



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 23

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE JANEIRO DE 1945

ATOS DO GOVÊRO

DECRETO-LEI N.º 7.269 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Dispõe sobre as férias dos Ministros do Tribunal de Segurança Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional terão direito a dois meses de férias, que gozarão coletivamente, em fevereiro e março de cada ano.

Parágrafo único. Durante o período de férias, sempre que se fizer necessário, o Presidente do Tribunal poderá convocá-lo extraordinariamente.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.270 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Regula os casos de invalidez e de incapacidade física, para o serviço militar, dos oficiais da reserva de 2.ª classe, praças, taifeiros da Aeronáutica, grumetes e soldados, quando convocados, em estágio ou incorporados às Forças Armadas ativas; cria a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A invalidez e incapacidade física definitiva para o serviço militar poderão ser provenientes de:

- a) moléstia adquirida ou ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou moléstia dêle decorrente;
- b) moléstia adquirida ou ferimento recebido em desastre ou acidente causado por quaisquer atos de agressão do inimigo e em naufrágio;
- c) desastre ou acidente em serviço ou na instrução;
- d) moléstia contraída em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou à zona onde estiver servindo;
- e) moléstia contagiosa e incurável;
- f) acidente fora do serviço ou moléstia não adquirida no mesmo.

Parágrafo único. Os casos de que tratam as alíneas a, b, c e d serão comprovados por meio de atestado de origem, inquérito sanitário de origem, termo de acidente ou ficha de evacuação.

Art. 2.º No processamento dos casos de invalidez e de incapacidade física para o serviço militar, dos oficiais da reserva de 2.ª classe, praças, taifeiros da Aeronáutica, grumetes e soldados, quando convocados, em estágio ou incorporados às Forças Armadas ativas, aplica-se a legislação vigente, respeitadas as disposições do presente Decreto-lei.

Art. 3.º Para os efeitos do presente Decreto-lei e de acordo com o artigo 85, § 2.º, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-lei n.º 3.864, de 24-11-41, os militares são classificados nas seguintes categorias:

- a) oficiais;
- b) praças (aspirantes a oficial) guardas-marinha; subtenentes; suboficiais; sargentos; cabos; marinheiros e taifeiros da Armada; soldados graduados e taifeiros graduados da Aeronáutica;
- c) taifeiros da Aeronáutica, soldados e grumetes.

Art. 4.º Verificada a invalidez ou a incapacidade física para o serviço militar, nos termos do art. 1.º, serão adotadas as seguintes providências:

A — Quanto aos oficiais da reserva de 2.ª classe, quando convocados ou em estágio;

1 — Promoção ao posto imediatamente superior e reforma:

a) nos casos das alíneas a e b;

b) nos casos das alíneas c e d, quando forem julgados também impossibilitados total e permanentemente para qualquer trabalho;

2 — Reforma no mesmo posto, nos demais casos das alíneas c e d e nos da alínea e.

3 — Reformados os oficiais nos casos das alíneas a, b, c, d e e, serão eles apresentados à Comissão de que trata o art. 13 (C.R.I.F.A.), a fim de ser verificado o grau de incapacidade individual, tendo em vista a atividade anteriormente exercida no meio civil, e, em seguida, readaptados em função compatível com as suas aptidões ainda presentes.

4 — Quando, após a readaptação, não conseguirem, devido à sua produtividade reduzida, remuneração igual à que teriam direito se pertencessem às forças Armadas ativas, serão obrigadas a aceitar as funções que lhes forem designadas, compatíveis com suas aptidões; e, nessa hipótese, o Governo entrará com a diferença necessária para completar os vencimentos a que teriam direito se pertencessem às Forças Armadas ativas.

5 — Na hipótese de ser verificada a impossibilidade de readaptação, perceberão os oficiais os vencimentos do posto, na forma da legislação vigente para os oficiais da ativa, podendo, quando se tratar de servidores públicos ou de contribuintes de instituições de previdência social, optar por aposentadoria na forma das respectivas legislações.

B — Quanto às praças, taifeiros da Aeronáutica, soldados e grumetes:

1 — Aplicam-se as mesmas disposições dos ns. 1 e 2 da letra A deste artigo, nos casos aí indicados.

2 — Aos militares com 10 ou mais anos de serviço e aos da Reserva Remunerada será concedida, também, reforma na mesma graduação, nos casos da alínea f do art. 1.º

3 — Consideram-se, para fins de promoção, como posto ou graduação superior:

- a) o de 2.º tenente para aspirantes a oficial, guardas-marinha, subtenentes, suboficiais, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos;
- b) a de 1.º sargento para os segundos sargentos;
- c) a de 2.º sargento para os terceiros sargentos;
- d) a de 3.º sargento para as demais graduações.

4 — Os convocados da Reserva não remunerada, os sorteados, os voluntários e os militares que, pertencendo ao serviço ativo, tenham menos de 10 anos de serviço, serão, após a reforma, apresentados à C.R.I.F.A., a fim de ser verificado o grau de incapacidade individual e, em seguida, readaptados em função compatível com as suas aptidões ainda presentes, procedendo-se como o previsto para os oficiais da Reserva de 2.ª classe.

5 — Os militares com 10 ou mais anos de serviço ativo e os da Reserva Remunerada serão reformados com os vencimentos e vantagens nos termos da legislação militar vigente.

Art. 5.º Os casos de incapacidade temporária serão regulados pela legislação em vigor para as Forças Armadas.

Art. 6.º Os militares de que trata o art. 4.º, quando julgados definitivamente incapazes para o serviço ativo, terão, até decisão final da C.R.I.F.A., quando for o caso, os vencimentos que percebiam na data da declaração da incapacidade ou da invalidez.

§ 1.º Após a decisão final da C.R.I.F.A., terão o prazo de sessenta (60) dias para assumir o emprego indicado, com os vencimentos acima previstos, e, caso não o façam, terão as seguintes reduções:

a) metade (1/2) dos vencimentos, durante os primeiros sessenta (60) dias após o prazo acima indicado;

Continua na pag. 1.507

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES**EUCLIDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais, até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-----------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-----------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.269, de 25 de Janeiro de 1945.....	1505
DECRETO-LEI N.º 7.270, de 25 de Janeiro de 1945.....	1505
DECRETO-LEI N.º 7.271, de 25 de Janeiro de 1945.....	1507
DECRETO-LEI N.º 7.272, de 25 de Janeiro de 1945.....	1508
DECRETO-LEI N.º 7.273, de 25 de Janeiro de 1945.....	1508
DECRETO N.º 17.642, de 22 de Janeiro de 1945.....	1508
DECRETO N.º 17.650, de 24 de Janeiro de 1945.....	1508
DECRETO N.º 17.651, de 24 de Janeiro de 1945.....	1508
DECRETO N.º 17.652, de 24 de Janeiro de 1945.....	1509
DECRETO N.º 17.653, de 24 de Janeiro de 1945.....	1509
DECRETO N.º 17.654, de 24 de Janeiro de 1945.....	1509
DECRETO N.º 17.655, de 24 de Janeiro de 1945.....	1509
DECRETO N.º 17.656, de 24 de Janeiro de 1945.....	1509
DECRETO N.º 17.657, de 24 de Janeiro de 1945.....	1510
DECRETO N.º 17.658, de 25 de Janeiro de 1945.....	1510
DECRETO N.º 17.659, de 25 de Janeiro de 1945.....	1510
DECRETO N.º 17.660, de 25 de Janeiro de 1945.....	1510
DECRETO N.º 17.661, de 25 de Janeiro de 1945.....	1511
DECRETO N.º 17.662, de 25 de Janeiro de 1945.....	1511
DECRETO N.º 17.663, de 25 de Janeiro de 1945.....	1511
DECRETO N.º 17.664, de 25 de Janeiro de 1945.....	1511
DECRETO N.º 17.665, de 25 de Janeiro de 1945.....	1511
DECRETO N.º 17.666, de 25 de Janeiro de 1945.....	1512
DECRETO N.º 17.667, de 25 de Janeiro de 1945.....	1512
DECRETO N.º 17.668, de 25 de Janeiro de 1945.....	1513
DECRETO N.º 17.669, de 25 de Janeiro de 1945.....	1513
DECRETO N.º 17.670, de 25 de Janeiro de 1945.....	1513
DECRETO N.º 17.671, de 25 de Janeiro de 1945.....	1513
DECRETO N.º 17.672, de 25 de Janeiro de 1945.....	1513
DECRETO N.º 17.673, de 25 de Janeiro de 1945.....	1513
DECRETO N.º 17.674, de 25 de Janeiro de 1945.....	1513
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decretos de 25 de Janeiro de 1945.....	1514
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decreto de 25 de Janeiro de 1945.....	1514
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 25 de Janeiro de 1945.....	1514
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 30 de Dezembro de 1944, e de 25 de Janeiro de 1945.....	1514
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 25 de Janeiro de 1945.....	1515
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 30 de Dezembro de 1944, e de 25 de Janeiro de 1945.....	1516
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portarias ns. 237 e 238 — Expediente.....	1516
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Seleção, e do Serviço de Administração.....	1517
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente.....	1523
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do senhor ministro.....	1523
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro; do Departamento Nacional da Produção Animal; Divisão de Defesa Sanitária Animal; do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal; Divisão de Terras e Colonização.....	1524
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro; do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal, Divisão de Obras e do Serviço de Comunicações; e do Departamento Nacional de Educação; Divisão do Ensino Secundário.....	1525
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro; da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal da Divisão do Imposto de Renda, do Serviço do Pessoal e da Alfândega do Rio de Janeiro.....	1527
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Recrutamento.....	1524
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro; da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, e da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil.....	1536
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal.....	1537
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Gabinete do Sr. ministro; Comissão de Eficiência; do Departamento de Administração; Serviço de Comunicações; e do Departamento Nacional do Trabalho; Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Seção de Inspeção do Trabalho, e Serviço de Identificação Profissional.....	1537
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração; Divisão do Orçamento e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.....	1540
TRIBUNAL DE CONTAS.....	1541
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.....	1544
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO.....	1544
TERMO DE CONTRATO.....	1545
RENDAS PÚBLICAS.....	1546
PARTE COMERCIAL.....	1547
EDITAIS E AVISOS.....	1549
SOCIEDADES.....	1566
ANÚNCIOS.....	1581

Continuação da 1.ª página

b) perda total dos vencimentos, caso tenham sido esgotados os prazos anteriores.

§ 2.º Não haverá redução de vencimentos caso a C.R.I.F.A. verifique ter sido impossível assumir o exercício.

Art. 7.º Os militares de que trata este Decreto-lei, excetuados os com mais de 10 anos de serviço e os da Reserva Remunerada, que forem pela C.R.I.F.A. julgados não estar em condições de exercer trabalho lucrativo, serão obrigados, durante os primeiros cinco (5) anos, a se submeter a inspeção de saúde, a critério da C.R.I.F.A. e por órgão que ela designar.

Parágrafo único. Caso não se apresentem para inspeção de saúde, terão suspenso o pagamento dos seus proventos de reforma ou aposentadoria, até que seja a mesma efetuada.

Art. 8.º A Junta Militar de Saúde, que executar a perícia relativa aos incapazes para as Forças Armadas, emitirá seu parecer:

a) estabelecendo os diagnósticos segundo a classificação da "Nomenclatura Padrão Classificada de Doenças", tradução brasileira da "Standard Classified Nomenclature of Diseases";

b) obedecendo à "Tabela dos Defeitos Físicos e Perturbações Funcionais", que vier a ser oficialmente adotada.

§ 1.º As Juntas Militares de Saúde das Forças Armadas, para os fins do disposto no presente Decreto-lei, não emitirão parecer de "invalidez" e sim de "incapacidade definitiva para o serviço ativo".

§ 2.º As Juntas Militares de Saúde deverão anexar aos laudos todos os documentos e elementos que servirem de base à sua decisão.

Art. 9.º A readaptação dos militares que, antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas ativas, exerciam cargo, função ou emprego nas administrações federal, estaduais, municipais, dos Territórios, da Prefeitura do Distrito Federal e de entidades paraestatais de natureza autárquica, será feita:

a) dentro da mesma esfera de administração, com direito de preferência para o preenchimento dos cargos, funções ou empregos; ou

b) de uma esfera de administração para outra, após entendimento entre os respectivos governantes ou dirigentes.

§ 1.º Verificada a impossibilidade de readaptação, serão aposentados nos cargos, funções ou empregos de origem, podendo optar:

a) pelos proventos da reforma ou da aposentadoria; e

b) pela aplicação da legislação relativa a pensões, montepio, benefícios de família e outras modalidades de previdência social, em vigor no serviço público civil ou nas Forças Armadas.

§ 2.º Em caso de falecimento, antes da opção pelo militar, será facultado aos herdeiros ou beneficiários a escolha do regime da previdência social que mais lhes convier, em vigor no serviço público civil ou nas Forças Armadas.

Art. 10. A readaptação dos militares que, antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas ativas, exerciam trabalho remunerado a serviço de empregadores de qualquer natureza, sob regime de previdência social, será feita:

a) dentro das profissões, ofícios ou funções de origem, ou em grupos profissionais afins, sob a proteção da mesma instituição de previdência social; ou

b) de um grupo profissional para outro, sob a proteção de diferente instituição de previdência social, procedendo-se, à transferência de contribuições, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Verificada a impossibilidade de readaptação, serão aposentados pela instituição de previdência social de origem, podendo optar:

a) pelos proventos da reforma ou da aposentadoria; e

b) pela aplicação da legislação relativa a pensões, montepio, benefícios de família e outras modalidades de previdência social, em vigor para as Forças Armadas ou para as classes trabalhistas.

§ 2.º Em caso de falecimento, antes da opção pelo militar, será facultada aos herdeiros ou beneficiários a escolha do regime de previdência social que mais lhes convier, em vigor para as classes trabalhistas ou para as Forças Armadas.

Art. 11. Os militares que, antes da convocação, estágio ou incorporação às Forças Armadas ativas, não exerciam cargo ou função pública, nem trabalho remunerado a serviço de empregador de qualquer natureza, sob o regime de previdência social, ou ainda no caso de os terem exercido mas estarem deles afastados há mais de 5 anos, serão, depois de verificadas pela C.R.I.F.A. as condições de habilitação profissional, nomeados, contratados, admitidos ou designados para cargo ou função pública, ou emprego de qualquer categoria em entidade paraestatal de natureza autárquica ou estabelecimento de natureza privada, nos termos da legislação vigente, tendo, porém, direito de preferência.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, anterior à readaptação, aplica-se-lhes a legislação sobre pensões e montepio, em vigor nas Forças Armadas.

Art. 12. Os empregadores, públicos ou privados, serão obrigados a aceitar um número de readaptados, que será no mínimo de dois por cento (2%) do total de servidores ou empregados de cada categoria em serviço na repartição ou estabelecimento.

§ 1.º Os empregadores, públicos ou privados, que tiverem número de servidores ou empregados superior a vinte e cinco (25) e inferior a cinquenta (50), obrigatoriamente aceitarão no mínimo um (1) readaptado.

§ 2.º Os mesmos empregadores serão obrigados a prestar à C.R.I.F.A. todas as informações que lhes sejam solicitadas, quanto ao número e natureza das vagas existentes.

Art. 13. Fica criada a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas (C.R.I.F.A.), diretamente subordinada ao Presidente da República, incumbida de:

a) estudar a situação dos incapazes a que se refere o presente Decreto-lei, bem como solicitar a cooperação das administrações públicas, federal, es-

taduais, municipais, de territórios, da Prefeitura do Distrito Federal e de entidades paraestatais de natureza autárquica;

b) dar execução ao procedimento técnico de readaptação, através de serviços de seleção e de readaptação já existentes;

c) estudar problemas da readaptação profissional, quando solicitada;

d) propor as medidas ulteriores, necessárias à uniformização da técnica pericial.

Parágrafo único. Serão criadas Subcomissões estaduais, segundo as conveniências do serviço.

Art. 14. A C.R.I.F.A. será composta de representantes dos Ministérios da Aeronáutica, da Educação e Saúde, da Guerra, da Marinha, do Trabalho, Indústria e Comércio e do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 15. Os membros da C.R.I.F.A. serão designados pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministros de Estado e do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, e escolhidos dentre pessoas com conhecimento técnico da matéria.

Parágrafo único. O Presidente da C.R.I.F.A. será designado pelo Presidente da República, dentre os seus membros.

Art. 16. O militar que não quiser submeter-se ao tratamento recomendado ou a pequenas intervenções cirúrgicas, indicadas como meio único de cura, não terá o amparo previsto neste Decreto-lei.

Art. 17. A C.R.I.F.A. poderá utilizar-se dos serviços públicos de readaptação, assim como quaisquer outros serviços de natureza técnica ou médico-hospitalar, aí compreendidos os que sejam necessários à aplicação do presente Decreto-lei, após entendimentos com as autoridades competentes.

Art. 18. A C.R.I.F.A. poderá também utilizar-se dos serviços particulares de natureza técnica ou médico-hospitalar, julgados indispensáveis ao seu funcionamento, mediante indenização.

Art. 19. Os serviços de seleção, de readaptação e outros de natureza técnica, se necessário, ampliarão suas instalações para atender às necessidades técnicas de readaptação prevista no presente Decreto-lei.

Art. 20. Para efeito de aproveitamento dos readaptados em trabalho remunerado, a C.R.I.F.A. os encaminhará, em cada caso, às seguintes autoridades:

a) para o serviço público civil:

- Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público;
- Diretores Gerais dos Departamentos do Serviço Público, estaduais;
- Chefes do Poder Executivo Estadual, onde não houver Departamento do Serviço Público;
- Departamentos de Municipalidades, estaduais;
- Governadores dos Territórios;
- Secretário Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal; e
- Dirigentes de órgãos autárquicos.

b) para empresas de natureza privada:

- Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 21. A C.R.I.F.A., após sessenta (60) dias de exercício, proporá a regulamentação do presente Decreto-lei.

Art. 22. Todos os processos em andamento, ou já resolvidos a partir de 31 de agosto de 1942, de incapacidade ou de invalidez dos oficiais da Reserva de 2.ª classe, praças, taiseiros da Aeronáutica, soldados e gumeses com menos de dez (10) anos de serviço, serão revistos e adaptados ao que dispõe o presente Decreto-lei.

Art. 23. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Alexandre Marcondes Filho.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N.º 7.271 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00 para indenização de despesas efetuadas com exposição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), que será automaticamente distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração, para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da indenização devida a José de Oliveira Barros, pelos Serviços executados para a exposição de quadros e livros thilenos.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.272 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Abre, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 7.794.397,20 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 7.794.397,20 (sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos) para, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1945, atender ao pagamento de despesas com pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme discriminação abaixo:

	Cr\$
Pessoal Permanente	6.505.800,00
Pessoal Extranumerário:	
Contratados	21.600,00
Mensalistas	1.092.600,00
Diaristas	60.000,00
	1.174.200,00
Funções gratificadas	41.400,00
Gratificação adicional por tempo de serviço	27.397,20
Diferença de vencimentos	45.600,00
	7.794.397,20

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior é considerado automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.273 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.361.736,80 para pagamento a "Metropolitan Vickers Electrical Export Company Limited".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de um milhão, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.361.736,80), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para pagamento (Serviços e Encargos) a "Metropolitan Vickers Electrical Export Company Limited", de juros relativos aos compromissos decorrentes do contrato da eletrificação parcial da Estrada de Ferro Central do Brasil, na conformidade do processo protocolado no mesmo Tesouro sob n.º 65.912-44.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 17.642 — DE 22 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza a Companhia Prada de Eletricidade, S. A., a construir uma linha de transmissão entre as cidades de Palmeiras e de Casa Branca, ambas no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou conveniente deferir a medida, requerida pela empresa interessada, decreta:

Art. 1.º A Companhia Prada de Eletricidade, S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, fica autorizada a construir, entre as cidades de Palmeiras e de Casa Branca, ambas no Estado de São Paulo, uma linha de transmissão, sob a tensão nominal de 22.000 Volts e com cerca de vinte (20) quilômetros de extensão, destinada a interligar o seu sistema com o da Companhia Paulista de Energia Elétrica.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação.

II — Apresentar-lhe projeto, especificações e orçamento, assim como iniciar e concluir as obras, nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 987 — 24-1-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 17.650 — DE 24 DE JANEIRO DE 1945

Renova o Decreto n.º 7.924, de 25 de setembro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovado o Decreto número sete mil novecentos e vinte e quatro (7.924), de vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), que autorizou o cidadão brasileiro Heitor Fajardo a pesquisar carvão mineral numa área de novecentos e noventa e dois hectares e vinte ares (992,20 ha), situada em terras dos quinhões números três (3) e vinte (20) da fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe, distrito de Curiúva, município de Araiporanga, no Estado do Paraná, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice situado a cinco mil e duzentos metros (5.200 m), rumo oitenta e cinco graus trinta minutos noroeste (85º 30' NW) do tubo de revestimento da sondagem praticada em terrenos da Companhia Carbonífera do Imbaú e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: quatro mil duzentos e cinquenta e um metros (4.251 m), oeste (W); dois mil trezentos e trinta e quatro metros (2.334 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.955,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 12.883 — 13-12-44 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 17.651 — DE 24 DE JANEIRO DE 1945

Renova o Decreto n.º 7.934, de 25 de setembro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovado o Decreto número sete mil novecentos e trinta e quatro (7.934), de vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), que autorizou o cidadão brasileiro Heitor Fajardo a pesquisar carvão mineral numa área de novecentos e noventa e oito hectares e oitenta e quatro ares (998,84 ha), situada em terras do quinhão número (20) da fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe, distrito de Curiúva, município de Araiporanga, no Estado do Paraná, área essa delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice situado a cinco mil novecentos e sessenta metros (5.960 m), no rumo setenta e sete graus cinquenta e um minuto sudoeste (77º 51' SW) do tubo de revestimento da sondagem praticada nos terrenos da Companhia Carbonífera do Imbaú e cujos lados têm os seguintes comprimentos e rumos: quatro mil seicentos e quarenta metros (4.640 m), oeste (W); quatro mil e quatorze metros (4.014 m), norte (N); mil e quarenta metros (1.040 m), leste (E); duzentos e trinta e quatro metros (234 m), sul (S); três mil trezentos e vinte metros (3.320 m), leste (E); mil setecentos e três metros (1.703 m), nove graus vinte minutos sudeste (9º 20' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.955,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 12.882 — 13-12-44 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 17.652 — DE 24 DE JANEIRO DE 1945

Renova o Decreto n.º 9.354, de 4 de maio de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovada a autorização concedida ao cidadão brasileiro Humberto da Veiga Sampaio, pelo Decreto número nove mil trezentos e cinquenta e quatro (9.354), de quatro (4) de maio de mil novecentos e quarenta e dois (1942), para pesquisar calcário em terrenos situados no lugar denominado Água Branca, distrito de Aratigá, município de Ilhéus do Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e trinta e um hectares (431 ha), delimitada por um polígono tendo um vértice situado na margem direita do rio Almada ou Itaípe à distância de cento e cinquenta metros (150 m), no rumo setenta graus nordeste (60° NE) do quilômetro quinze (km 15) da Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos: mil metros (1.000 m), sessenta graus sudoeste (60° SW); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), trinta graus noroeste (30° NW); dois mil metros (2.000 m), sessenta graus nordeste (60° NE) até a margem direita do Rio Almada pela qual segue para jusante até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 4.310,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 11.845 — 27-10-44 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 17.653 — DE 24 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Genolfo Álvares da Silva Lessa a pesquisar calcário dolomítico e mármore no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Genolfo Álvares da Silva Lessa a pesquisar calcário dolomítico e mármore na fazenda do Rodeio, no distrito de São Julião, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e sessenta hectares e noventa e seis ares (160,96 ha), delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice situado à distância de duzentos e cinquenta e nove metros (259 m), no rumo magnético quarenta graus sudoeste (40° SE) do canto sudoeste (SE) do prédio da estação de Hargreaves, no ramal de Ponte Nova da Estrada de Ferro Central do Brasil e cujos lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos na sua ordem de sucessão: noventa e oito metros (98 m), oito graus nordeste (8° NE); mil cento e vinte e três metros (1.123 m), oitenta e dois graus sudoeste (82° SE); mil setecentos e quarenta metros (1.740 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW); mil cento e noventa e cinco metros (1.195 m), quarenta e cinco graus noroeste (45° NW); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), oito graus nordeste (8° NE); oitocentos e setenta e sete metros (877 m), oitenta e dois graus sudoeste (82° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil seiscentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.610,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 869 — 23-1-45 — Cr\$ 81,60-).

DECRETO N.º 17.654 — DE 24 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Silveira Martins Ramos a pesquisar argila na zona de Campo Grande, Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jorge Silveira Martins Ramos a pesquisar argila numa área de trinta e seis hectares e vinte ares (36,20 ha), situada na fazenda Pedregoso, na zona de Campo Grande, Distrito Federal, delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a cento e dezoito metros (118 m), rumo vinte e sete graus e vinte e oito minutos

sudoeste (27° 28' SW) do quilômetro quatro (Km 4) da Estrada do Pedregoso e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: novecentos metros (900 m) e oitenta e seis graus e trinta e um minutos sudoeste (86° 31' SE); trezentos e oitenta e um metros (381 m), três graus e vinte e sete minutos sudoeste (3° 27' SW); duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (253,50 m), quarenta e nove graus e cinquenta e um minutos noroeste (49° 51' NW); duzentos e setenta e três metros e cinquenta centímetros (273,50 m), setenta e quatro graus e quarenta minutos sudoeste (74° 40' SW); cento e trinta e três metros (133 m), quarenta e três graus e cinquenta e seis minutos sudoeste (43° 56' SW); trezentos e nove metros (309 m), sessenta e cinco graus e cinco minutos sudoeste (65° 5' SW); trezentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros (372,50 m), vinte e seis graus e trinta e cinco minutos noroeste (26° 35' NW); duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros (267,50 m), vinte e sete graus e vinte e oito minutos nordeste (27° 28' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 370,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 48 — 4-1-45 — Cr\$ 85,70).

DECRETO N.º 17.655 — DE 24 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Ulisses de Paula Reis a pesquisar quartzo no município de Campo Belo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ulisses de Paula Reis a pesquisar quartzo em terrenos situados no lugar denominado Serra dos Cristais, no distrito de Cristais, município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, numa área de noventa e oito hectares e quarenta e dois ares (98,42 ha) definida por um polígono que tem o primeiro vértice situado à distância de mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m) e orientação magnética setenta e quatro graus trinta minutos sudoeste (74° 30' SE) da confluência dos córregos do Barreiro e do Melo e cujos lados têm, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e cinco metros (405 m) setenta e dois graus trinta minutos nordeste (72° 30' NE), duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m) sessenta e dois graus nordeste (62° NE), cento e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros (182,50 m) trinta e seis graus nordeste (36° NE), quatrocentos e noventa e cinco metros (495 m) sessenta e oito graus nordeste (68° NE), trezentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (342,50 m) setenta e um graus trinta minutos sudoeste (71° 30' SE), duzentos e dezessete metros e cinquenta centímetros (217,50 m) sessenta e dois graus trinta minutos sudoeste (62° 30' SE), duzentos metros (200 m) trinta e dois graus trinta minutos sudoeste (32° 30' SE), mil novecentos e dez metros (1.910 m) sessenta e cinco graus trinta minutos sudoeste (65° 30' SW), seiscentos metros (600 m) seis graus noroeste (6° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 990,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 25 — 3-1-45 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N.º 17.656 — DE 24 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Nicomedes de Araújo Lins a pesquisar cassiterita e associados, no município de São João del Rei, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nicomedes de Araújo Lins em renovação da autorização que lhe foi conferida pelo Decreto número dez mil setecentos e quarenta e seis (10.746), de vinte e três (23) de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (1942) agora alterada, a pesquisar cassiterita e associados em terrenos de propriedade de Pedro Félix e Jovelino de Paula Monteiro, situados no imóvel denominado Engenho ou Capão, distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, no Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e oitenta e um hectares e noventa ares (281,90 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a

quinhentos e quarenta metros (540 m), no rumo magnético sessenta graus nordeste (60° NE) da Torre da Igreja Matriz de Santa Rita e cujos lados, a partir deste vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil quatrocentos e sessenta o dois metros (2.462 m), sul (E); mil e quinhentos metros (1.500 m), oitenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (89° 30' SE); dois mil e vinte metros (2.020 m), dez graus noroeste (10° NW); noventa metros (90 m), oitenta e nove graus e trinta minutos noroeste (89° 30' NW); oitocentos e quinze metros (815 m), dez graus sudoeste (10° SE); quatrocentos metros (400 m), oitenta graus sudoeste (80 SW); oitocentos e oitenta metros (880 m), dez graus noroeste (10° NW); quinhentos e cinquenta metros (550 m), oitenta e nove graus e trinta minutos noroeste (89° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.820,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 361 — 2-1-45 — Cr\$ 91,60)

DECRETO N.º 17.657 — DE 24 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Teotônio Batista de Freitas a lavrar a jazida de calcário, calcita, mármore e associados, no município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Teotônio Batista de Freitas a lavrar a jazida de calcário, calcita, mármore e associados, em terrenos do imóvel Fazenda Manuel Carlos, situada no distrito e município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e cinco hectares e cinquenta e seis ares (25,56 ha), delimitada por um polígono irregular tendo um dos vértices situado à distância de quatrocentos e noventa e seis metros (496 m), com orientação magnética onze graus e vinte e sete minutos nordeste (11° 27' NE) do canto oeste (W) da sede da referida fazenda e os lados, a partir desse vértice, sucessivamente, os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e oitenta e dois metros (482 m), cinquenta graus e cinquenta minutos noroeste (50° 50' NW); cento e cinquenta e dois metros (152 m), trinta e sete graus nordeste (37° NE); quatrocentos e doze metros (412 m), vinte e quatro graus nordeste (24° NE); quinhentos metros (500 m), cinquenta graus sudoeste (50° SE); quinhentos e cinquenta metros (550 m), vinte e nove graus sudoeste (29° SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parecer único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 97 — 5-1-45 — Cr\$ 182,00)

DECRETO N.º 17.658 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Osvald Cruz Guimarães a pesquisar mica e associados no município de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Osvald Cruz Guimarães a pesquisar mica e associados numa área de seis hectares e sessenta ares e quarenta e quatro centiares (6,1644 ha), situada no distrito e município de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo e delimitada por um paralelo

grando tendo um vértice a duzentos e sessenta metros (260 m), rumo oitenta e um graus e trinta minutos sudoeste (81° 30' SW) magnético, da confluência dos córregos Caipora e Rosa e os lados que partem desse vértice com trezentos e vinte metros (320 m) e rumo vinte e nove graus e trinta minutos sudoeste (29° 30' SE) magnético, duzentos e cinco metros (205 m) e rumo quarenta graus e trinta minutos sudoeste (40° 30' SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 13.141 — 21-12-44 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N.º 17.659 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Cecília Lisboa Lôbo a pesquisar talco e associados no município de Congonhas do Campo, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Cecília Lisboa Lôbo como administradora do imóvel denominado Lavras das Goiabeiras, a pesquisar talco e associados numa área de quarenta e dois hectares e vinte ares (42,20 ha) situada no imóvel acima citado, no distrito e município de Congonhas do Campo, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice na confluência do córrego das Goiabeiras no rio Maranhão e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e sessenta e cinco metros (565 m), quarenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (45° 30' NE); trezentos e quarenta e seis metros (346 m), sessenta e oito graus nordeste (68° NE); quinhentos e dez metros (510 m), trinta e seis graus sudoeste (36° SE); seiscentos metros (600 m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55° SW); quinhentos e oitenta metros (580 m), sessenta e seis graus e trinta minutos noroeste (66° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 430,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 126 — 5-1-45 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N.º 17.660 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José de Magalhães Campos a pesquisar mica e associados, no município de Carangola, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Magalhães Campos a pesquisar mica e associados numa área de trinta hectares (30 ha), situada no imóvel denominado Bom Retiro, no distrito de Faria Lemos, no município de Carangola, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos metros (400 m), no rumo magnético vinte e dois graus nordeste (22° NE) da confluência do córrego Bom Retiro com o ribeirão Caiana ou Cristal; os lados, a partir do vértice, considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e setenta metros (570 m), oitenta e seis graus trinta minutos sudoeste (86° 30' SW); quatrocentos metros (400 m), dezesseis graus noroeste (16° NW); seiscentos e quarenta metros (640 m), sessenta e cinco graus trinta minutos nordeste (65° 30' NE); seiscentos e vinte metros (620 m), nove graus sudoeste (9° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 114 — 5-1-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 17.661 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Jovino Mota a pesquisar mica e associados, no município de Conselheiro Pena, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Jovino Mota a pesquisar mica e associados, no lugar denominado Córrego da Água Limpa, no distrito de Penha-do-Norte, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e seis hectares (36 ha), delimitada por um quadrado de seiscentos metros (600 m), de lado que tem um vértice a duzentos e trinta metros (230 m), no rumo magnético oitenta graus sudeste (80º SE) do canto leste (E) da casa da máquina de beneficiar café do Sr. José Francisco Filho; os lados que convergem no vértice considerado têm a partir dele: rumo leste (E) magnético, rumo norte (N) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro, de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 377 — 11-1-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 17.662 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Dirceu Pilar Gonçalves a pesquisar quartzo e associados, no município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Dirceu Pilar Gonçalves a pesquisar quartzo e associados numa área de quinze hectares (15 ha), situada na fazenda do Pombal, distrito de Vargem Alta, município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, área essa delimitada por um hexágono que tem um vértice na confluência dos córregos Antônio Maia e José Rosa e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta e oito metros (258 m), quarenta e cinco graus e quinze minutos nordeste (45º 15' NE); duzentos e vinte e cinco metros (225 m), quatro graus e quarenta e cinco minutos nordeste (4º 45' NE); cento e cinquenta metros (150 m), quarenta e seis graus e trinta minutos noroeste (46º 15' NW); duzentos e sete metros (207 m), setenta e três graus e quarenta e cinco minutos noroeste (73º 45' NW); quatrocentos e oitenta metros (480 m), oito graus e quinze minutos sudoeste (8º 15' SW); duzentos metros (200 m), sessenta e três graus sudeste (63º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro, de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 280 — 8-1-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 17.663 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Artur Cardoso de Melo Filho a pesquisar mica e associados, no município de Peixe, no Estado de Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Artur Cardoso de Melo Filho a pesquisar mica e associados numa área de quatrocentos e noventa e dois hectares e cinquenta e seis ares (492,56 ha), situada no lugar denominado Tucuns, distrito e município de Peixe, no Estado de Goiás, e delimitada por um pentágono que tem um vértice a oitocentos metros (800 m), rumo setenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (75º 30' NE) do pontilhão existente sobre o córrego Tucuns, na estrada de rodagem que vai de Tucuns a Peixe e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil e quinhentos metros (1.500 m) e oitenta e nove graus e trinta minutos sudeste (89º 30' SE), dois mil e trezentos metros (2.300 m) e seis graus e vinte minutos sudeste (6º 20' SE), seiscentos e quarenta metros

(640 m) e sessenta graus sudoeste (60º SW), mil e oitocentos metros (1.800 m) e sessenta graus e trinta minutos noroeste (83º 30' NW), dois mil e quinhentos metros (2.500 m) e treze graus e trinta minutos nordeste (13º 30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 4.930,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N.º 331 — 9-1-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 17.664 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Miguel Teixeira a pesquisar mica e associados, no município de Bom Jesus do Galho, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Miguel Teixeira a pesquisar mica e associados, numa área de quinze hectares (15 ha), situada no lugar denominado Córrego da Mamixa, distrito de Vermelho Velho, no município de Bom Jesus do Galho, no Estado de Minas Gerais, delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a duzentos e sessenta e cinco metros (265 m), rumo oitenta graus nordeste (80º NE) magnético, da confluência dos córregos Cachoeirinha e Mamixa e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e vinte e cinco metros (525 m), oitenta graus nordeste (80º NE); duzentos e setenta metros (270 m), quarenta e seis graus sudeste (46º SE); seiscentos e cinco metros (605 m), setenta e três graus trinta minutos sudoeste (73º 30' SW); trezentos metros (300 m), vinte e seis graus trinta minutos noroeste (26º 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 328 — 9-1-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 17.665 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Freire de Alencar a pesquisar diamantes no município de Marabá, no Estado do Pará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Freire de Alencar a pesquisar diamantes numa área de vinte e quatro hectares (24 ha), situada no leito e margens do canal Ananazinho, à margem esquerda do rio Tocantins, município de Marabá, Estado do Pará e delimitada por uma faixa ao longo do canal Ananazinho, com sessenta metros (60 m) de largura para cada margem e dois mil metros (2.000 m) de comprimento, contados sobre o eixo do referido canal em todo o seu percurso.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 24 — 3-1-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 17.666 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Guilherme Guinle a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em terras do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 3.236, de 7 de maio de 1941, e 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Guilherme Guinle a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — em uma área de 10.000 ha (dez mil hectares), situada na comarca e município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, delimitada por um quadrado que tem 10.000 m (dez mil metros) de lado e o seu primeiro vértice coincidindo com a bifurcação da rodovia Ribeirão Claro-Jacarézinho para Carlópolis e os lados divergentes que partem do vértice considerado têm os seguintes rumos verdadeiros: 45º SE (quarenta e cinco graus sudeste) e 45º SW (quarenta e cinco graus sudoeste).

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, que tem por título este Decreto, é válida por 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do mesmo, e conferida nas condições estabelecidas no art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, ficando impedida a pesquisa nas vias e logradouros públicos que porventura existam na área desta concessão.

Art. 3.º A presente autorização, observado o disposto no art. 16, do Decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, caducará se o concessionário infringir o disposto no art. 13 do referido Decreto-lei e será anulada, nos termos do art. 15, se o concessionário infringir o n.º I do art. 8.º, ou não se submeter às exigências de fiscalização previstas no Capítulo VI do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas).

Art. 4.º O título a que alude o art. 2.º deste Decreto pagará a taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com o art. 17 do Decreto-

lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N.º 771 — 19-1-45 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N.º 17.667 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do Anexo n.º 21, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	Auxiliar de Escritório				Auxiliar de Escritório		
1		XI		1		XI	
1		X		2		X	
1		IX		2		IX	
1		VIII		3		VIII	
7		VII		8		VII	
11				16			
					Assistente Jurídico		
				1		XVII	
				1			
					Mensageiro		
				3		III	
				3			
	Servente				Servente		
1		VI		1		VI	
—		—		1		IV	
1				2			

DECRETO N.º 17.668 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Restabelece cargo na carreira de Estatístico auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido, no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, a partir de 16 de novembro de 1944, um cargo da classe 16 da carreira de Estatístico-auxiliar, que foi suprimido pelo Decreto n.º 17.108, de 13 de novembro de 1944.

Art. 2.º A despesa decorrente deste Decreto-lei, no presente exercício, correrá a conta do saldo da conta-corrente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 17.669 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Proíbe o funcionamento do Curso de Guarda-Livros Cincinato Giovannoni Chaves, com sede em Curitiba

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do parágrafo único do art. 49, do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica proibido o funcionamento do Curso de Guarda-Livros Cincinato Giovannoni Chaves, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 17.670 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Coelho da Silva a pesquisar pedras coradas no município de Colatina, no Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Coelho da Silva a pesquisar pedras coradas no lugar denominado Córrego do Gambá, no distrito de Pancas, município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, numa área de cinquenta e três hectares e oito ares (53,08 ha) delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice à distância de duzentos metros (200 m) no rumo magnético sul (S) do marco de pedra letra R da medição judicial das terras de sua propriedade e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinquenta metros (150 m) oeste (W); mil e quatrocentos metros (1.400 m), sul (S); seiscentos e vinte e sete metros (627 m), cinquenta graus e trinta minutos nordeste (80º 30' NE); mil trezentos e setenta e quatro metros (1.374 m), vinte graus noroeste (20º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00) e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 74 — 4-1-45 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N.º 17.671 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Francisco Edson Pereira e Francisco Leonis Gomes de Assis, a pesquisar ouro, no município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Francisco Edson Pereira e Francisco Leonis Gomes de Assis a pesquisar ouro, numa área de quinhentos hectares (500 ha), situada no imóvel denominado Santa Rita, distrito e município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte, delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e quatrocentos metros (1.400 m), rumo oitenta e três graus noroeste (83º NW) magnético do quilômetro cento e cinquenta e oito (km 158) da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e os lados que partem desse vértice com dois mil e quinhentos metros (2.500 m) rumo sessenta e nove graus cinquenta e nove minutos noroeste (69º 59' NW) magnético, dois mil metros (2.000 m) e rumo vinte e nove graus um minuto sudoeste (29º 01' SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 122 — 5-1-45 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N.º 17.672 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio da Silva Gomes a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Novo Cruzeiro, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio da Silva Gomes a pesquisar quartzo e pedras coradas numa área de quarenta e oito hectares (48 ha), situada no lugar denominado Pica-Pau, no distrito de Itaipé, do município de Novo Cruzeiro, no Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice na confluência dos córregos do Pica-Pau e do Teodoro e os lados que partem desse vértice com oitocentos metros (800 m) e rumo trinta graus sudeste (30º SE) magnético, seiscentos metros (600 m) e rumo sessenta graus nordeste (60º NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 480,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 13.215 — 28-12-44 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N.º 17.673 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Aguiar a pesquisar quartzo no município de Cristalina, no Estado de Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Aguiar a pesquisar quartzo em terras da fazenda Lages, no distrito e município de Cristalina, no Estado de Goiás, numa área de duzentos e vinte e quatro hectares e oitenta ares (224,80 ha) delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice na barra do córrego Canastra no córrego Mosquito e os lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), quarenta e nove graus sudeste (49º SE); mil trezentos metros (1.300 m), trinta e seis graus e quinze minutos sudoeste (36º 15' SW); mil novecentos e vinte metros (1.920 m), quarenta e nove graus quinze minutos noroeste (49º 15' NW) atingindo a margem esquerda do córrego Mosquito e por essa margem, para montante até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 78 — 4-1-45 — Cr\$ 70,40)

DECRETO N.º 17.674 — DE 25 DE JANEIRO DE 1945

Revoga o Decreto n.º 6.646, de 26 de dezembro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 6.646, de 26 de dezembro de 1940, que autorizou o cidadão brasileiro G. Frank, residente na Capital do Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA
ADMINISTRAÇÃO:*De acordo com o art. 64, item II, combinado
com o art. 63, item I, do Decreto-lei nú-
mero 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Maria de Lourdes Cerdeiro Vieira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da exoneração de Newton Mendes de Aragão.

TORNAR SEM EFEITO:

*De acordo com o art. 29, § 2.º do Decreto-
lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta da nota S. A. sem número:

O Decreto de 1 de novembro de 1944 que nomeou Rui Barroso Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Pessoal do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo Decreto-lei n.º 6.345, de 15 de março de 1944.

NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-
lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Maria Elisa Pimenta Batista, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário dos mesmos Quadro e Departamento, criado pelo Decreto-lei número 6.854, de 6 de setembro de 1944.

Alice dos Reis Príncipe, ocupante do cargo da classe H da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, dos mesmos Quadro e Departamento, criado pelo Decreto-lei número 6.854, de 6 de setembro de 1944.

Maria Amélia Porto Migueis, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário dos mesmos Quadro e Departamento, criado pelo Decreto-lei número 6.854, de 6 de setembro de 1944.

Cláudia de Melo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo Decreto-lei n.º 6.854, de 6 de setembro de 1944.

Haidéa Madei Martins, ocupante do cargo da classe F da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário dos mesmos Quadro e Departamento, criado pelo Decreto-lei n.º 6.854, de 6 de setembro de 1944.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-
lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Zélia Camisassa Nunes, para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 5.392, de 12 de abril de 1943.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

*De acordo com o art. 2.º § 4.º, do Decreto-
lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940,
modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei nú-
mero 6.660, de 5 de julho de 1944:*

sendo em vista o que consta do processo número 60.074, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Haroldo Lisboa da Cunha, ocupante do cargo de Professor Catedrático (C. P. II), padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros), anuais.

NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-
lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Maria Antonieta de Magalhães Requião, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de Asuerus Hipólito Overmer.

Helena Maria da Costa Azevedo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Aurora Vieira Hasselmann, ocupante do cargo da classe F da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Marcel Adolfo Vanderlei, ocupante do cargo da classe F da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Silvia Guedes Martins Costa para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Antônio Caetano Dias para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Mercedes de Moura Reis para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Acil de Medeiros, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Neuza Guimarães de Sequeira, ocupante do cargo da classe H da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, dos mesmos Quadros e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Ligia da Fonseca Fernandes da Cunha, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Cybele de Hanneguin Gomes, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Mariana Baker de Andrade Botelho para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Ercília Baker de Andrade Botelho para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Zilda Galhardo Araújo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Newton Campos de Araújo para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Hermance de Andrade Pinto para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Júlia Godois Viana para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Clara Maria Catta-Preta de Faria, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Heloisa Régio Freitas Fontenele, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Maria Regina do Vale, ocupante do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário dos mesmos Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Vera Leão de Andrade para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

Washington José de Almeida Moura para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.141, de 7 de dezembro de 1944.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

*De acordo com o art. 47 do Decreto-lei nú-
mero 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Maurício Dias Lopes do cargo da classe 3 da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Muniz.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

*De acordo com o art. 46 do Decreto-lei nú-
mero 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Alberto Muniz do cargo da classe 4 da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otávio Ferreira dos Santos.

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lúcia Luís Gradowski, para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria da Penha Gomes.

Inês Oliva, para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria do Carmo Costa Reis.

Nair Petronilha da Silva Santos, para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Antônio Marques de Sousa para outro cargo.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hilário Fonseca de Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Brotas (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de Tirso de Almeida Leite.

EXONERAR:

Hermenegildo Ramina, do cargo da classe E da carreira de Escrivário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, por ter sido nomeado para o cargo de Juiz substituto do termo de Sengés, no Estado do Paraná.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo s/n.º, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Aurélio Olegário de Campos, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cáceres (5.ª classe), no Estado de Mato Grosso, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo s/n.º, de 1945, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda:

A Denis de Araújo Jorge Whitehurst, do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo s/n.º, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Acir Teixeira Barros, do cargo da classe F da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 174.467, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A João Félix Gonçalves Piedade Filho, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Redenção (5.ª classe), no Estado de São Paulo, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.804, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antônio Figueiredo Reis, no cargo da classe 11 da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 242.712, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Nelson Ildefonso Emerenciano, no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 237.611, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Celestino Gomes da Silva, no cargo da classe H da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 207.494, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A José de Oliveira Rocha, no cargo da classe 26 da carreira de Estatístico do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Sebastião Pacheco Marques, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Manuel Moreira de Figueiredo, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, no Estado do Paraná, do mesmo Quadro e Ministério.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Severiano de Almeida, do cargo da classe E da carreira de Escrivário, do Quadro VI — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Carlos Alberto Costa de Oliveira.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Wilson Rangel Gomes de Sousa do cargo da classe E da carreira de Escrivário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Nelson Gentil de Araújo.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 222.526, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 19 de outubro de 1944, que nomeou, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, Maria Elzazina de Moraes Soares, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Suplementar do

Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 19 da carreira de Estatístico dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Jolibel de Lima Pais Barreto e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Tendo em vista o que consta do processo número 135.164, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de agosto de 1944, que exonou, de acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Jorge Francisco Benedito Otoni do cargo da classe E da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 236.290, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 8 de setembro de 1944, que nomeou Hélio Borges Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Jecira de Alencar Lima.

Tendo em vista o que consta do processo número 1.310, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 9 de novembro de 1944, que nomeou Humberto Pinheiro Ramos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Geni Nóbrega.

Tendo em vista o que consta do processo número 244.858, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 20 de outubro de 1944, que nomeou Mário Menezes de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria Conceição Moura.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 223.452, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Elcino Pires da França do cargo da classe E da carreira de Escrivário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 135.164, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Jorge Francisco Benedito Otoni do cargo da classe H da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 246.893, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Jônatas Ferreira Canavarro do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Moura (6.ª classe), no Estado do Amazonas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 194.862, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Maria Nazaré Gonçalves Ferreira do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão G da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Odete Mateis Garrafa para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Sênia Sampaio.

Maria Molina Rondon para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Único, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 7.216, de 30 de dezembro de 1944.

Maria Alexandrina da Costa e Sousa para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Único, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 7.216, de 30 de dezembro de 1944.

Laura Garcia Moreno para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Único, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 7.216, de 30 de dezembro de 1944.

Odete Duarte de Oliveira, ocupante do cargo da classe D da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Único, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 7.216, de 30 de dezembro de 1944.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Olimpia da Oliveira Monteiro do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário de Moraes Tibau.

Caetano Negri do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Orestes Luna Freire.

Olimpio Guerniere do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Samuel Coelho de Scusa.

Descorides da Silveira do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arnaldo Afonso Rebelo.

Oldemar de Niemeyer do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Baltazar da Silveira.

Maria José Coelho de Carvalho do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Geni Eurico Maglioli.

Hebe de Sousa Dantas do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Francisco Ourique.

Aura Pereira Lemos do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Nemésia Sá da Silva Pires.

Violeta de Oliveira Santos do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Zeno Belido de Carvalho.

Julietta de Azevedo Coutinho Ribeiro do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira,

vago em virtude da aposentadoria de Cândido Dutton.

Julietta Pereira Barbosa do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário Tarquínio de Scusa.

Francisco dos Anjos do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olímpia de Oliveira Monteiro.

Diana Burlamaqui Nogueira do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olímpia Guerniere.

Alfeu Gonçalves de Carvalho, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oldemar de Niemeyer.

Renato Freire, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hebe de Sousa Dantas.

Harvey da Graça Fernandes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Violeta de Oliveira Santos.

Arlindo de Almeida, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julieta Pereira Barbosa.

Alvaro Gonçalves de Araújo, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Dagmar Augusta de Moraes Ramos.

Henedina Brandão Teixeira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Ernesto Laudelino de Almeida.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE.

De acordo com o artigo 46 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Frederico Martins de Araújo, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e

Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Caetano Negri.

Vicentina Maia Mousinho, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Descorides da Silveira.

Micael Franklin Rosal, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria José Coelho de Carvalho.

Dulce Marcondes dos Reis, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aura Pereira Lemos.

Geovano Soares Cordeiro Filho, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julieta de Azevedo Coutinho Ribeiro.

Francisco de Melo Amaral, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Amália Miranda de Figueiredo.

Josefino Amador dos Santos, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Irsag Amaral da Cunha.

Jão da Costa Franca, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Francisco Alves Campos.

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcide Dias de Sousa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Bibliotecário Auxiliar do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro I, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Alcide Dias de Sousa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 337, DE 26 DE JANEIRO DE 1945

Inclui a Goma Laca de procedência estrangeira entre os produtos enumerados na alínea a do item II da Portaria número 286, de 23 de setembro de 1944.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com os pareceres do Setor da Produção Industrial e do Serviço de Licenciamento de Despachos de Produtos Importados, resolve incluir a Goma Laca de procedência estrangeira entre os produtos enumerados na alínea a do item II da Portaria n.º 286, de 23 de setembro de 1944. — Anapio Gomes.

PORTARIA N.º 338, DE 26 DE JANEIRO DE 1945

Extingue o órgão de que trata a Portaria n.º 215.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942,

Resolve:

I — Considerar extinto, a partir de 1 de fevereiro deste ano, o órgão de que trata a Portaria n.º 215, de 10 de abril de 1944.

II — O pessoal que serve no órgão, a que se refere o item anterior, será aproveitado em outros órgãos da Coordenação da Mobilização Econômica ou dispensado, a critério do Coordenador, de acordo com a letra c do item I da Ordem de Serviço n.º 43, de 20, publicada no Diário Oficial de 22, tudo de dezembro de 1944. — Anapio Gomes.

DISPENSAS

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-

lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve dispensar, a pedido, a partir de 1 de fevereiro próximo, o Sr. Rafael Veríssimo Azambuja, das funções de seu Assistente Especial e também das de assistente encarregado da ligação desta Coordenação com a Comissão de Marinha Mercante, na parte relativa às prioridades dos transportes marítimos.

Em 26 de janeiro de 1945. — *André Gomes.*
O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve dispensar o Engenheiro Arquiteto Orlando Veloso Dourado das funções que exerce nesta Coordenação.

Em 26 de janeiro de 1945. — *André Gomes.*

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 21 — 4-1-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo ao plano de obras a longo prazo, a serem levadas a efeito pelo Ministério no setor das suas atividades.

2. A providência resulta das determinações constantes da Circular PR-3-44, de 20 de abril de 1944, que fixa as normas referentes a obras em edifícios públicos a cargo dos Ministérios Cíveis, na conformidade da sugestão contida na exposição de motivos n.º 796, de 27 de março próximo findo, deste Departamento.

3. No plano geral organizado de acordo com o item VI, alínea a, da mencionada circular, figuram: construções e reformas a prosseguir, construções e reformas a iniciar, equipamentos a prosseguir e equipamentos a iniciar.

4. As construções e reformas a prosseguir são as abaixo mencionadas, que deverão ter seus equipamentos também completados, com exceção da Imprensa Nacional, que já se acha integralmente aparelhada:

Sector de Assistência a Menores:

Instituto Profissional Quinze de Novembro.
Patronato Agrícola Venceslau Braz.
Patronato Agrícola Artur Bernardes.

Sector Penal:

Presídio do Distrito Federal.
Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.
Colônia Penal Cândido Mendes.
Penitenciária de Mulheres.
Sanatório Penal.

Sector Segurança Pública:

Instituto Médico Legal.
Polícia Marítima e Aérea.
Hospital da Corporação da Polícia Militar do D.F.

Sector Industrial:

Imprensa Nacional.

5. As construções e reformas a iniciar são as seguintes:

Sector de Assistência a Menores:

Escola para menores difíceis.
Escola para menores de 6 a 12 anos.
Escola para meninas.
Casa Maternal Melo Matos.
Sede do Serviço de Assistência a Menores.

Sector Judiciário:

Palácio da Justiça.
Depósito Público.

Sector Penal:

Penitenciária Central de Homens, em Bangú.
Casa de Custódia e Tratamento.
Sector Segurança Pública:
Sede do Departamento Federal de Segurança Pública.
Instituto Félix Pacheco.
Edifício do Serviço de Transportes.
Delegacias distritais (38).

Quartel da Diretoria e da Instrução da Polícia Militar.

Quartel do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar.

Quartéis dos Regimentos de Infantaria da Polícia Militar em Bangu, Campo Grande, Ilha do Governador e Olaria.

Quartel Central do Corpo de Bombeiros (ampliação).

Pósto da 4.ª Zona, do Corpo de Bombeiros.

Hospital do Corpo de Bombeiros.

Pósto da Praia Vermelha, do Corpo de Bombeiros.

Sector Administração Geral:

Edifício-Sede do Ministério.

Arquivo Nacional.

6. Finalmente, quanto aos equipamentos a iniciar, constam os de todas as obras relacionadas no item 5, exceto as do Sector de Administração Geral.

7. Das obras que o Ministério pretende iniciar no exercício vindouro, constam no processo os orçamentos aproximados. São elas as seguintes:

Escola para menores de 6 a 12 anos, a ser localizada no Alto da Boa Vista. Orçamento aproximado: Cr\$ 3.880.000,00.

Palácio da Justiça, a ser construído na Esplanada do Castelo. Orçamento aproximado: Cr\$ 85.000.000,00.

Penitenciária Central do Distrito Federal (Homens), a ser construída em Bangu. Orçamento aproximado: Cr\$ 36.000.000,00.

Edifício do Serviço de Transportes, a ser construído na Rua Barão de Iguaçu. Orçamento aproximado: Cr\$ 6.000.000,00.

Sedes das Delegacias Policiais do 2.º e 3.º Distritos. Orçamento provável: Cr\$ 895.000,00 cada uma.

Quartel da Diretoria de Instrução, a ser construído em Bonsucesso. Orçamento provável: Cr\$ 1.605.491,00.

Quartel para o Regimento de Cavalaria da Polícia Militar, a ser construído em Olaria. Orçamento provável: Cr\$ 18.200.000,00.

Casa Maternal Melo Matos, a ser construída na Rua Faro. Orçamento provável: Cr\$ 2.203.000,00.

Depósito Público, a ser construído nos lotes 574 e 583, da quadra 49, Cais do Porto. Orçamento provável: Cr\$ 3.500.000,00.

8. Quanto aos equipamentos, estão previstos os seguintes para serem instalados em 1945:

Presídio do Distrito Federal — Material especializado para o Hospital Cr\$ 458.681,00.

Penitenciária Central do Distrito Federal — Instalação de pedra e olaria em Bangu, destinados ao fornecimento de materiais para as obras Cr\$ 941.000,00.

Instituto Profissional Quinze de Novembro — Equipamento de oficinas 300.000,00

9. Justifica o Ministério do seguinte modo o seu programa de obras novas compendiado no item 5:

a) Palácio da Justiça — “A deficiência dos edifícios atualmente ocupados pela justiça, tanto Federal como Regional, é antiga e tem ocasionado repetidas tentativas de solução.

A Justiça do Distrito Federal acha-se instalada em 3 prédios da Rua D. Manuel e em parte do edifício da ex-Casa da Itália, à Rua Aparício Borges (Juizado de Menores). A Procuradoria Regional do Distrito Federal, por sua vez, está situada no edifício do Supremo Tribunal.

A necessidade de centralizar todos esses serviços, inclusive os Cartórios esparsos por vários imóveis particulares, tornou-se mais sensível com o crescimento geral dos serviços públicos, cujo vulto vem excedendo a todas as previsões.

O Tribunal de Segurança Nacional e o Supremo Tribunal teriam também suas sedes transferidas para o projetado Palácio.

O art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.146, de 13 de março de 1939, reservou, de modo explícito, vasta área na Esplanada do Castelo para essa construção.

O Sr. Presidente da República, recentemente, autorizou o estudo, com o Serviço do Patrimônio da União e com o I. A. P. U., da venda do imóvel em que se encontra instalado o Supremo Tribunal, para a constituição de um fundo especial destinado à construção em causa.”

b) Penitenciária Central de Bangú — “O grande conjunto de pavilhões especializados, em construção à Rua Frei Caneca destina-se, exclusivamente, ao Presídio do Distrito Federal, antiga Casa de Correção.

A Penitenciária propriamente dita deverá ser instalada em zona em que o valor dos terrenos ainda permita atividades agrícolas e avícolas. Por esse motivo decidiu o Governo adquirir em Bangú uma gleba de 930.000 metros quadrados onde deverá erguer-se a Penitenciária Central de Homens, ex-Casa de Correção.

Próximo à atual Penitenciária de Mulheres e ao Sanatório Penal, completará a projetada construção o sistema penitenciário do Distrito Federal.”

c) Casa de Custódia e Tratamento — “De acordo com o que estabelece o artigo 92 do Código Penal em vigor, deverá o Governo providenciar a construção de um estabelecimento autônomo especializado para as medidas de custódia e tratamento.

Para a localização desse edifício já existe um terreno de propriedade federal situado à Estrada do Porto Velho, Cordovil, nesta Capital.”

d) Sede do Departamento Federal de Segurança Pública — “O edifício da antiga Chefatura de Polícia do D. F. onde hoje funciona o Departamento é, sabidamente, há muitos anos, insuficiente, o que tem ocasionado freqüentes e sérias dificuldades para desenvolvimento normal de seus serviços.

Mediante o Decreto n.º 1.414, de 12-7-1939 foram desapropriados vários imóveis circunvizinhos.

O terreno assim obtido, medindo 7.200 metros quadrados, é ainda julgado insuficiente, pelo que foi submetido ao Exmo. Sr. Presidente da República novo decreto estendendo a aludida desapropriação até a Rua do Senado de modo a que o futuro edifício ocupe toda a quadra assim formada entre aquela rua e as ruas dos Inválidos, Relação e Avenida Gomes Freire com uma área de 10.900 metros quadrados.”

e) Instituto Félix Pacheco — “É conhecida a angustiosa situação desse Instituto, deslocado do velho edifício da Rua da Relação esquina da Rua do Lavrário, para o Pavilhão de Festas da antiga Exposição do Centenário, antes ocupado pelo Imposto de Renda.

É evidente a necessidade de ser dada urgente solução para o problema de uma localização conveniente desse importante serviço público cujo âmbito cresce de vulto e tende a se tornar nacional.”

f) Edifício do Serviço de Transportes — “para a localização da Garage, Oficina Mecânica e Assistência Policial, deverá ser construído um novo edifício cujo projeto já foi levado à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República pela exposição de motivos n.º 5.721, de 27 de junho de 1942. O parecer n.º 1.992, de 18 de agosto de 1942, do D. A. S. P., aprovado por S. Excia., foi no sentido da aprovação dos referidos estudos, devendo-se, porém, aguardar, para início das obras, melhor oportunidade.”

g) Delegacias Distritais — “Entre as vultosas necessidades materiais do Departamento Federal de Segurança Pública, sob o aspecto de suas instalações, assume o primeiro lugar a construção de edifícios adequados para os distritos policiais, quase todos instalados em imóveis alugados.

Duas sedes, as do 1.º e 16.º Distritos, já foram autorizadas, nos termos da exposição de motivos do D. A. S. P., de n.º 1.587, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em data de 14-6-1944.”

h) Quartel da Diretoria de Instrução da Polícia Militar — “Para formar praças e inferiores possui a Polícia Militar uma Escola na internada dos Afonsos. Idêntica função, relativamente aos oficiais, será exercida pela Es-

cola Profissional, cujo edifício abrigará, também, a Diretoria de Instrução. O projeto, orçamento e especificações respectivos já foram aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos da exposição de motivos do D. A. S. P. de n.º 1.315, de 19 de maio de 1944".

i) Novo Quartel do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar — "O complexo problema do desmonte do morro de Santo Antônio exige a demolição dos atuais quartéis do 1.º e 4.º Batalhões de Infantaria, situados à Rua Evaristo da Veiga".

Preparando a solução desse aspecto do problema, estudou o Ministério da Justiça a remoção do Regimento de Cavalaria, ora localizado no grande quartel da Rua Frei Caneca, para um outro a ser construído em Olaria, de modo a permitir a transferência dos dois aludidos Batalhões e do Comando Geral da Polícia Militar para o edifício da Rua Frei Caneca".

j) Novos Quartéis dos Regimentos de Infantaria da Polícia Militar em Bangú, Campo Grande, Ilha do Governador e Olaria — "De acordo com os planos de desenvolvimento da Polícia Militar, em função do constante e rápido crescimento da cidade, deverão ser localizados novos batalhões, a serem criados, em Bangú, Campo Grande, Ilha do Governador e Olaria. Essas zonas estão, atualmente muito longe dos quartéis existentes, o que dificulta e encarece a distribuição de patrulhas".

k) Quartel Central do Corpo de Bombeiros — "Nos termos do Decreto n.º 8.681, de 5 de fevereiro de 1942, já efetivado, foram desapropriados vários imóveis contíguos ao atual Quartel Central do Corpo de Bombeiros, à Praça da República, para o efeito de ser o mesmo acrescido".

m) Postos do Corpo de Bombeiros na 4.ª zona e na Praia Vermelha — "O posto que existia na Praia Vermelha foi demolido para atender aos instantes pedidos do Ministério da Guerra, que deseja dar rápido andamento à construção do edifício destinado à Escola Técnica do Exército. A zona em apreço, porém, não pode prescindir do aludido posto, cuja nova localização vem sendo objeto de estudos. Presentemente está aguardando deci-

são do Exmo. Sr. Presidente da República a proposta de desapropriação de um imóvel à Rua General Severiano, para aquele fim.

Quanto ao pósto da 4.ª zona à Rua Aristides Caire, Méier, a intenção é ampliá-lo, para o que já foi desapropriado um terreno ao lado, nos termos do Decreto n.º 11.309, de 13 de janeiro de 1943, já efetivado".

n) Hospital do Corpo de Bombeiros — "O atual hospital encontra-se localizado no interior do Quartel Central com graves inconvenientes para os doentes, não só em razão dos alarmes, como dos toques militares e exercícios de fogo.

O Exmo. Sr. Presidente da República, por Decreto n.º 16.674, de 28-9-1944, desapropriou, para esse fim, o antigo "Sanatório Rio Comprido", à Rua Santa Alexandrina, n.º 254. Serão necessárias obras de reforma e ampliação".

o) Edifício-sede do Ministério — "Devido, dentro em breve, ser demolido o pequeno edifício da Rua Senador Dantas, esquina Evaristo da Veiga, em razão do desmonte do Morro de Santo Antônio, é indispensável promover o Governo a construção do edifício definitivo da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça. Cumpre assinalar que o referido prédio da Rua Senador Dantas não foi construído para a Secretaria de Estado, mas sim como o primeiro corpo de um grande edifício que deveria, de acordo com o Plano Agache, substituir o Quartel dos Barbentos.

Presentemente, os serviços que deverão ser centralizados no Palácio a ser construído estão esparsos em 8.600 m² de vários edifícios, inclusive alugados, com todos os inconvenientes conhecidos e já apontados em diversas oportunidades".

p) Arquivo Nacional — "Os estudos necessários à elaboração do projeto do novo edifício para o Arquivo Nacional foram autorizados pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho exarado a 22 de março de 1943 na exposição de motivos n.º D.A./S.O./2.487 — 43/2.348 do Ministério da Justiça.

A quadra escolhida para a construção resultará das desapropriações decretadas sob o número 14.968, de 8-3-44.

Os imóveis atingidos e, em parte, desapropriados são os da Rua do Nuncio e da Constituição e os da Avenida Tené de Sousa e Visconde do Rio Branco.

O anteprojeto, com grandes detalhes, está concluído, aguardando, para o necessário desenvolvimento, a reestruturação funcional do aludido Arquivo".

q) Depósito Público — "Esse órgão da Justiça do Distrito Federal encontra-se, há quase dois decênios, em prédio alugado sito à Rua Joaquim Palhares, São Cristóvão. As condições desse imóvel é das mais precárias possíveis, dada a velhice das instalações, todas construídas a título precário e de emergência.

A sede definitiva desse serviço público ficará na zona do Cais do Porto e disporá de cerca de 5.000 metros quadrados, com a possibilidade de acréscimos de mais 2.500 metros".

10. Quanto às obras relacionadas com o Serviço de Assistência a Menores, cumpre a este Departamento informar que, através de sua Divisão de Edifícios Públicos, verificou a necessidade de ser ampliado o aparelhamento existente. Trata-se de um problema que se vem agravando de ano para ano, não só em consequência do crescimento da população do Distrito Federal, como de fatores de ordem econômica e social.

11. Julga este Departamento que o plano em exame, submetido à consideração de V. Excia. em cumprimento às determinações da mencionada Circular PR/3-44, foi criteriosamente organizado, de acordo com as necessidades reais do Estado, no setor a que se refere.

12. Pelo exposto, ao encaminhar a V. Excia. o processo em apreço, tem este Departamento a honra de propor seja aprovado o plano de obras a longo prazo a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ficando a execução do mesmo condicionada às possibilidades de inclusão das dotações, necessárias nos orçamentos dos futuros exercícios. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Aprovado em 11 de janeiro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 153 — Em 22-1-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento realizou *in loco* um estudo das necessidades de pessoal de diversas repartições públicas federais, localizadas em Belo Horizonte e adjacências.

2. Teve, então, oportunidade de ajuizar da necessidade da ampliação da Tabela Numérica de Mensalistas da Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, com a criação de funções de mensageiro, servente, auxiliar de escritório e assistente jurídico. Aliás desde há muito, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio vem pleiteando a criação desta última, medida que não se efetivou por falta de crédito.

N.º 190 — 19-1-45 — O M.A. solicita seja autorizada a execução, mediante administração direta, das obras de reconstrução do Posto de Desinfecção de Vagões em Carlos de Campos, São Paulo, aprovadas por despacho na exposição de motivos D.A.S.P. — 3.264-44 e objeto de concorrência pública, sem resultado.

O DASP opina no sentido de serem nantidas

as normas em vigor, constantes de sua exposição de motivos n.º 3.747 de 30-12-44.

Despacho. — Aprovado. Em 20-1-45. — G. VARGAS.

N.º 191 — 19-1-45 — O M.A. solicita seja autorizada a execução da linha de transmissão e da rede de distribuição de energia elétrica para

3. Para esse fim, foi concedido, no presente exercício, um aumento da dotação de mensalistas daquela Delegacia Regional.

4. Resta providenciar a criação das funções, o que este Departamento tem a honra de propor nos termos do anexo projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 17.667, em 25-1-45.)

N.º 197 — Em 20-1-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. ao estudo deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Fazenda propõe a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 2.661.937,60, destinado ao pagamento de juros relativos aos compromissos decorrentes do contrato de eletrificação parcial da E. F. Central do Brasil celebrado com a "Metropolitan Vickers Electrical Export Company Limited".

2. Trata-se de juros reclamados pela contratante, sobre o valor do material importado a fim de fazer face a alterações contratuais, algumas delas previstas na especificação 5.4.0/1 do contrato e outras autorizadas pela direção da Estrada conforme consta do processo número 29.752-42 — 2.ª parte. Montaram tais alterações a Cr\$ 5.886.618,27, segundo foi apurado pela Comissão especial para isso

o Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto, em Sácluba, Alagoas.

O DASP opina favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamento, sendo que este deve ser reduzido para Cr\$ 252.071,70, correspondendo Cr\$ 216.375,00 à linha de transmissão e Cr\$ 35.696,70 à rede de distribuição.

Despacho. — Aprovado. — Em 19-1-45. — G. VARGAS.

designada (Processo 61.629-43, fls. 11 e ss.), tendo sido o seu pagamento efetuado nas seguintes parcelas:

Em 5-10-943	£ 38.000-00-00
Em 5-11-943	£ 38.000-00-00
Em 5-12-943	£ 22.110-06-01
	£ 98.110-06-01

3. O direito à percepção de juros sobre aquela importância de Cr\$ 5.886.618,27, tem apoio nos Decretos ns. 21.238, de 14-5-943 (art. 4.º, item II) e 24.614, de 7-7-934 (aprovando as cláusulas do contrato), e no próprio contrato assinado a 14-3-935, que dispõe, na última alínea da cláusula 19.ª, item II:

"Os saldos relativos a materiais de importação vencerão juros de 7 1/2 % anô..."

4. Em virtude, porém, da diversidade de interpretação havida quanto ao processo, início e término da contagem desses juros, vários foram os resultados a que chegaram os órgãos competentes chamados a se pronunciar sobre o assunto. Torna-se, portanto, necessária uma breve reconstituição de todo o processado.

5. A primeira dúvida suscitada refere-se à fórmula de cálculo adotada na contagem dos juros. Havendo a interessada contado segundo o processo adotado pelos estabelecimentos bancários (capitalização de juros de mês a mês), foi esse processo impugnado pela Contadoria Geral da República e pela Procuradoria Geral da Fazenda, órgãos esses que preconizavam a adoção do cálculo de juros simples, de acordo com o Decreto n.º 22.626, de 7-4-1933, art. 1.º (fls. 14 e 19, do processo 65.912-44). Com esse critério conformou-se a suplicante, haja vista a ratificação a que procedeu quando da apresentação de seu 2.º demonstrativo do cálculo de juros (fls. 29 do processo 65.912-44).

6. No que se refere ao critério a ser adotado quanto ao início da contagem dos juros, há que considerar, preliminarmente, o dispositivo contratual que regula a matéria. Reza textualmente a cláusula 19.ª, item II:

"Todas as alterações autorizadas para as obras da primeira parte serão apuradas em balanços realizados:

a) o primeiro, 18 meses depois do registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

b) o segundo, na entrega das obras da primeira parte, apurando-se separadamente o material de importação.

Os saldos verificados nas datas acima referidas serão comunicados imediatamente ao Banco do Brasil pela Estrada de Ferro Central do Brasil e à contratante, e serão pagos:

A Estrada de Ferro Central do Brasil, por dedução no pagamento das últimas prestações da primeira parte; e à contratante, depois da última prestação da primeira parte na forma e pela base prevista para os demais pagamentos contratuais. O pagamento dos saldos acima referidos poderá ser feito dentro do crédito fixado no art. 1.º do Decreto número 24.238, de 14-5-1934.

Os saldos relativos a materiais de importação vencerão juros de 7 1/2 % ao ano, contados da data dos balanços acima previstos."

7. Da demonstração do cálculo de juros apresentada pela Metropolitan Vickers constam quatro grupos distintos de parcelas, que foram devidamente discriminadas para efeito da contagem dos juros a que aquela Companhia se julga com direito. É necessário tomar cada uma delas isoladamente, a fim de se apurarem as razões de sua inclusão no referido quadro demonstrativo.

8. A parcela de Cr\$ 2.670.032,50, é o saldo da "conta de compensação" a que se refere o item 5.4.0/1 das especificações, conta sobre a qual foram calculados os juros de Cr\$ 691.983,25, correspondentes ao período de 1-10-1936 a 14-3-1940, conforme conta do balanço apresentado pela E. F. Central do Brasil no processo 29.752-42 — 2.ª parte. A data de 1-10-1936, tomada para o início da contagem desses juros, resultou do que está expressamente estabelecido no item II da cláusula 19.ª, que dispõe:

"Todas as alterações autorizadas para as obras da primeira parte serão apuradas em balanços realizados:

a) o primeiro, 18 meses depois do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. (O registro do Tribunal data de 1-4-1935.)

b) o segundo, na entrega das obras da 1.ª parte, apurando-se separadamente o material de importação."

E a data final para efeito do termo da contagem dos referidos juros é a de 14-4-1940 — seja um mês após o pagamento da última prestação da 1.ª parte — consoante preceituam os dispositivos legais que regulam a forma de pagamento das parcelas a que tais juros correspondem, dizendo a cláusula 19.ª que "os saldos verificados serão pagos à contratante depois da última prestação da primeira parte", sendo ainda mais incisivo o item 5.2.3/1 das especificações quando diz que tais pagamentos "serão feitos a começar do 61.º mês após a assinatura do contrato", o que equivale dizer a 14-4-1940. O fato de somente haver a contratante solicitado o pagamento da conta a 17-11-1941 (Processo 29.752-42, fls. 2); e a circunstância de ter sido a liquidação protelada até 5-10-1943, em virtude das discussões havidas em torno de seu processamento, evidentemente não podem ter qualquer influência sobre o que estabelecem os textos contratuais. Ainda mais quando aquele saldo já era conhecido a 14-3-1940, a julgar pelo próprio balanço da Vickers (Processo 29.752-42).

9. Os juros devidos sobre a parcela de Cr\$ 2.670.032,50 são, portanto, os já calculados de 1-10-1936 a 14-3-1940 e constantes do balanço, mais os de 15-3-1940 a 14-4-1940, ou seja:

Cr\$ Números

de 1-10-36 a 14-4-40 = 1.291 dias x 2.670.032,50 = 344.701.195.750

Estender a contagem o a liquidação desses juros até 5-10-43, como requer a Vickers, não só desrespeitaria a recomendação contratual inserta na citada cláusula 19.ª (que acrescenta deverem os pagamentos ser efetuados "na forma e pela base prevista para os demais pagamentos contratuais") como implicaria em responsabilizar a

União pelos juros de mora, o que não se admite na esfera administrativa.

10. A parcela de Cr\$ 2.103.513,75 representa o conjunto das modificações contratuais autorizadas durante a execução da 1.ª parte do contrato, as quais se encontram detalhadamente discriminadas no processo n.º 29.752-42 — 2.ª parte e recapituladas no quadro abaixo:

Número das alterações	Data da autorização	Debita Cr\$	Crédito Cr\$
3.....	3- 3-37	171.985,00	
4.....	31- 5-37	15.427,00	991.599,75
5.....	27-10-37	217,50	217.429,50
6.....	8-11-37	—	646.601,75
7.....	17-11-37	—	38.280,00
9.....	19-11-37	—	250.182,25
10.....	4- 1-38	—	146.155,00
11.....	16- 2-38	20.085,00	
12.....	16- 2-38	—	10.800,00
		207.744,50	2.311.258,25
	Balanço	—	207.744,50
			2.103.513,75

11. A data de 20-2-1938, apontada pela contratante para início da contagem dos juros sobre a parcela em causa, é a que condiz melhor com a letra do contrato, a julgar pelo enunciado no item II da cláusula 19.ª linhas atrás transcrito, frisando a alínea b que as alterações sejam apuradas "na entrega das obras da primeira parte..." De fato, registra a data apontada um ato em que, publicamente, houve a aceitação industrial dos trabalhos executados, porque foi a 20-2-1938 que se inaugurou o trecho eletrificado correspondente à primeira parte do contrato.

12. Quanto à data final da contagem dos juros sobre essa parcela de Cr\$ 2.103.513,75, a única que corresponde às disposições contratuais é a de 2-3-1942 — dia em que a Central do Brasil apresentou o balanço comprovante da dívida para com a interessada. Nesse dia podia ter sido efetuado o pagamento devido à Vickers, o que é corroborado pelo fato de ser datado de 17-11-1941 o respectivo pedido da interessada. A prevalecer a data indicada pela contratante — 5-10-1943 — isto equivaleria a responsabilizar a União por juros de mora, o que, como se acentuou, não tem cabimento.

13. Os juros devidos sobre a parcela de Cr\$ 2.103.513,75, são portanto, os contados de:

Cr\$ Números

de 20-2-38 a 2-3-42 = 1.170 dias x 2.103.513,75 = 309.216.521.250

14. As outras parcelas de Cr\$ 333.201,00 e Cr\$ 779.871, são referentes às demais alterações autorizadas posteriormente à aceitação industrial ocorrida em 20-2-38, conforme se verifica do quadro a seguir:

Número das alterações	Data da autorização	Importância Cr\$
13.....	30- 3-1938	36.120,00
14.....	29- 9-1938	285.120,00
16.....	20-10-1938	6.261,00
17.....	22- 4-1939	5.700,00
		333.201,00
18.....	10- 7-1939	24.984,50
19.....	14- 7-1939	520.091,75
21.....	12- 6-1940	60.000,00
22.....	23- 8-1940	5.512,75
23.....	14-12-1940	169.282,00
		779.871,00

15. Adotando-se critério idêntico ao estabelecido para a parcela anterior e atendendo a que o mesmo dispositivo contratual invocado (alínea b da cláusula 19) manda que as alterações sejam apuradas "na entrega das obras da primeira parte", só uma data existe para, a partir dela, ter início a contagem dos juros sobre as duas últimas parcelas a de 13-12-44, dia em que foi assinado o termo de *aceitação definitiva* por ambas as partes contratantes (Processo 61.629-43, fls. 51). E com relação à data do vencimento, outra não pode ser senão a de 2-3-942 — dia em que a Central do Brasil apresentou o balanço comprovante da dívida, documento esse que representa o ato de apuração final das obrigações da União para com a interessada.

16. Os juros devidos sobre as últimas parcelas estão calculados como segue:

	Cr\$	Números
de 13-12-41 a 2-3-42 = 79 dias x 333.201,00 =	2.632.287,900	
	Cr\$	Números
de 13-12-41 a 2-3-42 = 79 dias x 779.871,00 =	6.160.980,900	

17. Reunindo-se os resultados de todas as parcelas, como demonstra o quadro abaixo, obtem-se o total de Cr\$ 1.361.736,80 — importância dos juros a que realmente tem direito a Metropolitan Vickers sobre os citados compromissos.

Histórico	Início	Vencimento	Dias (d)	Capital (c) Cr\$	Números (d x c)
Saldo da "conta de compensação".....	1-10-36	11-4-40	1.291	2.670.032,50	341.701.195.756
Alterações anteriores à aceitação industrial.....	20- 2-38	2-3-42	1.470	2.103.513,75	309.216.521.250
Alterações anteriores à aceitação definitiva.....	13-12-41	2-3-42	79	333.201,00	2.632.287.900
Idem, idem	13-12-41	2-3-42	79	779.871,00	6.160.980.900
				5.886.618,25	662.710.985.800

A fórmula a aplicar é a de:

$$J = \frac{c \times d}{100 \times 365} = \frac{c \times d}{4.866,66} = \frac{\text{Número}}{\text{divisor fixo}} = \text{Cr\$ } 1.361.736,76$$

75

18. Eão estas, Senhor Presidente, as condições a que chegou este Departamento, depois de metucioso exame de todo o processado, sendo,

portanto, de parecer favorável à abertura do crédito especial de Cr\$ 1.361.736,80 e não de Cr\$ 2.661.937,60, como propõe o Ministério da Fazenda, para pagamento do que é realmente devido pela União à Metropolitan Vickers Electrical Export Company, Limited, nos termos do projeto de decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Aprovado. Em 24-1-945. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.273, em 25-1-945).

N.º 198 — Em 22-1-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de propor a V. Ex.ª a nomeação dos seguintes candidatos para cargos da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde:

Maria Antonieta de Magalhães Requião.
Helena Maria da Costa Azevedo.
Aurora Vieira Haseelmann.
Manuel Adolfo Vanderlei.
Sílvia Guedes Martins Costa.
Antônio Caetano Dias.
Mercedes de Moura Reis.
Acil de Medeiros.
Neusa Guimarães de Sequeira.
Lígia da Fonseca Fernandes da Cunha.
Cibele de Hannequin Gomes.
Marina Baker de Andrade Botelho.
Hercília Baker de Andrade Botelho.
Zilda Galhardo Araújo.
Newton Campos de Araújo.
Hernance de Andrade Pinto.
Júlia Godois Viana.
Clara Maria Cata-Preta do Faria.
Helôisa Régio Freitas Fontenelle.
Maria Regina do Vale.
Vera Leão de Andrade.
Washington José de Almeida Moura.

2. Os candidatos cuja nomeação ora é proposta habilitaram-se em concurso realizado para provimento de cargos da classe inicial da referida carreira.

3. Nestas condições, este Departamento submete à assinatura de V. Ex.ª os 22 anexos projetos de decreto, opinando por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos, em 25-1-45).

N.º 202 — Em 22-1-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de propor a V. Ex.ª a nomeação dos seguintes candidatos para cargo da classe I da carreira de Bibliotecário de seu Quadro Permanente:

Maria Elisa Pimenta Batista.
Alice dos Reis Príncipe.
Maria Amélia Porto Miguéis.
Cléa de Melo.
Haydée Madei Martins.

2. As candidatas, cuja nomeação ora é proposta, habilitaram-se em concurso realizado para provimento de cargos da classe inicial da referida carreira.

3. Nestas condições, este Departamento submete à assinatura de V. Ex.ª os 5 anexos projetos de decreto, opinando por que a presente exposição de motivos lhe seja, depois, restituída, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos, em 25-1-45).

N.º 203 — Em 22-1-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de propor a V. Ex.ª a nomeação dos seguintes candidatos para cargos de classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Único, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: Maria Molina Rondon, Maria Alexandrina da Costa e Sousa, Laura Garcia Moreno e Odete Duarte de Oliveira.

2. As candidatas, cuja nomeação ora é proposta, habilitaram-se em concurso realizado para provimento de cargos da classe inicial da referida carreira.

3. Nestas condições, este Departamento submete à assinatura de V. Ex.ª os 4 anexos projetos de decreto, opinando por que a presente exposição de motivos seja, depois, encami-

nhada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos, em 25-1-45).

N.º 207 — Em 22-1-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de propor a V. Ex.ª a nomeação de Lúcia Luís Gradowski e Ignez Oliva para cargos da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. As candidatas, cuja nomeação ora é proposta, deverão ser lotadas, respectivamente, no Paraná e em Minas Gerais, locais onde se habilitaram em concurso.

3. Nestas condições, este Departamento submete à assinatura de V. Ex.ª os 2 anexos projetos de decreto, opinando por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 25-1-45).

N.º 208 — Em 22-1-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de propor a V. Ex.ª a nomeação de Odete Mattei Garrafa para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Único, Parte Permanente, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. A candidata, cuja nomeação ora é proposta, deverá ser lotada em repartição sediada em São Paulo, local onde se habilitou em concurso.

3. Nestas condições, este Departamento submete à assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto, opinando por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto em 25-1-45).

N.º 209 — Em 22-1-1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de propor a V. Ex.^a a nomeação de Zélia Camisassa Nunes para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

2. A candidata, cuja nomeação ora é proposta, deverá ser lotada em repartição sediada em Minas Gerais, local onde se habilitou em concurso.

3. Nestas condições, este Departamento submete à assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto, opinando por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto em 25-1-45).

N.º 210 — Em 22-1-45. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de propor a V. Ex.^a a nomeação de Nair Petronília da Silva Santos para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. A candidata, cuja nomeação ora é proposta, deverá ser lotada em repartição sediada na Bahia, local onde se habilitou.

3. Nestas condições, este Departamento submete à assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto, opinando por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto em 25-1-45).

N.º 212 — Em 22-1-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de propor a V. Ex.^a a nomeação de Alcides Dias de Sousa para cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro I, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A candidata, cuja nomeação ora é proposta, habilitou-se em concurso realizado para provimento de cargos da classe inicial da referida carreira.

3. Nestas condições, este Departamento submete à assinatura de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto, opinando por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto em 25-1-45).

N.º 216 — Em 22-1-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.^a à apreciação deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde Pública solicita a abertura de um crédito especial a fim de

atender ao pagamento de José de Oliveira Barros pelos serviços executados na exposição de pintura e livros chilenos, realizada nesta Capital em outubro do ano transato.

2. Na época própria, isto é, antes de realizada a despesa, e em face da insuficiência dos saldos existentes nas dotações por onde a mesma poderia correr, aquele Ministério formulara idêntico pedido.

3. A Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, examinando então o assunto, manifestou-se favorável à abertura de crédito, considerando suficientemente justificada a proposta e atendendo ao caráter especial daquela iniciativa de aproximação cultural com um país amigo.

4. No entanto, o Ministério da Fazenda, ao restituir o processo a V. Ex.^a, discordou da Comissão, afirmando não estar esclarecida a data da realização da exposição e por entender que não se tratava de despesa inadiável.

5. Quando o processo, ainda sem solução, tornou ao Ministério de origem, este, juntando fatura correspondente a serviços prestados (pois que a exposição se realizara imediatamente após seu pedido inicial), renovou a solicitação de abertura do crédito especial, reduzida, porém, a importância de Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 24.000,00.

6. Parece a este Departamento que está demonstrada a liquidez da dívida e a necessidade de ocorrer ao seu pagamento, podendo, por conseguinte, ser aberto o crédito especial, nos termos do último projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, substituto do Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.271, em 25 de janeiro de 1945).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas do extranumerários:

ADMISSÕES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 150 — 17-1-45 — de Wilson José Borges Alves Pereira, para auxiliar de escritório, VII, da D. Transmissões — M.G.

N.º 151 — 17-1-45 — de Mário Ferreira Marques e Fernando Bastos Vidinha, para auxiliar de escritório, VII, da P.C. da F.E.B. — M.G.

N.º 164 — 17-1-45 — de Francisco Martins Seidl, para redator, XIV, do D.I.P.

N.º 165 — 17-1-45 — de Francisca Lima, para auxiliar de escritório, VIII, da D.R. de Pôrto Velho — D.C.T.

N.º 166 — 17-1-45 — de Luiza Valeri, para auxiliar de tráfego, VII, da D.R. de São Paulo — D.C.T.

N.º 167 — 17-1-45 — de Fernando Luís Magalhães Gomes, para técnico de laboratório, XII, da E.T.E. — M.G.

N.º 168 — 17-1-45 — de Vitorino da Rocha e Silva, para técnico de laboratório, XII, da E.T.E. — M.G.

N.º 169 — 17-1-45 — de Enedino de Carvalho, para assistente de organização, XVII, do D.A.S.P.

N.º 170 — 17-1-45 — de Francisca Martins Maria Conceição de Oliveira e Maria Zoraida Parra, para praticante de tráfego, VI da D.R. de Pôrto Velho — D.C.T.

N.º 171 — 17-1-45 — de Nila Silva, para praticante de escritório, IV, da D.R. do Rio Grande do Sul — D.C.T.

N.º 172 — 17-1-45 — de Severino Carvalho e Alfredo de Oliveira Moreira, para amanuense-auxiliar, XII, da Fábrica de Curitiba — M.G.

N.º 173 — 17-1-45 — de Reginaldo Cândido de Sousa, para telegrafista-auxiliar, VI, da D.R. do Ceará — D.C.T.

N.º 174 — 17-1-45 — de Valdemiro Francisco de Sousa, para inspetor de alunos, VII, do C.M. — M.G.

N.º 175 — 17-1-45 — de Edson Silva, para técnico de laboratório, XII, da E.T.E. — M.G.

N.º 176 — 17-1-45 — de Antônio Garcia, Teresa Arruda Borrego e Maria de Lourdes Fonseca, para técnico de laboratório, XII, do I.F., lotados em São Paulo — M.A.

N.º 179 — 18-1-45 — de Samuel Rosenvald, para auxiliar de escritório, VII, do D. Aer. do Rio de Janeiro — M. Aer.

N.º 180 — 18-1-45 — de Osiris Evandro Carneiro Martins, para auxiliar de escritório, VII, do H.M. de Fortaleza — M.G.

N.º 181 — 18-1-45 — de Aníbal Cavalcanti Caruso, para inspetor, XV, da D.E.Sec., lotado em Minas Gerais — M.E.S.

N.º 182 — 18-1-45 — de Maria Rodrigues Cabral, para auxiliar de escritório, IX do C.N. A.E.E.

N.º 183 — 18-1-45 — de Aguiar Soares Teilha, para inspetor de alunos, VII, do C. M. — M.G.

PARECERES

N.º 171 — 16-1-45 — de José Natalino, para trabalhador, V, do S.F.A.E. — M.E.S.

N.º 172 — 16-1-45 — de Edmundo Burgos Roza, para guarda, IX, do S. S. P. — M.E.S.

N.º 173 — 16-1-45 — de José Silveira Pimentel, para atendente, VII, da D.E.I., lotado na E.I. de Maceió — M.E.S.

N.º 174 — 16-1-45 — de Francisco da Silva Cardoso, para trabalhador, III, da D.R. de Sergipe — D.C.T.

N.º 176 — 16-1-45 — de Jaime de Lima, para trabalhador, III, da D.R. de Uberaba — D.C.T.

N.º 177 — 16-1-45 — de Otávio Pereira, para agente-auxiliar, II, da D.R. de Ribeirão Preto — D.C.T.

N.º 180 — 16-1-45 — de Belchior Cotias Guimarães, para agente-auxiliar II, da D.R. de Sergipe — D.C.T.

N.º 181 — 16-1-45 — de Fernando Simões, para agente-auxiliar, II, da D.R. de Ribeirão Preto — D.C.T.

N.º 183 — 16-1-45 — de Mário Hass, para agente-auxiliar, II, da D.R. de Ribeirão Preto — D.C.T.

N.º 186 — 16-1-45 — de José Amaral Costa, para tesoureiro-auxiliar, XIV, do S.T. Aer. — M. Aer.

N.º 191 — 16-1-45 — de Maria Clotilde Souto Maior, para assistente de ensino, XVII, da F.N.M. — M.E.S.

N.º 194 — 16-1-45 — de Leda Sete Cota, para correntista, VII, da D.I.R., lotada na T. L. E. da D.R. do Estado de Minas Gerais — M.F.

N.º 195 — 16-1-45 — de Lígia Nogueira da Silva, para correntista, VI, da D.F. do T.N. no Estado de São Paulo — M.F.

N.º 196 — 16-1-45 — de Oscar Friederich, para correntista, VI, da D.F. do T.N. no Estado de São Paulo — M.F.

N.º 198 — 16-1-45 — de Miriam Helena Rocha Jardim, para correntista, VIII, da D.F. do T.N. no Estado de São Paulo — M.F.

N.º 201 — 16-1-45 — de Jorge Esteves, para correntista, VII, da D.I.R., lotado no S.L.E. — M.F.

N.º 203 — 16-1-45 — de Lindolfo José Pereira, para servente, III, do L.P.M. — M.A.

N.º 204 — 16-1-45 — de Maria Helena Alves dos Santos, para correntista, VI, da D.I.R., lotada na T.L.E. da D.R. do Estado do Espírito Santo — M.F.

N.º 210 — 16-1-45 — de José Cupertino dos Anjos, para trabalhador, V, do D.N.P.R.C. — M.V.

N.º 211 — 16-1-45 — de Livalda Rodrigues de Melo, para correntista, VI, da D.F. do T.N. do Estado de Minas Gerais — M.F.

N.º 214 — 16-1-45 — de Vicente Ribeiro da Cunha, para correntista, VI, da D.I.R., lotado na S.L.E. da D.R. do Estado de São Paulo — M.F.

N.º 215 — 16-1-45 — de eGneroso Penleão de Almeida, para inspetor, XI, do S.P.I. — M.A.

N.º 217 — 16-1-45 — de Maria de Lourdes Lima Aguiar, para correntista, XI, da D.F. do T.N. no Estado do Amazonas — M.F.

N.º 218 — 16-1-45 — de Otaciano Ribeiro de Faria Braga, para agrônomo, XV, da D.D.S.V. — M.A.

N.º 219 — 16-1-45 — de Edson Siqueira Ribeiro e Delfino Brasil Taveira, para oficial de diligência, VII, dpo C.R.T. da 3.ª Região — M.T.

N.º 220 — 16-1-45 — de Rui Maia Solha, para correntista, VII, da D.I.R., lotado na T.F.E. da D.R. do Estado de Minas Gerais — M.F.

N.º 226 — 16-1-45 — de eGraldo Borrelli, para médico, XIV, da S.E.A.V. — M.A.

N.º 227 — 16-1-45 — de Valer Pinto Lima, para oficial de diligência, VII, da J.C.J. de São Luiz do Maranhão da 7.ª Região — M.T.

N.º 231 — 16-1-45 — de Djalma Guedes de Figueiredo, para monitor, IX, da E.N.E. — C.E.S.

N.º 235 — 16-1-45 — de Jair Nascimento, para auxiliar de artefice, V, da D.G. do D.C.T.

N.º 241 — 16-1-45 — de Manuel Adelino de Sousa, trabalhador, III, para guarda, V, da D.R. da Paraíba — D.C.T.

N.º 242 — 16-1-45 — de Nair Pereira dos Santos Rebelo, para agente-auxiliar, II, da D.R. do Paraná — D.C.T.

N.º 246 — 16-1-45 — de Domingos Donadio, para contabilista-auxiliar, XI, da E.F. da 2.ª R.M. — M.G.

N.º 247 — 16-1-45 — de Orlando de Araújo Cunha, para dentista, XIII, da D.S.C. — M.G.

N.º 248 — 16-1-45 — de Maria Albertina de Paula Machado, para agente-auxiliar, I, da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N.º 249 — 16-1-45 — de José Gomes de Avelar, para trabalhador, III, da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N.º 250 — 16-1-45 — de Hercílio de Gouveia Falcão, para trabalhador, III, da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N.º 251 — 16-1-45 — de Eduardo Rigotto, para auxiliar de artefice, V, da D.R. de Minas Gerais — D.C.T.

N.º 253 — 16-1-45 — de João Emílio de Resende Dantas, para inspetor, XV, da D.E.Sup. — M.E.S.

N.º 281 — 16-1-45 — de Otacilio de Sousa Faria, para artefice, VII, da A.P.T. — M.T.

N.º 295 — 18-1-45 — de Jacinto Barbosa, para guarda, V, da A.P.T. — M.T.

N.º 297 — 18-1-45 — de Guiomar Gurgel do Amaral, para correntista, VI, da C.G.R. — M.F.

N.º 497 — 16-1-45 — de Maria Caetana Guimarães Pampaloni, para correntista, VII, da D.I.R., lotada na S. L. E. — M.F.

N.º 207 — 16-1-45 — de Miguel Leite Pinto, para correntista, VI, da C. G. R., lotado no Estado do Ceará — M.F.

N.º 308 — 18-1-45 — de Francisco Rodrigues, para correntista, VIII, da D. F. do T. N. no Estado de São Paulo — M.F.

APOSENTADORIA

N.º 259 — 16-1-45 — Na forma da alínea d do art. 2.º do D. L. 3.768-41, Adjalma Ramalho (mat. 137.149), diarista do A. M. da Ilha das Cobras — M. M.

N.º 285 — 16-1-45 — Na forma da alínea d do art. 2.º do D. L. 3.768-41, Sebastião Moreira de Sousa (mat. 138.012), diarista do A. M. da Ilha das Cobras — M. M.

N.º 287 — 16-1-45 — Na forma da alínea d do art. 2.º do D. L. 3.768-41, de Milce Bideu (mat. 161.352), mensalista, auxiliar, XI, da D. P. — M. V.

N.º 291 — 17-1-45 — Na forma da alínea d do art. 2.º do D. L. 3.768-41, de Luiz Clere da Silva (mat. 175.399), mensalista, telegrafista, VII, da D. R. do Distrito Federal — D. C. T.

N.º 294 — 17-1-45 — Na forma da alínea a do art. 2.º do D. L. 3.768-41, de Maria Ger-

trudes Barbosa (mat. 322.389), mensalista, agente-auxiliar, II, da D. R. de Campanha — D. C. T.

N.º 298 — 18-1-45 — Na forma da alínea a do art. 2.º do D. L. 3.768-41, de Eugênio Valduga, (mat. 330.941), tarefeiro, condutor de malas, da D. R. do Rio Grande do Sul — D. C. T.

MELHORIAS DE SALÁRIO

N.º 175 — 16-1-45 — de Paulo Leite de Sousa e Horácio Correia Proença, respectivamente, das refs. X para XI e IX para X, da S. F. de Artefice da F. do Andaraí — M. G.

N.º 193 — 16-1-45 — de Alexandre Ferreira e Elêna Alcântara Rodrigues, das refs. X para XI e IX para X, da S. F. de Auxiliar de Escritório da C. M. — M. F.

N.º 199 — 16-1-45 — de Horácio Verne e Alice Geraldina Barbosa Hargreaves, das refs. XV para XVI e XIV para XV, da S. F. de Assistente de Educação da D. E. F. — M. E. S.

N.º 205 — 16-1-45 — de Augusto César Furtado e Guaraci dos Anjos Leitão, das refs. V para VI e IV para V, da S. F. de Praticante de Tráfego da D. R. do Rio Grande do Sul — D. C. T.

N.º 206 — 16-1-45 — de Arlinda Ferreira da Silva e Jaci Dutra da Costa, da ref. IV para V, da S. F. de Praticante de Escritório da D. R. de Santa Maria — D. C. T.

N.º 212 — 16-1-45 — de Nilzo Monjardim Varezão, Iolanda Passos Guieiro, Hilda Chaves Secon, Isa Cardoso, Benedita de Carvalho Viveiros, Celina de Paula Guimarães, Dalila Nogueira da Costa e Ornilda Alves da Silva, as três primeiras da ref. VIII para IX, e as outras da ref. VII para VIII, da S. F. de Auxiliar de Escritório do S. P. U. — M. F.

N.º 213 — 16-1-45 — de Elsa Nogueira Gomide, Disciola de Miranda Leão e José Costa Filho, o primeiro da ref. VIII para IX e os demais da ref. VII para VIII, da S. F. de Telegrafista da D. R. de Minas Gerais — D. C. T.

N.º 216 — 16-1-45 — de João Magessi de Castro Pereira Júnior e Clarindo Alves Lage, das refs. XIV para XV e XIII para XIV, da S. F. de Inspetor do S. F. — M. A.

N.º 243 — 16-1-45 — de Léo Carneiro de Oliveira Santos, da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório da P. C. da F. E. B. — M. G.

N.º 244 — 16-1-45 — de Emílio de Araújo Filho, da ref. XVII para XVIII, da S. F. de Cartógrafo do S. G. E. — M. G.

N.º 245 — 16-1-45 — de Zélia Maturina de Lemos, da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório do S. D. — M. E. S.

N.º 306 — 18-1-45 — de Cecília Schimmelpfeng de Seixas, da ref. IX para X; Carmenzino Goiana, da ref. VIII para IX; Luci Medina Fonseca, da ref. VII para VIII; da S. F. de Auxiliar de escritório da D. E. P. — M. E. S.

N.º 307 — 18-1-45 — de Antônio Acioli Lins, Lauro Palermo de Castro e Elisa Martins Moreira, das refs. XIV para XV, XIII para XIV, e XII para XIII, da S. F. de Amanuense-auxiliar do C. F. C. E.

READMISÃO

N.º 184 — 16-1-45 — *Ex-officio*, de Genesio Alves da Silva, na função de guarda, VI, da D. R. de Diamantina — D. C. T.

N.º 288 — 17-1-45 — *Ex-officio*, de Gilda Barbosa de São Tiago, na função de auxiliar de escritório, IX, do D. N. I. C. — M. T.

N.º 289 — 17-1-45 — *Ex-officio*, de José de Lima Veiga, na função de telegrafista, VII, da D. R. de Santa Catarina — D. C. T.

TRANSFERÊNCIA

N.º 202 — 16-1-45 — A pedido, de Cledionor Radiance Avelar Costa, auxiliar de escritório, IX, da D. E. do M. G. para idênticas função e-ref. da C. G. R. do M. F.

N.º 237 — 17-1-45 — *Ex-officio*, de Maria Rufina de Campos, praticante de tráfego, V, da D. R. do Espírito Santo, para idêntica ref. de praticante de escritório da mesma Tabela — D. C. T.

N.º 263 — 17-1-45 — *Ex-officio*, de Guiomar Jardim Soares, auxiliar de escritório, VIII, para idêntica ref. de auxiliar de tráfego da D. R. de São Paulo — D. C. T.

N.º 282 — 17-1-45 — *Ex-officio*, de Osvaldo Molinaro, praticante de escritório, VI, do S. E. P. para idênticas função e ref. da D. D. S. V. — M. A.

N.º 290 — 17-1-45 — *Ex-officio*, de Maria Mercedes Eustáquio, auxiliar de escritório, IX, do D. N. T., para idênticas função e ref. da D. T. M. de Mato Grosso — M. T.

Divisão de Seleção

Processo n.º 551-45 — Osvaldina Francisco Pereira, candidata inabilitada na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteu para a P.H. 500 — Auxiliar e Praticante de Escritório, solicita novo exame médico.

2. Encaminhado ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., volta o processo com a informação de que se manteve a inabilitação da candidata em novo exame, realizado nesse Serviço.

3. Nestas condições, esta Divisão ratifica o constante da informação do S.B.M.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1945. Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 23.004-44 — Boanerges Fortunato Pereira, candidato habilitado no concurso para Inspetor de Alunos, C. 140, tendo em vista que sua classificação final não permite seja nomeado no presente, solicita indicação para a série funcional de Inspetor de Alunos ou outra série funcional.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que o candidato poderá ser admitido unicamente na S.F. de Inspetor de Alunos, referência inicial.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de janeiro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 16-1-45. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

Processos ns. 1.644-45, 1.700-45 e 1.715-45 — Francisco Inácio Venâncio, Evaristo de Noronha e Silva e Paulo Horácio de Sousa, candidatos inscritos no concurso para a carreira de Detetive, solicitam revisão da prova de Prática de Serviço.

Despacho: Indeferido. Os pedidos deram entrada fora do prazo e não estão fundamentados.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1945. Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processos ns. 1.643-45, 1.647-45, 1.652-45, 1.662-45, 1.663-45, 1.670-45, 1.687-45, 1.688-45, 1.689-45 e 1.727-45 — Manuel Olímpio de Almeida, Ernesto Rôhe Filho, Isaltina D. Solberger, Silvio de Mentzingen Correia, Evaristo dos Santos, Clenício da Silva Duarte, Eloina Bacelar, Doralice Ribeiro dos Reis, Iolanda Pereira dos Santos e Ernesto Ullmann, candidatos inscritos no concurso para a carreira de Inspetor do Trabalho, solicitam permissão para prestar a prova de sanidade e capacidade física depois das provas intelectuais.

Despacho: Deferido.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1945. Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 1.646-45 — Agle dos Santos, candidato inscrito no concurso para a carreira de Arquivista, solicita permissão para prestar o exame de sanidade e capacidade física depois das provas intelectuais.

Despacho: Deferido.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1945. Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 1.645-45 — Vantuil Teixeira Alves, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório (P. H. 1.170-A), solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1945. Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 1.428-45 — José Dionísio de Souza, militar da ativa, solicita inscrição no concurso para a carreira de Inspetor do Traba-

Rio (C. — 160), independente da apresentação da respectiva permissão.

Despacho: Indeferido. Sem a permissão da autoridade militar não é possível a inscrição.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1945.

— **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.
Processo n.º 1.520-45 — Nei Pimenta de Moraes solicita inscrição no concurso para a carreira de Inspetor do Trabalho, independente do limite de idade.

Despacho: Indeferido.
D.S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1945.

— **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23 do corrente.

Processo n.º 1.331-45. A página n.º 1.206, 1.ª coluna.

Onde se lê:
revisor de Parte I.
Leia-se:
revisor da Parte I.
Calculista P. H. — 1.215. A página número 1.244, 3.ª coluna, instrução 3.

Onde se lê:
36 anos.
Leia-se:
38 anos.
P. H. — 1.215. A página seguinte, 2.ª coluna, instrução 6, Parte II, b), ponto 2.

Onde se lê:
barras setores,
Leia-se:
barras e setores.
Auxiliar de Escritório. P. H. — 1.217.
A página n.º 1.246, 1.ª coluna, instrução 3.

Onde se lê:
com essa forma.
Leia-se:
por essa forma.
Calculista. P. J. — 1.218. Item 1, abertura.

Onde se lê:
Serviço da Aeronáutica,
Leia-se:
Serviço de Fazenda da Aeronáutica.

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

ADMISSÃO

Portaria n.º 27, de 23-1-45 — Ari de Oliveira, Ulisses Maurício da Silva e Armando Sobral, todos na função de mensageiro, com o salário diário de quinze cruzeiros.

PORTARIA N.º 28

O Substituto do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o item XII do art. 69 do Decreto número 11.101, de 11-12-42, resolve conceder dispensa ao assistente de seleção, referência XVII, Nelson Sabino Ribeiro, da função de Chefe de Seção de Planejamento da Divisão de Seleção do mesmo Departamento, elogiando-o pelo zelo e espírito público que sempre demonstrou no exercício da referida função.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1945. — **Moncir Briggs**.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1945

Portaria n.º 1, de 25-1-45 — O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o processo n.º 22.969-44, do D. A. S. P., concede melhoria de salário, de acordo com o § 1.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Antônio

Acioli Lins, matrícula n.º 103.038, da função de referência XIV, para XV da S. F. de Amanuense Auxiliar da T. N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Cordélia Tavares. — **M. Moreira da Silva**, Diretor Geral.

Portaria n.º 2, de 25-1-45 — O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o processo n.º 22.969-44, do D. A. S. P., concede melhoria de salário, de acordo com o § 1.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Lauro Palermo de Castro, matrícula n.º 103.041, da função de referência XIII, para XIV da S. F. de Amanuense Auxiliar da T. N. respectiva.

em vaga resultante da melhoria de Antônio Acioli Lins. — **M. Moreira da Silva**, Diretor Geral.

Portaria n.º 3, de 25-1-45 — O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o processo n.º 22.969-44, do D. A. S. P., concede melhoria de salário de acordo com o § 2.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Elisa Martins Moreira, matrícula n.º 160.502, da função de referência XII, para XIII da S. F. de Amanuense Auxiliar da T. N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Lauro Palermo de Castro. — **M. Moreira da Silva**, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1945

Ato:

Foram designados para fazer estágio de instrução nos Estados Unidos, com destino ao 1.º Grupo de Av. de Caça os seguintes oficiais aviadores:

1.º Ten. Av. Sebastião Dantas Loureiro.
2.º Ten. Av. João Edson Rebelo e Silva, Luis Paulo Curvelo Valim, Raul Alves de Carvalho e Francisco Aurélio de Figueiredo Guedes.

Foram exonerados das funções que vinham exercendo nos Grupamentos do C.P.O.R. Aer., a partir das datas discriminadas, os oficiais e sargentos abaixo:

Do II Grupamento de instrução

2.º Ten. Av. Res. Conv. — Manuel Francisco de Brito Neto — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 6-10-44.

2.º Ten. Av. — Mário Guimarães Lavarada — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 10-5-44.

2.º Ten. Av. Res. Conv. — Carlos Cândido Paiva — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 20-7-44.

2.º Ten. Av. Res., Conv. — George Soares de Moraes — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 10-5-44.

2.º Ten. Av. Res. Conv. — Jorge Barbalho Assurimendi — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 6-10-44.

2.º Ten. Av. Res. Conv. — Paulo Calheiros Vandelei — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 2-9-44.

2.º Ten. Av. Res. Conv. — Renato Lacerda César — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 1-9-44.

2.º Ten. Av. — Sílvio Constantino de Carvalho — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 10-5-44.

2.º Ten. Av. Wilson Franga — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 10-5-44.

2.º Ten. Av. — William Franga — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 10-5-44.

Asp Of. Av. Res. Conv. — José do Carmo Braga — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 5-7-44.

IS: Q. Av. — Mário Fundagem Nogueira — Das funções de monitor de Pilotagem, a partir de 10-7-44.

Do III Grupamento de instrução

1.º Ten. Av. Res. Conv. — Ciro de Toledo Pizza — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 7-10-44.

1.º Ten. Av. Res. Conv. — Anésio Augusto do Amaral Filho — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 27 de junho de 1944.

2.º Ten. Av. Res. Conv. — Luis Felipe Fernandes — Das funções de Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, a partir de 30-11-44.

4S-Q-ET — Antônio Gomes de Melo — Das funções de monitor de Pilotagem, a partir de 7-6-44.

Do IV Grupamento de instrução

1.º Ten. Av. — Mário Paglioli de Lucena — Das funções de Instrutor de Pilotagem, a partir de 20-10-44.

1.º Ten. Av. — Junot Fernandes Monteiro — Das funções de Instrutor de Instrução Militar e Educação Física, a partir de 20 de outubro de 1944.

2S-Q-IG-FI — Oscar Bueno Chaves — Das funções de monitor de Instrução Militar e Educação Física, a partir de 3-7-44.

3S-Q-IG-FI — Alvaro Pereira da Costa — Das funções de monitor de Instrução Militar e Educação Física, a partir de 3-7-44.

Dia 24 de janeiro de 1945

Foram designados, por necessidade do serviço, para estagiar nos Estados Unidos, o 2.º Tenente Mecânico de Armamento da Reserva Convocado — Manuel Otávio de Sousa Palhares e o Aspirante Mecânico de Armamento da Reserva Convocado — Roberto Doring.

Foi, classificado, por necessidade do serviço, na Escola de Aeronáutica, o Major Avia-
dor Roberto Julião Cavalcante Lemos.

Apostila:

Na Carta Patente do 1.º Ten. I. Aer. Davi Fernandes Pereira foi feita a seguinte apostila:

Por Decreto de 15 de janeiro de 1945, foi mandado retificar para o 2 de março de 1942 a data de promoção do 1.º Tenente Intendente de Aeronáutica Davi Fernandes Pereira, constante da presente Carta-Patente. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945. — **Joaquim Salgado Filho**.

Panair do Brasil, S.A., obtendo autorização para importar de Miami para o Rio, via aérea, 20 Contêineres de Sinalização de emergência. "Autociza".

Sindicalização Rural

Decreto-lei n.º 7.038, de 10-11-44

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão e original.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N.º 42, DE 25 DE JANEIRO DE 1945

O Ministro de Estado, de acordo com o artigo 1.º das Instruções baixadas com a Portaria de 25 de outubro de 1935, na conformidade do artigo 7.º do Decreto n.º 24.646, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do processo P.A. 3.699 de 1944.

Concede autorização ao Jockey Clube de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, para promover competições hípias com vendas de apostas, no hipódromo de sua propriedade, observadas as disposições constantes das aludidas instruções. — *Apolônio Sales*.

PORTARIA N.º 43 DE 25 DE JANEIRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo CNEPA 1.721-44,

Resolve:

I) o artigo 4.º § 8.º do Regimento Interno da Escola Nacional de Veterinária, aprovado pela Portaria do Sr. Diretor Geral do D. N. P. A., de 30 de abril de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1937 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º § 8.º — Os diplomas serão expedidos mediante pagamento das taxas regulamentares, levando as armas da República e serão assinados pelo Reitor da Universidade Rural, pelo Diretor para Secretário e pelo titular, e terão os seguintes dizeres:

UNIVERSIDADE RURAL

(ARMAS DA REPÚBLICA)

Escola Nacional de Veterinária

Em nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil o Diretor da Escola Nacional de Veterinária, tendo em vista (... a ata ou termo ...) de colação de grau de Veterinário, conferido no dia ... de ... de ... a ... natural de (... localidade, cidade, estado ou território e país, quando estrangeiro ...), nascido a ... de ... de ... filho de ... e de ... de acordo com o disposto no artigo 369 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.979, de 8 de março de 1934, com as modificações aprovadas pelo Decreto número 24.540, de 3 de julho de 1934, manda expedir-lhe o presente diploma que, levando o selo Nacional, lhe outorga os direitos e prerrogativas inerentes a profissão do Veterinário.

Em ... de ... de ...
S. C. 114-2-45.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

A firma Scalf Gattass & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à Rua Manuel Cavassa n.º 37, em Corumbá, no Estado de Mato Grosso, recorre ao Sr. Ministro do alto do Sr. Diretor da Divisão de Caza e Pesca pelo qual lhe foi aplicada a multa de US\$ 500,00, por infração do § 2.º, do art. 36, do Código de Caza. (P. A. 126-45).

O Diretor Geral do D. N. P. A., em seu parecer, opina pela confirmação do despacho recorrido, visto o procedimento da recorrente ter se revestido de todas as características de infração não havendo como reconhecer-se a existência de qualquer atenuante.

De acordo com o parecer. — 48-1-15. — *Apolônio Sales*.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachados:

Antônio Soares Marialva, proprietário do Laboratório Marialva, situado na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, desejando estabelecer-se como fabricante de produtos químicos para uso veterinário, solicita o registro do referido estabelecimento. (P.A. n.º 205-45).

Registre-se, nos termos dos pareceres constantes do processo.

Beranger & Cia., proprietários do Laboratório "São Sebastião", situado na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, solicitam o registro do mesmo, a fim de qualificá-lo legalmente para o fabrico de produtos de uso veterinário. (P.A. 3.840-44).

Registre-se, nos termos dos pareceres constantes do processo.

Laboratórios Raul Leite S. A., sociedade brasileira, com sede à Rua Leopoldino Bastos, n.º 130 nesta Capital, requer, para efeito de registro na Colômbia, seja passado por certidão, se os produtos veterinários abaixo mencionados, de propriedade da firma requerente, estão devidamente registrados e licenciados para venda no País:

Vacina contra a Manqueira (P.A. 214-45); Vacina contra o Carbúnculo (P.A. 215-45); Vacina contra o Garrotilho (P.A. 216-45); Bacteriófago contra a Pneumointerite dos Bezerros (P.A. 217-45); e Vacina contra a Pneumointerite dos Bezerros (P.A. 219-45). Deferido.

Laboratórios Raul Leite S. A., sociedade brasileira, estabelecida com laboratórios de produtos químico-farmacêuticos a veterinários, à Rua Leopoldino Bastos n.º 130, nesta Capital, precisando fazer prova junto ao Departamento Nacional da Ganadaria, na República da Colômbia, requer seja passado por certidão, se os referidos laboratórios estão registrados e se funcionam dentro das normas da regulamentação vigente. (P.A. 218-45). Atenda-se, tendo em vista o parecer.

Hortêncio Mota & Cia., industriais e comerciantes, estabelecidos com Laboratório de produtos farmacêuticos e veterinários à Rua Barão do Rio Branco n.º 1.093, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, solicitam revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 220-45).

De acordo com o parecer, conceda-se a revalidação da licença.

Indústrias J. B. Duarte S. A., sociedade anônima brasileira, estabelecida com Laboratório de produtos veterinários na Capital do Estado de São Paulo, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 4.028-44).

De acordo com a informação, conceda-se a revalidação da licença.

S. A., Comércio e Indústria Matos, sociedade anônima brasileira, estabelecida com Laboratório de produtos veterinários à Rua Barão do Rio Branco n.º 1.722, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 4.029-44).

De acordo, conceda-se a revalidação da licença.

Laboratórios Silva Araújo Russel S. A., sociedade anônima brasileira, com sede nesta Capital à Rua 1 de Março n.º 9, estabelecida com laboratório de produtos veterinários, solicita revalidação de licença para funcionamento no corrente exercício. (P.A. 4.030-44).

De acordo com a informação, conceda-se a revalidação da licença.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1945

N.º 240-45 — Leovindo Gonçalves da Silva. Pedido de prorrogação de prazo. — Sim, de acordo com o parecer.

N.º 190-45 — Geraldo Taveira. — Pedido de prorrogação de prazo. — Deferido, uma vez que a área em apreço continua livre, conforme o parecer. (Prazo de trinta dias).

N.º 9.724-44 — Elias Caran. — Solicita aprovação de relatório. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

N.º 3-45 — Usina de Cal Jundiá Limitada. — Pedido de averbação. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 23

N.º 32-45 — Empresa de Terras e Colonização. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 1.028-44 — Policarpo Gondin, Celso Gondin e Olívio Pereira Marques. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 10.186-44 — Quirino Cheferrino. — Solicita anulação de decreto. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 1.925-43 — Mariadas Dóres Silva. — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 5.612-44 — Jorge Alves de Lima. — Pedido de autorização de pesquisa. — Arquivase, de acordo com o parecer.

N.º 6.352-44 — Manuel Varela de Medeiros e Plínio Ramos. — Pedido de autorização de pesquisa. — Arquivase, de acordo com o parecer.

N.º 6.014-44 — Francisco Teixeira Soares. — Pedido de autorização de pesquisa. — Arquivase, de acordo com o parecer.

N.º 7.085-44 — Eduardo Simonsen. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 7.934-44 — Job Ferreira Braga. — Pedido de autorização de pesquisa. Arquivase, de acordo com o parecer.

N.º 8.116-44 — Esmeraldino Antunes da Silva. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 8.283-44 — Armando Massaroppe. — Pedido de autorização de pesquisa. — Indeferido, em face do parecer.

N.º 8.934-44 — Muciano de Freitas Ribeiro. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 9.082-44 — Mário Cunha. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 9.183-44 — Joaquim de Andrade Viçela. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 9.508-44 — Teodósio Herculanô da Costa. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 9.587-44 — Orlando de Paula e Silva. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

N.º 9.589-44 — Joaquim Rabinho Filho. — Pedido de autorização de pesquisa. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1945

N.º 90-45 — Manuel Azevedo Macedo. — Mande revalidar as firmas dos documentos apresentados, por notário desta Capital, no prazo de sessenta dias.

Dia 25

Devem comparecer à Seção de Administração deste Departamento para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

- N.º 6.142-44 — João Nepomuceno da Silva.
N.º 7.727-44 — Joaquim da Fonseca Ferreira.
N.º 7.936-44 — José Farah, Inácio Augusto do Nascimento e Isaura de Carvalho Farah.
N.º 9.598-44 — Chueri Sathione Filho.
N.º 9.624-44 — Angelo Pinheiro Bitencourt.
N.º 9.682-44 — Joaquim Aguiar Lopes.
N.º 9.847-44 — Gladinor Cabrito.

De acordo com o art. 31, § 1.º do Código de Minas:

- N.º 8.491-44 — Enrico Guarneri.
N.º 5.375-40 — Humberto Tozzi.

Dia 24

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

590 — Hipólito Joaquim Ribeiro — Quartzo, pedras coradas e assoc. — Saco da Arara — Sento Sé — Bahia.

591 — Hipólito Joaquim Ribeiro — Quartzo e assoc. — Batateira — Sento Sé — Bahia.

596 — Antenor Vaz de Lima — Caulim, quartzo e feldspato — Socorro — S. Paulo.

600 — José Júlio Rodrigues Alves — Argilas e assoc. — Piraporinha — S. Bernardo do Campo — S. Paulo.

Dia 25

606 — Carlos Franco Ferreira da Costa — Ferro — Marmeleiro, Conceição e Água Boa — Colombo — Paraná.

607 — Carlos Franco Ferreira da Costa — Ferro — Hirituba, Boqueirão e Matulão — S. José dos Pinhais — Paraná.

608 — Ari Galeão Munhoz e outro — Grafite — S. José dos Campos — S. Paulo.

615 — Teófilo Custódio Ferreira — Mica e assoc. — Faz. da Capoeirinha — Rio Novo — Minas Gerais.

620 — José Fresato — Argila, caulim e as. — Campestre — Araucária — Paraná.

621 — José Fresato — Argila, caulim e as. — Rib. do Ouro — Campo Largo — Paraná.

627 — José do Godoy Macedo — Feldspato e as. — Barra do Turvo — Bananal — São Paulo.

630 — Geraldo Pedro Alves — Diamantes e as. — Fábrica — Diamantina — M. Gerais.

638 — Cia. Brasileira de Alumínio — Bauxita e as. — Faz. do Recreio — Poços de Caldas — Minas Gerais.

639 — Cia. Brasileira de Alumínio — Bauxita e as. — Faz. do Recreio — Poços de Caldas — Minas Gerais.

640 — Cia. Brasileira de Alumínio — Bauxita e as. — Faz. do Recreio — Poços de Caldas — Minas Gerais.

642 — Manuel Pereira de Oliveira — Água mineral — Faz. do Recreio — Poços de Caldas — Minas Gerais.

645 — Alfredo de Oliveira Santos Júnior. — Feldspato — Bairro dos Farias — Pirajá — São Paulo.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

Dia 16 de janeiro de 1945

Requerimentos despachados:

—Requerimentos em que João Paiva, Enéas de Sousa, Manuel Dias e Pedro Paiva, pelem lotes de terras na Fazenda "Pau Cheiroso", o Senhor Diretor exarou o seguinte despacho: (U.F.C. ns. 5.586, 5.588, 5.589 e 5.590-44).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Processo n.º 87.638-44 — Nelson Aragnari encaminha composições musicais e pede sejam examinadas e ensaiadas. Despacho do Chefe do Gabinete.

"A vista do parecer da Escola Nacional de Música archive-se de ordem do Sr. Ministro. 24 de janeiro de 1945.

Conselho Nacional do Serviço Social

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stela de Faro, Srs. Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de quinze do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1945:

Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Academia Brasileira de História das Ciências, do Distrito Federal — aprovado; 2 — Instituto de Serviço Social, de São Paulo — aprovado; 3 — Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, de Florianópolis, Santa Catarina — aprovado; 4 — Instituto Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia, Mato Grosso — aprovado; 5 — Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro, do Distrito Federal —

aprovado; 6 — Academia Nacional de Medicina, do Distrito Federal — aprovado; 7 — Hospital São Vicente de Paulo, de Aiuruoca, Minas Gerais — aprovado; 8 — Aspirantado São Paulo, de Acurra, Santa Catarina — aprovado.

Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Santa Casa de Caridade, de Ibitinga, São Paulo — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, Rio de Janeiro — aprovado, de acordo com o voto da Relatora; 3 — Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, Pará — aprovado; 4 — Escola Normal Nossa Senhora do Carmo, de Viçosa, Minas Gerais — aprovado; 5 — Juventude Universitária Católica, de São Paulo — aprovado; 6 — Hospital São Vicente de Paulo, de Tomazina, Paraná — aprovado, de acordo com o voto da Relatora; 7 — Associação das Damas de Caridade de Passos, Minas Gerais (pedido de reconsideração) — considerou-se que merece provimento o recurso, aprovando-se o pedido de acordo com o voto da Relatora.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Sociedade de Literatura e Beneficência, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de 3 de maio, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário) — considerou-se que o processo deve subir à apreciação da autoridade superior, de acordo com o voto da Relatora.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Cooperativa de Educação e Cultura de Alagoinhas, Bahia — pelo indeferimento. As 18 h. e 15 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, Presidente.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 17 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de dezesseis do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1945:

Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, São Paulo — aprovado; 2 — Sociedade Hospital Bom Jesus, de Rio Negro, Paraná — aprovado; 3 — Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba, Paraná — aprovado; 4 — Liga Paulista Contra a Tuberculose, de São Paulo — aprovado; 5 — Associação Caridade de Itaquê, Rio Grande do Sul — aprovado; 6 — Casa de Saúde Allan Kardec, de Franca, São Paulo — aprovado; 7 — Hospital Pedro I, de Campina Grande, Paraíba — aprovado; 8 — Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pompéia, São Paulo — aprovado; 9 — Sociedade São Vicente de Paulo, de São João da Boa Vista, São Paulo — aprovado; 10 — Asilo Santo Antônio, mantido pela Associação Beneficente 8 de Setembro, de Uberaba, Minas Gerais — aprovado; 11 — Conferência São João Batista da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Joanópolis, São Paulo — aprovado; 12 — Cruzada Brasileira de São Paulo, de São Paulo — aprovado; 13 — Hospital de Caridade de Quaraí, Rio Grande do Sul — aprovado; 14 — Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos, de Rio Pardo, Rio Grande do Sul — aprovado; 15 — Santa Casa da Misericórdia de Arcias, São Paulo — aprovado; 16 — Hospital de Caridade Brasileira Terra, de Tupacretã, Rio Grande do Sul — aprovado; 17 — Orfanato da Imaculada Conceição, do Distrito Federal (pedido de majoração de auxílio já arbitrado para 1945) — considerou-se que o Conselho não deve tomar conhecimento do pedido.

Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Conselho Particular de Santa Luzia, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia, Minas Gerais — aprovado; 2 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Itararé, São Paulo — aprovado; 3 — Associação Feminina Pró-Jaú Forte, de Jaú, S. Paulo — aprovado; 4 — Sociedade e Conferência de S. Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital S. Vicente de Paulo, de União dos Palmares, Alagoas — aprovado; 5 — Associação Beneficente Joaquim São Tiago, de São Francisco do Sul, Santa Catarina — aprovado; 6 — Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ituiutaba, Minas Gerais — aprovado; 7 — Abrigo da Criança Pobre, do Distrito Federal — aprovado; 8 — Asilo Ana Carneiro, de Além Paraíba, Minas Gerais — aprovado; 9 — Centro Espírita Amor à Verdade, do Distrito Federal — aprovado, de acordo com o voto da Relatora, contra o voto do Dr. Barros Barreto. As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, Presidente.

SUBVENÇÃO PARA 1945 ARBITRADAS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Paraná:

Associação de Puericultura, de Curitiba	20.000,00
Faculdade de Engenharia do Paraná, de Curitiba.....	50.000,00
Faculdade de Medicina do Paraná, de Curitiba	60.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.....	60.000,00
Santa Catarina:	
Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis.....	12.000,00

Rio Grande do Sul:

Asilo de Órfãos N. S. da Conceição, de Pelotas.....	15.000,00
Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre	20.000,00
Liga Santanense de Assistência aos Tuberculosos, de Livramento	20.000,00

Mato Grosso:

Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, de Cuiabá	25.000,00
--	-----------

Goiás:

Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Pirenópolis	5.000,00
--	----------

Minas Gerais:

Asilo de Inválidos de Carangola..	5.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de Resende Costa.....	3.000,00
Associação Protetora dos Pobres e Menores Desamparados, de Iauraci	12.000,00
Casa de Caridade de S. Lourenço Conferência São Sebastião, de Passa Quatro	20.000,00
Conferência São Vicente de Paulo, de São Sebastião do Paraíso..	4.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jaboticatubas	4.000,00
Escola Noturna Paroquial da Cidade de Sacramento.....	3.000,00
Escola Paroquial N. S. da Glória, de Juiz de Fora.....	3.000,00
Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont	5.000,00
Hospital São Sebastião e Asilo São Vicente, de Três Corações....	10.000,00
Hospital São Vicente de Paulo, de Itabirito	15.000,00
Instituto Eletrotécnico de Itajubá Santa Casa de Misericórdia, de Araxá	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Barbacena	100.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Belo Horizonte	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	100.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto	50.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Sabará	40.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de São João del Rei.....	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso.....	25.000,00
Sociedade Civil de Beneficência Caetéense, Santa Casa, de Caeté.	10.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Formiga	12.000,00
Sociedade Mineira de Leprologia, de Belo Horizonte.....	4.000,00
Sociedade Protetora dos Pobres, de Itajubá	5.000,00
	6.000,00

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 76.977-43 — Casa da Criança, do Distrito Federal (auxílio extraordinário). — Sim. — G. VARGAS. (Parecer ao qual se refere o despacho: "não havendo verba adequada, submete o processo à consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo arquivamento").

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

N.º 23.349-43 — Sociedade de Proteção e Assistência à Infância (Recolhimento S. José), de Carangola, Minas Gerais (pedido de reconsideração). — Estando encerrado o julgamento dos pedidos de subvenção para 1944, archive-se — 28-12-44.

N.º 33.225-44 — Empresa Eletro-Acústica de propaganda, de Caxias, Maranhão. — Em face do parecer, indeferido — 11-1-45.

N.º 89.667-44 — Associação Amparo à Infância Oeirense, de Oeiras, Piauí. — De acôr-

do com o parecer — 8-1-45 (Parecer: não tomar conhecimento por haver sido apresentado fora do prazo legal).

N.º 33.051-44 — Instituto de Previdência do Estado do Ceará, de Fortaleza. — Em face do parecer, indeferido — 11-1-45.

N.º 33.231-44 — Associação dos Empregados no Comércio de Joazeiro, Ceará. — Em face do parecer, indeferido — 8-1-45.

N.º 24.158-44 — Confederação das Filhas de Maria de Olinda e Recife, de Recife, Pernambuco. — Em face do parecer, indeferido — 8-1-45.

N.º 32.683-44 — Centro Operário Sergipano, de Aracaju, Sergipe. — Em face do parecer, indeferido — 8-1-45.

N.º 29.375-44 — Escola São Vicente de Paulo, de Propriá, Sergipe. — Em face do parecer, indeferido — 8-1-45.

N.º 33.365-44 — Sociedade Montepio dos Artistas Cachoeiranos, de Cachoeira, Bahia. — Em face do parecer, indeferido — 8-1-45.

N.º 23.759-44 — Associação Química do Brasil, do Distrito Federal. — Em face do parecer, indeferido — 8-1-45.

N.º 80.818-44 — Conferência de São Vicente de Paulo pedindo para o Asilo de São Vicente de Paulo, de Santa Rita, São Paulo. — De acôrdo com o parecer — 8-1-45. (Parecer: não tomar conhecimento por ter sido apresentado fora do prazo legal).

N.º 32.373-44 — Centro Acadêmico 25 de Janeiro, de São Paulo. — De acôrdo com o parecer — 11-1-45 (Parecer: não tomar conhecimento por não se ter habilitado de acôrdo com a lei).

N.º 33.759-44 — Academia Mariana de São Paulo, de São Paulo. — Em face do parecer, indeferido — 27-12-44.

N.º 34.810-44 — Santa Casa de Misericórdia de Itapira, São Paulo. — Indeferido — 6-1-45.

N.º 31.459-44 — Faculdade de Educação, Ciências e Letras, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (pedido de reconsideração). — De acôrdo com o parecer, mantenho o despacho recorrido — 27-12-44.

N.º 22.765-44 — Associação Sul Rio Grandense de Professores, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido — 9-1-45.

N.º 90.720-44 — Hospital Ester Faria de Almeida, de Pedra Azul, Minas Gerais. — De acôrdo com o parecer — 27-12-44. (Parecer: não tomar conhecimento por haver sido apresentado fora do prazo legal).

N.º 32.524-44 — Escola Darci Vargas, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido — 11-1-45.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de janeiro de 1945

Gildásio Carvalho da Rosa, solicitando readmissão. — Indeferido. (Proc. n.º 62.872-43).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1945

Lídia de Albuquerque Miranda, solicitando pagamento de vencimentos por exercícios findos. — Reconheci as dívidas. (Processo número 15.877-34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1945

Antônio José Gomes de Oliveira, solicitando certidão de tempo de serviço. — De-se certidão no período de 1925 a 1940. Quanto ao período de 1910 a 1924, requeira, querendo, à Diretoria da Despesa Pública. (Processo n.º 8.244-44)

Dia 12 de janeiro de 1945

Irene Ribeiro, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de escriturário. — Prorrogo por 30 dias. (Processo número 1.965-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Dia 18 de janeiro de 1945

Arlete Barros da Ponte, solicitando readmissão. — O pedido não pode ser atendido porque: 1.º) não está dirigido à autoridade competente: o Sr. Presidente da República. 2.º) não há no Q. P. cargo cujas funções sejam equivalentes às de servente. 3.º) a requerente já se encontra amparada por ter sido admitida como extranumerário da P. D. F. (Proc. n.º 439-45).

Dia 23

José Francisco Maurício, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Processo n.º 94.726-44).

Dia 24

Artur de Sousa Figueiredo, solicitando devolução de documentos. — Aguarde o interessado a ulitimação do processo de sua admissão como contratado do D. N. C. (Processo n.º 93.971-44).

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n.º 1.790-45 — Conta da firma Garcia Ribeiro & Cia. Ltda., na importância de Cr\$ 2.195,50. — A dívida deverá ser liquidada por exercícios findos, mediante requerimento da interessada, dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

Processo n.º 81.920-44-S.C. — Conta da firma Empresa Promotora de Vendas Limitada Cr\$ 253,00. — A dívida deverá ser liquidada por exercícios findos, mediante requerimento da interessada, dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 21 de janeiro de 1945

Processo n.º 94-45 — Angelino Milazzo — Solicitando certificar se foi destruído o seu diploma de cirurgião dentista.

Despacho: O requerente deverá fornecer maiores esclarecimentos. — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

Processo n.º 108-45 — Thereza Alves de Carvalho — Solicitando certificar se foi destruído o seu diploma de cirurgião dentista.

Despacho: O processo n.º 25.628-42, citado pelo requerente, não se refere a Tereza Alves de Carvalho e sim o de n.º 40.902-44, que não foi destruído no incêndio. A vista do exposto, torna-se dispensável a certidão. — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1945

N.º 97.768-44 — Colégio Rabelo — Majorar anuidades. — Permita-se a elevação, em termos razoáveis, quando o externo não haja feito aumento de preços desde o ano de 1942 inclusive. 15-1-45.

N.º 401-45 — Ginásio N. S. Aparecida — Passa Quatro — Majorar anuidades. — Indeferido. 12-1-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 3.349-45 — José Rufino Bezerra Calvalcanti Neto. — Prova Biologia. — Indeferido — 20-1-45.

Dia 24 de janeiro de 1945

N.º 60.119-44 — José Ortiz Nogueira. — De acordo. (Mantido o despacho de 2 de agosto de 1944) — 19-1-45.

N.º 66.988-44 — Olegário Guimarães. — Indeferido, porque, nos termos do parecer, é caso de validação.

N.º 3.847-45 — João Balduino Eickhoffe. — Indeferido. A aprovação em concurso de habilitação é válida por um ano letivo apenas.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Médico:

N.º 2.804-45 — Harald Karmann. — Sim.
N.º 2.807-45 — Antônio Jorge Monteiro Estrela. — Sim.

N.º 88.572-44 — Joaquim Nóbrega da Mata. — Deferido.

N.º 91.315-44 — Aparício Silva de Assis. — Deferido.

Bacharel:

N.º 2.737-45 — Ezequiel Gomes de Oliveira. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 88.967-44 — Joaquim da Rocha Medeiros Júnior — Retificação de nome. — Deferido — 22-1-45.

N.º 91.819-44 — Lister Perrone — Devolução de documento. — Arquivo-se — 18-1-45.

N.º 3.176-45 — Jurandir de Oliveira — Certificado 2.ª via. — Deferido, nos termos supra — 20-1-45. (Provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 574-45 — Huseff Zilchevsky — Retificação de nome. — Deferido — 22-1-45.

N.º 875-45 — João Alberto Caiado de Castro — Retificação de nome. — Deferido — 21-1-45.

N.º 3.174-45 — Milton de Sousa — Certificado 2.ª via. — Deferido, nos termos supra — 20-1-45. (Provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 3.175-45 — Roberto Schmutzer Franco — 2.ª via Certificado. — Deferido, nos termos supra — 20-1-45. (Provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 3.178-45 — Maria do Rosário Sampaio Costa — 2.ª via certificado. — Deferido, nos termos do parecer — 20-1-45. (Provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 3.182-45 — Milton de Sá — Certificado 2.ª via. — Deferido, nos termos supra — 20-1-45. (Provar idade, filiação e naturalidade).

N.º 4.027-45 — Antônio Lopes Sobrinho — Certificado 2.ª via. — Aguarde a entrada do arquivo — 21-1-45.

N.º 4.124-45 — Adolfo Simon — Exame 2.ª época seu filho. — Autorizo — 19-1-45.

N.º 4.276-45 — Moisés Nissan Cohen — Retificação dos nomes de seus progenitores. — Deferido — 19-1-45.

N.º 4.633-45 — Eni Costa — Prova de Matemática. — Autorizo — 20-1-45.

N.º 5.251-45 — Edgard da Silva Pereira — 2.ª via certificado. — Informe em que ano cursou o extinto externato Sílvia Leite. — 25 de janeiro de 1945.

N.º 19.532-40 — Alísio de Matos. — Irregular o curso secundário, autorizo válido como requerido.

N.º 59.044-43 — José Rogoberto Alves de Barros. — Devolva-se a procuração.

N.º 24.863-44 — Dejalme dos Santos Gabarra. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 30.112-44 — Escola Técnica de Comércio de Sergipe — Aracaju (Relatório do mês de fevereiro de 1944). — Arquivo-se.

N.º 65.556-44 — Cláudio Monteiro da Rocha. — Providenciado, dirija-se à Faculdade.

N.º 67.250-44 — Sílvia Gomes de Melo. — A vista da informação da D.E.Su. e não se encontrando o proc. n.º 46.664-41, entre os salvados do incêndio, penso que poderá o mesmo ser considerado como destruído. — I. Cardoso.

N.º 68.976-44 — Argeu Fontoura Filho. — Não conheço do substabelecimento de folhas porque o instrumento de mandato substabelecido se não encontra nos autos.

N.º 69.092-44 — Hortensia Horten Leoni. — O processo foi destruído no sinistro de 2 de julho de 1944. — Ubirajara Agostinho.

N.º 69.664-44 — Maria de Jesus Leal Pinheiro da Câmara. — Nenhum documento se encontra nos autos.

N.º 74.571-44 — Odorico Amaral Matos. — Restitua-se o diploma, como requerido.

N.º 93.142-44 — Álvaro Teixeira de Assunção. — Certifique-se, pagas as taxas.

N.º 97.274-44 — João Aquino Pádua. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N.º 196-45 — Mário Rodrigues da Costa. — Requeira o registro do título.

N.º 2.730-45 — Luís Lopes Esteves. — Junte procuração.

N.º 2.731-45 — Odail Teixeira Martins. — Há divergência na data de nascimento. Junte certidão do registro civil.

N.º 2.735-45 — Flávio Rodrigues Silva. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 3.539-45 — Valdemar Adolfo de Vasconcelos. — Providenciado, dirija-se à Escola.

N.º 4.044-45 — Henrique Goldkorn. — Foi autorizada a inscrição no concurso vestibular, em caráter geral, obrigada a apresentação de diploma, registrado na forma da lei, até antes do início dos exames de fim de ano.

N.º 7.073-45 — Anita Andrade Gomes Pereira. — Apostile-se, na forma da lei.

N.º 5.755-45 — Sebastião de Carvalho. — Queira indicar o número do processo que afirma extraviado no Departamento Nacional de Educação e a razão para o declarar.

N.º 961-45 — Edésio Elias Daher. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

AVISO

Dia 19 de janeiro de 1945

Ao Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas:

N.º 195 — Comunica que por Portaria desta data renovou para o corrente ano a delegação de competência anteriormente concedida ao Diretor da Despesa Pública para na forma do art. 45 do Decreto-lei n.º 426 de 12 de maio de 1938 examinar a esse Tribunal as ordens de pagamento e requisições de adiantamentos e de distribuição de créditos expedidas por autoridades deste e dos demais Ministérios.

CIRCULAR N.º 3

Dia 25 de janeiro de 1945

P.R. 39.537-44 — S.C. 225.437-44 — Tendo vista o despacho exarado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República na Exposição n.º 40 de 10 do corrente mês, desta Secretaria de Estado declaro aos Senhores Inspectores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que passam à sua competência a concessão dos favores aduaneiros para o desembarque de animais reprodutores importados por criadores registrados no Ministério da Agricultura, de que trata o inciso 50, art. 11, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

SECRETARIA

Dia 24 de janeiro de 1945

Processos Despachados:

N.º 213.259-44 — Eustachio Torres Estruc — Autorizo a inclusão em folha, com referência aos dependentes Ligia, Neusa, Jorge, Teresinha e Paulo.

2. Para que esta Diretoria possa apreciar o pedido de fls. 14, deve o interessado apresentar, com a maior urgência, nova ficha declaratória de família, com relação, tão somente, ao menor Raul, bem assim prova de que o mesmo vive às suas expensas.

N.º 15.138-45 — José Albino Batista — Dirija-se, querendo, à E. F. C. B.

N.º 15.136-45 — Joaquim Euzébio Gonçalves — Dirija-se, querendo, à E. F. C. B.

N.º 14.781-45 — Péricles Manuel de Carvalho — A certidão de fls. 2 não é o documento hábil para inclusão em folha de inativos.

2. Aguarde a remessa da respectiva Guia que deverá ser expedida pelo Ministério da Justiça.

N.º 240.019-44 — Luiz Gonzaga Teixeira — Da declaração de família de fls. 1 consta ser Rita de Cássia casada.

2. Convida-se o requerente a fazer prova do casamento de suas irmãs Maria da Glória e Zenith, e a esclarecer se é ou não empregado público o seu cargo de auxiliar de escritório.

N.º 3.080-45 — Elmira Fernandes da Costa — Faça prova do seu estado civil.

N.º 5.064-45 — Zulmira Dolly Neptuno de Bolívar — Sele convenientemente a petição.

N.º 4.561-45 — Adeline da Silva Pereira — Faça prova do seu estado civil.

4.061-45 — Adalgiso Soares — Convida-se o interessado a requerer a expedição do seu título de inatividade.

N.º 9.756-45 — Madalena Heredia Navarro — Apresente seu título de pensionista e o de sua finada progenitora e faça prova do seu estado civil.

N.º 11.466-45 — Joselinda Travassos — Diga a razão por que exclui da habilitação sua progenitora e suas irmãs Odaléia e Doralice.

N.º 207.204-44 — Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército — Nada há que providenciar, de vez que o inativo Antônio Rogério Coelho sofreu o desconto de Cr\$ 25,00 nos meses de novembro e dezembro de 1942.

N.º 2.338-45 — Cassilda Rufino — Apresente o título de pensionista.

N.º 31.984-44 — Alfredo Rodrigues Nunes, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria — Não houve erro de cálculo, e assim, de acordo com o parecer, indefiro o pedido de fls., por falta de amparo legal.

N.º 246.779-44 — Amália de Campos Almeida — Junte o título de pensionista.

N.º 243.696-44 — Francisco Evangelista, comprovando sua declaração de dependentes — Aceito a comprovação e autorizo a restituição do documento de fls. 2.

2. Anote-se e archive-se.

N.º 41.379-44 — Antônio Pereira Leitão, comprovando sua declaração de dependentes — A vista da documentação exibida, aceito a comprovação.

2. Anote-se e archive-se, depois de restituídos os documentos originais de fls. 1, 2 e 3.

N.º 85.643-43 — Maria Fialho da Silva — Preste esclarecimentos.

N.º 58.008-40 — Irma Varela Rodrigues de Barros — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência.

Dia 25 de janeiro de 1945

Processos despachados:

N.º 23.909-44 — Idalino Antônio de Lemos, comprovando sua declaração de dependentes — Acerto a comprovação relativa aos dependentes Azena, Azena, Maria e Cecília.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

N.º 10.510-45 — Luíza Freixoire Botelho, na qualidade de viúva do inativo Balthazar Botelho de Melo, pedindo pagamento de funeral e do provento deixado de receber pelo de cujus. — Remo em vista a data do requerimento e da entrada deste no Tesouro, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.300,00, de acordo com o parecer, e relativa ao auxílio para funeral.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 10, DE 5 DE JANEIRO DE 1945

O Diretor da Despesa Pública, de conformidade com o despacho do Senhor Diretor Geral, de 28 de novembro último, exarado no processo n.º 205.470-44, recomendou ao Senhor Chefe da 2.ª Subdiretoria providências no sentido de que, nos processos em que se solicite indenização, em prestação, de dívida à Fazenda Nacional, "se positive sempre" "o nome do servidor responsável pelo erro de que resultar pagamento indevido a maior, para os efeitos do disposto no item III, parágrafo único, do artigo 227 do E. F., verbis:

"O funcionário é, ainda, responsável em razão de atribuições especiais:

III — Por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Nacional".

Recomenda, outrossim, de acordo com o despacho proferido no citado processo, que será, em seguida, encaminhado a essa Seção, sejam organizadas, com urgência, "duas relações, uma de inativos, outra de pensionistas, em débito com a Fazenda Nacional, contendo os esclarecimentos seguintes:

- 1.º — nome do inativo ou pensionista;
- 2.º — importância do provento ou pensão mensal;
- 3.º — total do débito, na data da relação;
- 4.º — indicação da importância que esteja sendo descontada, para amortização;
- 5.º — data em que foi autorizada a restituição mediante desconto parcelado;
- 6.º — origem do débito; e
- 7.º — nome do funcionário que processou o cálculo, com erro de que resultou pagamento a maior, quando for esse o caso".

PORTARIA N.º 45, DE 24 DE JANEIRO DE 1945

"O Diretor da Despesa Pública dá conhecimento aos Senhores Chefes de Seção da D. D. P. do teor do ofício n.º 36, de 16 do corrente,

que dirigiu ao Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional:

"Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que decorreram na mais perfeita ordem os trabalhos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 1944, para o que contei com a maior dedicação de todos os servidores com exercício nesta Diretoria.

2. Cabe-me, ainda, informar que foram procedidos balanços, com a assistência de representantes da Contadoria Seccional, na Pagadoria, na Tesouraria do Caixa de Depósitos Públicos e na Tesouraria Geral e verificada a exatidão dos valores em confronto com a respectiva escrituração".

2. E transcreve, abaixo, o despacho do Senhor Diretor Geral, de 17 do corrente, exarado no referido ofício e publicado no D. O. de 20 deste mês, página n.º 1.083:

"Registro, com satisfação, que foram executados na melhor ordem os trabalhos do encerramento do exercício de 1944 e que, nos balanços procedidos, foi verificada a exatidão de valores em confronto com a respectiva escrituração, bem como a dedicação e eficiência com que se desobrigaram dos seus deveres todos os servidores da D. D. P. — Arquive-se. — Paulo Lyra.

ORDENS DO DIA 22

N.º 1.368 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 500,00 a favor de Manuel Joaquim de Carvalho Neto.

N.º 1.381 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 1.200,00, a favor da pensionista D. Maria Antônia Garcia Neves.

N.º 1.373 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 6.000,00, a favor de Pedro Succar & Cia.

ORDENS DO DIA 23

N.º 1.390 — A Delegacia Fiscal no Pará, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 5.918,40, a favor de Malaquias Gomes Barbosa e outros, pensionistas deste Ministério.

N.º 1.391 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 38,30, a favor de Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

N.º 1.392 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 312,00, a favor de Diocórides Fontes Cardoso, agente fiscal do imposto de consumo.

ORDENS DO DIA 24

N.º 1.473 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 767,40, a favor de Milton Ferreira Soares de Oliveira, escrivão da Coletoria Federal de Estrela.

N.º 1.474 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 1.200,00, a favor de Carlos Catão de Oliveira Prates, agente de estrada de ferro, classe I.

N.º 1.475 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 3.752,80, a favor de Júlio Erico Diniz, ex-escrivão da Coletoria Federal em São João da Barra.

N.º 1.476 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, autorizando a escriturar em "Restos a Pagar" de 1944 a quantia de Cr\$ 34.716,00, a favor de Joaquim Correia de Toledo, proveniente de provento referente ao período de 15 de fevereiro de 1939 a 2 de dezembro de 1940, véspera de seu falecimento.

Dia 25

N.º 1.485 — Ao Diretor da Imprensa Nacional, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Imprensa, à conta da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça, o crédito de Cr\$ 9.194.450,00.

N.º 1.489 — Ao Chefe de Polícia — Departamento Federal de Segurança Pública, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquele Departamento, à conta da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça, o crédito de Cr\$ 33.340.000,00.

N.º 1.490 — Ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Contadoria daquela Corporação, à conta da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça, o crédito de Cr\$ 386.400,00.

SEÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 17 DE JANEIRO DE 1945

De aposentadoria:

Manuel de Sá Ferreira Melo — Processo número 234.236-44.

Lúcio Gonçalves — Processo n.º 188-371-44. Abrelino Pereira — Processo n.º 17.547-44.

Alexandre Pereira da Rocha — Processo número 102.044-44.

Dermeval da Paixão — Processo número ... 233.082-44.

Aristóteles da Silva Palmeira — Processo n.º 228.789-44.

Josias de Sousa Lima — Processo número .. 178.090-44.

Artur João Alves — Processo n.º 15.577-42. Mário de Castro Guimarães — Processo número 233.315-44.

Otávio Migon — Processo n.º 231.907-44. Benedito Jansen Serra Lima Pereira — Processo n.º 174.069-44.

Luiz José da Silva — Processo número 228.785-44.

Antônio da Silva Pedreira Filho — Processo n.º 229.995-44.

Otávio Vilorino da Cruz — Processo número 231.258-44.

José Lopes Fortuna — Processo número ... 231.294-44

Dia 18

De Aposentadoria:

Odilon Pio Gonçalves — Processo número .. 191.222-44.

Francisco Xavier da Rocha — Processo número 228.784-44.

Raul Monteiro — Processo n.º 215.151-44. José Jacinto de Faria — Processo número .. 217.032-44.

Aristides Mariano de Carvalho — Processo n.º 211.691-44.

Otávio de Almeida Bastos — Processo número 226.238-44.

Ana Rodrigues de Paiva — Processo número 234.657-44.

Manuel Pedro Gil — Processo n.º 232.439-1944.

Manuel Dias Fernandes — Processo número 210.085-44.

Apostilas Feitas na mesma data:

De Pensão definitiva:

Ricarda Leon Rodrigues — Processo número 201.536-44.

Julietta Schafflor Camargo — Processo número 243.115-44.

Carolina da Rocha Viana — Processo número 182.199-44.

Maria Eugênia Barbosa Pena — Processo número 61.971-44.

Palmira Silvestre da Conceição — Processo n.º 172.205-44.

De melhoria de provento:

Eurico de Andrade Moura — Processo número 134.812-44.

Dia 19.

De aposentadoria:
Gentil Cantagalo — Processo n.º 176.920-44.
Orestes de Almeida Guimarães — Processo n.º 240.618-44.
José Petra da Fontoura Melo — Processo número 237.997-44.
Segismundo Severo Pereira — Processo número 240.628-44.
Edgard Gomes de Carvalho — Processo número 235.405-44.
Pedro Chaves de Vargas — Processo número 79.491-44.

Apostilas feitas na mesma data:

De retificação de nome:
Jesuina Rosa da Silva — Processo número 111.226-44.
Amélia da Natividade L. Alvarenga — Processo n.º 216.536-44.
De Pensão Definitiva:
Maria Angélica Dias — Processo n.º 162.615-1944.
Maria da Conceição da Silva e Silveira — Processo n.º 147.551-44.
Inolina Maria da Conceição — Processo número 162.838-44.
Ana Muniz Maia — Processo número 76.869-44.
Cristália Xavier de Almeida — Processo número 111.727-44.
De reversão:
Iracema Maria dos Santos — Processo número 129.068-44.
De maioridade:
Estela Klier — Processo n.º 158.262-44.

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 24 de janeiro de 1945

Processos com exigência:
N.º 186.346-44 — Vitorino Alves de Sá. — Preste esclarecimentos.

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1945

Processos despachados:

N.º 22.138-43 — José Maças — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.
N.º 71.429-44 — Luis Angelo de Moraes — Despacho: Mandando dar baixa a partir do exercício de 1944 e impondo a multa de Cr\$ 125,00.
N.º 219.774-44 — Barreto Santos & Cia. Limitada — Despacho: Mandando transferir e impondo a Abílio de Oliveira, Joaquim dos Santos Morado e Vitorino Fernandes Barreto, a multa de Cr\$ 125,00.
N.º 100.674-44 — Monteiro e Resende Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.
N.º 136.325-44 — Cia. Internacional de Exportação e Importação — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.
N.º 139.671-44 — Felipe Nagib — Despacho: Mandando inscrever-se e impondo a multa de Cr\$ 100,00.
N.º 143.465-44 — Haniel Pinheiro — Despacho: Reconsiderando o despacho de 3-10-44, exarado às fls. 3, para torná-lo de nulo efeito, cancelando-se a certidão indicada.
N.º 168.239-44 — Camisaria Tiradentes Limitada — Despacho: Mandando encaminhar o processo a P. G. F. P., solicitando-lhe a juntada de n.º 39.917-44.
N.º 169.959-44 — Pinheiro e Figueiredo — Despacho: Mandando o despacho de 4-10-44.
N.º 170.014-44 — Exportadora Importadora Brasil Espanha Ltda. — Despacho: Mantendo o despacho de 9-9-44.

N.º 179.178-44 — Domingos Amorim — Despacho: Mandando transferir e impondo a Joaquim Soares Cereais, a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 191.935-44 — Bernardino Cabral dos Santos — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 192.804-44 — Abtônio Tavares Correia — Despacho: Mandando proceder a inscrição da coleta de fls. 1, a partir do corrente exercício, no lançamento e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 223.110-44 — Manuel Maria Matias e José Teixeira Dias — Despacho: Mandando transferir e impondo a Felipe Afonso e Antônio Nunes, a multa de Cr\$ 125,00 e a Afonso & Póvoa, Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 39,00, sobre os emolumentos de registro.

N.º 139.638-44 — Comércio e Representações de Madeira Ltda. — Despacho: "Reconsiderando o despacho de 4-9-44 exarado à fls. 1 para torná-lo de nulo efeito".

N.º 145.592-44 — Ester Meirelles — Despacho: "Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00".

N.º 158.211-44 — Soares & Abelha — Despacho: "Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937".

N.º 158.739-44 — N. F. Costa Melo — Despacho: "Reconsiderando o despacho de 23-9-44 para torná-lo de nulo efeito".

N.º 169.084-44 — Aguiar Moreira — Despacho: "Mandando averbar a mudança a partir do corrente exercício e impondo a multa de Cr\$ 125,00".

N.º 169.085-44 — Teodulo da Silva Tavares — Despacho: "Idêntico".

N.º 169.087-44 — Eugen Ladany — Despacho: "Idêntico".

N.º 188.144-44 — M. S. da Silva & Irmão — Despacho: "Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 42,00 de 30 % sobre os emolumentos de registro e a Domingos Martins Felipe e Valdemar Martins Felipe, solidariamente a multa de Cr\$ 125,00 a Manuel Soares e Alexandre Soare sda Silva, solidariamente a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 197.024-44 — L. A. Maranhão — Despacho: "Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00".

N.º 199.204-44 — Maurício Valerstein — Despacho: "Mandando dar baixa a partir do exercício de 1941, cancelando-se as certidões de dívida indicadas e impondo a multa de Cr\$ 50,00".

N.º 199.322-44 — Clemente Raposo do Couto — Despacho: "Mandando proceder a inscrição, dar baixa a partir do corrente exercício no lançamento e impondo a multa de Cr\$ 125,00".

N.º 204.983-44 — Francisco Dias de Oliveira — Despacho: "Mandando proceder a inscrição, transferir e impondo a multa de Cr\$ 125,00; a Henrique de Sousa Oliveira a multa de Cr\$ 100,00".

N.º 218.654-44 — A. José Martins — Despacho: "Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00".

N.º 228.379-44 — Nagib Daher El Bostani — Despacho: "Mandando dar baixa a partir do corrente exercício impondo a multa de Cr\$ 50,00".

Dia 22 de janeiro de 1945

Processos despachados:

N.º 124.471-44 — Augusto Soares de Sousa — Rua do México n.º 168 — 6.º andar, sala 613 — Despacho: Considero devedor remisso e como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 126.281-44 — Soares Paula & Cia. — Rua Clarimundo de Melo n.º 9 — Despacho: Idêntico.

N.º 136.438-44 — Jerônimo Dias Maciel, Rua Aires Saldanha n.º 60 — apartamento 502 — Despacho: Idêntico.

N.º 168.301-44 — Instaladora Brasil Cleiro Ltda. — Rua Senador Dantas n.º 39 — 3.º andar — sala 303 — Despacho: Idêntico.

N.º 88.238-43 — Adalberto Renner — Avenida Rio Branco n.º 173, 7.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 93.277-43 — Nair Vinhas de Azevedo Silva — Rua Santa Clara n.º 36-B — Despacho: Idêntico.

N.º 50.699-44 — Antônio Augusto Roloff — Rua Gustavo Sampaio n.º 221 — Despacho: Idêntico.

N.º 139.688-44 — Belmiro Rodrigues S. A. — Avenida Rio Branco n.º 26-A — 15.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 144.315-44 — Carlos Monteiro — Rua Vinte e Quatro de Maio n.º 1.369 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.316-44 — Guilherme de Almeida — Rua Vinte e Quatro de Maio n.º 1.383 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.317-44 — Antônio Tavares da Silva — Rua Barão do Bom Retiro n.º 368 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.318-44 — Antônio Soares — Rua Barão do Bom Retiro n.º 495 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.321-44 — Heitor Henrique Fasanelo — Rua Barão do Bom Retiro n.º 306 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.322-44 — J. M. Batista — Rua Barão do Bom Retiro n.º 18 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.323-44 — Aureo Pacifico Silva — Rua Barão do Bom Retiro n.º 32 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.324-44 — Júlia Dias Saez Vasquez — Rua Barão do Bom Retiro n.º 263 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.327-44 — Antônio de Sousa Galvão — Rua Barão do Bom Retiro n.º 187, 1.ª loja — Despacho: Idêntico.

N.º 144.328-44 — Leandro da Cunha — Rua Barão do Bom Retiro n.º 163, 1.ª loja — Despacho: Idêntico.

N.º 144.329-44 — Jaime Tendler — Rua Barão do Bom Retiro n.º 85 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.331-44 — V. Lanzelotte — Rua Dias da Cruz n.º 12 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.333-44 — Castorina dos Santos Gonçalves — Rua Dias da Cruz n.º 655 — Despacho: Considero devedor remisso, e como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 144.336-44 — Giovanni Vaccaro — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 2.554 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.337-44 — José Rosário de Carvalho — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 2.096 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.338-44 — B. Dantas & Cia. — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 2.090 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.339-44 — Adosinda Ressurreição Abreu — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 2.004 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.340-44 — G. J. Vicente — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 2.004 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.341-44 — H. Ramos — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 1.990 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.342-44 — Produtos de Combustíveis — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 1.809 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.343-44 — Pedro Pascoal — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 1.607 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.344-44 — Alfredo Teixeira Gomes — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 511 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.345-44 — Vitorino Barbosa — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 5, Despacho: Idêntico.

N.º 144.346-44 — Koenow & Cia. — Rua Vinte e Quatro de Maio n.º 151 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.347-44 — Mazzini Seroa da Mota — Rua Vinte e Quatro de Maio n.º 464 — Despacho: Idêntico.

N.º 144.348-44 — João Francisco Gonçalves — Rua Vinte e Quatro de Maio n.º 346-B — Despacho: Idêntico.

N.º 145.493-44 — Inês Félix Crisóstomo d'Ávila, Rua Doze de Fevereiro n.º 333 — Despacho: Idêntico.

N.º 145.494-44 — Alfredo Spiridi Liozzi — Rua Bangú n.º 68 — Despacho: Idêntico.

N.º 145.495-44 — Edmundo Pedro Martins — Rua dos Agudes n.º 60 — Despacho: Idêntico.

N.º 145.497-44 — Ovídio José dos Santos — Rua Silva Cardoso n.º 199. — Despacho: Idêntico.

N.º 145.498-45 — Pina & Rodrigues Ltda. — Rua Bangú n.º 2. — Despacho: Idêntico.

N.º 145.501-45 — Joubert Batista — Estrada do Retiro n.º 5: Bangú — Despacho: Idêntico.

N.º 148.892-45 — Salvador Vilardo — Rua dos Andradas n.º 58 — porta — Despacho: Idêntico.

N.º 148.893-44 — Felicidade Cavalcanti Cabral — Rua dos Andradas n.º 58 — Despacho: Considero devedor remisso e como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 148.894-44 — Aarão Moura Viana — Rua dos Andradas n.º 58 — Despacho: Idêntico.

N.º 148.895-44 — Alfredo Cineli — Rua dos Andradas n.º 92 — Despacho: Idêntico.

N.º 148.896-44 — Luís Fernandes Gomes Neto — Rua Senhor dos Passos n.º 109, sobrado — Despacho: Idêntico.

N.º 148.897-44 — Teolindo Cid & Cia. — Rua Senhor dos Passos n.º 129 — 1.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 148.898-44 — Ricardo & Vieira — Rua Senhor dos Passos n.º 131 — Despacho: Idêntico.

N.º 148.900-44 — Cristiano Pereira da Rocha — Rua Senhor dos Passos n.º 139 — Despacho: Idêntico.

N.º 148.901-44 — Eufrosina Moreira Racia — Rua Senhor dos Passos n.º 159 — Despacho: Idêntico.

N.º 148.911-44 — Antônio Falcão — Despacho: Idêntico.

N.º 148.911-44 — Antônio Falcão — Despacho: Idêntico.

N.º 148.912-44 — Maria José Lopes de Araújo — Rua Senhor dos Passos n.º 181 — Despacho: Idêntico.

N.º 148.913-44 — Raimundo Lemos de Araújo — Rua Senhor dos Passos n.º 195 — Despacho: Idêntico.

N.º 153.368-44 — Joaquim Matias Júnior — Rua Goiás n.º 1.246 — Despacho: Idêntico.

N.º 153.546-44 — Justino Polilo — Rua Frei Caneca n.º 49 — sobrado — Despacho: Idêntico.

N.º 153.547-44 — Renato da Costa Campbell — Rua Frei Caneca n.º 189 — sobrado — Despacho: Idêntico.

N.º 153.556-44 — Carmen Valejo — Rua Senhor dos Passos n.º 28 — 1.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 153.559-44 — A. A. Castro — Rua Senhor dos Passos n.º 66 — Despacho: Idêntico.

N.º 153.560-44 — Henrique Conde Plácias — Rua Senhor dos Passos n.º 70 — Despacho: Idêntico.

N.º 153.561-44 — J. A. Pimentel — Rua Senhor dos Passos n.º 98 — Despacho: Idêntico.

N.º 153.562-44 — L. D. Gondim — Rua Senhor dos Passos n.º 182 — 1.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 154.623-44 — E. Luz — Rua do Ouvidor n.º 183 — sala 407 — Despacho: Idêntico.

N.º 154.624-44 — Armando Ballalai — Rua do Ouvidor n.º 183, sala 407 — Despacho: Considero devedor remisso e como tal, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 154.628-44 — Jefeth da Costa Araújo — Rua do Ouvidor n.º 183 — Despacho: Idêntico.

N.º 154.630-44 — José Melman — Rua do Ouvidor n.º 183 — 5.º andar, sala 517 — Despacho: Idêntico.

N.º 154.631-44 — Rodolfo Santos — Rua do Ouvidor n.º 183, sala 215 — Despacho: Idêntico.

N.º 154.633-44 — Deocleciano dos Santos — Rua do Ouvidor n.º 183, sala 23 — Despacho: Idêntico.

N.º 154.634-44 — Juarez P. Gomes — Rua do Ouvidor n.º 183 — 6.º andar, sala 611 — Despacho: Idêntico.

N.º 154.669-44 — Osvaldo Carvalho — Rua do Ouvidor n.º 139, 1.º andar, sala 18 — Despacho: Idêntico.

SEÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Proc. n.º 93.043-43 — Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais, estabelecido à Rua São Bento n.º 13, 4.º andar.

Despacho: A Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais, estabelecido nesta Capital, à Rua São Bento n.º 13, 4.º andar, tendo incorporado a Companhia Mineira de Armazéns Gerais, com um patrimônio líquido de Cr\$ 2.864.221,20 e a Companhia de Armazéns Gerais de São André com um patrimônio líquido de Cr\$ 500.000,00 na conformidade dos respectivos laudos de avaliação feita, consulta a esta R.D.F., sobre o pagamento do imposto do selo devido, uma vez que o capital da consultante, que era de Cr\$ 300.000,00 passou a ser de Cr\$ 2.500,00 em virtude da incorporação realizada, havendo, em consequência desta, uma diferença de Cr\$ 1.164.221,20 que será distribuída pelos acionistas da Companhia Mineira de Armazéns Gerais.

2. Responda-se que, de acordo com a parte final da nota 1.ª ao art. 110 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, na incorporação o selo será devido e calculado sobre o capital incorporado; e que, na conformidade da nota 2.ª ao art. citado, nos casos de fusão e incorporação, o imposto também incidirá sobre qualquer retirada de capital, o que aliás também está acordado com o segunda parte da citada nota 1.ª, referente à quantia que se referenda à quantia que se repartir pelos sócios e acionistas (capital e lucros), efetuando-se o recolhimento devido antes do arquivamento dos respectivos atos (nota 5.ª, letra c).

R.D.F., em 13 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 2.128-43 — A Câmara de Comércio Norte-americana do Rio de Janeiro.

Despacho: A Câmara de Comércio Norte-americana do Rio de Janeiro, consulta a esta R.D.F., se a transferência dos créditos lançados nos livros da sociedade A, em favor da sociedade B, sediada no exterior, para o crédito da sociedade C, também sediada no exterior, em virtude de haver a segunda vendido à terceiro os bens cuja renda ou aluguel competia à primeira arrecadar no Brasil, transferindo, com os ditos bens, o débito da mencionada sociedade A, para com a vendedora, débito esse referente à renda produzida no País, está ou não compreendida na isenção do selo de que trata a letra a da nota 1.ª ao art. 82 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

2. Responda-se que, desde que se trate de renda de bens pertencentes ao titular da conta, como exige o dispositivo legal invocado, para que se verifique a hipótese, da isenção do imposto, a circunstância de serem transferidos a outrem os bens de que provém a renda, não prejudica o direito à isenção para os lançamentos da transferência dos créditos provenientes da locação ou aluguel de prédios vendidos sendo, porém, necessária a comprovação da venda.

3. De-se ciência e publique-se. Deste despacho recorre *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes.

R.D.F., em 18 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 218.718-44 — O Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A.

Despacho: O Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A., tendo dúvida sobre a incidência do imposto do selo do art. 99 da Tab. anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, consulta a esta R.D.F., se nos recebimentos de aluguéis, quando um só recebimento é creditado a mais de uma pessoa, é devido um único selo de Cr\$ 0,70, na ficha de caixa,

ou se são devidos tantos selos de Cr\$ 0,70 quantos sejam os créditos feitos.

2. Responda-se que, de acordo com as notas 1.ª, n.ºs 1 e 111 e 2.ª, ao art. 99 da Tabela citada o selo é devido de cada recebimento ou lançamento a crédito de terceiros e que corresponda a recebimento de aluguéis que lhes forem devidos.

3. De-se ciência e publique-se, facultando-se recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes.

R.D.F., em 18 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 159.172-44 — J. C. Eno (Brasil) Ltda.

Despacho: J. C. Eno (Brasil) Ltda., pede a reconsideração da solução dada, em 8-5-43, no Proc. n.º 32.040-42, que considerou o produto "Brylcream" enquadrado, para os efeitos da incidência do imposto de consumo, na alínea XI, do § 7.º, do art. 4.º do Decreto-lei n.º 739, de 24-9-38.

2. A decisão proferida, de acordo com as disposições legais, tem base no laudo técnico do L.N.A.

3. Por outro lado, o caso não comporta pedido de reconsideração, como determina o art. 208 do mesmo regulamento, e sim interposição de recurso voluntário ao 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, contado da intimação que deu ciência do despacho, na forma do Decreto-lei n.º 607, de 10-8-38.

4. Como a requerente não tendo observado as normas e os prazos legais que regem o assunto, indefiro, por impróprio, o seu pedido de reconsideração.

5. De-se ciência e archive-se.

R.D.F., 16 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 22.119-42 — Paulo Schmitz, estabelecido à Rua do Ouvidor, 37 — 2.º andar.

Despacho: Paulo Schmitz, brasileiro nato, comerciante, estabelecido à Rua do Ouvidor, 37 — 2.º andar, nesta Capital, com firma registrada na MM. Junta Comercial sob número 65.387, em 27 de abril de 1933 (capital... 50:000\$000), desejando anexar ao seu negócio um departamento de vendas a prestações de "Cestas para Festas", contendo bebidas, comestíveis, charutos, etc., vem respeitosamente requerer a V. Exc. a aprovação do respectivo plano e a informação sobre qual o imposto que o plano abaixo está sujeito:

1.º

O requerente obriga-se a fornecer aos seus prestamistas "Cestas para Festas", contendo bebidas, comestíveis, charutos e outros artigos próprios para presentes, no valor de 100\$000, 150\$000, 200\$000, 300\$000, 500\$000, 1:000\$000 cada cesta, à escolha do prestamista.

2.º

Os prestamistas pagarão as cestas em 10 prestações mensais antecipadas, tendo a faculdade de poderem efetuar o pagamento em prazo menor e consequentes prestações maiores, obrigando-se o requerente a entregar as cestas, em sua sede, logo que o preço convencionalizado esteja completamente pago.

Responda-se que:

2. Está sujeita ao selo proporcional a que se refere o art. 94 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, a promessa de compra e venda de bens móveis e imóveis, devendo ser calculado na forma do art. 40, das N. G. do mesmo Decreto-lei.

3. Os contratos que o requerente pretende adotar para a venda a prestações de "Cestas para Festas", condicionadas ao pagamento integral do valor das mercadorias, não encerram condição suspensiva, mas, a certeza do comprador a aquisição em determinado prazo, e a obrigação da entrega pelo vendedor após o pagamento integral do preço ajustado.

4. Os contratos para a venda de mercadorias, pela forma exposta, portanto, sujeitam-se ao selo previsto no art. 94, da Tab. anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

Dê-se ciência e publique-se, facultando o direito de recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias.

R. D. F., 16 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 218.715-44 — O Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A.

Despacho: O Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A., consultando a esta R. D. F., sobre a aplicação do art. 99 da Tab. anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, que estabelece, em nota 1.ª n.ºs e 11, respectivamente, o pagamento do selo de Cr\$ 0.70 sobre qualquer recebimento superior a Cr\$ 20,00 feito por caixa pelos estabelecimentos bancários e, bem assim, sobre qualquer lançamento a crédito de terceiros, de importâncias não entradas por caixa, declara que, se receber o pagamento de um título, faz a ficha de caixa, creditando o recebimento a uma conta intermediária e pagando o selo recebimento nessa ficha, mas que depois de encerrado o expediente, é confeccionada nova ficha para maior facilidade do serviço, isto é, para não mandar a cada cliente tantas notas de cobrança (avisos de créditos), quantos sejam os títulos cobrados, fazendo então os lançamentos globais a débito da conta intermediária e a crédito de cada cliente, respectivamente.

2. Pergunta o consulente se, sendo mero critério interno ou seja da economia contábil do banco, o uso de uma conta intermediária, não podendo isto influir para o abrandamento ou agravamento do imposto devido para cada recebimento, de cada título cobrado, o qual é pago na respectiva ficha de caixa (nota 1.ª n.º 1), e somente é devido quando se trata de importância não entrada por caixa, pensa o consulente que é devido somente o selo da ficha de caixa.

3. Responda-se que o imposto do selo incide sobre as fichas originais, isto é, sobre as fichas entradas do numerário que são as fichas de "caixa", estando as demais fichas, utilizadas pelo consulente e pelo mesmo referidas na consulta, isentas de selo.

4. Dê-se ciência e publique-se. Dê-se despacho recorrendo *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 18 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 239.510-44 — O Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, ente autárquico, criado pela Lei 367, de 31 de dezembro de 1936, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com sede nesta Capital à Avenida Almirante Barroso n.º 78, solicita seja respondida a consulta que se resume no seguinte:

Na forma do art. 42, do mesmo Decreto número 1.918, de 1937, citado, o Instituto mantém a título de aplicação de fundos, carteiras de empréstimos, simples hipotecários e de financiamento, para aquisição ou construção de casas de moradia destinadas aos seus associados, obrigatórios ou facultativos.

Pela portaria C. N. T. 96, de 30-12-43, do Sr. Presidente do C. N. T., foram expedidas normas para as operações imobiliárias previstas no citado art. 42, que obedecem aos seguintes planos:

a) Locação ou venda, a associados do Instituto, de habitações compreendidas em conjuntos residenciais, construídos ou adquiridos por iniciativa do Instituto;

b) financiamento para aquisição, construção ou reparação de casa própria por iniciativa dos associados;

c) empréstimos a associados e não associados, de propositos essencialmente financeiros e sob garantia de bens imóveis e seus acessórios;

d) formação do patrimônio imobiliário do Instituto, mediante, a aquisição, por parte deste, de terrenos e prédios, ou a construção de edifícios para seu uso próprio ou locação a terceiros.

Por estes motivos e de conformidade com a exposição feita, consulta:

Se as isenções previstas no art. 189, do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.918, de 27 de agosto de 1937, se acham em pleno vigor, *ex-vi* do § 2.º do art. 52, do Decreto-lei 4.655, de 3-9-42;

2. Se as operações imobiliárias compreendidas nos planos a, b e d, da Portaria do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, n.º 96 de 30-12-43, estão incluídos entre os casos previstos nos arts. 42, e 189 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.918, de 27-8-37;

3. Se a isenção do imposto do selo previsto no art. 189, do Decreto 1.918, citado, consequentemente, se aplica ao papel, que servir de instrumento para a realização de quaisquer operações já referidas, abrangendo assim, todos os respectivos atos e contratos.

Responda-se que:

I — As isenções previstas no art. 189, do Decreto 1.918, de 27-8-37, continuam em vigor, na forma do disposto no § 2.º do art. 52, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

II — As operações compreendidas nos planos A, B e D, da Portaria 96 C. N. T. de 30-12-43, desde que se enquadrem entre os casos previstos no art. 189, do Decreto 1.918, de 1937, estão isentas de selo, bem como, os livros, papéis e documentos originários do Instituto, diretamente relacionados com os assuntos tratados no Regulamento que acompanha aquele decreto considerados para efeito da lei do selo, também atos e contratos, realizados tão somente com os associados e beneficiários (Consulta do Inst. de Ap. e Pensões dos Bancários — D. O. de 13 de maio de 1943, acórdão 14.174 do P. C. C., D. O. de 9-2-43.)

Dê-se ciência e publique-se.

Submeto este despacho à consideração da Superior autoridade, por intermédio da D. R. I. R. D. F., em 18 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos prontos para a entrega na S. P. A.

Número — Nome — Local

- | | | |
|---------|--|---|
| 6.831. | A. L. Niza & Pais. | Avenida João Ribeiro, 198. |
| 13.152. | José Portes da Rocha e Carlos da Silva Ferreira de Jesus. | R. Cachamby, n.º 114. |
| 23.890. | M. Oliveira Carpintaria. | R. Capitão Rubens, 50. |
| 33.061. | Construtora Luciano Ltda. | R. Real Grandeza, 164. |
| 43.974. | Benvidinha Arlinda da Trindade Ribeiro. | R. Almirante Mariath, 12. |
| 47.964. | Panambra S. A. Importação e Exportação Pan América Brasileira. | Avenida Rio Branco, 311, 6.º andar, salas 615-616). |
| 49.257. | A. A. dos Santos. | R. Maxwell, 237 fundos. |
| 51.953. | Cabral de Menezes & Cia. Ltda. | R. Santana, 199 loja. |
| 52.690. | M. Perez & Dominguez. | R. Uranos 1.063-C. |

- | | | |
|---------|--|--|
| 54.097. | O. Batista & Cia. Ltda. | R. Leandro Martins, 48 loja. |
| 62.007. | Impermeabilizadora Isola Ltda. | R. Rodrigo Silva 6, 1.º andar, sala 1. |
| 64.572. | Antonio Manoel Paralela. | Avenida Londres, 49, 1.º andar, sala 102. |
| 3.851. | Alfredo da Costa Ferreira. | Avenida Suburbana, 9.556. |
| 12.880. | Jayme Lopes da Silveira Pinto. | R. Fernandes Leão, 136. |
| 27.333. | Manoel Gonçalves. | R. Barão de Cotegipe, 29. |
| 38.206. | Representações Industriais Ltda. | R. da Candelaria, 106, 2.º andar, salas 3 e 4. |
| 40.142. | Manoel Duarte Materiais de Construção. | R. Souza Franco 240. |
| 51.186. | José Francisco Cardoso. | R. da Praia, n.º 122. |
| 60.873. | Cia. Comercial Zamboni Simões. | R. Primeiro de Março, 118, 1.º and., (sala central). |
| 33.545. | Empresa Construtora Orion Ltda. | Avenida Rio Branco 277, 11.º andar, sala 1.110-A. |

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Escala de plantão dos Srs. Policiais Fiscais correspondente ao mês de fevereiro de 1945, das

11 às 16 horas, na seção de Fiscalização:

- | | |
|-----|-------------------------------|
| 1. | Roberto Castelões. |
| 2. | Deusdedit Serôa da Mota. |
| 3. | Osvaldo Cruz. |
| 5. | Denizar Pereira. |
| 6. | Plínio T. Ferraz. |
| 7. | Luís Serra Martins. |
| 8. | João Damasceno da Silva. |
| 9. | Adaberto Coutinho. |
| 10. | Belarmino A. Ataíde Sobrinho. |
| 12. | Raimundo Nonato Araújo Neto. |
| 14. | José Burlamaqui Cunha. |
| 15. | Janir Abreu Duarte. |
| 16. | Ciro Cerqueira Coelho. |
| 17. | Manuel Vilanova. |
| 19. | Alberto Rodrigues Martins. |
| 20. | Fausto Padrão. |
| 21. | Ultremir Pereira. |
| 22. | Fernando Rangel. |
| 23. | Alberto Tavares Casques. |
| 24. | Domingos Velasco de Azevedo. |
| 26. | Sebastião Duarte Cavalcante. |
| 27. | Hamilton Guimarães. |
| 28. | Nelson Viana. |

Observação — Qualquer impedimento perfettamente justificável, deverá ser trazido ao conhecimento desta Chefia com 24 horas de antecedência.

Publique-se.

Seção de Fiscalização, em 22 de janeiro de 1945. — Arthur Simas Magalhães, chefe.

REGISTROS PÚBLICOS

COLETÂNEA DE LEIS

PREÇO: Cr\$ 4,00

A Venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Fazenda

Agência II: Pretório

Escala de plantão dos Srs. Polícias Fiscais nas estradas de ferro e de rodagem durante o mês de fevereiro de 1945**Pôsto Fiscal de Campo Grande:**

Encarregado: Rudá de Carvalho Topper:

Belarmino A. Ataíde Sobrinho — Denizar Pereira
 Roberto Castelões — Plínio T. Ferraz
 Deusdedith Seroa da Mota — Luiz Serra Martins
 João Damasceno Silva — Osvaldo Cruz
 Adalberto Coutinho — Olímpio Lima Filho

Fiscalização volante em Campinho

(marco zero — Mercado)

Deusdedith Seroa da Mota — Luiz Serra Martins
 João Damasceno Silva — Osvaldo Cruz
 Adalberto Coutinho — Olímpio Lima Filho
 Belarmino A. Ataíde Sobrinho — Denizar Pereira
 Roberto Castelões — Plínio T. Ferraz

Pôsto Fiscal de Vigário Geral:

Encarregado: Odilon Olímpio Vital

Eduardo Paiva — Antônio Cordiero
 Júlio Galas — Ciro Coelho
 Raimundo Nonato A. Neto — Hamilton Guimarães
 Nelson Viana — Jair Abreu Duarte
 Alberto Rodrigues Martins — José Burlamaqui Cunha

Dias

1, 6, 11, 16, 21, 26
 2, 7, 12, 17, 22, 27
 3, 8, 13, 18, 23, 28
 4, 9, 14, 19, 24
 5, 10, 15, 20, 25
 1, 6, 11, 16, 21, 26
 2, 7, 12, 17, 22, 27
 3, 8, 13, 18, 23, 28
 4, 9, 14, 19, 24
 5, 10, 15, 20, 25
 1, 6, 11, 16, 21, 26
 2, 7, 12, 17, 22, 27
 3, 8, 13, 18, 23, 28
 4, 9, 14, 19, 24
 5, 10, 15, 20, 25

Fiscalização na Ponta do Cajú:

Raimundo Nonato A. Neto — Hamilton Guimarães
 Nelson Viana — Jair Abreu Duarte
 Alberto Rodrigues Martins — José Burlamaqui Cunha
 Eduardo Paiva — Antônio Cordiero
 Júlio Galas — Ciro Coelho

Pôsto Fiscal de Pavuna:

Encarregado: João Quintanilha Williams

Fausto Padrão — Adalberto Pessoa
 Sebastião Duarte Cavalcante — Ultremir Pereira
 Manuel Vilanova — Fernando Rangel
 Osvaldo Amorim — Francisco Paula Dias
 Sigismundo Gonçalves — Domingos Velasco

Cia. Cantareira de Viação Fluminense:

Estação das Barcas:

Manuel Vilanova — Fernando Rangel
 Osvaldo Amorim — Francisco Paula Dias
 Sigismundo Gonçalves — Domingos Velasco
 Fausto Padrão — Adalberto Pessoa
 Sebastião Duarte Cavalcanti — Ultremir Pereira

Estrada de Ferro:

D. Pedro II — Aníbal Z. Burlamaqui — Edgar Bocaiúva.

Praia Formosa — Átila das Chagas Leite — Jaime da Silva Ramos.

São Diogo — Francisco Altino — Nelson Harfield — Alberto Casais.

Alfredo Maia — Alfredo Xavier Esteves — Rúbio A. Maranhão.

Barão de Mauá — José Icaro de Aguiar — Paulo Tristão.

Marítima — Osvaldo Guarisechi — Décio de Matos — Natálio Durale.

Seção de Fiscalização, em 22 de janeiro de 1945.

Divisão do Imposto de Renda**DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL****EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL**

Dia 26 de janeiro de 1945

Requerimentos despachados:

N.º 8.197-44 — Antônio de Amorim Diniz — Despacho: "De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr. mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado."

N.º 26.480-42 — Jaime Teles Cordeiro — Despacho: "De acordo com o parecer a fls. 11 verso e 12, indefiro a petição de fls. 8 e 9, para o fim de manter, como por este ato mantendo, a multa imposta, por seus fundamentos legais."

N.º 25.060-42 — Cândido Portela da Costa Soares. — Aprovo o cálculo minutado a fls. 11, com a multa de 50%, cominada no art. 145, alínea d, do Decreto-lei n.º 5.844 de 23-9-43, art. 145: "as multas de lançamentos *ex-officio* serão as seguintes:

- a)
 b)
 c)

d) de 50% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se o contribuinte não atender à intimação do art. 78, não prestar satisfatoriamente os esclarecimentos, ou deixar de declarar todos os seus rendimentos."

N.º 25.061-42 — Hermano Marques de Sousa Matos — Despacho: "Aprovo o cálculo minutado a fls. 11, com a multa de 30%, cominada no art. 145, alínea c, do Decreto-lei número 5.844, de 23-9-43:

art. 145 — as multas de lançamento *ex-officio* serão as seguintes:

- a)
 b)

c) de 30% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se, intimado nos termos do art. 78, sem se declinarem os elementos do cadastro, o contribuinte prestar esclarecimentos satisfatórios, ou, pelo menos, declarar rendimentos iguais aos conhecidos da repartição."

N.º 25.076-42 — José Rigaud de Sousa — Despacho: "Aprovo o cálculo minutado a fls.

11, com a multa de 50%, cominada no art. 145, alínea d, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43 (transcrito acima)."

N.º 25.084-42 — Manuel Gomes Moreira. — Aprovo o cálculo minutado a fls. 13 com a multa de 50%, cominada no art. 145, alínea d, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43 (acima transcrito)."

N.º 25.085-42 — Alberto de Paula Rodrigues. — Aprovo o cálculo minutado a fls. 13 com a multa de 30%, cominada no art. 145, alínea c, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43 (transcrito acima)."

N.º 110.919-44 — Deodoro Sarmiento (Major) — Despacho: "De acordo. 2. Retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 5°."

N.º 113.894-44 — José Pinto Duarte — Despacho: "De acordo com o parecer supra, do Sr. Chefe da Sc. Rr., indefiro a reclamação interposta para o fim de manter, como por este ato mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado."

N.º 113.895-44 — Adelaide Cardoso Duarte Moreira — Despacho: "De acordo. 2. Mantenho o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais."

N.º 113.897-44 — Amélia Cardoso Duarte Crespo — Despacho: "De acordo. 2. Mantenho o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais."

N.º 113.898-44 — Ana Cardoso Duarte Galo — Despacho: "De acordo com o parecer retro, do Sr. Chefe da Sc. Rr., mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado."

N.º 129.432-44 — Arnaldo Guinle — Despacho: "De acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr., mantendo, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado."

Serviço de Pessoal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO**

Proc. n.º 214.903-44 — José Dias Pereira, 1.º escrivão, aposentado da D.F. no Estado do Rio de Janeiro, solicita seja dado o devido destino a declaração que organizou de acordo com a lei sobre o montepio civil.

Despacho: — Registro-se e arquivar-se na S. A., depois de satisfeitas as exigências legais estatuídas no art. 11 do Decreto n.º 22.114, de 30-1-1933, devendo, para isso, ser convidado o interessado.

Alfândega do Rio de Janeiro

Sumário das decisões proferidas em Comissão da Tarifa na reunião de 17 de janeiro de 1945. — Números 12 a 17.

N.º 12 — Papel em folhas para cigarros, com linhas d'água no sentido do comprimento, espaçadas de 24 em 24 milímetros, marcando a mortalha por cortar, para fabricação de cigarros, de manufatura mecânica — mortalias para cigarros, em folhas soltas, por cortar, sem ponta ambrada, sem cola e sem impressão, art. 564 da tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

N.º 13 — *Anuário Kraft*, gran guia general de la República Argentina con Bolivia, Brasil, Chile, Estados Unidos da América, Paraguai, Perú y Uruguay, Provincias y Territorios, Tomo IV, 1944 — livros para leitura (almanaques) encadernados, com capa revestida de tecido de algodão, art. 515 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

N.º 14 — Obras não especificadas, de papelão, art. 564 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo. Idêntica à decisão 282, de 1942.

N.º 15 — *Admiral Playing Cards* — Baralho de cartolina, cujas cartas são impressas e têm as duas faces superficialmente revestidas por uma camada de verniz à base de resina sintética (cobertura plástica), estando sob esta denominação "cobertura de matéria plástica", os vernizes, as lacas ou esmaltes, etc. — cartas de jogar — obras não classificadas de matérias plásticas, art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

N.º 16 — Pó branco microcristalino — ácido benzoico impuro, para fins industriais, não satisfazendo aos ensaios da Farmacopéia Brasileira — ácido benzoico para uso industrial, art. 994 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,20 por quilo.

Pó vermelho — óxido de ferro ferrico, impuro, para uso industrial — óxido de ferro ferrico para uso industrial, art. 1.160 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

N.º 17 — Correntes de ferro batido, de elos desligáveis, destinadas a tratores, não estando completas para serem empregadas em tratores, por lhes faltarem as partes complementares, as sapatas — correntes de ferro simples, não especificadas, art. 833 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,30 por quilo, conforme o resolvido pelo Conselho Superior da Tarifa (Acórdãos ns. 15.844 e 16.008).

Na sessão realizada no dia 17 de janeiro de 1945, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, Presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio, Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rêgo Monteiro e José dos Santos Leal, membros da Comissão da Tarifa, e Gabriel de Sousa Neves Filho, Secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 12 — A. M. Ribeiro & Cia. — Proc. n.º 30.667-44.

Despacharam pela nota de importação número 72.770 do ano passado — papel de seda branco, para cigarros, do art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

O Conferente Sr. Mário Guarani verificou mortaihas em folhas por cortar e classificou-as no art. 564 da Tarifa, para o pagamento da taxa de Cr\$ 5,20 por quilo, como mortaihas para cigarros, em folhas por cortar, sem cola e sem impressão.

Transcreveu os dispositivos referentes à mercadoria da Tarifa vigente e da Tarifa mandada executar pelo Decreto-lei n.º 21.313, de junho de 1934, e informou que na Tarifa vigente (Decreto-lei n.º 2.878, de dezembro de 1940), o legislador houve por bem incluir as mortaihas em folhas por cortar, que não exatamente a mercadoria da amostra, certamente inserindo pela primeira vez na Tarifa as mortaihas para cigarros feitos à máquina, ao lado das usadas em cigarros feitos à mão, que eram as conhecidas até então.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. Conferentes Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro, Dr. José dos Santos Leal e Hugo Veiga subscreveram o seguinte parecer do Sr. Conferente Elias Souto: "Sou pela designação de um profissional que dirá, além do mais, que lhe parece esclarecedor, se os traços que se vêem na folha (amostra 491) são simples linhas d'água relativas à qualidade do papel ou se são sinais indicativos do lugar que deve ser cortado para que se obtenha a mortalha em tiras". — O Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer: "De acordo com o Sr. Conferente do despacho, classifico como mortaihas para cigarros, em folhas, por cortar, sem impressão, da taxa de Cr\$ 5,20 por quilo, do art. 564 da Tarifa." — e o Sr. Conferente Paulo Emílio subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Castelo Branco: "O papel em questão é em folha, para cigarros, com linha d'água no sentido do comprimento, tendo as linhas d'água espaçadas de 24 em 21 milímetros, marcando a mortalha por cortar, para fabricação de cigarros, de manufatura mecânica, com classificação específica no art. 564 da vigente Tarifa aduaneira. A máquina — Universal — fabrica cigarros de tamanho determinado, para serem, depois, cortados, também, mecanicamente, em dezenas e vintenas, embalados em cartelas de papel cartão, de vintena de cigarros de determinado e uniforme comprimento, pelo mesmo sistema. Assim, procede a impugnação do Conferente, devendo o papel em questão obedecer à seguinte classificação: Art. 564 — Quaisquer obras não classificadas, de papel: mortaihas para cigarros: Em folhas soltas, por cortar: Sem ponta ambreada, sem cola e sem impressão. P. F. Kg. Cr\$ 5,20 — Classe 10.ª".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os Srs. Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Castelo Branco e Paulo Emílio.

N.º 13 — Carlos Dimetz & Cia. Ltda. — Proc. 2.321-45.

Receberam pelo Armazém de Encomendas Postais 4 volumes contendo mercadoria que foi classificada como obras impressas em uma só cópia (lista de endereços), do art. 554 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo e, não concordando com a classificação, por se tratar de livros hoteleiros, do art. 545, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em lide — "Anuario Kraft

— Gran Guia General de la República Argentina con Bolivia — Brasil — Chile — Estados Unidos da América — Paraguai — Perú y Uruguay — Províncias y Territorios — Tomo IV. — 1914. — como livros para leitura (almanques) encadernados, com capa revestida de tecido de algodão, do art. 545, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, peso legal.

O Senhor Inspetor assim decidiu:

N.º 14 — General Electric S. A. — Processo 1.984-45.

Despachou pela nota de importação número 159 deste ano — uma cartola contendo tubos de massa de papel, encerrados, resinados ou de qualquer outro modo preparado, com matérias isolantes, para electricidade, do artigo 502 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, número 157-45, pago os direitos como obras não classificadas e não especificadas de papelão do art. 564 da mesma Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

No ato da conferência de sala, pretendia a classificação da mercadoria como fora despachada pela nota n.º 157-45.

O Conferente Sr. Gervásio Castelo Branco considerou a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas, de papelão, tendo em vista a decisão n.º 282 do ano de 1943.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Gentil Monteiro: "De acordo com o resolvido pela decisão n.º 282, do ano de 1943, classifico a mercadoria em causa como — obras não classificadas e não especificadas, de papelão, do art. 564 e taxa de Cr\$ 26,00 por quilo-grama".

O Senhor Inspetor assim decidiu:

N.º 15 — Irmãos Abreu — Proc. 49.021-44.

Despacharam pela nota de importação número 72.076, do ano passado — 4 caixas contendo 4.608 baralhos de cartas de jogar, até 53 cartas, do art. 539 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,00 por baralho.

O Conferente Sr. Elias Souto considerou a mercadoria da amostra, em face da decisão n.º 739, de 1942, como obras não classificadas de matéria plástica, do art. 1.887, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

Os requerentes alegaram tratar-se de baralho de cartolina apenas revestido de um verniz, para melhor conservação das cartas.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 196 de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um baralho de cartas, contém numa caixa própria, trazendo impressos os dizeres: "Admiral Playing Cards — Made in U. S. A.", — é de um baralho de cartolina, cujas cartas são impressas e têm as duas faces superficialmente revestidas por uma camada de verniz à base de resina sintética (cobertura plástica); e que sob esta denominação "cobertura de matéria plástica", estão os vernizes, as lacas ou esmaltes, etc., — assim se manifestou: o Sr. Conferente Paulo Emílio emitiu o seguinte parecer: "O revestimento existente nas cartas de jogar, da amostra, constituído de uma camada de verniz à base de resina sintética (cobertura plástica)" não altera, a meu ver, a classificação dada à mercadoria: cartas de jogar de cartolina, da taxa de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) por baralho, do art. 539 da Tarifa." — e os Srs. Conferentes Gentil Monteiro, Dr. José dos Santos Leal, Alfredo Seabra, Castelo Branco, Hugo Veiga e Dr. Tavares Guimarães subscreveram o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior, classificando as cartas de jogar revestidas de matérias plásticas, de acordo com a Decisão número 739, de 1942, como obras não classificadas de matérias plásticas, da taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, do art. 1.887 da Tarifa. O Laboratório Nacional de Análises, ouvindo a respeito, declarou que a amostra é de um baralho-cartolina, cujas cartas são impressas e têm as duas faces superficialmente revestidas por uma camada de verniz à base de resina sintética (cobertura plástica), o que sob esta

denominação "cobertura plástica" estão os vernizes, as lacas ou esmaltes, etc. Baseio o meu ponto de vista sobre a classificação estabelecida na doutrina em que assentam os Acórdãos ns. 12.819 e 13.083, do Conselho Superior de Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 16 — Parke Davis Inter-American — Proc. 42.293-44.

Despachou pela nota importação n.º 56.689 do ano passado — 1.ª adição — 1 tambor P. B. 57 quilos, contendo ácido benzoico orgânico, para uso industrial, do art. 994 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,20 por quilo; 2.ª adição — 1 tambor de fibra P. B. 27 quilos, contendo óxido de ferro ferrico, para uso industrial, do art. 1.160 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo.

O Conferente Sr. Gentil Monteiro verificou para a 1.ª adição — ácido benzoico orgânico, para uso medicinal do art. 994 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,30 por quilo, e para a 2.ª adição — óxido de ferro ferrico, para uso medicinal, do art. 1.160 da Tarifa, taxa de Cr\$ 14,90 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do L. N. A. — análises ns. 118 e 119, de 10 deste mês, demonstrando, respectivamente, que a mercadoria, representada por um pó branco, microcristalino, — é de ácido benzoico impuro, para fins industriais, e que não satisfaz aos ensaios da Farmacopéia Brasileira; — e a representada por um pó vermelho, — é de óxido de ferro ferrico, impuro, para uso industrial, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista dos laudos ns. 118 e 119, do Laboratório Nacional de Análises, declarando que os dois produtos em questão são impuros e para fins industriais, não satisfazendo aos ensaios da Farmacopéia, considero-os bem despachados, como ácido benzoico para uso industrial, da taxa de Cr\$ 3,20 por quilo, do art. 994, e óxido de ferro ferrico para uso industrial, da taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, do art. 1.160.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 17 — Sociedade de Tratores e Equipamentos Ltda. — "Setres" — Proc. 48.681-44.

Despachou pela nota de importação número 71.619 do ano passado — correntes de ferro simples, não especificadas, do art. 833 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,30 por quilo.

No ato da conferência de sala, entenderam tratar-se de correntes para tratores, tendo aplicação exclusiva nas ditas peças, e que, de acordo com as decisões existentes, devem pagar como partes integrantes de máquinas motorizadas a gás pobre ou qualquer mistura explosiva, até 500 quilos, do art. 1.831, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

O Conferente Sr. Joaquim Brasil considerou bem despachada a mercadoria, como correntes de ferro não especificadas, simples.

Foi ouvido o Engenheiro Clovis Cavalcante, que proferiu o seguinte certificado técnico e esclarecimentos técnicos:

"Em cumprimento ao despacho do Senhor Inspetor da Alfândega desta Capital, no processo acima referido, certifico que: a) que o material em apreço consta de correntes de ferro destinadas a tratores, como indicam suas características; b) a quantidade importada é relativamente pequena; c) examinei o material no Armazém 8, onde se encontra.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — Clovis Cavalcante, Engenheiro Civil."

"Em cumprimento ao acima determinado, informo ao presto os seguintes esclarecimentos: O material já examinado é corrente de fios desligáveis de ferro batido. Pelas suas características destina-se a tratores. O material examinado é, tecnicamente, corrente. A mesma, não está completa para ser empregada em tratores, faltam-lhe as partes complementares, as sapatas. As correntes com as sapatas formam as denominadas esteiras ou lagartas. A mercadoria examinada foi apenas corrente e não esteiras de tratores. Julgo ter assim aten-

dido os esclarecimentos indicados pela Comissão da Tarifa.

Rio 12-4-45. — *Clovis Cavalcante*, Engenheiro Civil.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado e esclarecimentos técnicos do Engenheiro Clovis Cavalcante, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do Sr. Conferente Elias Souto: "O engenheiro designado declara que a mercadoria examinada "é corrente de eixos destiláveis de ferro batido" e que o material examinado é corrente, tecnicamente, que a mesma não está completa para ser empregada em tratores. Faltam as partes complementares, as sapatas. Declara ainda o engenheiro que "a mercadoria examinada foi apenas corrente e não esteira para tratores". Em face do laudo e do resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa (Acórdãos ns. 15.844 e 16.063), considero a mercadoria bem despatchada como corrente de ferro simples, não especificadas, da taxa de Cr\$ 7,30 por quilo, art. 833."

O Senhor Inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 22 de Janeiro de 1945. — *Gabriel de Souza Neves Filho*, Secretário.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de Janeiro de 1945

N.º 1.637-DA-14 — *Branca Raugel* — Despacho: Cancele-se os efeitos do ofício da Caixa Econômica Federal n.º 485, de 21-12-44;

Dia 22

N.º 874-A — 1.181-DA-14 e 455-45 — *Américo Mendes de Oliveira Castro* — Despacho: Paguem-se os juros;

N.º 685-45 — *Ari de Almeida e Silva* — Despacho: Cumpra-se o alvará;

N.º 765-45 — *Eduardo Ferreira* — Despacho: Idêntico.

N.º 1.013-A-14 — *Augusta Marie Joseph Bougelet de Sousa* — Despacho: Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros;

N.º 526-45 — *Eduarda Fernandes Scheil* — Despacho: Idêntico.

N.º 182-230-E-14 e 82-G-14 — *Euro Simeões Tostes* — Despacho: Cumpra-se o alvará;

Dia 24

N.º 797-45 — *Iolanda Guimarães Neto* — Despacho: Elimine-se a menoridade e paguem-se os juros;

N.º 404-45 — *Margarita Vitória Castagna* — Despacho: Paguem-se os juros;

N.º 909-A-14 e 815-45 — *Armando da Silva Gonçalves Maia* — Despacho: — Paguem-se os juros;

N.º 1.057-A-14 — *Agueda Pontes Cabral* — Despacho: Idêntico.

N.º 420 e 783-45 — *Artur de Carvalho Meireles* — Despacho: Entregue-se a procuração mediante recibo.

N.º 457-45 — *Maria Trindade Teixeira Galo* — Despacho: Apresentar o atestado do corretor Alexandre Dale, interveniente na transação de compra das apólices ex-ri do art. 90 do regulamento.

N.º 570-45 — *Ari de Almeida e Silva* — Despacho: Promova em Julho os necessários esclarecimentos, quanto ao recebimento dos juros, tendo em vista o que consta do alvará;

N.º 773-45 — *Nicanor Toledo Melo* — Despacho: Cumpra-se o alvará, pagando-se os juros;

N.º 963 e 964-A-14 e 673-45 — *Maria do Carmo Augusta Ferreira Raposo* — Despacho: Cumpra-se o alvará; Quanto aos juros devem ser requeridos pelos legatários ou por procurador com poderes expressos;

N.º 787-45 — *Cherubina Emília dos Santos Vianna* — Despacho: Cumpra-se o alvará, pagando-se os juros;

N.º 544-45 — *Maria da Conceição Costa Azevedo* — Despacho: Cumpra-se o alvará, pagando-se os juros;

N.º 493-M-44 e 794-45 — *Manuel Rodrigues Duarte Rosa* — Despacho: Cumpra-se o alvará;

N.º 696-45 — *Caixa Econômica do Rio de Janeiro* — Cancele-se a nota da caução da apólice;

N.º 530-45 — *José Nascimento Araújo* — Despacho: Cumpra-se o alvará;

Dia 25

N.º 861-45 — *Antônio Nogueira* — Reconheça a firma do M.M. Juiz signatário do alvará. Cumpra-se o alvará e paguem-se os juros; entregue-se o alvará de fls. 1, mediante recibo.

N.º 700-45 — *Abigail Rodrigues Portela* — Cumpra-se o alvará.

N.º 4-52-D-44 e 728-45 — *Diógenes Bittencourt Monteiro* — Cumpra-se o alvará pagando-se os juros.

N.º 336-J-44 e 858-45 — *Jorge Dutra de Souza Gomes* — Cumpra-se o alvará, à vista da informação, averbando-se as apólices com as cláusulas nele recomendadas.

N.º 216 e 853-45 — *Guilherme Lips da Cruz* — Cumpra-se o alvará.

N.º 483-A-44 e 803-45 — *Alzira Golinelli* — Paguem-se os juros.

201-C-14 e 668-45 — *Cipriano de Lage e Silva* — Idêntico.

N.º 10-L-170-I-44 e 849-45 — *Lucienne Alice Matgórres* — Paguem-se os juros.

N.º 115-L-44 e 96845 — *Laura Nanci Kerth Duennichen* — Idêntico.

N.º 771-45 — *Albina Bergante Aires Doenecker* — Altere-se o estado civil.

N.º 746-45 — *Laurinda das Neves* — Certifique-se.

N.º 840-45 — Ofício n.º 9 de 16-1-45, da nota da caução das apólices.

N.º 698-45 — Ofício n.º 6 de 12-1-45, da Caixa Econômica Federal. — Idêntico.

N.ºs 35-61-I-44, 1.129-A-44 e 785-45 — *Irmãmande de São Vicente de Paula e Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Prula* — Deferido de acordo com a informação.

N.º 821-45 — *Antônio Augusto da Silva Neto* — Não constando do alvará autorização expressa para a transferência das apólices, junte o interessado documento que a supra.

N.º 449-M-44 e 1.112-45 — *Melva Vale de Faria* — Altere-se o estado civil.

ORDEM DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1945

A Delegacia Fiscal no Paraná:
N.º 352 e 348-45 — Concedendo crédito para pagamento de juros de Obrigações de Guerra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de Janeiro de 1945

Avisos:

N.º 215 — Tendo em vista o reduzido número de candidatos à matrícula na Escola de Saúde do Exército não funcionará, no corrente ano, o Curso de Formação de Oficiais. Os inscritos no concurso que vieram a ser aprovados, ficarão com direito à matrícula no próximo ano letivo.

N.º 249 — A 3 de fevereiro de 1845 nasceu, no Estado de Goiás, o General Braz Abrantes. Filho da zona sertaneja preparou-se com dificuldade, conseguindo continuar seus estudos para a carreira das armas assentando praça voluntariamente, no Batalhão de Caçadores de Goiás.

Fêz a guerra do Paraguai a partir da batalha de Tuiuti, permanecendo em luta durante três anos consecutivos, nos quais teve a honra de ser promovido a alferes e a tenente por atos de bravura, além de tornar-se merecedor das mais altas comendas.

De regresso à pátria concluiu seus estudos profissionais e foi considerado, pelos seus pares, um militar de grande e variada cultura. Em fevereiro de 1892 foi aclamado, em reunião popular, governador do seu Estado natal e perante o povo prestou compromisso de bem servir nesse cargo.

Em 1891, já coronel, seguiu para Itararé, na fronteira parana-paulista, a fim de organizar forças e assumir o comando das mesmas. Revelando-se um verdadeiro e ilustre condutor de homens, em curto prazo, atacava vigorosamente a cidade de Castro e a retomava aos rebeldes.

Recebeu de seu comandante este magnífico elogio:

"Ao valoroso veterano do Paraguai, chefe da primeira Brigada desta Divisão, no momento de ação, eu consagro todos os louvores que o brilho da vitória exige. Ele melhor do que eu fará a justa partilha pelos oficiais e praças que na porfia de vencer melhor souberam fazer".

Seu feito foi também muito apreciado pela mais alta autoridade militar que o louvou "por sua inteligência, lealdade e perícia tan-

tas vezes comprovadas nos campos do Paraguai e mais uma vez postas em prática em defesa da República".

Merece citada aqui a seguinte página de sua belíssima 16 de ofício:

"O comandante da primeira Brigada, o provelto militar Coronel Braz Abrantes, o velho servidor da Pátria que tem um passado cheio de sacrifícios, tendo deixado o longínquo Estado que o idolatra, veio para esta Divisão dar o belo exemplo de que não há coraçoão brasileiro que não se sinta encarniçado diante da necessidade da defesa da Pátria. O valoroso militar esforçou-se extraordinariamente; enfim, a sua personalidade salientou-se de modo a conquistar a admiração de todos. Marchou de Guarapuava a 3 em perseguição do inimigo com destino a Xagü, de onde regressou a trinta, tudo de junho, chegando à Guarapuava a nove de julho. O general de brigada Francisco Ewerton Quadros, comandante do corpo de exército no Estado do Paraná e do Quinto Distrito Militar, ao receber a parte que lhe foi enviada relativa à marcha do Guarapuava à Colônia Militar de Iguaçu, em perseguição da coluna inimiga que, expulsa do Paraná, fugiu desorientada, sob o comando dos caudilhos Juca Tigre e Telêmaco Borba, buscando asilo no território da nação vizinha, em ordem do dia número setenta e cinco, de vinte e três, ainda de julho, expressou-se a seu respeito da seguinte maneira: "Aproveito a ocasião para louvar o coronel Braz Abrantes, pelas provas de bravura que deu ainda uma vez, fazendo-me lembrar com saudade do jovem soldado que soube conquistar tão belo nome na campanha do Paraguai. Sua capacidade para o comando, seus conhecimentos dos recursos de guerra, seu amor à República e sua coragem inquebrantável, ficaram nessa expedição completamente demonstrados e tornam-no credor dos maiores elogios". A vinte e três regressou à Ponta Grossa, onde chegou a trinta, tudo de agosto. Por determinação do Ministro da Guerra, o Corpo de Exército em operações passou a formar uma Divisão, composta de duas Brigadas, passando por isso a comandar a segunda, conformente declarou a ordem do dia do dito Corpo sob número noventa e quatro, de

primeiro de setembro. O comando da Divisão em operações no Estado do Paraná, ao deixar esse cargo, em sua ordem do dia número cento e dois, de vinte e sete, ainda do setembro, expressou-se assim: "Ao ilustra coronel Braz Abrantes, comandante da Segunda Brigada, modelo vivo da disciplina, valor e civismo, louvo pela sua inextinguível dedicação à causa da lei e da justiça, manifestada no desempenho das espinhosas missões que lhe têm sido confiadas. Havendo regressado do Guarapuava, marchou daí a cinco, com destino à Boa-Vista, onde chegou a treze, tudo de novembro. A primeiro assumiu o comando da fronteira do Estado do Paraná, por haver deixado esse cargo o coronel José Bernardino Bormann, que agradeceu-o o louvor-o por essa ocasião, declarando não ter o coronel Abrantes dificuldades quando se trata do serviço da Pátria. A quinze, tudo de dezembro, levantou acampamento com destino à Curitiba".

Apesar de tão bem ter-se portado em ação contra os rebeldes, só em agosto de 1901 foi promovido a general de brigada, empregando-se durante o longo tempo de espera em diferentes comando no seu queridíssimo Estado de Goiás.

Cinco anos depois de promovido era reformado e a 2 de maio de 1923 falecia, herdando o Exército o exemplo da sua vida limpa e gloriosa.

Ao completar seu primeiro centenário de nascimento, devemos prestar-lhe as homenagens do Exército de hoje que se não cansa de aurir forças no farto manadeiro do passado, formando pela história dos seus bravos e dos que pelo trabalho obstinado e útil algo fizeram pela grande do Brasil.

N.º 238 — Resolvo fixar em 55 o número de matrículas na Escola Técnica do Exército, em 1945.

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

N.º 217-104 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 19.468,10 — proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 220-105 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à E.F.C. Brasil, da quantia de Cr\$ 3.931,30 — proveniente de transportes efetuados em 1943, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 221-106 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 1.350,40 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 222-107 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 211,50 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 223-108 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 1.985,90 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 224-109 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 39,20 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 224-110 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 59.570,70 — proveniente de transportes efetuados em 1942 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 226-111 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 435,10 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 227-112 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Rede Mineira de Viação, da quantia de Cr\$ 2.710,00 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 228-113 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Araraquara, da quantia de Cr\$ 73,20 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 229-114 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de Cr\$ 89,10 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 230-115 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à São Paulo Railway Company, da quantia de Cr\$ 191,70 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 231-116 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de Cr\$ 1.481,90 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 232-117 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 914,00 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 233-118 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 10.116,00 — proveniente de transportes efetuados em 1942 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 234-119 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 2.702,30 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 235-120 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 475,00 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 236-121 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$ 8.034,40 — proveniente de transportes efetuados em 1942 por conta do Ministério da Guerra.

N.º 237-122 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da quantia de Cr\$ 4,90 — proveniente de transportes efetuados em 1943 por conta do Ministério da Guerra.

Despachos:

F.º feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Nomeação — Capitão da Arma de Infantaria — Jardelino José de Moraes Carneiro — Instrutor no Centro de Instrução Especializada (Departamento de Transmissões) — ficando, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 24 do corrente mês.

b) Transferência — Capitão da Arma de Artilharia — Jaime Augusto da Costa e Silva — do 3.º G. A. Do. para a Bia. do 6.º G. A. C., ficando, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 24 do corrente mês.

PORTARIAS

De 26 de janeiro de 1945

N.º 7.761 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, os Majores Intendentes do Exército: José Sales, no Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio; Deodécio Paranhos Antunes, no Estabelecimento de Subsistência da Terceira Região Militar; Mareos João Reginato, na Pagadoria Fixa da Força Expedicionária Brasileira; Saturnino Lange, no Estabelecimento de Subsistência da Nona Região Militar; João Batista Brauner, na Diretoria de Intendência do Exército; João Eleutério Nunes Ribeiro, na Sub-Diretoria de Material de Intendência do Exército; Carlos Ciola Gâmbus, no Estabelecimento de Fundos da Segunda Região Militar; Manuel Deodoro Keller, no Estabelecimento de Material de Intendência da Terceira Região

Militar; Antônio Dantas de Mendonça, no Estabelecimento de Subsistência da Quarta Região Militar; José Ribeiro dos Santos e João Luiz da Costa Lima, no Estabelecimento de Fundos da Quinta Região Militar; Anésio de Oliveira, no Estabelecimento de Material de Intendência de Recife; Vicente Gomes de Moura e João Batista de Oliveira, no Estabelecimento de Subsistência da Sétima Região Militar; Paulo de Albuquerque Lacerda, na Secretaria Geral do Ministério da Guerra; Humberto de Holanda, no Estabelecimento de Subsistência da Décima Região Militar; Adalberto Coelho da Silva, no Estabelecimento de Subsistência Militar da Oitava Região Militar; Argemiro Felipe dos Santos, no Estabelecimento de Fundos da Décima Região Militar, e Américo da Mota Ribeiro, na Sub-Diretoria de Subsistência do Exército.

N.º 7.762 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, os Tenentes-Coronéis Intendentes do Exército: Manuel Messias de Mendonça, na Sub-Diretoria de Material de Intendência do Exército; Raimundo da Silva Barros, no Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, e Luiz Revedutti Sobrinho, na Diretoria de Intendência do Exército.

N.º 7.763 — O Ministro de Estado da Guerra resolve transferir, por necessidade do serviço, os Majores Intendentes do Exército: Benjamin de Almeida Passos, do Estabelecimento de Fundos da Sétima Região Militar para a Diretoria de Intendência do Exército; Alfredo Álvaro de Sousa, da Sub-Diretoria de Subsistência do Exército para o Estabelecimento de Fundos da Primeira Região Militar, e Idino Sarlemberg, da Sub-Diretoria de Subsistência do Exército para a Escola de Intendência do Exército.

Diretoria de Recrutamento

DESPACHOS EXARADOS PELO SR. CORONEL DIRETOR

Gustavo do Vale, 1.º Tenente da Reserva da 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a ns. 1 e 2, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e a de 1.º Tenente, a partir de vinte de abril de mil novecentos e quarenta e três, datas em que o requerente satisfaz as condições para promoção aos respectivos postos, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 20-1-1945.

José Chaves da Costa, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: — Indeferido de acordo com o item IV da Portaria n.º 7.076 de 23 de agosto de 1944. Em 19-1-1945.

Francisco Antunes, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: — Arquite-se, visto que o requerente foi demitido da Reserva de 2.ª classe, por decreto de 11-8-1941, em consequência de incapacidade física para o serviço do Exército. Em 20-1-1945.

Olavo Antunes de Oliveira, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: — Indeferido em face do item IV da Portaria n.º 7.076 de 23-8-1944, publicado no *Diário Oficial* de 25. Em 20 de janeiro de 1945.

Domingos Crossetti, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: — Deferido. Nos termos da letra a n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25 de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 3.ª Região Militar. Em 20 de janeiro de 1945.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 841-43 — Recurso de Frederico João Prohmann e Rubens d'Almeida Prohmann, ex-serventários da Justiça do Estado do Paraná, contra o ato da Interventoria Federal naquêl Estado que os demitiu a bem do serviço público. — Aprovada, em 10-1-45, exposição de motivos por que a Interventoria Federal naquêl Estado envie novos dados esclarecedores do assunto, ou então promova, desde logo, a abertura de novo inquérito a respeito, caso verifique que realmente ocorreram, no anterior, irregularidades apontadas.

DESPACHOS DO SENHOR MINISTRO

Processos:

N.º 1.238-44 — Recurso interposto por Manuel Viana Júnior, ex-diretor do Departamento de Rendas e Receita Pública do Paraná, do ato da Interventoria Federal naquêl Estado, pelo qual manteve a sua exoneração do referido cargo. — Aprovado, em 6-1-45, parecer da

C. E. N. E. no sentido de não se tomar conhecimento do recurso, por interposto fora do prazo legal.

N.º 1.134-44 — Recurso de Deonézia Pereira da Silva, funcionária do Estado de São Paulo, aposentada em virtude de alienação mental, do ato de sua aposentadoria. — Aprovado, em 17-1-45, parecer da C. E. N. E. pelo não conhecimento do recurso, por interposto fora do prazo legal.

N.º 1.232-44 — Recurso de Pedro Ferragutti, dactilógrafo da Prefeitura Municipal de Socorro (Estado de São Paulo), sobre fixação de seus vencimentos. — Aprovado, em 16-1-45, parecer da C. E. N. E. no sentido de não se tomar conhecimento do recurso, pois somente o Interventor e o Prefeito podem recorrer das resoluções do Conselho Administrativo.

N.º 478-43 — Memorial de Francisco Alves Caetano, ex-avaliador judicial do Estado de Minas Gerais, solicitando sua readmissão em outro cargo ou aposentadoria. — Aprovado, em 16-1-45, parecer da C. E. N. E. pelo não conhecimento: a) por não se tratar, no caso, de recurso fundamentado no Decreto-lei n.º 1.202, de 1939; b) serem os serventários de justiça demissíveis "ad nutum"; c) mesmo que o aludido memorial pudesse ser considerado como recurso, para os efeitos legais, teria sido apresentado fora do prazo prescrito para esse fim.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1945

Processo n.º 101-45 — Construtores: Irmãos Gomes dos Santos Ltda., Local: Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.182. — Aprovado.

Processo n.º 1.819-44 — Construtor: Antônio Pádua Bitencourt Filho, Local: Rua Humaitá n.º 231. — Aprovado.

Processo n.º 1.893-44 — Construtor: Antônio Moreira Limitada, Local: Rua Santos Rodrigues n.º 255. — Aprovado.

Processo n.º 41-45 — Construtor: Simas & Levinger Limitada, Local: Avenida Salvador de Sá n.º 18. — Aprovado.

Processo n.º 1.258-44 — Proprietários: Duprat & Cia. Ltda., Local: Rua Regeneração n.º 18. — Deferido.

Processo n.º 1.905-44 — Proprietário: The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda., Local: Rua Santa Luzia, junto e depois do número 685. — Aprovado.

Processo n.º 1.902-44 — Proprietário: Caixa de Providência dos Funcionários do Banco do Brasil, Local: Rua Araújo Gondim n.ºs 74 à 80. — Aprovado.

Processo n.º 1.907-44 — Proprietário: José Nicolau Chami, Local: Rua Dezenberggauer Isidro n.º 4. — Aprovado.

Processo n.º 95-45 — Engenheiro: Clovis Nascimento, Local: Rua Tenente Possolo número 47. — Aprovado.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVENBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SEÇÃO DE VENDAS, REGISTRA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Apostila:

No Decreto de 19 de janeiro de 1945, que nomeou Luís Augusto do Rêgo Monteiro, para

exercer, em comissão, o cargo de Representante do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Luís Augusto de Rêgo Monteiro".

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Eficiência

Resumo dos trabalhos realizados pela C. E. T., durante os meses de novembro e dezembro de 1944, publicado de acordo com o art. 14, § 3.º do regimento aprovado pelo Decreto número 9.491, de 27 de maio de 1942.

Visitas — A fim de entrar em contacto directo com os Diretores Gerais e Diretores do Ministério, e verificar o funcionamento das respectivas repartições, foram levadas a efeito diversas visitas a vários órgãos da Administração.

Reuniões — A C. E. T. realizou diversas reuniões com a presença de todos os seus membros, tendo sido estudados vários assuntos atinentes à Administração, convindo ressaltar os seguintes:

I — Entre outros assuntos, foi examinada a dificuldade com que lutava o Serviço Atuarial para desincumbir-se de seus misteres, desde 1941, quando deixou de possuir máquinas de apuração mecânica.

Estudada a questão por esta C. E. T., a solução do problema foi resolvida com o auxílio dos recursos do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, ficando, assim, liquidado o assunto de maneira satisfatória para o serviço público.

II — Em colaboração com as demais C. C. E., estuda a C. E. T. um projeto de regimento padrão para as repartições e examina a executabilidade dos prazos para a entrega de relatórios, estabelecidos pelo Decreto-lei número 5.808, de 13-6-940.

Nas reuniões ordinárias das C. C. E. realizadas sob os auspícios da D. C. do D. A. S. P., esta Comissão esteve representada pelos membros Dr. Lauro Sodré Viveiros de Castro e Darius Borges Rohrig.

Relato — A Comissão enviou ao Senhor Ministro um breve relatório de suas atividades, durante o mês de novembro último.

Distribuição de serviços — Por portaria de 22-11-940, do Sr. Presidente, publicada no *Diário Oficial* de 4 de dezembro findo, os serviços foram assim distribuídos:

ao membro Dr. Lauro Sodré Viveiros de Castro — estudo dos assuntos referentes aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, ao Instituto Nacional de Tecnologia, ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, ao Serviço Atuarial e ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;

ao membro Sr. Darius Borges Rohrig — o dos referentes às Delegacias Regionais do Trabalho, ao Departamento de Administração Industrial e ao Departamento Nacional de Imigração;

ao Presidente, Dr. Jarbas de Arruda Peixoto — o estudo dos assuntos referentes ao Gabinete do Senhor Ministro, ao Conselho Nacional do Trabalho, ao Departamento Nacional de Indústrias e Comércio.

Designações — Em dezembro, o membro Dr. Lauro Sodré Viveiros de Castro foi designado para representar a C. E. T. na comissão

incumbida de empreender o levantamento dos serviços de desenho nos Ministérios Cíveis e promover a sua racionalização.

Em 15 de janeiro de 1945. — *Alfredo Costa de Oliveira*, Secretário.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1944 (aditamento)

Processos despachados:

219.773 (P.21) (A.351) (D.25-1) — O Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho submete ao *referendum* de Vossa Excelência a resolução pela qual resolveu autorizar a aquisição de quatro pavimentos do edifício "A Manhã", na Rua Evaristo da Veiga n.º 16, nesta Capital, pleiteada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal para neles localizar seus serviços administrativos; resolveu, outrossim, autorizar o Departamento de Previdência Social a iniciar imediatos estudos para o aproveitamento do local da atual sede da Caixa, na Rua do Matoso, a fim de ser ali instalado um hospital, ou um ambulatório central, que atenda às prementes necessidades das instituições de previdência social, nesta cidade. Dado o valor que alcançará a operação autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho e por que controvérsias surgiram sobre sua conveniência, pego venia para transcrever três dos consideranda da resolução submetida à homologação de Vossa Excelência, os quais, demonstram, ao meu ver, de maneira inquestionável, as vantagens da aquisição: "Atendendo à real e urgente necessidade que tem a Caixa de Aposentadoria e Pensões de ampliar a instalação de seus serviços administrativos consideravelmente desenvolvidos em pessoal e em atribuições, em razão do seu crescente envolver, aliado às incorporações de outras Caixas de Aposentadorias e Pensões que foram feitas nos últimos tempos: Atendendo a que o laudo técnico da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões, assinado pelos Engenheiros Oscar A. Portela e Otávio de Sá Lessa, conclui pela estimativa do valor do imóvel oferecido, pelo exato preço da aquisição pretendida, ou seja Cr\$ 10.800.000,00; Atendendo a que, conforme bem argumenta o parecer de fls. 56 a 63, "o local onde se ergue o prédio em questão é ímpar, e possui todos os predicados para ser considerado um dos de maior valorização da nossa Capital", sendo além disso, sob o ponto de vista do acesso dos assigiados em geral e de todos os que têm contato com a Caixa de Aposentadoria e Pensões de muito maiores possibilidades do que o da sede atual, de modo que, como ainda acentua e demonstra o mesmo parecer, "os segurados não serão absolutamente prejudicados com a medida que se pretende adotar"; (fls. 94 e 95)... Aliás, a grande

controvérsia surgida em torno da operação decorre das vantagens ou inconvenientes da localização do imóvel em face da massa de segurados. Os dois grandes órgãos representativos deste divergem a respeito, de vez que o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos aplaude a mudança da sede e a conseqüente construção do hospital, enquanto que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica e da Produção do Gás considera inconveniente a aquisição de parte do imóvel da Rua Evaristo da Veiga.

Não temos dúvida, Senhor Ministro, que a decisão do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho atende aos interesses da Caixa e também dos seus segurados. O mapa de fls. 64, que acompanha o minucioso parecer do ilustre engenheiro Afonso d'Angelo Visconti, da Divisão Imobiliária do Departamento de Previdência Social, demonstra de forma irrefutável que o imóvel pretendido é mais próximo do Largo da Lapa, da Praça 15 de Novembro, do Largo de São Francisco, da Praça Tiradentes, dos escritórios da Light, dos Escritórios da Inspetoria de Águas e Esgotos e da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil do que o atual prédio sede da Caixa. Nestas condições, opino seja homologada a resolução de fls. 94 a 96 do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente-técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 9 de janeiro de 1945 (aditamento)

210.726 (P.21) (A.014.1) (D.25-1) — O Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho submete à homologação de Vossa Excelência a decisão pela qual autorizou a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro a adquirir, pela importância de Cr\$ 1.350.000,00, uma área de terreno medindo 36.800,00m² de superfície, aproximadamente, situada na cidade de Niterói. Segundo salienta a ilustrada Divisão Imobiliária do Departamento de Previdência Social, "tratando-se da aquisição de uma gleba que reputamos sujeita à rápida valorização, não temos dúvida em considerar a transação pretendida como sendo uma vantajosa inversão patrimonial que nenhum risco oferece, manifestando-nos favoravelmente à sua efetivação, sendo pois de se autorizar a Caixa de Aposentadoria e Pensões a adquiri-la pela importância total de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros)". (fls. 26). Ademais, "se lograr ser efetivado o plano de fusão dos serviços hospitalares ora vaticinado, terão os Institutos e Caixas oportunidade de levantar neste terreno um estabelecimento hospitalar dotado de todas as condições de conforto desejado" (fls. 25). Nestas condições, opino pela homologação do despacho do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Homologo, *Alexandre Marcondes Filho*.

Comissão do Imposto Sindical

REUNIAO DE 19 DE JANEIRO DE 1945

PROCESSOS JULGADOS E RESOLUÇÕES APROVADAS

C.I.S. 170-13 — Companhia Luz Steérica consultando sobre devolução do imposto sindical indevidamente descontado nos anos de 1941 e 1942.

Resolução — I — As contribuições relativas aos anos de 1941 e 1942 devem ser devolvidas aos empregados, providenciando a consulente no sentido de se comunicar com os que se hajam afastado do serviço, a fim de tornar efetiva a devolução;

II — As contribuições daqueles que não foram encontrados dentro de 90 dias deverão ser depositadas no Banco do Brasil a crédito do Fundo Social Sindical, mediante comunicação à Comissão do Imposto Sindical, na qual deverá constar os nomes dos empregados e respectivas contribuições.

C.I.S. 199-43 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, consultando sobre o trabalho de menores.

Resolução — O processo deverá ser encaminhado ao Dr. Décio Parreiras, representante da CIS na Comissão que estudará a instalação de Cursos Prevocacionais.

C.I.S. 52-44 — José da Silva Fernando, consultando sobre recolhimento do imposto sindical.

Resolução — 1.º — O floricultor não está sujeito a contribuição sindical, enquanto se limita a produzir e vender no seu estabelecimento rural o produto do seu trabalho espezilhado;

2.º — Se, porém, vai aos mercados ou feiras expor esse produto, anunciando-o e realizando a venda do mesmo, está sujeito a imposto sindical;

3.º — Esse imposto será devido ao Sindicato que for determinado pela Comissão de Enquadramento Sindical.

C.I.S. 135-44 — Companhia Agrícola Luanardelli, consultando sobre pagamento de imposto sindical.

Resolução — 1.º — É devido o imposto sindical, pelo empregador, a partir de 10 de novembro de 1943, pelo exercício da atividade profissional agrícola;

2.º — Deve ser inatendida a pretensão de isenção do imposto sindical pelo fato de não ser efetivada determinada atividade profissional, a que se propunha entidade jurídica ou física, pelo fato de não ter tido ensejo de operar.

C.I.S. 229-44 — Recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros e Cristais e Espelhos do Rio de Janeiro contra resolução emitida pela CIS em processo anterior.

Resolução — Manter a resolução anterior porquanto os fundamentos apresentados no presente recurso são de todo improcedentes.

C.I.S. 231-44 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo, pedindo transferência ou restituição do Fundo Social Sindical.

Resolução — A Comissão do Imposto Sindical resolve rejeitar a solicitação em exame por contrariar expressos termos da lei.

C.I.S. 236-44 — Illo Batista Petri requerendo isenção do pagamento do imposto sindical durante o tempo em que estava prestando serviço militar, para o qual fôra convocado.

Resolução — A Comissão resolve converter o julgamento em diligência para que se esclareça se à época da convocação o requerente exercia a profissão em caráter puramente liberal ou se prestava serviços a algum empregador.

C. I. S. 237-44 — Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, do Distrito Federal, apresentando seu relatório e balanço do ano de 1942.

Resolução — A Comissão resolve tomar ciência do relatório e balanço de 1942 do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima do Distrito Federal, deixando de entrar no mérito por não ter havido arrecadação e aplicação do imposto sindical no ano de 1942.

C. I. S. 307-44 — Sindicato das Empresas de Seguros Privados e da Capitalização no Estado de São Paulo, consultando sobre a fixação e recolhimento do imposto sindical.

Resolução — Sejam dadas às consultas as respostas constantes do parecer do Contador da Comissão do Imposto Sindical, que são as seguintes:

1.ª — É da boa técnica fiscal, à exceção do imposto sobre a renda, que a incidência seja sempre direta e não como insinua o consulente, sobre o resultado da sua exploração.

Ademais, o resultado das operações conduz a erros tremendo na avaliação da grandeza das "aziendas". Influem nele os mais complexos e variados fatores, como sejam o tipo da exploração, o período e a própria administração. Sendo o lucro (receita bruta-despesa) o resul-

tado de duas parcelas, a ordem de grandeza dessas pode variar ao infinito, sempre com o mesmo resultado, conduzindo a avaliações, como já dissemos, absolutamente falsas. Exemplo:

1 firma teve:

Receita bruta 1.000,00 menos a despesa de 900,00 = a lucro de 100,00

Outra firma:

Receita bruta 100.000.000,00 menos a despesa de 99.999.900,00 — a lucro de 100,00.

Tal princípio pois não poderia, e não o foi, ser consagrado numa lei que pretende, em face da justa aplicação regional, deixar nessa mesma região uma cota diretamente decorrente de sua contribuição, a qual só poderia ser objetivada pela receita bruta. O exemplo acima, se levado ao extremo da despesa ser maior do que a receita, chegaríamos a isenção do imposto para determinadas regiões ou empresas, o que seria completamente absurdo. Demais o legislador apenas deu um índice para a divisão do capital, do qual decorrerá a proporcionalidade do imposto, escolhendo a da capacidade aquisitiva regional, a qual, por sua vez, decorre muito diretamente da densidade populacional.

2.ª — Em se tratando de empresa com uma única atividade econômica, a pergunta está respondida pela anterior. Isto é:

"Na proporcionalidade das operações econômicas deve ser interpretado o conjunto do acervo e do saldo das transações comerciais de cada sucursal, tomando por base o capital principal".

Se todavia a empresa realizar mais de uma atividade,

"sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo o imposto sindical devido aos respectivos Sindicatos".

3.ª — Preliminarmente o que pretende o Sindicato é precisar uma definição genérica que o legislador não fez, porque é absolutamente impossível fazê-la, dada que legislando para o total das organizações nacionais em todo o território do país, com a imensidade, variedade e complexidade, muitas das quais desconhecidas e mesmo esdrúxulas, seria temerário, qualquer precisão nesse sentido. Melhormente situada está cada empresa para julgar o que é "estabelecimento principal" dentro de sua própria organização, a qual pode decorrer da situação geográfica, econômica, administrativa e que, política de cada empresa. Porém, está transparente que, como "estabelecimento principal" se deve entender o principal, e de maior hierarquia. O legislador não quis, como transparece do artigo e parágrafo citado, determinar a grandeza do órgão, isto seria inobjetivo, o que pretendeu colimar, é a centralização, no caso de multiplicidade de órgãos na mesma região do sindicato, do recolhimento do imposto.

Seria inconveniente para a própria empresa fazer 2 e mais recolhimentos, quando poderia fazê-lo apenas por um. É, pois, uma simplificação no processo de recolhimento a não de isenção. O estabelecimento principal que for escolhido como o recolhedor do imposto, deverá, para o caso de avaliação do capital, proceder da mesma forma da indicada no item 1.º, apurando como receita bruta a total da região, isto é, considerando não só a sua como também a dos órgãos que se situam no mesmo limite.

4.ª — Situada a empresa pela singularidade da atividade econômica ou pela multiplicidade, a resolução já está contida na resposta anterior.

C. I. S. 327-44 — Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, transmitindo consulta do Sindicato dos Estivadores de Fortaleza.

Resolução I — A redução do trabalho no porto de Fortaleza não justifica o não recolhimento do imposto sindical;

II — A isenção da multa de mora não pode ser concedida visto tratar-se de uma decorrência legal expressa (art. 600 da Consolidação).

MTIC 105.203 — Dr. Antônio Francisco Guimarães Moraes, consultando sobre pagamento do imposto sindical.

Resolução — Não exercendo o Dr. Antônio Francisco Guimarães Moraes a clínica remunerada, está isento do pagamento do imposto sindical.

MTIC 229.614 — Diversos Sindicatos de Manaus, consultando sobre acumulação de férias.

Resolução — Não pode ser tomada em consideração a sugestão apresentada porquanto as verbas do Fundo Social Sindical já estão destinadas à instalação de Colônias de Férias em Pernambuco, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

MTIC 231.560 — Renato Santos & Cia., pedindo devolução de imposto sindical.

Resolução — 1.ª — A parte do imposto sindical em poder do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo e da respectiva Federação, independente de autorização deste Ministério para ser devolvida;

2.ª — A parte do imposto sindical que reverteu em favor do Fundo Social Sindical só poderá ser devolvida mediante requerimento à Comissão do Imposto Sindical.

MTIC 233.297 — Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo consultando sobre transferência do imposto Sindical.

Resolução — Deve ser atendido o pedido da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, esclarecendo-se, ainda, que em tais casos não se torna necessária autorização da CIS porquanto se trata de uma decorrência legal expressa.

MTIC 235.296 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A., pedindo relevação da multa de mora por não haver recolhido, dentro do prazo legal, o imposto sindical devido ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo.

Resolução — Indeferir o pedido de cancelamento da multa de mora pleiteado pela Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.

MTIC 235.757 — Usina Açucareira "Santo Antônio Ltda.", consultando sobre devolução de imposto sindical.

Resolução — A Usina Açucareira Santo Antônio Ltda. não tem direito à devolução do imposto sindical correspondente ao exercício de 1943, porque o seu recolhimento foi efetuado de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 4.298, de 14 de maio de 1942.

MTIC 242.458 — Sindicato da Indústria da Fiação e Tecelagem de Sergipe, solicitando seja atendida a pretensão da Cia. Industrial Estância.

Resolução — Estando as verbas da Comissão do Imposto Sindical destinadas à construção de Colônias de Férias em Pernambuco (que atenderá Alagoas e Paraíba), Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, não pode, no momento, ser atendido o pedido do Sindicato da Indústria da Fiação e Tecelagem de Sergipe.

Processo sem número em que o Sr. Ferdinand Esberard, Contador da C.I.S., apresenta o relatório dos serviços de contabilidade e proposta orçamentária para 1945 da Comissão do Imposto Sindical.

Resolução — A Comissão resolve aprovar o Relatório dos Serviços de Contabilidade e Proposta Orçamentária para 1945 da Comissão do Imposto Sindical.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 23 de janeiro de 1945

Multas impostas:

Por infração do Decreto n.º 24.637, de 10-7-34:

DNT. 4.923-38 — Aida Loureiro Ferreira. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 17-1-45.

DNT. 8.776-40 — Empresa Delorges Caminha — Cr\$ 50,00. Em 17-1-45.

Por infração do Decreto n.º 2.308, de 13-6 de 1940:

DNT. 32.458-43 — Paulo Galliete — Cr\$ 500,00. Em 17-1-45.

DNT. 29.792-43 — Sapataria Formosa Limitada — Cr\$ 200,00. Em 17-1-45.

DNT. 3.180-42 — Macciola & Passafini. — Deixando a autuza de provar o alegado, o que fora intimada a fazê-la por officio, e por edital publicado no *Diário Oficial*, imponho-lhe a multa de Cr\$ 100,00. Em 17-1-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto número 5.452, de 1-5-43:

Autos:

N.º 5.135 — J. Pereira & Carvalho — Cr\$ 100,00. Em 17-1-45.

N.º 880 — Empresa Lider Construtora Limitada. — Tendo em vista a informação prestada pela C.R.E.A., conforme officio de fls. onde se verifica que João Mainette não é construtor e responde a processo por exercer ilegalmente a referida atividade, imponho a "Empresa Lider Construtora Limitada" a responsável de fato pela construção que ocorreu a infração, a multa de Cr\$ 200,00. Em 17-1-45.

N.º 3.052 — Manuel Vaz e Silva — Cr\$ 100,00. Em 17-1-45.

N.º 1.281 — Malvino dos Santos — Cr\$ 200,00. Em 9-1-45.

N.º 1.986 — Armazém e Bar Penha Limitada — Cr\$ 100,00. Em 8-1-45.

N.º 1.931 — Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 9-1-45.

N.º 1.987 — Cia. Brasileira de Terrenos. — A vista das informações e verificando que os operários mencionados no auto de fls. 2 trabalham para a infratora; bem como não constituir elemento à nulidade do feito, a citação errônea quanto à numeração do local, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-1-45.

N.º 1.470 — Antônio Cruz — Cr\$ 200,00. Em 9-1-45.

N.º 1.361 — Amadir Gomes de Almeida — Cr\$ 50,00. Em 9-1-45.

N.º 885 — Fábrica de Bebidas Engenho Novo Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 9-1-45.

N.º 6.602 — Rodrigues & Queiroz — Cr\$ 200,00. Em 17-1-45.

N.º 6.584 — João Pereira de Almeida — Cr\$ 300,00. Em 17-1-45.

N.º 5.175 — Abrahão Credimann — Cr\$ 100,00. Em 18-1-45.

N.º 5.060 — Calçados Duas Casas Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 18-1-45.

N.º 3.875 — Rodrigo Otávio Pinheiro — Cr\$ 50,00. Em 18-1-45.

N.º 5.177 — Josef Schlimmer — Cr\$ 50,00. Em 18-1-45.

N.º 5.176 — Josef Schlimmer — Cr\$ 50,00. Em 18-1-45.

N.º 1.385 — Antônio da Costa Abreu — Cr\$ 300,00. Em 18-1-45.

N.º 4.564 — Marcenaria América Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 18-1-45.

N.º 5.281 — A. Costa & Filho — Cr\$ 100,00. Em 18-1-45.

N.º 6.430 — Fares Bunahum — Cr\$ 50,00. Em 18-1-45.

N.º 5.173 — Antônio de Andrade — Cr\$ 200,00. Em 18-1-45.

N.º 6.764 — Albino Gomes Amorim — Cr\$ 100,00. Em 18-1-45.

N.º 3.938 — José R. de Almeida — Cr\$ 2.000,00. Em 18-1-45.

N.º 5.232 — Sloima Faerman — Cr\$ 20,00. Em 5-1-45.

N.º 5.089 — Geraldo V. Brevesigke — Cr\$ 50,00. Em 5-1-45.

N.º 5.119 — Diamantino Braz da Silva — Cr\$ 200,00. Em 17-1-45.

N.º 5.005 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 17-1-45.

N.º 3.711 — Aldo Cordovil da Silveira e outros — Cr\$ 100,00. Em 17-1-45.

N.º 4.752 — José Ferreira — Cr\$ 50,00. Em 17-1-45.

N.º 4.728 — N. G. de Oliveira — Cr\$ 200,00. Em 17-1-45.

N.º 4.594 — Irmãos Ribeiro de Almeida Limitada — Cr\$ 500,00. Em 17-1-45.

N.º 6.662 — A. Brasil Melo — Cr\$ 50,00. Em 17-1-45.

N.º 5.269 — A. Rabelo Irmãos & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 17-1-45.

N.º 4.565 — Marcenaria América Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 8-1-45.

N.º 5.074 — Irmãos Podeameni — Cr\$ 100,00. Em 18-1-45.

N.º 5.280 — B. F. da Cunha — Cr\$ 200,00. Em 18-1-45.

N.º 5.050 — Panificadora Brasileira Ltda. — Cr\$ 300,00. Em 18-1-45.

N.º 5.049 — J. de Sousa & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 18-1-45.

N.º 5.180 — C. Eduardo & Schmidt — Cr\$ 200,00. Em 18-1-45.

N.º 1.534 — Empresa Rex Funeral Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 9-1-45.

N.º 5.067 — Café Almirante Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 18-1-45.

N.º 5.048 — Valente Silva & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 18-1-45.

N.º 3.246 — Regence Móveis e Decorações Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 18-1-45.

N.º 4.391 — Manuel Taveira Magalhães — Cr\$ 200,00. Em 18-1-45.

N.º 4.398 — Camilo Cuquejo — Cr\$ 500,00. Em 18-1-45.

N.º 5.276 — J. Pinheiro & Irmão. — Cr\$ 100,00. Em 18-1-45.

N.º 4.686 — Antônio Batista — Cr\$ 200,00. Em 18-1-45.

N.º 4.677 — J. M. Santos — Cr\$ 500,00. Em 18-1-45.

N.º 4.574 — A. L. de Castro Pinto — Cr\$ 30,00. Em 18-1-45.

N.º 4.567 — Pavão & Pavão — Cr\$ 30,00. Em 18-1-45.

N.º 4.927 — J. Alberg & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 17-1-45.

Diversos despachos:

Autos:

N.º 2.895 — Dr. Orlando Góis. — Reconheça a respectiva firma, em Tabelião Público, o signatário dos recibos de fls. 4 e 5. Em 4-12-45.

N.º 5.495 — Batista Godinho & Cia. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 22-1-45.

N.º 5.579 — Cia. Comissária Brasileira S/A. (Filial do Rio de Janeiro). — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 22-1-45.

N.º 5.026 — Simões & Abrantes. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 23-1-45.

N.º 5.021 — Bar Tupi Ltda. — Apresente, para exame, o quadro de horário. Em 23-1-45.

N.º 4.864 — M. F. Pereira & Cia. — Apresente, para exame, o respectivo quadro de horário do Trabalho, (maiores). Em 23-1-45.

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1945

DNT. 18.855-44 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e de Produtos de Cacáu e Balas do Rio de

Janeiro. — De acordo. Recolha-se o presente ao arquivo, visto nenhuma outra providência decorrer. Em 17-1-45.

DNT. 53.016-44 — Armando Alves Bastos. — O assunto sobre que versa a petição inicial perdeu a oportunidade. Pedidos de tal natureza devem ser apresentados com maior antecedência, a fim de que o processo possa seguir o seu curso normal, sem prejuízo para o próprio interessado. Arquive-se. — Em 16-1-45.

DNT. 53.339-44 — Reis & Gomes Ltda. — De acordo. Providencie-se como proposto, recolhendo-se, posteriormente, ao arquivo. Em 17-1-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 22 de janeiro de 1945

DNT. 462-45 — Colares, Barzan & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 18-1-45.

DNT. 27.428-44 — Sociedade Fornecedora de Máquinas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 15-9-44.

DNT. 28.381-44 — "Socimbra Sociedade Construtora e Importadora Brasília Ltda. — Defiro o pedido de fls. 5. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 17-1-45.

DNT. 32.637-44 — "Embrasil" Empresa Brasileira do Comércio e Imóveis Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 17-1-45.

DNT. 35.243-44 — Santana, Olavo & Comp. — Defiro o pedido de fls. 7. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se. Publique-se.

DNT. 43.235-44 — Cardoso & Sousa. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 17-1-45.

DNT. 43.605-44 — Alberto Devilaqua. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 9-1-45.

DNT. 46.817-44 — Panambra Sociedade Anônima Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. — Em 19-1-45.

DNT. 52.607-44 — Brasília Imobiliária S. A. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 17-1-45.

Escolas Preparatórias de Cadetes

Regulamento

Divulgação n. 174

Preço: . . . Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 30, DE 17-1-45

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The State of Bahia South Western Brasil Railway Company, Limited e tendo em vista os pareceres que a respeito emitiram o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Conselho de Tarifas e Transportes, respectivamente em ofícios ns. 1.697-DG e CTT-7-95, de 18 de novembro último e de 27 de dezembro de 1944, resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, elaboradas nos termos da portaria n.º 482, de 10 de maio deste ano, para serem aplicadas nas linhas da Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista, da qual aquela Companhia é cessionária, figurando na relação dessas tarifas, as especiais correspondentes às atuais que deverão ser aplicadas aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, cujo preço de transporte não pode, no momento, ser alterado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1945. — João de Mendonça Lima.

E. F. ILHÉUS A CONQUISTA

BASES DAS TARIFAS GERAIS

Aprovadas pela portaria n.º 30, de 17 de janeiro de 1945

Passageiros		Bp.
A-1	19	
A-2	12	
A-3	30	
A-4	20	
Bagagens e encomendas		
B-2	367	
B-4	50	
Animais		
D-2	50	
D-3	19	
D-4	17	
D-5	10	
D-6	7	
Mercadorias		
C-1 a C-4	160	
C-5 a C-8 e C-15	95	
C-9 a C-11	85	
C-12 a C-14	60	

BASE DE TARIFA ESPECIAL

E-1 (Cacau em bruto)	113
----------------------------	-----

Ramal de Itaipava

Todas as tarifas, quando aplicadas no ramal de Itaipava, ficam sujeitas ao aumento de 20 %.

Lava-Pés e Itaipava para Ilhéus

As expedições de cacau em bruto, quando procedentes de Lava-Pés ou de Itaipava, e destinadas a Ilhéus, gozarão do abatimento de 25 % em suas tarifas.

Itabuna e Pirangi para Ilhéus

As expedições de cacau em bruto, quando procedentes de Itabuna e de Pirangi e destinadas a Ilhéus, gozarão do abatimento de 10 % em suas tarifas.

PORTARIA N.º 64, DE 26 DE JANEIRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n.º 734-T, de 22 de dezembro de 1944, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 288.826,00 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros), que com esta baixam devidamente rubricados, relativos ao açude particular "Justino" que em sua propriedade denominada Cumbe, no município de Milagres, Estado do Ceará, pretende construir o Sr. Justino Alves Feitosa, sob o regime de cooperação, de conformidade com a legislação em vigor. Essa obra, cujo

início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários, disponíveis, deve ser concluída no prazo de 20 meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio de Cr\$ 114.413,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocento e treze cruzeiros).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945. — João de Mendonça Lima.

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Empresa de Transportes Aerovias Brasil, S.A., e de acordo com o parecer n.º 311, de 11 de dezembro de 1944, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar em Uberaba, Estado de Minas Gerais,

OBSERVAÇÕES

1) — Nas bases das tarifas gerais e especiais propostas, já está incluída a taxa de 10 % destinada ao "Fundo de Renovação".

2) — A distância mínima para aplicação das tarifas é de 5 km para as tarifas de viajantes e de 10 km para as demais.

3) — Para aplicação das taxas acessórias, será observado o quadro de taxas aprovado pela Portaria 551, de 1 de janeiro de 1944.

Tarifas especiais para os gêneros alimentícios de 1.ª necessidade e Gado

MERCADORIAS

Açúcar bruto e refinado	}	EA-1	Bp.
Arroz beneficiado e quirera de arroz			
Banhas e gorduras	}	Até 100 km	83
Batata inglesa			
Batata doce	}	De 101 em diante	61
Carne verde de gado vacuum			
Charque	}	EA-2	
Farinha de mandioca			
Farinha de milho	}	Até 100 km	50
Feijão			
Ovos	}	De 101 em diante	33
Peixe			
Açúcar bruto e refinado (quando produzido na zona da Estrada)	}	EA-3	
Arroz beneficiado e quirera de arroz (quando produzido na zona da Estrada)			
Farinha de mandioca (quando produzido na zona da Estrada)	}	Até 100 km	45
Feijão (quando produzido na zona da Estrada)			
Bananas	}	De 101 em diante	22
Laranjas			
Leite	}	EA-3	
Legumes			
Verduras	}	Até 100 km	45
	}	De 101 em diante	22

ENCOMENDAS

Todos os gêneros acima relacionados, despachados como encomendas	EB-1	p/kg
	Até 100 km	0,243.1
	De 101 em diante	0,193.7

ANIMAIS

Gado vacuno em pé	EG-1	Bp.
	Até 100 km	17
	De 101 em diante	15

Nota:

Ilhéus, Itabuna e Pirangi

As mercadorias classificadas nas tabelas EA-1 e EA-2, quando despachadas entre Ilhéus, Itabuna e Pirangi, serão classificadas na tabela EA-3.

(N.º 1.035 — 25-1-45 — Cr\$ 469,20).

uma estação de radiocomunicação, com a potência de 100 wats, emissões A 1, A 2 e A 3, ondas curtas e longas, destinada ao serviço de proteção, orientação e administração de seu tráfego aéreo;

II — aprovar as plantas, orçamento e descrição técnica das instalações, os quais com esta baixam devidamente rubricados, e bem assim o local indicado na planta que também baixa rubricada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 1.122 — 26-1-45 — Cr\$ 31,70)

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N.º 3

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas Interino, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 10.710,90 (dez mil setecentos e dez cruzeiros e noventa centavos), para a perfuração, requerida pela Sra. Teresa Ferreira de Araújo, de um poço tubular denominado "Carnaúbas", na propriedade do mesmo nome, município de Itapagé, Estado do Ceará, pelo regime de cooperação, nos termos do artigo 5.º, alínea 1, do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — Vinicius Berredo, Inspetor de Secas Interino.

PORTARIA N.º 4

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas Interino, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 17.311,50 (dezesete mil trezentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), para a perfuração, solicitada pela Rede de Viação Cearense, de um poço tubular denominado "Horto Antônio Diogo", no Horto Florestal de Antônio Diogo, município de Redenção, Estado do Ceará, pelo regime de cooperação, nos termos do artigo 13 do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — Vinicius Berredo, Inspetor de Secas Interino.

PORTARIA N.º 5

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas Interino, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 9.400,20 (nove mil quatrocentos cruzeiros e vinte centavos), para a perfuração, requerida pelo Sr. Domingos Mourão Filho de um poço tubular denominado "Açude", na propriedade do mesmo nome, município de Pedro II, Estado do Piauí, pelo regime de cooperação, nos termos do artigo 5.º, alínea 1, do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — Vinicius Berredo, Inspetor de Secas Interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º I — SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE JANEIRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio militar, em reversão, a Angelo Simões Resende e outros, filhos de Juvenal Resende, 2.º Sargento do Exército (PG. 24.305).

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: Ao contínuo da classe G do Q.S4 do Ministério da Educação, Arnaldo Dordron (PG. 24.304).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De Cr\$ 61,20 à Administração do Porto do Rio de Janeiro, e de Cr\$ 665,50 à Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, provenientes de dívidas de exercícios findos (PG. 33.906 e 33.822). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De Cr\$ 4.532,00 a Haroldo Teixeira da Silva e outros, Cr\$ 35.037,50 a Cecílio Soares dos Santos e outros, Cr\$ 6.526,00 a Valdemar Antônio Cância de Pontes e outros, Cr\$ 2.200,00 a Luiz Nogueira de Paula e outros, Cr\$ 12.686,20 a Regina Martins Carrero e outros, Cr\$ 12.027,00 a Criosvaldo Cândido de Sousa e outros, Cr\$ 450,00 a Carlos Vieira Ramos, Cr\$ 31.721,00 a Valdemar de Almeida e outros, Cr\$ 4.654,00 a Douglas Edward Hodemaker e outros, Cr\$ 13.183,80 a Regina Carrero e outros, Cr\$ 46.847,00 a Maria Falcão

e outros, diaristas dos Ministério da Agricultura e Trabalho, provenientes de salários no corrente ano (PG. 40.317, 40.313, 36.745, 36.743, 36.639, 36.669, 36.638, 36.684, 36.713 e 36.607). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

De adiantamento de Cr\$ 1.900,00 a João Dutra de Moura, para despesas a seu cargo nos meses de outubro a dezembro do ano p. findo, cuja anulação se solicita no ofício número 13.676, de 19-12-1944, do Departamento de Administração (PG. 39.830). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do aludido funcionário, fazendo-se a reversão da citada quantia à verba própria, do Ministério da Agricultura.

De pagamento de Cr\$ 6.395,00 à Casa Vitor Ltda., de concertos em proveito da Delegacia do Imposto de Renda, no ano p. findo (PG. 20.883). — O Tribunal recusou registro a despesa, por impropriedade de classificação, de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 1.286, de 27 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre o levantamento da caução prestada pela firma Eletricidade Abelcar Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado para obras na Colônia Julião Moreira (PG. 48.805). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 19.930, de 26 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a restituição da caução prestada pela firma Empresa Construtora Humberto Menescal S. A., em garantia da execução do contrato para obras no 3.º pavimento da Imprensa Nacional (PG. 15.901). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.011, de 28 do mês p. findo, da Divisão do Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 116,00 a Cruz Vermelha Brasileira, de serviços prestados ao Ministério, no ano p. findo (PG. 36.185). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório.

De distribuição dos créditos de Cr\$ 4.920,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e Cr\$ 38.340,00 à mesma Delegacia Fiscal, à conta da verba 3.^a — I — s-c 04/24 do vigente orçamento (PG. 36.931 e 36.927). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 19.644, de 19 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre alteração de destaque à conta da verba 1.^a — V — s-c 27/03/04/06 do vigente orçamento (PG. 45.773). — O Tribunal mandou anotar a alteração indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n.º 10.707, de 27 do mês p. findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o adiantamento de Cr\$ 8.000,00 ao Of. Adm. da classe I, Raimundo Bráulio Blatter Pinho, para despesas no dito mês de dezembro (PG. 28.094). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, por se achar encerrado o ano financeiro de 1944, dentro do qual teria o mesmo aplicação.

N.º 170-T, de 19 do mês p. findo, da Diretoria Geral, comunicando o recolhimento do saldo de Cr\$ 3.721,50 proveniente do adiantamento de Cr\$ 230.000,00 concedido ao auxiliar de escritório IX da I. F. de Obras contra as secas, para despesas no 3.º trimestre do ano passado (PG. 27.974). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido saldo às dotações próprias.

Idem n.º 10.806, de 29 do mês p. findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o adiantamento de Cr\$ 6.000,00 ao artífice da classe I, Jerônimo de Azevedo Maltz, para despesas a seu cargo no dito mês de dezembro (PG. 28.093). — O Tribunal recusou, preliminarmente, registro ao adiantamento, por se achar encerrado o ano financeiro de 1944, dentro do qual teria o mesmo aplicação.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196 Item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939 ao atendente da classe C do Quadro I do M. da Educação, Francisco Ferreira Campos (PG. 21.303). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio e meio soldo, em reversão, a Débora de Oliveira Messery e outras, filhas de Francisco de Oliveira Messery, Alferes reformado do Exército, com despesas de Cr\$ 806,40 e Cr\$ 520,30 à conta de Novas Pensões e "Exercícios Findos" (PG. 24.281). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 520,30 e mandou anotar o da distribuição automática ao Tesouro Nacional de Cr\$ 806,40 à conta de "Novas Pensões".

De montepio civil, em reversão, a Guiomar Moreira dos Santos, viúva de Oséas Maurício dos Santos, ex-chefe de portaria da Recebedoria do Distrito Federal (PG. 36.753). — O Tribunal, em face do que consta de fls. 71, reconsiderou a decisão anterior, de 1-12-44, e ordenou o registro da concessão.

De aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao postalista da classe II do Quadro III do M. da Viação, José Marcelo Moreira (PG. 24.158). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido cumprida a diligência ordenada no sentido de ser feita a revisão do tempo de serviço, tendo-se em vista o Decreto n.º 1.178, de 16-1-1904.

De pagamentos:

De Cr\$ 704,00 a Randoval Montenegro, de diárias no mês de novembro último, como as-

sistente de organização, do DASP (PG. 15.191). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 53.021,00 a Hélio Fernandes Machado e outros, Cr\$ 55.300,00 a Luiz Crispim de Macedo e outros, Cr\$ 10.818,00 a Lúpe Bourlont Dutra e outros, Cr\$ 46.241,80 a Maria Falcão e outros, Cr\$ 3.735,00 a Pierre Perrel e outros, Cr\$ 12.031,00 a Orlisvaldo Cândido de Sousa e outros, Cr\$ 2.000,00 a Jorge Saltarele e outros, Cr\$ 11.296,00 a Maria Gouvêa de Sousa e outros, Cr\$ 46.739,30 a Maria Falcão e outros, Cr\$ 1.200,00 a Aroldo Maioli e outros, Cr\$ 2.595,00 a Darcil José Teixeira e outros, Cr\$ 49.031,90 a Maria Falcão e outros e Cr\$ 2.400,00 como adiantamento concedido a Ana Teixeira Soares, do DASP, proveniente de salários como diaristas e tarefeiros dos Ministérios da Agricultura e Trabalho, no ano p. findo (PG. 40.311, 40.310, 40.307, 36.712, 36.035, 36.702, 36.720, 36.631, 36.682, 36.668, 36.709, 36.712 e 15.883). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 7.131, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 350,00 à Delegacia Fiscal no Piauí, à conta da verba 1.^a — V — s-c 27/03/04/06 do vigente orçamento (PG. 48.881). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.000, de 18 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento de Cr\$ 9.990,00 a Serviços Holleith S. A., de aluguel de máquinas instaladas na mesma Divisão, nos meses de setembro a novembro do ano p. findo (PG 36.879). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se informe porque não houve concorrência, nem foi lavrado contrato.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Processo de distribuição dos créditos de Cr\$ 200,00 à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, à conta da verba 1.^a — Pessoal — V. — Subconsignação 27-03/04/06, mediante anulação na Tesouraria (PG. 36.940); de Cr\$ 2.260,00 à de Mato Grosso, Cr\$ 16.880,00 à do Espírito Santo e Cr\$ 12.280,00 à de Alagoas, à conta da verba 3.^a — I — Subconsignação 04/45 do vigente orçamento (PG. 36.932, 36.931 e 36.926). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n.º DO-983-303.31, de 21 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.000,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta da verba 1.^a — Pessoal — V. — Subconsignação 26/04/06, mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 36.946). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 2.027, de 21 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.067,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.^a — Material — III — Subconsignação 37/30 e 42/30, do vigente orçamento (PG. 28.082). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, sem que à sua conta possa ser feito qualquer empenho. (Decreto Legislativo n.º 12, de 28-12-38, art. 1.º, letra c).

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a, do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da

classe L, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Vital Bezerra Cavalcante (PG. 24.302). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio militar, em reversão, a Maria Augusta da França Garcez Ribeiro, filha do capitão de fragata, reformado, médico da Armada, Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, com despesas de Cr\$ 967,20 e Cr\$ 1.710,80, à conta de "Novas Pensões" e "exercícios findos" (PG. 24.300). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 1.710,80 e mandou anotar o da distribuição automática ao Tesouro Nacional de Cr\$ 967,20, à conta de "Novas Pensões".

De aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a, citada: ao servente da classe D do Quadro I do Ministério da Viação, Ruben Gonçalves de Sousa (PG. 23.418). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamentos:

De Cr\$ 3.381,90 a Ernesto de Miranda Neto e outros, Cr\$ 65.056,80 a Alborio José de Magalhães e outros, Cr\$ 52.201,50 a João José dos Reis e outros, Cr\$ 32.449,00 a Rute Buttencourt e outros, Cr\$ 32.562,00 a Renato Simões Prudente e outros, Cr\$ 37.180,00 a Bráulio José de Mendonça e outros, Cr\$ 1.859,00 a Tomé José Pinheiro e outros, Cr\$ 416,00 a Emil Pinheiro, Cr\$ 3.600,00 a Elisa Teixeira Bastos Brito e outros e Cr\$ 4.200,00 a Francisco Antônio Coelho e outros, diaristas e tarefeiros dos Ministérios da Agricultura e Trabalho, provenientes de salários no ano próximo findo (PG. 40.310, 40.311, 40.319, ... 36.710, 36.685, 36.708, 36.665, 36.661, 36.667 e 36.746). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

De adiantamento de Cr\$ 400,00 ao contador da classe I do Q. P. do Ministério da Fazenda, José Pereira Guedes Júnior, para despesas no quarto trimestre do ano passado (PG. 20.911). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, por se achar encerrado o ano financeiro de 1944, dentro do qual teria o mesmo aplicação.

Idem de pagamento de Cr\$ 10.900,00 a José Vale e outros, funcionários da Recebedoria do Distrito Federal, proveniente de gratificação por serviços extraordinários no período de 1-8 a 15-9 do ano findo (PG. 44.931). — O Tribunal recusou registro à despesa, em face do art. 129 do Estatuto, uma vez que, entre os beneficiários está incluído o Tesoureiro (Decreto-lei n.º 4.615, de 2-9-42, artigo 16, n.º 1). Foi voto vencido o Sr. ministro A. Alvim Filho, por entender que o beneficiário não exerce função gratificada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 7.139, de 19 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre alteração de destaque à conta da verba 1.^a — Pessoal — IV — Subconsignação 04/06 do vigente orçamento, junto ao Ofício de n.º 5.467, de 3 de outubro último, da mesma Divisão, solicitando o pagamento de Cr\$ 495,00 a Alvaro Moitinho Neiva, técnico de administração escolar, de diárias no período de 30 de julho a 9 de agosto do ano passado (PG. 11.899 — 12.335 — 10.988). — O Tribunal mandou anotar a alteração do destaque e ordenou o registro da despesa de Cr\$ 495,00.

Idem n.º 4.396, de 26 do mês p. findo, da Divisão do Orçamento, solicitando reconsideração da decisão proferida em 8-12-44 denegatória do registro da despesa de Cr\$ 8.000,00 como indenização ao Banco do Brasil S. A., de adiantamento feito ao acadêmico José Cavalcante Neves, para excursão escolar de alunos de Escolas Superiores de Recife, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República (PG. 11.838). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, por se tratar de indenização de pagamento já efetuado (fls. 4, 5 e 6).

Foram votos vencidos os Srs. Ministros Bernardino da Sousa e Oliveira Viana.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Processos de distribuição dos créditos de Cr\$ 23.880,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio, Cr\$ 1.120,00 à da Paraíba, Cr\$ 29.300,00 à da Paraíba, à conta da verba 3.^a — I — s/c 04124) (PG. 36.923, 36.935 e 36.925). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ofício n.º 3.062, de 29 de agosto último, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de Cr\$ 1.350,00 a Luiz de Oliveira Pinheiro e outros diaristas do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, de salários no citado mês (PG. 36.696). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.852 e 2.028, de 17 de novembro a 21 de dezembro últimos, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 83.000,00 à Delegacia em Santa Catarina à conta da verba 2.^a Material — I — s/c 0210234), med'ante anulação no D.F. de Compras, e o de Cr\$ 221,00, à Tesouraria da D.R. dos Correios e Telégrafos do Maranhão, à conta da consignação III, s/c 31) 30) do vigente orçamento (PG. 27.913 e 28.079). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada, sem que à sua conta possa ser feito qualquer empenho (Decreto Legislativo número 12, de 28-12-34, art. 1.º, letra c).

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 13.633, de 18 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre alteração de destaque à conta da verba 1.^a Pessoal — IV — s/c 12104100) (PG. 40.243). — O Tribunal mandou anotar a alteração indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n.º 173-T, de 22 do mês p. findo, da Diretoria Geral, comunicando recolhimento do saldo de Cr\$ 2.799,90 proveniente do adiantamento de Cr\$ 11.250,00 recebido pelo auxiliar de escritório referência VII da L.F. de Obras contra as Secas, para despesas no 3.º trimestre do ano passado (PG. 22.007). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido saldo às dotações próprias.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe II do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Luiz de Carvalho (PG. 24.300).

De montepio e meio soldo, em reversão, a Antonieta Paiva de Vasconcelos, filha de Francelino de Vasconcelos, general de Divisão graduado reformado do Exército (PG. 24.283).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De Cr\$ 1.777,80 à Estrada de Ferro Sorocabana, de fornecimento de passagens, neste ano, ao Ministério da Agricultura; de Cr\$ 128,70 a Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro, Cr\$ 99,20 a Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo, Cr\$ 26,30 a The Leopoldina Railway Company Ltd. e Cr\$ 72,10 à mesma credora, provenientes das dívidas de "Exercícios Findos" (PG. 39.252, 33.294, 33.295, 27.076 e 33.300). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De Cr\$ 21.730,00 a Valdemar Brígido de Moraes e outros, Cr\$ 21.912,00 a João Antônio Zandonelas e outros, Cr\$ 4.974,00 a João Canuto e outros, Cr\$ 526.006,40 a Aizel Ferreira Campos e outros, Cr\$ 32.873,50 a Ruth Bitencourt e outros, Cr\$ 30.636,00 a Ruth Bitencourt e outros, Cr\$ 4.673,50 a Douglas Ed-

ward Hoedemaker e outros, Cr\$ 450,00 a Anísio dos Santos, Cr\$ 11.900,00 a Jorge Saltarali e outros, Cr\$ 1.850,00 a Tomé José Pinheiro e outros, Cr\$ 2.275,00 a Darci José Teixeira e outros, Cr\$ 5.368,00 a Nilton Soares e outros e Cr\$ 734,00 a Arelí Esteves de Sousa e outros, diaristas e tarefeiros e funcionários dos Ministérios da Agricultura, Justiça e Trabalho, provenientes de salários e gratificações de representação no ano p. findo (PG. 39.784, 40.318, 40.315, 15.793, 36.606, 36.744, 36.711, 36.630, 36.706, 36.631, 40.361 e 36.707). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 19.147, de 9 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 7.800,00 à Tesouraria do Ministério da Justiça, à conta da verba 1.^a — Pessoal — II — s/c 08104) — (PG. 15.740). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Processos de distribuição dos créditos de Cr\$ 37.080,00 à Delegacia Fiscal no Piauí e Cr\$ 27.000,00 à de São Paulo, à conta da verba 3.^a — I — s/c 04124) (PG. 36.929 e 36.924). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de Cr\$ 59.056,00 a João Antônio Pereira e outros, diaristas da Alfândega do Rio de Janeiro, de salários no mês de novembro último (PG. 20.840). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa de Cr\$ 59.056,00, convertendo o julgamento em diligência, quanto à de Cr\$ 4.600,00 de vez que é insuficiente o saldo existente no destaque já anotado pelo Tribunal.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Fazenda:

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob número 238.735-44 referente ao termo de revigoração de aforamento do terreno de marinha, situado à Rua Regente Bráulio, onde se acha edificado o prédio n.º 21, na cidade de São Luiz, E. do Maranhão, que outorga a União a Ester Ribeiro Gonçalves (PG. 3.132). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem sob n.º 9.841-39 — referente ao termo de revigoração de aforamento de um terreno de marinha na testada da Fazenda denominada

Ilhota, Município de Itaparica, Estado da Bahia, que outorga a União a Aristoteles e Eduardo Diniz Gonçalves (PG. 2.524). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reverter a decisão anterior, no sentido de ser presente ao Tribunal o processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 11.630-11 concernente ao contrato em causa.

De concessão:

De montepio civil, em reversão, a Edite Xavier e outra, filhas de João da Mata Xavier, carteiro dos Correios e Telégrafos (PG. 21.170) — idem, idem, em reversão a Carlinda de Faria, filha de Elias Basileu de Faria, subajudante maquinista da Armada (PG. 21.253). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De pagamentos:

De Cr\$ 360,70 a Antônio Batista de Barros, de vencimentos em setembro de 1938 (PG. 12.840). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 61.816,00 a Manuel Ricardo da Silva e outros, Cr\$ 37.811,00 a Hélio Fernandes Machado e outros, Cr\$ 40.933,00 a Rubens Moreira da Costa Lima e outros, Cr\$ 100.462,00 a Air Pereira e outros, Cr\$ 4.500,00 a Francisco Antônio Coelho e outros, Cr\$ 13.085,80 a Regina Martins Carneiro e outros, Cr\$ 4.666,90 a Douglas Edward Hoedemaker e outros, Cr\$ 1.532,00 a Paulo Silva e outros, Cr\$ 13.013,20 a Regina Martins Carneiro e outros, Cr\$ 150,00 a Anísio dos Santos, Cr\$ 1.110,00 a José dos Santos Sousa e outros e Cr\$ 17.278,50 a Maria Falcão e outros, diaristas e tarefeiros e funcionários dos Ministérios da Agricultura, Justiça e Trabalho, provenientes de salários e gratificação de representação no ano próximo findo (PG. 40.308, 40.312, 39.787, 15.556, 36.655, 36.683, 36.741, 36.661, 36.611, 36.610, 36.637, 36.643). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Aeronáutica:

Processo de concessão de reforma ao 3 S.-Q.-AT-CP Raul Amâncio Barbosa (PG. 27.970). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 3.951, de 26 do mês p. findo, na Divisão do Pessoal, com cópias do Decreto-lei n.º 7.035, de 9-11-44, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00 à verba 1.^a — Pessoal — II — s/c 1410106) (PG. 40.454). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e, quanto à sua distribuição, converteu o julgamento em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é global e como tal registrada.

ALUGUÉIS

DE

PRÉDIOS

DIVULGAÇÃO N. 183

PREÇO: CR\$ 0,50

A venda

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Processos de distribuição dos créditos de Cr\$ 524.420,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Cr\$ 11.340,00 à de Pernambuco, Cr\$ 1.540,00 à de Mato Grosso e de Cr\$ 49.880,00 à de Sergipe, à conta da verba 3.ª — I — s/c (4)24 (PG. 36.933, 36.928, 36.930 e 36.906) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 853, de 21 do mês p. findo, sobre o pagamento de Cr\$ 2.963.346,50 à Companhia Serviços de Engenharia, proveniente de serviços executados na construção da estrada de roagem de Anápolis a São José do Tocantins, no ano p. findo (PG. 28.022) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 5 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salses, Secretário, a subscrevi. — Rubem Rosa, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 22 de janeiro de 1945

N.º 8.775 — Moacir Malheiros Fernandes da Silva. — Apresente diploma.
N.º 6.351 — Vítor Dequech. — Assinada a 2.ª Via da carteira profissional n.º 2.181-D.
N.º 8.909 — Aldo Cerva Júnior. — Assinada a carteira profissional n.º 3.992-D.
N.º 8.890 — Valdo Mário da Costa Araújo. — Assinada a carteira profissional n.º 3.984-D.
N.º 7.505 — Armado Cardoso & Cia. — Certifique-se.
N.º 5.618 — Gustavo Simão Tann. — Certifique-se.
N.º 5.683 — José Guimarães & Cia. — Certifique-se.
N.º 8.580 — Kardec Luís Correia. — Certifique-se.
N.º 8.877 — Enie. — Engenharia, Indústria & Comércio Ltda. — Registre-se.

Expediente de 24

N.º 8.736 — Antônio Tavares da Silva: Construções. — Registre-se.
N.º 8.582 — F. J. Farah & Cia. — Conceda-se, improrrogavelmente.
N.º 6.339 — Felício Ferreira & Filhos Ltda. — Registre-se.
N.º 7.660 — J. Oliveira & Filho. — Registre-se.
N.º 8.901 — Carlos F. V. Maltaine. — Registre-se.
N.º 7.386 — Nestor Alves Cardoso. — Conceda, improrrogavelmente.
N.º 8.925 — Sociedade Construtora e Administradora de Imóveis Metropolitana "Construpan Ltda." — Indeferido. O sócio da requerente encarregado dos projetos não é profissional habilitado.
N.º 7.620 — Ricardo Scapin. — Registre-se.
N.º 7.824 — Conservadora Americana. — Registre-se.
N.º 8.919 — Th. Marinho de Andrade. — Registre-se.
N.º 8.920 — Companhia Nacional de Comércio e Engenharia. A requerente deverá declarar o nome de todos os seus diretores técnicos.
N.º 8.914 — Roberto do Couto Pereira. — Registre-se.
N.º 8.928 — J. B. Ferreira & Cia. Ltda. — Registre-se.
N.º 7.436 — J. J. Fernandes & Nunes Ltda. — Registre-se.

N.º 8.913 — Construtora Iguaçu Ltda. — Registre-se.
N.º 7.982 — Continental Industrial Development Company. — Registre-se.
N.º 5.416 — Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura S. A. — Anote-se e notifique-se.
N.º 5.931 — Bicalho Goulart Limitada. — Registre-se.
N.º 7.537 — Construções Civis Ltda. — Registre-se.
N.º 8.910 — Alves & Afonso. — Indeferido. — Apresente contrato de locação com a indicação clara das funções do profissional.
N.º 7.362 — Váller Moacir Gonçalves & Cia. — De-se baixa.
N.º 8.430 — Empresa de Melhoramentos de Paraiíba do Sul Ltda. — Prove o alegado, prazo de 15 dias.
N.º 8.633 — Desio Teixeira Brandão. — Assinada a carteira n.º 3.997-D.
N.º 8.588 — Angelo Francisco Notari. — Assinada nova carteira n.º 3.898-D.
N.º 8.921 — Armando Begossi. — Assinada a carteira n.º 4.001.
N.º 8.911 — Oscar Fernandes da Silva. — Assinada a carteira n.º 3.993-D.
N.º 8.823 — Valdemar Esteves de Magalhães. — Assinada a carteira profissional número 3.989-D.
N.º 8.916 — José Gonçalves de Azevedo. — Assinada a carteira n.º 3.999-D.
N.º 8.924 — Reginaldo Mendes Linhares. — Assinada a carteira n.º 4.002-D.
N.º 930 — Mário Roxo Sobrinho. — Assinada a 2.ª Via da carteira n.º 760-D.
N.º 8.054 — Joaquim Sucena. — Assinada a licença-precária n.º 53-L.P.
N.º 8.231 — Delfim do Espírito Santo. — Assinada a licença-precária n.º 69-L.P.
N.º 534 — José Guedes. — Assinada nova carteira n.º 277-L.
N.º 838 — Adelino Pinto Rodrigues Santiago. — Assinada nova carteira n.º 153-L.
N.º 1.793 — Vítor Dick. — Assinada nova carteira n.º 128-L.
N.º 1.136 — Adelino Diniz da Mota. — Assinada nova carteira n.º 93-L.
N.º 8.876 — Antônio Valente da Silveira. — Certifique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente do dia 16 de janeiro de 1945

Bahia:

H. P. A. 1.492 — Antônio Borges de Queiroz. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

Dia 17

Bahia:

H. P. A. 1.488 — Francisco de Assis Seua. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

Dia 19

Minas Gerais:

H. P. A. 1.263 — Maria da Glória Alvarenga. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

Dia 22

Distrito Federal:

H. B. P. 379 — Fulvio Malinco. — A vista das informações, indefiro o requerido a fls. 26, e autorizo a restituição das reservas.
H. B. F. 1.691 — Heróides Soares da Silva. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Dia 23

Distrito Federal:

H. P. A. 1.313 — Sabino José da Rosa. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

H. P. A. 1.180 — Bruno José de Lima. — Autorizo a restituição, à vista das informações.
H. B. P. 2.064 — Oscar Ribeiro Monteiro. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

Rio de Janeiro:

B. n.º 6.920 — Ex-contribuinte João Pereira Soares. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Santa Catarina:

H. B. F. 2.018 — Ex-segurado Alcides Tolentino de Sousa. — Homologo a decisão local.
H. B. P. n.º 2.144 — Ex-contribuinte Sebastião Anselmo de Lima. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Maranhão:

H. B. P. n.º 2.283 — Ex-contribuinte Sebastião Rodrigues de Andrade. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Pará:

B. n.º 6.611 — Ex-contribuinte Joaquim Jaciema Monteiro Maia. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 23 de janeiro de 1945, do Chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De José Ferreira Colaço — (H. B. P. 1.793) — Homologo a habilitação da viúva Dulce Contô Colaço, à 2.ª meação do pecúlio.
De João Gonçalves de Andrade — (H. B. P. 2.247) — Homologo a habilitação de Francisca Maria de Resende, como única beneficiária instituída pelo *de cujus*, no questionário de fls. 7-8 do apenso.

Paraíba:

De Miguel Firmino da Nóbrega — (H. B. P. 2.500) — Homologo a habilitação da filha Maria de Figueiredo Nóbrega (1-22).

De Augusto Simões — (H. B. P. 2.436) — Homologo a habilitação da viúva Julieta de Almeida Simões (1-2) e do filho Manuel (1-2) ao valor saldato do pecúlio facultativo.

Distrito Federal:

H. B. F. n.º 1.458 — Ex-segurado Paulo Siqueira da Cunha.

H. B. F. n.º 987 — Ex-segurado Júlio Faria.

H. B. F. n.º 1.960 — Ex-segurado José Guedes de Santos.

H. B. F. n.º 1.921 — Ex-segurado Gilmair Bressane Leniz.

H. B. F. n.º 1.980 — Ex-segurado Expídio Gomes da Rosa.

Homologo a decisão local.

H. B. P. n.º 2.166 — Ex-contribuinte Manuel Amâncio.

H. B. P. n.º 1.683 — Ex-contribuinte Antônio Franzem Bhering.

B. n.º 2.019 — Ex-contribuinte Camilo Hora dos Santos.

B. n.º 3.624 — Ex-contribuinte Custódio de Oliveira Santos.

H. B. P. n.º 2.155 — Ex-contribuinte José da Silva Santos Campanha.

B. n.º 4.856 — Ex-contribuinte Cândido Vieira de Melo.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n.º 2.247 — Ex-contribuinte João Gonçalves de Andrade. — Indefero o requerido a fls. 3 e 17 por Pedro Gonçalves de Andrade.

H. B. F. n.º 2.395 — Ex-segurado Arnaldo de Siqueira Lima. — Homologo a decisão local de indeferimento dos benefícios requeridos.

Paraíba:

H. B. P. n.º 2.500 — Ex-contribuinte Miguel Firmino da Nóbrega. — Proven os desistentes de fls. 12 a alegada qualidade de filhos de *de-cujus*, mediante a apresentação de suas certidões de nascimento.

H. B. E. n.º 2.321 — Ex-segurado Josina Cavaleanti do Amaral. — Homologo a decisão local.

H. B. P. n.º 2.500 — Ex-contribuinte Miguel Firmino da Nóbrega. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

H. B. F. n.º 1.933 — Ex-segurado Luiz Mazini. — Homologo a decisão local.

Bahia:

H. B. F. n.º 2.330 — Ex-segurado Elísio Bastos de Lima. — Homologo a decisão local quanto ao pagamento do pecúlio especial.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

LIVRO N.º 5 — ESPECIAL — FLS. 15-18

Térmo de venda que faz a União Federal à Sra. D. Cândida Gomes de Andrade, do terreno nacional interior, lote urbano n.º 14-A, desmembrado do de n.º 11, sito na Rua 7 de Setembro, antiga Rua do Império, em Santa Cruz, Distrito Federal, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob o n.º 98.660, de 1943.

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1945, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, ex-*vi* de disposição legal, o Engenheiro Sindolfo da Silva Faria, Chefe da citada Delegacia, e, do outro lado como outorgada compradora a Sra. D. Cândida Gomes de Andrade, brasileira, casada, doméstica, assistida pelo seu marido, João Nicolau de An-

drade, brasileiro, funcionário público, e residentes à Rua Francisco Belisário n.º 2 — Santa Cruz, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas:

Primeiro — que a União Federal, é senhora e possuidora, como reconhecem a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, na decisão exarada em 10 de junho de 1943, a fls. 24 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 98.660, de 1943, do domínio pleno do terreno nacional interior, lote urbano n.º 14-A, desmembrado do de n.º 11, sito na Rua 7 de Setembro, antiga Rua do Império, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nesta Capital:

Segundo — que o dito imóvel tem os seguintes característicos: área — mil cento e cinquenta e cinco metros, quadrados e cinco mil cento e oito centímetros quadrados (1.155.5108 m2); mede de frente pela Rua 7 de Setembro, quatorze metros (14m), com o rumo magnético de oitenta e nove graus e quatro minutos sudoeste (89º04'SW); mede de fundos quatorze metros (14m) com o rumo magnético de setenta e um graus e oito minutos nordeste (71º08'NE); lado direito mede, oitenta e um metros e quarenta e seis centímetros (81,46 m), com o rumo magnético de seis graus e cinquenta minutos noroeste (6º50'NW); e pelo lado esquerdo mede oitenta e cinco metros e oitenta e três centímetros (85,83m), com o rumo magnético de seis graus e cinquenta e nove minutos sudoeste (6º59'SW). Declinação magnética quatorze graus e trinta minutos oeste (14º30'W) — 1940. Confronta ao Norte com o lote n.º 16 da Rua Campeirô-Mor, ocupado por Antônio Ciraucho; ao Sul com a Rua 7 de Setembro; à leste com o lote n.º 13 da Rua 7 de Setembro, ocupado por José Pereira Ramalho e à Oeste com a parte restante do lote n.º 14, ocupado por Pedro Virgílio Maia;

Terceiro — que, nos termos do Decreto-lei n.º 893, de 25 de novembro de 1938, e da decisão da Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras já citada, e à vista de autorização dada pelo Sr. Diretor da antiga Diretoria do Domínio da União, conforme despacho de 12 de junho de 1944, exarado à fls. 41 do processo antes citado, declara tender, como efetivamente vende, à Sra. D. Cândida Gomes de Andrade, o terreno antes descrito, livre de todo e qualquer ônus ou embargão judicial ou extra judicial, pelo preço líquido de mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.387,00), importância já devidamente paga pela compradora, conforme recibo número mil duzentos e dezanove (1.219), de 4 de setembro de 1944, referente àquela importância, passada pela

Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, recolhida devidamente à Recebedoria do Distrito Federal pela guia número dois mil duzentos e trinta e um (2.231), de 16 de setembro de 1944;

Quarto — que, assim dando a compradora plena e geral quitação, por força desta, lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado terreno, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a compradora, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente termo, obrigando-se a outorgante a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo o tempo, pondo a compradora a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção. Declara mais a outorgante que o terreno ora vendido não interessa ao plano de colonização elaborado pelo Ministério da Agricultura. A compradora declara aceitar a venda pela forma acima estipulada, bem como se científica de que o presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, e, ainda, que a União não se responsabilizará por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro, ressalvada a restituição de mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 1.387,00) a que se refere o presente. Para firmar o ajustado é lavrado o presente termo, que sendo lido e achado em tudo conforme, é assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas: Nilo de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente à Rua Fernanda n.º 196 — Santa Cruz, e Serafim da Fonseca e Silva, brasileiro, solteiro, professor, residente à Av. Isabel n.º 151 Santa Cruz. Não paga imposto de transmissão de propriedade, por ser venda feita pela União Federal. O sêlo proporcional devido, é pago na importância de Cr\$ 8,00 — de acordo com as disposições legais vigentes — art. 38 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942. Paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo sêlo de Cr\$ 0,40. E eu, Denise Carneiro, Escriutário interino, classe K, escrevi o presente termo que de acordo com o artigo vinte e cinco (25) do Decreto-lei n.º 893, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito (26-11-1938), tem força de escritura pública. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em 17 de janeiro de 1945. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1945. — *Sindolfo da Silva Faria*. (Assinatura e data sobre quatro estampilhas federais no valor de Cr\$ 8,00 e um sêlo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,40. — *Cândida Gomes de Andrade*. — *Nilo de Oliveira*. — *Serafim da Fonseca e Silva*. — *João Nicolau de Andrade*.

(N.º 1.038 — 26-1-45 — Cr\$ 204,00)

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

RENDAS PÚBLICAS**Alfândega de Niterói****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusivo depósitos
	Cr\$	Cr\$
Arrecadada:		
De 1 a 27 de dezembro de 1944	2.557.866,40	2.205.139,30
Em 28 de dezembro de 1944	385.111,60	370.582,70
Total	2.942.978,00	2.605.722,00
Em igual período de 1943	1.198.758,40	884.102,20
Diferença para mais em 1944	1.744.189,60	1.721.619,80
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1944	30.503.782,50	25.442.063,30
Em igual período de 1943	22.447.772,10	19.435.609,00
Diferença para mais em 1944	7.556.010,70	6.007.354,30
Arrecadada:		
De 1 a 28 de dezembro de 1944	2.942.978,00	2.605.722,00
Em 29 de dezembro de 1944	233.561,50	178.722,40
Total	3.176.542,50	2.784.694,40
Em igual período de 1943	1.482.828,20	1.166.197,20
Diferença para mais em 1944	1.693.714,30	1.618.497,20
De 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1944	30.537.347,30	25.621.935,79
Em igual período de 1943	22.731.911,30	19.717.704,10
Diferença para mais em 1944	7.805.525,40	5.904.231,69
Arrecadada:		
De 1 a 29 de dezembro de 1944	3.176.542,50	2.784.694,40
Em 30 de dezembro de 1944	37.010,00	11.423,50
Total	3.213.552,50	2.796.117,90
Em igual período de 1943	1.520.430,30	1.188.128,30
Diferença para mais em 1944	1.693.122,20	1.607.989,60
De 2 de janeiro a 30 de dezembro de 1944	30.574.363,30	25.633.559,30
Em igual período de 1943	22.760.414,00	19.739.634,90
Diferença para mais em 1944	7.804.949,30	5.893.924,40
Arrecadada:		
De 1 a 30 de dezembro de 1944	3.213.552,50	2.796.117,90
Em 31 de dezembro de 1944	—	—
Total	3.213.552,50	2.796.117,90
Em igual período de 1943	1.542.662,20	1.207.215,10

Diferença para mais em 1944	1.670.892,70	1.188.902,90
De 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1944	30.574.363,30	25.633.559,30
Em igual período de 1943	22.791.648,50	19.758.722,00
Diferença para mais em 1944	7.782.714,80	5.874.837,30
Arrecadada:		
De 2 de janeiro de 1945	46.714,50	46.714,50
Total	46.714,50	46.714,50
Em igual período de 1944	—	—
Diferença para mais em 1944	46.714,50	46.714,50
De 2 de janeiro de 1945	46.714,50	46.714,50
Em igual período de 1944	—	—
Diferença para mais em 1945	46.714,50	46.714,50
Arrecadada:		
De 2 de janeiro de 1945	46.714,50	46.714,50
Em 3 de janeiro de 1945	98.439,10	94.382,40
Total	145.132,60	141.096,90
Em igual período de 1944	22.616,50	21.661,40
Diferença para mais em 1945	122.517,10	119.435,50
De 2 a 3 de janeiro de 1945	145.132,60	141.096,90
Em igual período de 1944	22.616,50	21.661,40
Diferença para mais em 1945	122.517,10	119.435,50
Arrecadada:		
De 2 a 3 de janeiro de 1945	145.132,60	141.096,90
Em 4 de janeiro de 1945	35.567,10	31.566,10
Total	180.700,70	172.663,20
Em igual período de 1944	78.149,40	76.911,70
Diferença para mais em 1945	102.551,30	95.551,50
De 2 a 4 de janeiro de 1945	180.700,70	172.663,20
Em igual período de 1944	78.149,40	76.911,70
Diferença para mais em 1945	102.551,30	95.551,50
Arrecadada:		
De 2 a 4 de janeiro de 1945	178.777,80	180.455,30
Em 5 de janeiro de 1945	227.271,40	226.422,40
Total	406.049,20	396.878,20
Em igual período de 1944	159.322,40	157.780,90

Diferença para mais em 1945	246.726,30	239.097,30
De 2 a 5 de janeiro de 1945	406.049,20	396.878,20
Em igual período de 1944	159.322,40	157.780,90
Diferença para mais em 1945	246.726,80	239.097,30
Arrecadada:		
De 2 a 5 de janeiro de 1945	406.049,20	396.878,20
Em 6 de janeiro de 1945	11.533,30	11.792,60
Total	417.582,50	408.670,50
Em igual período de 1944	175.528,00	171.586,50
Diferença para mais em 1945	242.351,30	237.284,00
De 2 a 6 de janeiro de 1945	417.582,50	408.670,50
Em igual período de 1944	175.528,00	171.586,50
Diferença para mais em 1945	242.351,30	237.284,00
Arrecadada:		
De 2 a 6 de janeiro de 1945	417.582,50	408.670,50
Em 8 de janeiro de 1945	37.612,30	31.507,40
Total	455.601,80	440.177,90
Em igual período de 1944	209.912,70	198.159,70
Diferença para mais em 1945	245.683,10	242.018,20
De 2 a 8 de janeiro de 1945	455.601,80	440.177,90
Em igual período de 1944	209.912,70	198.159,70
Diferença para mais em 1945	245.683,10	242.018,20
Arrecadada:		
De 2 a 8 de janeiro de 1945	455.601,80	440.177,90
Em 9 de janeiro de 1945	38.882,70	38.309,00
Total	494.484,50	478.486,90
Em igual período de 1944	209.912,70	198.159,70
Diferença para mais em 1945	284.565,80	280.327,20
De 2 a 9 de janeiro de 1945	494.484,50	478.486,90
Em igual período de 1944	209.912,70	198.159,70
Diferença para mais em 1945	284.565,80	280.327,20

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 24 DE JANEIRO DE 1945

MERCADOS

Præças	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90 1/16	78,90 1/16
Portugal	—	0,79 5/8	0,86 3/8
Suça	—	4,66 15/16	—
Nova York	16,51	19,51	20,00
Uruguai	—	—	10,90
Argentina	—	4,91 1/4	5,08
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE JANEIRO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	975,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	825,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ..	875,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.125,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	72,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	145,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	372,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	773,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.865,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8%, port.	505,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	189,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 6%, port. (1934), 2. ^a série	179,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	183,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	71,00
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8%, port.	626,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	238,50
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.200,00
Empréstimo Municipal de 1914, de Cr\$ 200,00, 6%, port.	191,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	183,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 1.535), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	198,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	951,00
Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	991,00
Prefeitura de Porto Alegre, de Cr\$ 50,00, 3 1/2%, port.	26,00

Ações de Bancos

Industrial Brasileiro, de Cr\$ 200,00, pref.	200,00
---	--------

Ações de Companhias

Progrêso Industrial do Brasil, de Cr\$ 200,00	575,00
Cimento Portland Paraíso, de Cr\$ 200,00	200,00
Docas da Bahia, de Cr\$ 1.000,00, port.	530,00
Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, nom.	315,00
Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	340,00
Parafusos e Metalurgia Santa Rosa, de Cr\$ 200,00	335,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	480,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	200,00
Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	700,00

Debêntures

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8%	224,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 25 DE
JANEIRO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
20	Diversas Emissões, nom.	975,00
95	Idem, port.	825,00
600	Idem	822,00
46	Idem	823,00
5	Idem de 1917	770,00
129	Reajustamento Econômico	875,00

Obrigações :

30	Tesouro de 1932	1.125,00
10	Guerra, de Cr\$ 100,00	72,50
2.148	Idem	73,00
2	Idem	72,00
43	Idem, de Cr\$ 200,00	145,00
1	Idem	144,00
169	Idem	145,50
14	Idem, de Cr\$ 500,00	370,00
89	Idem	372,00
1.492	Idem, de Cr\$ 1.000,00	773,00
55	Idem	772,00
3	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.865,00
46	Idem	3.860,00

Estaduais :

50	Espírito Santo, port.	505,00
51	Minas, 1. ^a série	188,50
68	Idem	189,00
60	Idem, 2. ^a série	179,00
214	Idem	178,00
1.358	Idem, 3. ^a série	183,00
31	Idem	183,50
22	Idem	182,00
40	Pernambuco	71,00
230	Rodoviárias do Estado do Rio	626,00
25	Idem	625,00
30	São Paulo	238,00
8	Idem	240,00
36	Idem Uniformizadas	1.200,00

Municipais do Distrito Federal :

202	Empréstimo de 1914, port.	191,00
2	Idem de 1931	181,00
71	Idem	183,00
15	Decreto n.º 1.535	198,00

Municipais dos Estados :

99	Belo Horizonte	951,00
30	Campos	991,00
39	Porto Alegre, 3 1/2%	26,00

Ações de Bancos :

125	Industrial Brasileiro, de Cr\$ 200,00, pref. ..	200,00
-----	---	--------

Ações de Companhias :

157 1/2	Progrêso Industrial do Brasil, de Cr\$ 200,00	575,00
4	Cimento Paraíso, de Cr\$ 200,00	200,00
30	Docas da Bahia, de Cr\$ 1.000,00, port.	530,00
178	Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, nom.	315,00
269	Idem, port.	340,00
55	Santa Rosa, de Cr\$ 200,00	335,00
1.728	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	480,00
15	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	200,00
3	Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	700,00

Debêntures :

25	Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8% ..	224,00
----	---	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Antônio Bernardo Vaz de Carvalho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bólsa do dia 5 de fevereiro, 450 ações da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias, pertencentes ao espólio de Egídio Guillard Júnior.

Secretaria da Câmara Sindical da Bólsa de Valores do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1945. — Luiz J. C. de Menezes, Adjunto.

(N.º 1.117—Cr\$ 20,40—Dia 27-1-45—26-1-45.)

REGISTRO NO QUADRO OFICIAL DA BÓLSA

Para cumprimento das Disposições do Regimento Interno da Bólsa, publicadas no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1943, convido as Companhias e Sociedades Anônimas, com títulos admitidos à cotação oficial da Bólsa, a recolherem, até o dia 31 de março do corrente ano, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), relativa ao registro no exercício de 1945.

Secretaria da Câmara Sindical da Bólsa de Valores do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

(N.º 620—Cr\$ 285,60—Dias 17, 19, 22, 23, 25, 27 e 31 de janeiro e 1, 3, 7, 9, 10, 15 e 16 de fevereiro de 1945—16-1-45.)

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembólso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Transferência de carreira e de função — Exame de sanidade

Estão convidados a comparecer no próximo dia 30 do corrente no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., sito na Rua Sacadura Cabral n.º 178, os seguintes candidatos a transferência de carreira e de função: às 8 horas, Américo Ferreira Lopes, Adauto Leite Lemos, Olavo Prates, Léo Mauri, Augusto Roubaud Júnior, Abner Aires de Castro e Silva e Guilherme Canedo de Magalhães; às 10 horas, Sílvia Hasselmann, Carmelita Reis e Vanda Lage.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1945. — *Carlindo Huceney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Atendente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

C. — 129

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Cálculo de Probabilidades e Estatística do concurso acima referido:

Número de inscrição	Nome	Nota
11.	Rio Nogueira.....	73
15.	Jessé de Sousa Montelo.....	67

2. Somente esses candidatos atingiram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1945. — *Carlindo Huceney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Colêtorio do Ministério da Fazenda

C. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Legislação Tributária e de Fazenda e de Prática de Serviço do concurso acima referido, realizado nas Capitais dos Estados de Santa Catarina e Goiás:

FLORIANÓPOLIS

Número de inscrição	Nome	Nota
1.	Gerci Rodrigues Alves.....	79,0
12.	José Lázaro Coelho.....	77,0
20.	Hélio Cabral Teive.....	69,0
22.	Moacir Orige.....	82,0
23.	Antônio Stroka.....	80,0
24.	Francisco Zaziski.....	64,0
30.	Nicolino Tancredi.....	63,0

GOIÂNIA

2.	José da Costa e Oliveira.....	86,0
5.	Tasso de Sousa Carneiro.....	61,0
6.	João Pedro Gordão Neto.....	72,0
7.	Virmandes Martins Guimarães.....	63,0
8.	Liberato de Melo.....	78,0
10.	José de Arimatéa e Silva Sobrinho.....	79,0
11.	Ariovaldo Correia Moraes.....	93,0
12.	José Simon.....	76,0
14.	Alvaro Maranhão Japiassú.....	78,0
16.	Ariden Costa e Oliveira.....	81,0
17.	Benoni Sebastião de Almeida.....	76,0
19.	Florêncio Lopes Zedes.....	88,0
21.	Orcalina Fleury de Amorim.....	77,0
22.	Airton de Carvalho Bueno.....	79,0
23.	Alaor Veloso Vieira.....	82,0
30.	Joaquim de Carvalho Bueno.....	86,0

2. Somente esses candidatos atingiram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1945. — *Carlindo Huceney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Regional no Estado do Ceará da Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda — Desenhista XI.

P.H. — 792

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Parte I	Parte II
2.	Airton Barbosa de Menezes.....	65,0	75,0

2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1945. — *Carlindo Huceney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Regional no Estado do Ceará da Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda — Desenhista XI.

P.H. — 792

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Média final
2.	Airton Barbosa de Menezes.....	74,6

D.S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1945. — *Carlindo Huceney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, em Belém, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

P.H. — 826

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte II da prova de habilitação acima referida:

D.S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1945. — *Carlindo Huceney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo B

P.H. — 891

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Número de inscrição	Nome	Nota final
18.	Beatriz Vanderlei Braga.....	100,0
65.	Cecília Lima.....	95,0
28.	Gordélia Correia Barbosa.....	92,5
33.	Maria das Vitórias Uchôa.....	92,5
69.	Helena Miranda Pinto Botelho.....	91,5
16.	Jaguaraci Barros Gonçalves.....	88,5
58.	Adelmo Protásio de Oliveira.....	87,5
83.	Rute Couto Barreto.....	85,0
63.	Maria Teresa Alves Gama.....	84,5
53.	Eunice Viana da Cunha Lima.....	81,5
9.	Eponina Paturi Sangreman.....	81,0
35.	Inésia Albertina Cavalcante.....	79,0
10.	Luís de Barros Vanderlei.....	78,0
2.	Maria Nazareth de Melo.....	77,5
72.	Elio de Almeida.....	77,5
42.	Teresa Vitor de Moraes Belo.....	73,0
7.	Margarida Lopes Galindo.....	68,5
40.	Maria Antonieta Gonçalves de Carvalho.....	68,0
74.	Judite Correia do Lima.....	68,0
71.	Zina Vitor de Moraes Belo.....	65,5
22.	Alice Pereira Rocha.....	64,5
56.	Syther Medeiros de Oliveira.....	64,5
41.	José Ernani de Sousa.....	63,0
51.	Maria Benedita Lopes.....	63,0
6.	Pedro Nolasco Filho.....	62,0
24.	Zoraida Matos Ribeiro.....	61,5
8.	Linete Paturi Sangreman.....	60,5
77.	Cristália Malheiros de Meira.....	60,5
31.	Edla de Castro Marques.....	60,0
29.	Pedro Lopes.....	60,0

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

66.	Eládia Ribeiro de Alencar.....	58,0
57.	Vandete Pimentel Nunes Leite.....	57,5
36.	Nadir Melo Mendonça.....	56,5

17. Delmira Acioli Costa.....	56,5
19. Dornei Oliveira Santos.....	56,0
25. Maria Célia Cardoso Marques.....	55,0
3. Gerônia Pereira da Silva.....	54,5
21. Mirtes Jaci de Oliveira Paiva.....	54,0
75. Valdo Correia da Silva.....	53,5
16. Eli Valadares de Oliveira.....	52,5
12. Luísa Maria de Gusmão Correia.....	51,5

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nos instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde — Calculista VII.

P.H. — 1.087

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome	Nota
1. Dorotéia Martins Arbueche.....	83,0
5. Almir José Barros.....	84,0
6. Alvaro José Robalinho.....	86,0

2. Somente esses candidatos atingiram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da carreira de Médico do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. — 161

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seção do D. A. S. P., da inscrição no concurso para provimento em cargos da carreira de Médico do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. Dia da abertura: 2-2-45; dia do encerramento: 2-4-45, às 17.30 horas.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943, alterada em seus artigos 20, 27 e 64 pela portaria n.º 543 de 24-1-44) e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a Portaria 1.118 de 18 de dezembro de 1944.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de quatro cópias da fotografia de 3x4 cm., tirada da frente e sem chapéu. Ao candidato do sexo masculino é obrigatória a apresentação da prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emendas.

7. Não está sujeito ao limite de idade nas inscrições:

- o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;
- o militar da ativa;
- o extranumerário-mensalista ou diarista que constar, pelo menos, 3 anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do parágrafo 3.º do art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargos da carreira a que se refere este Edital, devendo, entretanto, para serem aprovadas as suas inscrições satisfazer às exigências estabelecidas para o concurso.

9. De acordo com os parágrafos 5.º e 9.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e todos os interinos, homologado o concurso.

10. A eventual mudança de residência, deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

11. *Diploma* — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar diploma de Médico, devidamente registrado, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

12. As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias), de habilitação e de habilitação complementar (facultativa).

13. As provas de seleção serão as seguintes:

- sanidade e capacidade física;
- escrita;
- prático-oral.

14. A prova de habilitação será escrita e constará de resolução de questões objetivas sobre legislação do trabalho.

15. A prova de habilitação complementar constará de apresentação de títulos relacionados com a Medicina do Trabalho.

16. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos postos de inscrição, que são os seguintes:

- andar térreo do Ed. do Ministério da Fazenda, Rio, D. F.
- Rua José Bonifácio 237, São Paulo, Capital.

17. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Telegrafista e Telegrafista Auxiliar da Diretoria Regional do Maranhão, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

P. H. — 1.223

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria Regional do Maranhão, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista e Telegrafista Auxiliar.

2. A prova destina-se ao preenchimento das vagas que existirem, em qualquer referência destas séries funcionais, à data do encerramento das inscrições e das que se verificarem posteriormente, na referência inicial de cada uma.

3. A inscrição estará aberta, em S. Luiz, na sede da Delegacia do I.A.P.I. — Rua Osvaldo Cruz, 30.

4. Dia da abertura: 7-2-45; dia do encerramento: 8-3-45, às 17.30 horas.

5. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

P.H. — 1.116

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Quartel General da 4.ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica — *Projelador Auxiliar XII*, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

- João Maneoso.
- Angelo Camin.
- Brasílio Pipolo.
- Cancelada.
- Benedito Martinho França.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Casa do Moeda do Ministério da Fazenda — Tecnologista XVII e XVIII

P.H. — 1.152

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 31 do corrente, às 12 horas, na Faculdade Nacional de Filosofia — Avenida Aparício Borges n.º 40, 2.º pavimento.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de janeiro de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

6. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

7. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria Regional do Maranhão, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista e Telegrafista Auxiliar.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — A candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), e *Geografia*, constante de:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial;

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos;

3. Pronomes: formas oblíquas e sua colocação na frase;

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*;

5. Sintaxe regular de concordância;

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) redação de comunicação sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Principais cidades e portos dos países da Ásia, Europa e América.

2. Brasil: limites, Estados, territórios, cidades e portos principais; riquezas naturais, indústrias extrativas, meios de transporte.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Desenhista XI, lotado no Estado do Amazonas, do Serviço do Patrimônio da União.

P. II. — 1.224

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista, lotado no Estado do Amazonas, do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda — Desenhista XI.

2. A inscrição estará aberta, em Manaus, na sede da Delegacia do I. A. P. I. — Av. Eduardo Ribeiro, 549.

3. Dia da abertura: 7-2-45; dia do encerramento: 8-3-45, às 17,30 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista lotado no Estado do Amazonas, do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda — Desenhista XI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Cópia, por superposição, a nanquim, em tela ou papel vegetal, de um trecho de planta topográfica.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Desenho de planta topográfica, pelo método analítico, fornecidos os elementos de cálculo. O trabalho será feito a nanquim e exigir-se-á o emprego de legendas, feitas a mão livre ou com auxílio de normógrafo, e de convenções usuais, coloridas, devendo ser observadas: precisão das medidas, qualidade do traço, propriedade das convenções e qualidade da letra.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Desenhista IX, lotado no Estado da Bahia, da Comissão de Rêdes, do Ministério da Guerra.

P. II. — 1.225

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista, lotado no Estado da Bahia, da Comissão de Rêdes, do Ministério da Guerra — Desenhista IX.

2. A inscrição estará aberta, em Salvador, na sede da Delegacia do I. A. P. I. — Avenida Estados Unidos, — Edifício Fiais, 3.º andar.

3. Dia da abertura: 7-2-45; dia do encerramento: 8-3-45, às 17,30 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista, lotado no Estado da Bahia, da Comissão de Rêdes do Ministério da Guerra — Desenhista IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. **Sexo** — masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de: **Parte I** — *Português e Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) correção de textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1) Ortografia Oficial.

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

5) Sintaxe regular de concordância.

6) Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade, massa e ângulo plano (Decreto número 4.257, de 16-1-1939).

3) Razões e proporções.

4) Regra de três simples.

5) Problemas simples sobre escalas numéricas.

6) Operações algébricas simples. Resolução de equações do 1.º grau.

7) Área de figuras planas: triângulos, quadriláteros e círculo.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos

Parte II — *Desenho*, que compreenderá execução de trabalhos sobre os assuntos seguintes, sendo exigida feitura de algarismos e letras padronizadas usuais:

a) *Desenho*, que versar sobre um dos seguintes assuntos:

1) Traçado de perpendiculares e paralelas.

2) Construção de figuras semelhantes, por meio do ângulo de proporção.

3) Casos de construção de triângulos.

4) Inscrição de triângulos e polígonos.

5) Redução pelo método das quadriculas.

6) Traçado de tangentes comuns a dois círculos.

7) Retificação gráfica da circunferência.

8) Concordância de elementos retilíneos com elementos circulares e de arcos entre si.

9) Construção de arco rampante e de arco abatido de três centros.

10) Distribuição gráfica de erro de fechamento em polígono levantado por método expedito.

b) ampliação ou redução de trecho de carta geográfica.

c) cópia do natural, a carvão, de objeto simples ou sólido geométrico.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 40 pontos

Item b, até 40 pontos

Item c, até 20 pontos

Só será considerado habilitado, nesta parte, o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Atendente IV e V do Instituto de Psiquiatria

P. H. — 1.226

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Psiquiatria, do Ministério da Educação e Saúde — Atendente IV e V.

2. *Dia da abertura:* 7-2-45; *dia do encerramento:* 21-2-45, às 17,30 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Psiquiatria, do Ministério da Educação e Saúde — Atendente IV e V.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Feminino.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

5. A prova constará de:

Parte I — constante de ditado de um trecho de cento e cinquenta a duzentas palavras, extraído de livro ou de revista sobre enfermagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — *Prática*, que compreenda execução de técnicas referentes a dois pontos sorteados dentre os do programa seguinte:

1. Cuidados com os objetos de ágata, vidro, borracha e instrumental cirúrgico.

2. Cuidados com as camas desocupadas.

3. Tomada e registro de temperatura, pulso e respiração.

4. Preparo de material para lavagens intestinais.

5. Método para transportar doente para o leito e acomodá-lo no mesmo.

6. Cuidados com os aparelhos sanitários móveis. Dar e retirar comadres.

7. Preparo de material para colheita de urina, fezes, sangue e escarro para exames de laboratório.

8. Cuidados aos doentes excitados e aos que manifestam idéias de suicídio.

9. Preparo de material para injeções hipodérmicas e endovenosas.

10. Assistência aos moribundos.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

6. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

7. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Amanuense Auxiliar da Subdiretoria de Técnica Aeronáutica (Melhoria)

P. H. — 1.227

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de melhoria de salário para preenchimento da vaga existente na referência XIV, e decorrentes, da série funcional de Amanuense Auxiliar da Subdiretoria de Técnica Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

2. *Dia da abertura:* 7-2-45; *dia do encerramento:* 21-2-45, às 17,30 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de melhoria de salário para preenchimento de vaga existente na referência XIV, da série funcional de Amanuense Auxiliar da Subdiretoria Técnica Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Poderão inscrever-se, apenas, os ocupantes da série funcional de *Amanuense Auxiliar* da T. N. M. da Subdiretoria de Técnica Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica.

2. A prova constará de:

Parte I — *Português* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial) e noções de Direito Administrativo e Constitucional, que compreenderá:

a) redação de comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;

b) correção de textos e resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial.
2. Flexões nominais de gênero, número e grau.
3. Pronome. Formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbo. Conjugação de verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Vozes do verbo. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Preposição e seu uso como regime do nome e do verbo.
6. Sintaxe regular de concordância.
7. Regência de verbos usados com mais frequência.
8. Coordenação e subordinação. Orações substantivas, adjetivas e adverbiais.
9. Uso do infinitivo pessoal. Funções do *que* e do *se*.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Organização do Estado Federal, segundo a Constituição de 10 de Novembro de 1937. Poderes que competem à União, aos Estados e aos Municípios. Territórios Federais.

2. Presidência da República. Ministérios. O D. A. S. P., atribuições e constituição. Órgãos diretamente subordinados. Órgãos autárquicos. Tribunal de Contas.

3. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis. Nomeação. Estabilização. Estágio probatório. Demissão. Exoneração. Readmissão. Reintegração. Reversão. Aposentadoria. Disponibilidade. (Decreto-lei n.º 1.713 de 28 de outubro de 1939).

4. Extranumerários. Categorias. Admissão. Dispensa. Readmissão. Reversão. Aposentadoria. Licença. Férias. Pessoal para obras, seu conceito. (Decreto-lei n.º 240, de 4 de novembro de 1938); 1.909, de 26-12-39; 3.768, de 28 de outubro de 1941; 5.175, de 7-1-43).

5. Orçamento brasileiro. Regras de unidade, universalidade e especialização. Anualidade orçamentária. O orçamento segundo a constituição de 1937. Execução orçamentária.

6. O material no Serviço Público. Conselho de Material. D. A. S. P., Departamento Federal de Compras. Instituto Nacional de Tecnologia. Divisão de Material dos Ministérios. Civis, atribuições. (Decretos-leis 2.206, de 20 de maio de 1940 e 5.175, de 7-1-43; Decretos 5.848, de 22-6-40, e 5.873, de 26-6-40).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Redação de comunicação, até... 10 pontos
Correção de textos, até... 20 pontos
Resolução de questões de Português, até... 20 pontos
Resolução de questões de noções de Direito, até... 50 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — *Conhecimentos gerais*, que compreenderá:

a) resolução de questões sobre assuntos do seguinte programa de *Geografia do Brasil* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

1. Fronteiras. Estados e Territórios: capitais e cidades principais.

2. Portos marítimos e fluviais: localização importância econômica e principais produtos exportados.

3. Bacias amazônica, platina e do São Francisco. Principais rios navegáveis.

4. Sistemas de comunicação. Estradas de ferro principais. Companhias nacionais de navegação marítima e aérea. Telégrafo, telefone, rádio e correio.

5. Produção mineral, vegetal e animal (ouro, ferro, carvão, petróleo, pedras preciosas; frutas, café, madeiras de lei, algodão, arroz, trigo, milho, borracha, óleos vegetais, cera de carnaúba; carnes, couros, etc.). Zonas de produção.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

5. Área de figuras geométricas planas: triângulos, quadriláteros e círculos.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *noções de Estatística*:

1. Distribuição de frequência: agrupamento de valores em classes: valores limítrofes das classes, intervalo de classe, ponto médio.

2. Traçado de gráficos em barras, curvas e setores.

3. Cálculo da média aritmética, mediana e moda.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Geografia do Brasil, até	40 pontos
Matemática, até	40 pontos
Noções de Estatística, até	20 pontos

3. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a cinqüenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte I.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Conservador Auxiliar IX do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde

P. II. — 1.228

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde: — *Conservador Auxiliar IX*.

2. *Dia da abertura*: 7-2-45; *dia do encerramento*: 21-2-45, às 17,30 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de janeiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Conservador Auxiliar IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistema, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Português e Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) correção de textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1. Ortografia Oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de textos, até	50 pontos
Resolução de questões objetivas, até	50 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinqüenta pontos.

Parte II — *Escrita*, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Recebimento e remessa do expediente. Correspondência oficial: diversas espécies. Arquivamento de papéis; principais regras a observar.

2. Material de arquivo. Material de consumo e material permanente. Uso e conservação do material.

3. Fichas: fichas verticais, horizontais e subdivisórias; características e utilidade.

4. Planejamento de fichas, indicados os fins a que elas se destinam. Técnica dos lançamentos em fichas. Preenchimento de fichas, fornecidos os dados.

5. Principais processos de desinfecção, conservação e restauração de documentos.

6. Marcha habitual de um papel no arquivo. O serviço de busca e informações.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinqüenta pontos.

Parte III — *Datilografia*, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	3
Parte III	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na parte II;

b) melhor resultado na parte I.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de janeiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Serviço de Administração

Fica o Sr. Joaquim Ruiz de Gamboa Filho convidado a comparecer ao Serviço de Administração do D. A. S. P., sala 642, 6.º andar, Palácio da Fazenda, a fim de tratar assunto de seu interesse.

S. A., em 19 de janeiro de 1945. — *Felinto Epitácio Maia*, Diretor do Serviço de Administração.

(Dias: 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 29-1.45).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente edital e nos termos dos arts. 25 e 26 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica intimado o cidadão brasileiro Eduardo de Oliveira Cunha, titular da autorização de pesquisa outorgada pelo Decreto n.º 14.509, de 14 de janeiro de 1944, publicado no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1944, a apresentar contestação, dentro do prazo de 60 dias a partir da data de publicação do presente edital no *Diário Oficial*, ao motivo em que o Governo vai se basear para anular a mencionada autorização:

Motivo: O concessionário infringiu o disposto no n.º I do art. 16 do Código de Minas transferindo o título da pesquisa a José Muniz Barbosa, pelo instrumento particular de 28 de fevereiro de 1944, transcrito sob n.º 2.630 à fls. 3 do livro B, n.º 3, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Caratinga do Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945. — *Antonio José Alves de Souza*, Diretor Geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Escola Nacional de Veterinária

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição ao concurso de habilitação aos exames de 2.ª época, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 1.380.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração Divisão de Obras

EDITAL N.º 5

Edital de concorrência pública para prosseguimento das obras do Leprosário Padre Damiano, Ubatuba, Estado de Minas Gerais.

1 — Autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho em 19-12-44 no processo n.º 31.586-44-S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para prosseguimento das obras do Leprosário Padre Damiano, Ubatuba, Estado de Minas Gerais de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao Decreto-lei número 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeros) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C., caso não se trate de firma individual;

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940;

g) Apólices de Seguro de Acidente no Trabalho;

h) Imposto sindical da firma;

i) Imposto sindical dos engenheiros (Técnicos ou responsáveis);

j) Carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de consumo (*Diário Oficial* de 10 de março de 1943);

l) Certificado de Registro Industrial;

§ 1.º — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

§ 2.º — Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei número 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19-1-44).

3 — No dia 26 de fevereiro de 1945 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida

Graça Aranha, — (Edifício-sede do M.E.S.) 8.º andar, suas propostas que serão recebidas, até às treze horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, fôlha a fôlha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-712.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão men-

cionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzzeiros).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 240 dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e não poderá exceder ao fixado, neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o X volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Casa haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto n.º 19.897, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública ao portador.

1 — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

11 — Se dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2. A juízo do Sr. Diretor Geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de trinta (30) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em quatro prestações, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta do "Plano de Obras e Equipamento" — 1-02-01-04-04-g" (Decreto-lei n.º 6.145, de 29-12-43).

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Diretor Geral, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Diretor Geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 16 horas.

Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, em 23 de janeiro de 1945. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

RETIFICAÇÃO (*)

No edital de concorrência pública para prosseguimento das obras da Colônia Tavares de Macedo (Leprosário), no Estado do Rio de Janeiro, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, págs. 1.115-16.

Onde se lê:

1 — Autorizado, etc.

Leia-se:

1 — Autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho em 18 de dezembro de 1944, no Processo n.º 13.409-44-

(*) Incorreção do original.

S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de um grupo de casas geminadas, dois pavilhões tipo "Carrillo", construção de residência do Diretor, ligação do necrotério às redes de luz, água e esgoto, da Colônia Tavares de Macedo (Leprosário), no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Onde se lê:

V — Nenhuma proposta, etc.

Leia-se:

IV — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a quantia de Cr\$ 571.328,70 (quinhentos e setenta e um mil trezentos e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos).

Divisão de Obras, 25 de janeiro de 1945. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

RETIFICAÇÃO (*)

EDITAL N.º 2-45

No edital de concorrência pública para o fornecimento e montagem da instalação para ar condicionado no "Serviço de Radiodifusão Educativo", publicado no *Diário Oficial* de 23-1-45, págs. 1.246 e 1.247.

Onde se lê:

2 — a) Recibos, etc.

Leia-se:

2 — a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, etc.

Divisão de Obras, 25 de janeiro de 1945. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

RETIFICAÇÃO (*)

EDITAL N.º 3-45

No edital de concorrência pública para o fornecimento de móveis e lambris para o Estúdio "C" do Serviço de Radiodifusão Educativo, publicado no *Diário Oficial* de 23-1-45, págs. 1.247-48.

Onde se lê:

2 — b) Certidão, etc.

Leia-se:

2 — b) Certidão relativa ao Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, etc.

Onde se lê:

12 — § A firma, etc.

Leia-se:

12 — § — A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Diretor Geral para resolver.

Divisão de Obras, 25 de janeiro de 1945. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

RETIFICAÇÃO (*)

EDITAL N.º 4-45

No edital de concorrência pública, para o tratamento acústico e instalação elétrica do Estúdio "C" do Serviço de Radiodifusão Educativo, publicado no *Diário Oficial* de 23-1-45, págs. 1.248.

Onde se lê:

2 — a) Recibos, etc.

Leia-se:

2 — a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, etc.

Divisão de Obras, 25 de janeiro de 1945. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Sr. Professor Abelardo de Brito, diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil e de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 5 de janeiro do corrente ano, faço público, para conhecimento do interessado, que o concurso para docência livre da cadeira de Clínica Odontológica terá início no dia 5 de fevereiro próximo futuro, às 19 horas, com a prova de títulos e escrita, dia 7, às 8 horas, prova prática, dia 7, às 20 horas, sorteio do ponto para a prova didática, dia 8, às 20 horas, prova didática, dia 9, às 20 horas, defesa de tese.

O programa será o atual.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, em 27 de janeiro de 1945. — Waldemar de Paula Drumminguez, secretário.

Escola Nacional de Química

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de habilitação à docência livre nas cadeiras de Curso de Química Industrial, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 1.381.

(Dias: 26, 27 e 29-1-45).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 31 de janeiro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda — térreo.

N.º — Material:

36-E — Chaves tubulares com calça, etc.

37-E — Tintas de impressão, etc.

38-E — Papel canson, etc.

39-E — Flan para calandra, etc.

40-E — Produtos químicos fotográficos.

Em, 25 de janeiro de 1945 — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da Divisão Comercial (substituto).

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DOS FORNECEDORES DO GOVERNO EM 1945

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 1.384.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

Fábrica do Realengo

ALMOXARIFADO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Administrativa para a venda de material inservível, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 1.388.

(Dias: 26, 27 e 29-1-45).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Tráfego do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)

José Raimundo Marques, Caetano Páraço, Raul Alves de Carvalho, Alberto Moss de Almeida Brito e José Hipólito dos Santos.

Resultado dos exames efetuados
em 26 do corrente

Aprovados: Asilfo de Oliveira, Gerson Correia da Silva, Ernesto de Matos, Jorge Alves Pimenta, Valentim Provenzano, Gerardo Ricardo Pinto, Alvaro Soares Couto, João Pereira da Silva, Antônio Timóteo dos Santos, Velter do Couto Costa, Carlos Castro Svenson, Manuel Custódio e Gabriel Espada, Tavares Leite.

Reprovados: 4.

Serviço de Tráfego do Distrito Federal, em 26 de janeiro de 1945. — O Diretor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Imprensa Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, para compra, durante o ano de 1945, do material inservível desta repartição, publicado no Diário Oficial de 12 do corrente, à pág. 631.

(Dias: 15, 18, 20, 22, 25 e 27-1-45).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após esta publicação, conforme pre-

ceitua o art. 629, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452 de 1-5-43, as seguintes firmas:

Antos:

- N.º 7.168 — Franco, Mosais & Barreto
- N.º 9.395 — Pedro Prado Pires
- N.º 9.396 — Francisco G. Vieira
- N.º 9.397 — Alaide Martins Costa
- N.º 9.398 — Alaide Martins Costa
- N.º 9.399 — Alaide Martins Costa
- N.º 9.400 — Alaide Martins Costa
- N.º 9.437 — Kuna H. Messer
- N.º 9.438 — C. M. Gonzalez & Cia. Ltda.
- N.º 9.439 — J. Joaquim
- N.º 9.440 — Kuna H. Messer
- N.º 9.735 — J. Dias Pereira
- N.º 9.736 — Antônio Gonçalves
- N.º 9.770 — Empresa Banco Exportação e Importação
- N.º 9.771 — Matos & Filho
- N.º 9.772 — Gomes & Constantino
- N.º 9.773 — Leopoldo Canale
- N.º 9.774 — Francisco Ciciliano
- N.º 9.775 — Silva H. Gomes Pinto
- N.º 9.776 — José Maria Rolas
- N.º 9.777 — José Maria Rolas
- N.º 9.969 — Wonder Bar
- N.º 9.987 — B. Rodrigues & Filho
- N.º 9.988 — Martin Porto D'Ave & Cia. Ltda.
- N.º 9.990 — Amaro & Cia. Ltda.
- N.º 10.000 — Panificação São Jorge Ltda.
- N.º 10.004 — J. Cabral
- N.º 10.005 — Panificação D. Luiz I Ltda.
- N.º 10.006 — Rodrigues & Queirós
- N.º 10.007 — Antônio Vilela
- N.º 10.008 — Nunes & Loureiro
- N.º 10.009 — Martinez & Vilarino
- N.º 10.010 — Olímpio Fernandes & Cia.
- N.º 10.023 — Panificação Manon Ltda.
- N.º 10.024 — Mário Moura de Castro
- N.º 10.025 — Cia. Ica
- N.º 10.053 — Joaquim Estrela & Cia.
- N.º 10.054 — José Teixeira de Macedo
- N.º 10.055 — Francisco Maia & Cia.
- N.º 10.056 — João Gomes Segundo
- N.º 10.057 — Domingos Alves da Silva

- N.º 10.058 — A. M. Almeida
- N.º 10.059 — Praxedes de Sousa Pereira
- N.º 10.061 — Pedro Pattaluga
- N.º 10.071 — A. Soares de Campos & Cia. Ltda.
- N.º 10.072 — Ribeiro & Gandara
- N.º 10.073 — Adelino A. Blandello
- N.º 10.074 — João Cardoso Patello
- N.º 10.111 — A. G. Duarte
- N.º 10.112 — A. G. Duarte
- N.º 10.131 — Eduardo Pa's Cardoso
- N.º 10.132 — Gonçalves Cerqueira & Irmão
- N.º 10.155 — Panificadora Guanabara Ltda.
- N.º 10.156 — Portela e Senra
- N.º 10.157 — Manuel Ribeiro Gonzalez
- N.º 10.158 — Batista Godinho & Cia.
- N.º 10.159 — Pinto de Azevedo & Cia.
- N.º 10.160 — Ernesto Rodrigues, Botepim
- N.º 10.173 — Cerdeiras & Cia.
- N.º 10.174 — Antônio Montinho
- N.º 10.175 — Valdemiro Faria Leite
- N.º 10.177 — S. Amaro
- N.º 10.178 — Antunes S. Silva

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945. — Visto, Hugo Leão, Chefe da Seção de Multas.

As firmas abaixo mencionadas, deverão comparecer dentro do prazo de quinze dias (15) à Divisão de Fiscalização, sita à Avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, nos dias úteis, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, a fim de cumprirem com a exigência da lei do selo (Decreto n.º 1.055, de 3-9-42) e evitarem, assim, sejam os processos remetidos à Procuradoria Geral da Fazenda, para a devida inscrição da dívida e cobrança executiva.

P. Caetano da Silva — Rua Frei Caneca, n.º 305. Auto 3.859.

J. H. Heidler. — Rua Santana, 76. Auto 3.669.

Lojas Brasileiras de Preços Limitados S. A. — Rua do Catete, 244. Auto n.º 3.701.

Fernandes Leite & Araújo — Rua do Catete, 291. Auto n.º 960.

José da Cruz & Cia. Ltda. — Travessa do Navarro, 101. Auto n.º 3.736.

J. Moreira & Irmãos — Rua Marechal Cantuária, n.º 16. Auto n.º 5.132.

Manuel Maria Alves — Rua da Quitanda, 35. DNT 30.961-43.

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

À VENDITA, Seção de Vendas, AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda. — Rua Torres Homem, n.º 101. Auto 1.247.

Ataliba Machado da Silva — Rua Assis Carneiro, n.º 61. Auto 1.407.

Fillol, Freitas & Murta Ltda. — Rua da Misericórdia, 45. Auto 2.815.

Ermelinda Cândida Mendes — Rua Paulo de Frontin, 58. Auto 4.250.

Empresa Geral de Materiais Ltda. — Rua Barão de São Francisco, 212. Auto n.º 398.
Antônio Coelho — Rua Coronel Agostinho, 8. Campo Grande. Auto n.º 2.073.

Antônio Botelho & Cia. Ltda. — Rua Jardim Botânico, 588. Auto 5.436.

Eduardo Fernandes de Oliveira — Rua Uruguai, 403. Auto n.º 4.318.

Nilo Colona dos Santos — Rua Domingos Ferreira, 128. Auto 4.761.

Paulo Figueira de Melo — Rua Santa Clara, 8. Auto n.º 4.659.

Orlando Moreira Torres e outros — Rua Figueira Magalhães, 27. Auto n.º 4.657.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — Visto: *Hugo Leão*, Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Senhor Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto 5.452 de 1.º de maio de 1913, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do valor da multa *ex-vi* do citado artigo.

Manuel Gomes — Av. 28 de Setembro, 542. Auto n.º 4.650. Multa de Cr\$ 500,00. Artigo 67 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1945.

A. Lopes Monteiro — Rua da Passagem, 14. Auto n.º 4.598. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 67 da Cons. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1945.

Modas Adwan Ltda. — Rua Ronaldo de Carvalho, 35. Auto n.º 6.803. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 586 da Cons. Publicado no *Diário Oficial* de 4-1-45.

José Joaquim — Rua Real Grandeza, 107. Auto n.º 4.750. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 74 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 4-1-45.

Valdemar Nachmarovitch — Rua Leandro Martins, 49. DNT 20.136-40. Multa de Cr\$ 100,00. Decreto n.º 1.843 de 7-12-1939. Por infração do art. 11. Pub. no *Diário Oficial* de 27-9-44.

Jardel Jercolis. — Av. Gomes Freire. Teatro República. DNT 8.859. Multa de Cr\$ 100,00. Decreto 23.152 de 15-9-33. Por infração do art. 6. Pub. no *Diário Oficial* de 2-9-44.

A. A. Pereira da Silva — Praça das Nações, 76. DNT 7.975. Multa de Cr\$ 220,00. Decreto n.º 24.637 de 10-7-34. Por infração do artigo 5. Pub. no *Diário Oficial* de 28-8-44.

Wanderley Gomes de Melo — Av. 28 de Setembro, 20. DNT 31.028. Multa de Cr\$ 20,00. Decreto n.º 2.377 de 8-7-40. Pub. no *Diário Oficial* de 27-9-44.

Manuel A. da Costa — Praça da Bandeira, 141. DNT 29.196-43. Multa de Cr\$ 200,00. Decreto n.º 2.308 de 13-6-40. Por infração do art. 8. Pub. no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1944.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — Visto: *Hugo Leão*, Chefe da Seção de Multas.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente fica convidado o Sr. Florentino de Almeida e Silva a comparecer dentro do prazo de 10 dias, à Seção de Cadastro e Registros Profissionais, no andar térreo do Palácio do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, a fim de apresentar os documentos necessários ao registro de professor.

Em 22 de janeiro de 1945. — *L. Coelho*, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Divisão do Material

Concorrência administrativa para os serviços de transportes terrestres de material, no Distrito Federal, durante o corrente ano.

De ordem do Sr. Chefe do Serviço do Material, faço público que no dia 16 de fevereiro vindouro, às quinze horas, no Gabinete do referido Chefe, à Rua Visconde de Itaboraí, esquina da Travessa Tinoco, segundo andar, serão recebidas propostas para os serviços de transportes terrestres de material, durante o corrente ano, do Almoxarifado Geral deste Departamento e suas dependências, para os seguintes zonas do Distrito Federal, e destas para o mesmo:

1.ª Zona — Da Avenida Rio Branco ao Cais, até a Ponta do Calabouço e Arsenal de Marinha;

2.ª Zona — Cais do Porto até o armazém 18 — São Diogo e Marítima;

3.ª Zona — Praça Barão de Drumond — Saenz Peña e Duque de Caxias;

4.ª Zona — Estação Rádio do Arpoador — Meier;

5.ª Zona — Estação Rádio de São Bento — Caxias.

I

Em invólucro fechado devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Documentos que provem a existência legal da firma;

b) Documentos que atestem qualificação com a Fazenda Nacional e Municipal, Institutos de Aposentadoria e Pensões e Impostos Sindical;

c) Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido a Lei dos 2/3 (Decreto-lei n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

d) Certificado da caução de Cr\$ 1.300,00 (mil cruzeiros) feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia da execução dos trabalhos.

II

Igualmente em invólucro fechado, deverão ser entregues as propostas em três vias, sendo a primeira selada devidamente.

III

Só serão admitidos preços em moeda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem ratura nem entrelinhas, prevalecendo em caso de divergência, o que estiver escrito por extenso. Os preços não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses, devendo sua denúncia ser feita em requerimento quinze dias antes de expirar aquele prazo.

IV

Os preços deverão ser dados por unidade, Carrada até dois mil quilos (2.000 ks.), para percurso nas zonas indicadas no presente edital, correndo por conta do proponente a carga e descarga, arrumação do material e execução dos transportes com a urgência que lhe for solicitada.

V

Os invólucros de que trata a cláusula I serão abertos pela Comissão em primeiro lugar, a fim de ser resolvido se cada proponente está ou não em condições de ser considerado idôneo.

VI

Os invólucros de que trata a cláusula II serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença da Comissão julgadora, cujo presidente, por sua vez, autenticará as mesmas folhas, com sua rubrica.

Parágrafo único. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado do julgamento.

VII

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais vantajosa.

VIII

Caberá a preferência para a execução dos transportes ao autor da proposta de preços mais módicos, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de dez por cento (10 %) dos preços correntes na praça.

IX

Os proponentes não poderão em caso algum deixar de efetuar os transportes, com a proleza devida, sempre que estes lhes forem solicitados, sob pena de incorrerem na sanção do § IV do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de não ser possível a aplicação do dispositivo de que trata a presente cláusula, ficará a firma infratora sujeita a uma multa que, a juízo da administração, poderá atingir até o valor total da caução tratada na cláusula I, caução que só será desembargada depois do decorrido o prazo da vigência desta concorrência, com a prova de ter o concorrente dado fiel cumprimento a todos os compromissos assumidos.

X

A despesa decorrente dos transportes correrá a conta da Sub-Conservação 29 — Acondicionamento e Embalagem etc. — Conservação III — Diversas Despesas, anexo 12, da vigente lei orçamentária.

XI

Fica reservado ao Departamento o direito de anular esta concorrência, caso convenha a seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

XII

Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 3.ª Seção do Material, de 1945. — *Carlos Luiz Taveira*, Chefe da Seção.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo**

Sr. Manuel D'Azevedo Falcão, Avenida 7 de Setembro n.º 257 — Niterói — Estado do Rio.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 15 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 1.217, contra vós lavrado em 3 de outubro de 1944.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Chefe do Expediente.

Sr. Avelino Pereira de Sousa Amorim, Rua Dias da Cruz n.º 605 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 15 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 999, contra vós lavrado em 4 de janeiro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Chefe do Expediente.

Sr. Antônio Maciel Magalhães, Avenida Rio Branco n.º 177-3.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 15 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número

1.218, contra vós lavrado em 21 de julho de 1944.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Chefe do Expediente.

Srs. Organização Técnica de Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. "Otecil", Avenida Rio Branco n.º 108 — 3.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 15 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 1.253, contra vós lavrado em 6 de outubro de 1944.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos

LUCROS EXTRAORDINÁRIOS

Decretos-leis n.ºs 6.224 e 6.225 de 24-1-1944

Preço: Cr\$ 1,00

Decreto n.º 15.028 de 13-3-1944

Preço: Cr\$ 1,00

À VENDA :

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Prelório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Chefe do Expediente.

Sr. Gonçalves & Vieira Limitada, Rua José dos Reis n.º 2.613 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 15 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 1.242, contra vós lavrado em 3 de outubro de 1944.

Outrossim, ficais intimado, a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Chefe do Expediente.

Conservadora Americana, Rua Buenos Aires n.º 45 — Sobrado — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 15 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração número 1.258, contra vós lavrado em 6 de outubro de 1944.

Outrossim, ficais intimado, a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n.º 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Chefe do Expediente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência pública para a venda de imóvel pertencente à firma "Distribuidora Brasileira de Ferros S. A.", em liquidação, sito na Capital do Estado de São Paulo.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.560, de 1 de outubro de 1943, torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 3 de fevereiro próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência pública para a venda de um armazém situado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Wilson n.º 2.046, com 4.200 metros de construção, numa área total de 13.786,42 metros quadrados, de propriedade da firma *Distribuidora Brasileira de Ferros S. A.*, em liquidação, sediada nesta praça.

2. A estimativa real do imóvel em causa ascende a Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), o que, entretanto, não impede seja ele, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, vendido ao proponente que melhor oferta apresentar, ressalvada a hipótese de não vir a ser o mesmo considerado idôneo, caso em que àquela cabe o direito a que alude o § 8.º deste edital.

3. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu avverso os dizeres: *Proposta para a aquisição do imóvel situado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Wilson n.º 2.046, pertencente à "Distribuidora Brasileira de Ferros S. A.", em liquidação;*

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S. A. importância correspondente a 2% (dois por cento) do montante da avaliação a que alude o item 2, retro;

V — ser selada a primeira via da proposta e os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irremistivelmente.

4. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às dezesseis horas do décimo dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega, n.º 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13 1/2 às 16 horas, diariamente.

5. — Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, ou da Agência do Banco do Brasil, em São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação mediante as quais poderão obter, nos escritórios da firma *Distribuidora Brasileira de Ferros S. A.*, dados pormenorizados sobre o imóvel em causa, sendo facultado a esses interessados, devidamente credenciados, o exame do mesmo.

6. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transmissão do armazém de que se trata.

7. Dentro de dez dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

8. Seja qual for a decisão proferida não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

9. No prazo de 10 (dez) dias a partir do despacho proferido pelo Sr. Presidente do Banco, serão notificados os concorrentes cujas ofertas hajam sido aceitas, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência do imóvel, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 3.

10. Todas as despesas e impostos relativos à transferência do imóvel correrão por conta dos compradores.

11. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: Francisco Agra Lacerda de Almeida, Nelson Muniz e Valdemar Machado de Sousa Campos.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal, *Manoel Augusto Ferraz*.

(Dias: 5, 9, 12, 15, 19, 23 e 27-1- e 1-2-45)

Concorrência pública para a venda do estabelecimento comercial da firma "S. Kitagawa" em liquidação, com sede nesta capital.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 14.750, de 11 de fevereiro de 1944, torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 15 de fevereiro próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência pública para a venda do estabelecimento comercial da firma "S. Kitagawa", em liquidação, com sede nesta Capital, à Estrada Vicente de Carvalho n.º 1.535.

2. Esta firma dedica-se à fabricação e venda de botões de madrepérola, fazendo parte de respectivo estabelecimento comercial a fábrica instalada nesta Capital, à Estrada Vicente de Carvalho n.º 1.535, e um escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Senador Feijó n.º 169, sobrado, onde realiza a venda de seus produtos.

3. A venda compreende a transferência do ativo da firma ao comprador, com a obrigação de assumir este a responsabilidade de todo o passivo exigível.

4. A situação econômico-financeira da firma está representada pelos dados seguintes extraídos do balanço encerrado em 30 de setembro de 1944.

Ativo :	
Imobilizado	126.160,55
Disponível	7.623,36
Realizável	51.327,96
	185.111,87

Passivo :	
Exigível	112.068,95..

5. O citado estabelecimento comercial, estimado em Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros), será, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, vendido ao proponente que melhor oferta fizer, ressalvada a hipótese de não vir a ser o mesmo considerado idôneo, caso em que àquela caberá o direito a que alude o § 11 deste edital.

6. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu avverso os dizeres: *Proposta para a aquisição do estabelecimento comercial de "S. Kitagawa", em liquidação, com sede nesta capital;*

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando ainda a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S.A. importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação (item 5);

V — ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,10 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

7. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados, às dezesseis horas do dia seguinte ao último (exceto se cair em domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1º na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13 1/2 às 16 horas, diariamente.

8. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter, nos escritórios de "S. Kitagawa", em liquidação, dados pormenorizados sobre os estoques existentes, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistas e visitas, em hora e dia previamente combinados.

9. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da venda no estabelecimento comercial.

10. Dentro de dez dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

11. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

12. No prazo de dez dias, a partir do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, median-

te assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência do estabelecimento comercial, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação, que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 6.

13. Todas as despesas, impostos, etc., relativos à venda do estabelecimento comercial correrão por conta dos compradores.

14. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas ofertas não forem aceitas.

Liquidante: Dr. Gabriel Luís Ferreira Filho.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como agente especial do Governo Federal. — *Manuel Augusto Penna*.

Dias 17, 22, 27-1 e 1, 6 e 10-2-45.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Edital de venda de ações pertencentes ao acervo da Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia.

O Instituto de Resseguros do Brasil (I. R. B.), como mandatário da União, na liquidação das companhias de seguros italianas — ex-vi do Decreto-lei n.º 4.636, de 31 de agosto de 1942 — de conformidade com a Exposição de Motivos n.º 2.968, de 18 de outubro do corrente ano, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, aprovada por Sua Excia, o Sr. Presidente da República, e publicada no *Diário Oficial* de 6 de novembro último — Cientifica aos interessados, e especialmente a cada um dos atuais acionistas da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, que, no dia 30 de janeiro de 1945, às 2 horas, fará vender, em pregão público, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 1.000 (mil) ações da referida sociedade, nominativas, integralizadas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00, (mil cruzeiros), cada uma, representando 50% (cinquenta por cento) do seu capital, e pertencentes ao acervo da "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia".

Essa venda será efetuada pelo corretor Juvenal de Queiroz Vieira e obedecerá às normas a seguir, indicadas:

1 — As mil ações serão oferecidas à venda em um só bloco, na sua totalidade, a terceiros, não acionistas da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, e por preço unitário não inferior a Cr\$ 2.421,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e um cruzeiros).

2 — O comprador ou compradores solidários deverão ser pessoas físicas brasileiras;

3 — O licitante que tiver oferecido melhor lance deverá garanti-lo, imediatamente, com o pagamento ao corretor do I. R. B., do sinal correspondente a 10% (dez por cento) do preço oferecido pelo total das mil ações.

4 — Será considerado melhor lance aquele que der maior preço unitário para a aquisição de todas as ações em um só bloco.

5 — O licitante de melhor lance, três dias após o aviso que lhe for dado pelo I. R. B., deverá integralizar o pagamento das ações que lhe forem adjudicadas, sob pena de perda, em benefício da União, do sinal que houver dado.

6 — Se o preço mínimo não for coberto, proceder-se-á a nova licitação, com o abatimento de 20% (vinte por cento). Se ainda assim não houver licitantes proceder-se-á a novo pregão, em que a venda se efetuará pelo maior lance.

7 — A venda será, entretanto, condicionada ao exercício do direito de preferência, em igualdade de preço, por pessoas físicas de nacionalidade brasileira, que não tenham sido licitantes e que, na data do pregão, já sejam acionistas da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros.

8 — A preferência será assegurada, em igualdade de preço, aos acionistas da referida companhia, pessoas físicas brasileiras, da seguinte forma:

a) Durante os quinze dias que se seguirem a publicação no *Diário Oficial*, do resultado do leilão, a qual será feita no primeiro dia útil imediato à sua realização, os acionistas que quiserem exercer o direito de preferência, deverão comparecer à sede do I. R. B., pessoalmente ou por procurador, em ambos os casos, provando sua identidade e qualidade de acionista;

b) Nessa ocasião, o acionista preferente assinará um compromisso, obrigando-se a adquirir nas condições deste edital, e pelo preço unitário do maior lance do leilão, tantas ações quantas quiser até um máximo igual às que possuir na data do leilão, no caso de mais de um desejar exercer o mesmo direito de preferência, e pagará no mesmo ato, como sinal e princípio de pagamento, 10% (dez por cento) do valor total das ações que quiser adquirir;

c) Decorridos três dias da assinatura do compromisso a que se refere a alínea anterior, integralizará o pagamento, sob pena de perder o sinal pago e o direito à preferência;

d) As ações que sobraarem serão novamente oferecidas, nas mesmas condições, aos acionistas e distribuídas entre aqueles que as desejarem, nas quantidades pedidas ou proporcionalmente às ações por eles possuídas na data do leilão, se porventura os pedidos supere-rem a quantidade das disponíveis;

e) Se resultar uma sobra, depois de exercida a preferência por parte dos acionistas, essa será adjudicada ao terceiro licitante que tiver oferecido o melhor preço, sob pena de perda do sinal que houver dado.

Instituto de Resseguros do Brasil. — *João Carlos Vital*, Presidente.

(N.º 379 — Cr\$ 367,20 — Dias: 18, 23 e 27-1 de 1945 — 11-1-45).

O BRASIL

E A

SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

2 vols.: Cr\$ 30,00

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS : AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I : MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II : PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão de Material

ANÁLISES DOS DIAS 16 A 20 DE DEZEMBRO DE 1944

Números		Fornecedor	Números		Item	Material examinado — Resultado
Lauda	Nota de entrega		Pedido	Empenho		
754	590-XM-4	Jaime Loureiro & Cia. Ltda.	85	125	1	Óleo de linhaça — Aceito
	Diversas	Companhia Aga do Brasil de Gás				
		Acumulado	95	237	todos	Diversos — Aceito
	Diversas	S. A. White Martins	100	238	12	Oxigênio — Aceito
	106-XFTM	Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda. ...	101-T	3.166	1	Papelão tipo couro 60 — Aceito
	107-XFTM	D. R. Moura & Cia. Ltda.	102-T	3.165	1 a 4	Diversos — Aceito
	108-XFTM	M. H. Resende & Cia.	103-T	3.169		Veu para lâmpada — Aceito
	109-XFTM	Sobral, Sousa & Cia.	104-T	3.168	1 a 8	Diversos — Aceito
	110-XFTM	A. L. Alves	105-T	3.167	1	Aço doce em barra — Aceito
	111-XFTM	Carvalho Lauro & Cia.	106-T	3.170	1 a 29	Diversos — Aceito
	116-XFTM	Usina São Cristóvão — Carlos Kuenerz & Cia. Ltda.				
	118-XFTM	Carvalho, Bandeira Limitada	108-T	3.214		Tinta especial — Aceito
	112-XFTM	Casa da Borracha Ltda.	109-T	3.198	1 a 6	Diversos — Aceito
	113-XFTM	S. A. White Martins	110-T	3.200	1 e 2	Diversos — Aceito
	114-XFTM	Conderoil Tintas S. A.	112-T	3.200	1 e 2	Diversos — Aceito
	113-XFTM	Oscar Silva & Cia.	113-T	3.197		Solventlack Ipiranga — Aceito
820	1.576-XM-3	Sociedade Anônima Marvin	114-T	3.201		Metal muntz — Aceito
772	1.471-XM-3	Sociedade Anônima Marvin	166	243	7	Parafuso de aço — Aceito
787	769-XM-4	Malta Irmão & Cia.	168	244	8	Parafuso de aço — Aceito
767	Diversas	Casa Mayrink Veiga S. A.	180	271	3 e 17	Lima triangular — Aceito
	Diversas	Fábrica de Aço Paulista S. A.	189	274	3	Pedra de esmeril — Aceito
766	862-XM-4	Companhia de Ferro Maleável	198	325	todos	Coração simples de aço — Aceito
	Diversas	Companhia de Ferro Maleável	214	341		Válvula p/reservatório — Aceito
	Diversas	Paulo Monteiro Machado	424	563	1 e 2	Apoio de truque — Aceito
	911-XM-4	Paulo Monteiro Machado	431	603	1 a 3	Toras de madeira — Aceito
	Diversas	Armetal — Artefatos de Metais Ltda.	433	601	1	Pranchões de madeira — Aceito
			435	598		Execução e colocação das ferragens p/suporte — Aceito
	791-XM-4	B. Herzer & Cia.	519	715	1	Alvaide de zinco — Aceito
	835-XM-4	J. Soares Ferreira & Cia.	535	731	9 e 10	Verde Londres ns. 1 e 2 — Recusado
	921-XM-4	Paulo Monteiro Machado	565	938		Rebites de aço c/cabeça — Aceito
	924-XM-4	Sociedade Comissária e Industrial Montana Limitada	578	760	5 e 6	Chapa de cimento — Aceito
	495-XM-4	Angelo de Luca	594	772	1	Areia para construção — Aceito
	806-XM-4	Soc. de Importação e Representações Gerais "Somira" Ltda.	764	1.030	3	Brocha para caiação — Recusado
791	887-XM-4	Brito & Cia. Ltda.	885	1.185	todos	Parafuso de aço — Aceito
795	891-XM-4	Brito & Cia. Ltda.	893	1.192	todos	Parafuso de aço — Aceito
792	884-XM-4	Brito & Cia. Ltda.	883	1.189	7 e 10	Parafuso de aço — Aceito
791	890-XM-4	Brito & Cia. Ltda.	901	1.196	3 e 9	Parafuso de aço — Aceito
793	889-XM-4	Brito & Cia. Ltda.	905	1.239	todos	Parafuso de aço — Aceito
796	892-XM-4	Brito & Cia. Ltda.	906	1.200	todos	Parafuso de aço — Aceito
	487-XM-4	Comp. Bras. de Prod. em Cimento Armado "Casa Sano" S. A.	912	1.308	1	Manilha de concreto — Aceito
	Diversas	Soc. de Importação e Representações Gerais "Somira" Ltda.	1.014	1.388	9	Brocha p/pintura n.º 12 — Recusado
821	1.604-XM-3	J. R. Pires & Cia. Ltda.	1.019	1.383	5	Cabo de canhamo — Aceito
	469-XM-4	Paulo Monteiro Machado	1.070	1.431	5	Viga de madeira — Aceito
818	1.493-XM-3	Cia. Bras. de Usinas Metalúrgicas	1.073	1.427	1	Parafuso de aço — Aceito
Div.	Diversas	Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.	1.190	1.690	1 a 4	Tijolo refratário — Aceito
790	1.248-XM-3	Sociedade Técnica Bremensis Ltda. ...	1.204	1.727	4 a 7	Fio de metal — Aceito
	1.633-XM-3	Casa Sousa Batista Ltda.	1.294	1.842	1 a 7	Diversos — Aceito
	Diversas	General Motores do Brasil S. A.	1.303	1.839		Banco duplo — Aceito
	486-XM-4	Fábrica Nacional de Parafuso Santa Rosa S. A.	1.346	1.930	7	Parafuso de aço — Aceito
Div.	Diversas	Cia. Bras. de Usinas Metalúrgicas	1.353	1.959	1	Parafuso de aço — Aceito
764	1.477-XM-3	Daniel Cardoso Loureiro	1.376	2.017	8	Chave para tirefão — Aceito
	Diversas	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	1.027	1.398	3 a 9	Diversos — Aceito
	1.512-XM-3	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	1.381	2.022	18	Tenáz para trilha — Aceito
	1.806-XM-3	Mesbla S. A.	1.493	2.233	todos	Diversos — Aceito
771	809-XM-4	J. Torquato & Cia. Ltda.	1.530	2.139	1 e 3	Rebite de aço — Aceito
781	894-XM-4	Cia. de Parafusos e Metalúrgica Santa Rosa	1.598	2.299	1	Parafuso de aço — Aceito
822	1.483-XM-3	Malta Irmão & Cia.	1.600	2.301	5 e 7	Parafuso de aço — Aceito
	259-XM-5	Standard Electric S. A.	1.607	2.272	1	Reparação — Aceito
789	795-XM-4	"Casa Miranda" Vidros e Papéis Limitada	1.616	2.328	2 a 4	Globo de vidro — Aceito

Números		Fornecedor	Números		Item	Material examinado — Resultado
Laudo	Nota de entrega		Pedido	Empenho		
Div.	Diversas	Laminação Nacional de Metais S. A.	1.624	2.322	TODOS	Barras de latão — Aceito
	1.514-XM-3	Malta Irmão & Cia.	1.662	2.348	3	Betumadeira de aço — Aceito
	1.573-XM-3	J. Soares Ferreira & Cia.	1.673	2.408	8	Lanterna p/sinal — Aceito
	1.303-XM-3	Sociedade Metropolitana de Representações "Souner" Ltda.	1.726	2.447		Aparelho "Higienolux" — Aceito
757	372-XM-4	Vieira Bastos & Cia.	1.732	2.497	10 a 12	Diversos — Aceito
769	437	Companhia de Ferro Maleável	1.750	2.457	8 e 16	Diversos — Aceito
805	872-XM-4	B. Damaso & Cia.	1.757	2.471	1 e 2	Correia de couro — Aceito
815	1.422-XM-3	Usina São Cristóvão — Carlos Kuernerz & Cia. Ltda.	1.792	2.572	TODOS	Diversos — Aceito
	1.479-XM-3	S. Brum & Cia.	1.802	2.621	17	Castanha de porcelana — Aceito
	1.478-XM-3	Elektro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda.	1.804	2.622	TODOS	Diversos — Aceito
	1.452-XM-3	General Electric S. A.	1.809	2.618	TODOS	Diversos — Aceito
797	375-XM-4	"Sanaf" Sociedade Anônima Nacional de Aço e Ferro	1.827	2.569	19	Aço doce em barra — Aceito
	1.546-XM-3	Instrumental Ótico Ltda.	1.830	2.687	38	Papel vegetal — Aceito
783	1.500-XM-3	Casa Sousa Batista Ltda.	1.862	2.656	2	Bandeira Nacional — Aceito
	1.511-XM-3	José Silva — Tecidos, S. A.	1.863	2.657	4	Feltro branco — Aceito
	1.599-XM-3	S. A. Cortume Carioca	1.864	2.658	10 a 12	Saco de couro — Aceito
Div.	Diversas	Fábrica de Aço Paulista S. A.	1.871	2.663	TODOS	Diversos — Aceito
	214-XM-5	Standard Electric S. A.	1.876	2.711	2 a 5	Diversos — Aceito
	Diversas	Rubem Teixeira	1.902	2.849	1 e 6	Ficha — Aceito
774	1.452-XM-3	Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha	1.920	2.771	TODOS	Diversos — Aceito
780	Diversas	Malta Irmão & Cia.	1.951	2.805	TODOS	Diversos — Aceito
	1.622-XM-3	Sobral Sousa & Cia.	1.964	2.938	1 a 7	Carimbo de borracha — Aceito
781	444-XM-4	Wilimann, Xavier & Cia. Ltda.	1.998	2.818	2	Isolador de vidro — Aceito
770	428-XM-4	Metallurgica Teixeira Limitada	2.001	2.815	6	Cruzeta de aço — Aceito
768	1.456-XM-3	Produtos Químicos B. Herzog Ltda.	2.010	2.823	13	Vaso de vidro — Aceito
	377-XM-4	Cia. Siderurgica Belgo-Mineira	2.017	2.843	4 a 7	Aço doce em barra — Aceito
	488-XM-4	Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada	2.019	2.839	1	Transformador de força — Aceito
	1.578-XM-3	Dias Garcia & Cia. Ltda.	2.025	2.870	TODOS	Diversos — Aceito
	1.516-XM-3	J. Soares Ferreira & Cia.	2.036	2.863	TODOS	Diversos — Aceito
816	1.457-XM-3	Indústria de Tintas e Vernizes "Cot-tomar" Ltda.	2.045	2.935	9 e 11	Tinta — Aceito
	393-XM-4	A. Oliveira Brito	2.052	2.930	4	Magneto para motor — Aceito
	56-XM-2	Casa Relâmpago (A. Soares)	2.053	3.101	1 a 12	Diversos — Aceito
773	1.464-XM-3	Standard Electric S. A.	2.062	2.968	15	Aparelho telefônico — Aceito
775	1.462-XM-3	Roberto Kronig & Cia. Ltda.	2.076	2.994	7	Cabo de cobre isolado — Aceito
	1.459-XM-3	S. Brum & Cia.	2.078	2.991	TODOS	Diversos — Aceito
	1.620-XM-3	Sobral, Sousa & Cia.	2.091	3.022	2	Bloco DFB-1 — Aceito
	1.628-XM-3	Gráfica Metrópole Ltda.	2.092	3.040	3	Ficha G.F.-4 — Aceito
	1.619-XM-3	A. Machado Segundo	2.099	3.017	14	Talão TT-31 — Aceito
	1.626-XM-3	Standard Electric S. A.	2.111	3.058	1	Pegas duplas tipo 289A — Aceito
	494-XM-4	General Electric S. A.	2.135	3.680	1	Fio de aço estanhado — Aceito
782	Diversas	Mesbla S. A.	2.139	3.102	2 e 6	Diversos — Aceito
	1.615-XM-3	Mesbla S. A.	2.142	3.105	TODOS	Diversos — Aceito
	1.643-XM-3	M. Fonseca & Cia. (Casa Davol)	2.152	3.120	1 e 2	Diversos — Aceito
	1.594-XM-3	J. Cruzeiro & Cia.	2.153	3.121	1 a 11	Diversos — Aceito
	1.559-XM-3	Usina Santa Eugênia S. A.	2.158	3.124	4	Aço fundido — Aceito
	1.556-XM-3	Carú & Cia.	2.160	3.118	1	Serra mecânica — Aceito
	1.613-XM-3	Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro	2.162	3.128	1 e 2	Diversos — Aceito
	262-XM-5	Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira	2.167	3.141	TODOS	Diversos — Aceito
	1.579-XM-3	Máquinas Importadora Limitada	2.168	3.131	1 e 2	Máquina de escrever — Aceito
	1.542-XM-3	Leopoldo Machado & Cia. Ltda.	2.174	3.173	1	Papel heliográfico — Aceito
	275-XM-1	Casa Mayrink Veiga S. A.	2.181	3.184	28	Relai tipo K R m. 2A — Aceito
	1.621-XM-3	Sobral Sousa & Cia.	2.184	3.225	3	Copo de vidro — Aceito
	1.563-XM-3	General Electric S. A.	2.192	3.254	1 a 3	Diversos — Aceito
	1.590-XM-3	Voigt, Nogueira & Cia.	2.193	3.180	1 a 53	Diversos — Aceito
	1.623-XM-3	Sobral, Sousa & Cia.	2.198	3.193	TODOS	Diversos — Aceito
	58-XM-2	Travassos, Rocha & Cia.	2.201	3.217	1	Reparação de máquina — Aceito
	421-XM-5	General Electric S. A.	2.203	3.206	5	Painéis p/contrôle — Aceito
497	1.104-XM-3	Standard Electric S. A.	2.209	3.229	1	Relificador elétrico — Aceito
	57-XM-2	Travassos, Rocha & Cia.	2.212	3.210	1	Reparação de máquina — Aceito
	59-XM-2	Travassos* Rocha & Cia.	2.217	3.218	1	Reparação de máquina — Aceito
	260-XM-4	M. Almeida & Cia.	2.218	3.227	TODOS	Diversos — Aceito
	261-XM-4	M. Almeida & Cia.	2.219	3.228	30	Porta-escova — Aceito
	Diversas	A. Ramada & Cia. Ltda. (Casa Tubarão)	2.226	3.246	4	Diversos — Aceito
	Diversas	Imprensa Nacional	2.247	3.269	TODOS	Diversos — Aceito
	1.618-XM-3	M. H. Resende & Cia.	2.260	3.288	19	Lanterna p/revistador — Aceito
	Diversas	Imprensa Nacional	2.270	3.300	TODOS	Diversos — Aceito
	1.624-XM-3	Sobral, Sousa & Cia.	2.285	3.322	3 e 4	Esquadro — Aceito

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 10

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 21 do mês de fevereiro próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas proposta, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Item 1 — Condensador eletrolítico de 450 volts (Minicap, 16 M F B) — (Até 6) — Um.

Item 2 — Condensador de 450 volts (Minicap, 8 M F D) (Até 2) — Um.

Item 3 — Lâmpada piloto de 6,8 v (Mazda 44) — (Até 10) — Um.

Item 4 — Lâmpada piloto de 6,8 (Mazda 46) — (Até 10) — Uma.

Item 5 — Válvula de 6 v (6-G T) — (Até 2) — Uma.

Item 6 — Válvula de 6 v (6-K 8) — (Até 2) — Uma.

Item 7 — Válvula de 6 v (6-F 8-G) — (Até 2) — Uma.

Item 8 — Válvula de 6 v (6-S F-5) — (Até 2) — Uma.

Item 9 — Válvula de 6 v (5-U 4-G) — (Até 2) — Uma.

Item 10 — Válvula de 6 v (5-V 4-G) — (Até 4) — Uma.

Item 11 — Válvula de 6 v (866) — (Até 2) — Uma.

Item 12 — Válvula de 6 v (866-A) — (Até 2) — Uma.

Elemento de Identificação: Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com o C. E. da Central, ficando o seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Laboratório de Análises.

Prazo Máximo de Entrega: 60 dias.

Local de entrega: X.M.-3 — Pátio da estação de São Cristóvão.

Observações: Para garantia das propostas, os Srs. proponentes deverão fazer uma caução de Cr\$ 200,00 ou a anual de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 8 % sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1945. — Romero Fernando Zander, C. M.

AVISO

De ordem da Diretoria faço público para conhecimento dos interessados que no dia 2 do mês de fevereiro próximo às 15 horas na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II sala 715 será realizada a Coleta de Preços n.º 27 para fornecimento de cargas para extintor de incêndio.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro 25 de janeiro de 1945. — Romero Fernando Zander C.M.

LLOYD BRASILEIRO

O Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Rufino, Silva & Cia. estabelecidos à Rua do Acre n.º 37 comunicou ter extraviado o conhecimento n.º 66 de Recife para o Rio de Janeiro, do navio "Taubaté" viagem 30 — Volta, entrado em 12 do corrente mês, relativo a 500 sacos de milho, marca R.S. embarcados por J. V. Araújo e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 19.754, de 18-3-31 será a carga entregue ao notificante independentemente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945. — Heitor Sario, Superintendente Comercial.

Firma reconhecida no 17.º Ofício de Notas.

(N.º 1.137 — Dias 27, 29 e 30-1-44 — 26-1-44 — Cr\$ 76,50).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 4-45

Acórdão n.º 57.828, em 29-12-44. Autuado: José Sarmiento Amorim, de Maria da Fé, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 109,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.861, em 29-12-44. Autuado: Sebastião Silva, de Patrocínio, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 168,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.870, em 29-12-44. Autuado: José Gouveia Soares, de São João Nepomuceno, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 210,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.790, em 29-12-44. Autuado: João Dias Balista, de Passagem, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 110,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.899, em 29-12-44. Autuado: Antônio Dias de Oliveira, de Nova Lima, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 128,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.789, em 29-12-44. Autuado: João Moselli & Cia., de Nova Lima, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 221,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.791, em 29-12-44. Autuado: Dr. José Maria de Oliveira Sousa, de Bicas Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 109,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.776, em 29-12-44. Autuado: José Correia, de Porto Novo, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 189,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.775, em 29-12-44. Autuado: Alfredo de Paula Freitas, de Péqueri, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 93,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.852, em 29-12-44. Autuado: Alfredo Sáb, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 376,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.866, em 29-12-44. Autuado: Jorge A. Saba, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 157,70.

Acórdão n.º 57.783, em 29-12-44. Autuado: Alfeu Zauli, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 129,70. Débito: Cr\$ 987,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.788, em 29-12-44. Autuado: Levi de Moura Esteves, de Ubá, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 31,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.903, em 29-12-44. Autuado: A. Z. Moreira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 203,10. Débito: Cr\$ 1.423,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.861, em 29-12-44. Autuado: Machado & Neves, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 119,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.854, em 29-12-44. Autuado: Antônio Paulo Rodrigues, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 232,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.572, em 22-12-44. Autuado: Anunciadora Gaucha, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 1.792,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 57.718, em 29-12-44. Autuado: Moreiras, Taboada & Cia., de Macaé, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 880,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.806, em 29-12-44. Autuado: Antônio Correia Soares, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 221,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.758, em 29-12-44. Autuado: Manuel Antunes Júnior, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 2.199,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.764, em 29-12-44. Autuado: Herdeiros de José Antunes, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 1.016,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.757, em 29-12-44. Autuado: Antônio Maria Antunes & Irmãos, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 895,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.883, em 29-12-44. Autuado: Joaquim Gomes da Silva, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 919,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.683, em 28-12-44. Autuado: Nagib Saib, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 192,20. Débito: Cr\$ 911,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.685, em 28-12-44. Autuado: Humberto Longo & Cia., de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 458,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.770, em 29-12-44. Autuado: Oficina Mestre Manuel Ltda., de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 1.253,10, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.832, em 29-12-44. Autuado: J. L. Monteiro, de Fortaleza, Ceará. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 37,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.480, em 21-12-44. Autuado: Pedro Ferreira & Cia., de Fortaleza, Ceará. Débito: Cr\$ 468,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.835, em 29-12-44. Autuado: Luís Gazaniga, de Itajaí, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 175,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.900, em 29-12-44. Autuado: Artur Casado Lima, de Inajacoba, Sergipe. Multa: Cr\$ 147,00. Débito: Cr\$ 638,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.808, em 29-12-44. Autuado: Salvador da Silva Loureiro, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 561,80. Débito: Cr\$ 2.682,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.885, em 29-12-44. Autuado: José Reveles, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 2.085,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.761, em 29-12-44. Autuado: Joaquim da Silva, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 1.085,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.756, em 29-12-44 — Autuado: Antenor Soares de Sousa, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 1.418,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.760, em 29-12-44 — Autuado: Herdeiros de José Antunes, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 793,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.759, em 29-12-44 — Autuado: José André Senos, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 2.087,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.791, em 29-12-44 — Autuado: Acir Correia Peixoto, de Itaperuna, Rio de Janeiro. Débito: Cr\$ 132,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, relativo as contribuições de setembro a dezembro de 1940.

Acórdão 57.852, em 29-12-44 — Autuado: Alcindo A. Araújo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 212,20. Débito: Cr\$ 1.146,10, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.830, em 29-12-44. Autuado: Nicolau Bacil Mimar, de Passos, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 110,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.771, em 29-12-44. Autuado: Nicolau Martins e Filho, de Viçosa, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 128,70. Débito: Cr\$ 702,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.865, em 29-12-44. Autuado: José Domenici, de Viçosa, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 411,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.819, em 29-12-44. Autuado: Antônio da Silva, de Araruama, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 2.231,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.483, de 21-12-44. Autuado: Cerâmica Via Merrill Ltda., Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 1.306,90. Débito: Cr\$ 6.011,10, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.875, em 29-12-44. Autuado: Cia Caetano Castelano S. A., de Garça, São Paulo. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 300,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.874, em 29-12-44. Autuado: Horácio Teixeira, de Paraguassu, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 8,00, relativo ao restante da contribuição ainda em atraso, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, calculados sobre a importância de Cr\$ 83,00, relativo aos juros de mora das contribuições já recolhidas.

Acórdão 57.809, em 29-12-44. Autuado: Sociedade de Instalações Mecânicas Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 31.093,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.895, em 29-12-44. Autuado: João Gomes da Cruz & Filhos, de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 252,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.898, em 29-12-44. Autuado: Hermenegildo A. Soares, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 511,50. Débito: Cr\$ 3.274,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.863, em 29-12-44. Autuado: Luiz Melquades dos Santos, de Sertânia, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 151,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.786, em 29-12-44. Autuado: J. Salgueiro, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 905,30. Débito: Cr\$ 5.210,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.779, em 29-12-44. Autuado: Manuel de Araújo Filho, de Murici, Alagoas. Multa: Cr\$ 166,30. Débito: Cr\$ 705,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.857, em 29-12-44. Autuado: Manuel de Holanda Cordeiro, de Murici, Alagoas. Multa: Cr\$ 115,60. Débito: Cr\$ 487,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.856, em 29-12-44. Autuado: Carlos Von Ende, de Tupanciretã, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 54,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.896, em 29-12-44. Autuado: Domício Pedrosa Medeiros, de Maceió, Alagoas. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 113,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.905, em 29-12-44. Autuado: Fazendas Nelogir S. A., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 4.996,20. Débito: Cr\$ 20.548,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.777, em 29-12-44. Autuado: H. C. Madruga, de Natal, Rio Grande do Norte. Multa: Cr\$ 300,80. Débito: Cr\$ 1.507,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.846, em 29-12-44. Autuado: José Caraméz Filho, de Humberto Antunes, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 114,00. Débito: Cr\$ 576,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.906, em 29-12-44. Autuado: José Alvaro de Alvares Otéro, de Valparaíso, São Paulo. Multa: Cr\$ 416,60. Débito: Cr\$ 2.299,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.774, em 29-12-44 — Autuado: Rudolf Landert, de São Paulo, São Paulo — Multa: Cr\$ 3.710,10 — Débito: Cr\$ 20.679,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.893, em 29-12-44 — Autuado: Laboratório Gil Limitada, do Distrito Federal — Multa: Cr\$ 915,20 — Débito: Cr\$ 4.681,80 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.782, em 29-12-44 — Autuado: Indústria de Calçados Fifina Limitada, do Distrito Federal — Multa: Cr\$ 3.609,20 — Débito: Cr\$ 16.465,20 acrescido dos juros de 1% ao mês.

Acórdão 57.818, em 29-12-44 — Autuado: Wong San Lun, do Distrito Federal — Multa: Cr\$ 100,00 — Débito: Cr\$ 263,20 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.773, em 29-12-44 — Autuado: João Valilo, de Araraquara, São Paulo — Multa: Cr\$ 111,20 — Débito: Cr\$ 665,80 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.780, em 29-12-44 — Autuado: Cirilo Sodré, do Distrito Federal — Multa: Cr\$ 330,30 — Débito: Cr\$ 1.656,80 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.850, em 29-12-44 — Autuado: Carlos Fredolino Schmidt, de São Leopoldo, Rio Grande do Sul — Multa: Cr\$ 100,00 — Débito: Cr\$ 380,00 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.847, em 29-12-44 — Autuado: Indústrias Reunidas Manfredi Limitada, de São Paulo, São Paulo — Multa: Cr\$ 1.810,10 — Débito: Cr\$ 8.738,80 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.858, em 29-12-44 — Autuado: D'Ángelo & Cia., de Jacaré, São Paulo — Multa: Cr\$ 10.000,00 — Débito: Cr\$ 64.953,60 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.837, em 29-12-44 — Autuado: Davi Sklar, de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul — Multa: Cr\$ 101,90 — Débito: Cr\$ 607,80 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.836, em 29-12-44 — Autuado: Mário Ribeiro, de Campos, Rio de Janeiro — Multa: Cr\$ 100,00 — Débito: Cr\$ 151,80 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.825, em 29-12-44 — Autuado: Antenor Marinho de Melo, de Murici, Alagoas — Multa: Cr\$ 290,80 — Débito: Cr\$ 1.269,00 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.890, em 29-12-44 — Autuado: Miguel Alves Rodrigues dos Santos, de Maceió, Alagoas — Multa: Cr\$ 247,90 — Débito: Cr\$ 1.223,60 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.853, em 29-12-44 — Autuado: Latifínias Porto Novo Limitada, do Porto Novo, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 160,10 — Débito: Cr\$ 1.208,60 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 57.829, em 29-12-44 — Autuado: O. Cardoso, sucessor de Indústria de Colas Brasil Limitada, de Santo André, São Paulo — Multa: Cr\$ 100,00 — Débito: Cr\$ 243,60 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 27 de janeiro de 1945 — *Aida B. Coelho*, Chefe da Seção de Processamento das Autuações.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação n.º 3-45, de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 1.318-319, do Diário Oficial de 24-1-45,

No Acórdão 57.768, em 29-12-44. Autuado: Construtora Carioca Ltda., do Distrito Federal.

Onde se lê:

Débito: Cr\$ 1.086,00,

Leia-se:

Débito: Cr\$ 11.566,60.

COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL

Produtos de Borracha

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Devidamente autorizada pelo Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme ordeni sob o n.º 303, de 2 de junho de 1943, da Diretoria de Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos, a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha faz público e ciência aos interessados de que fica aberta nesta data concorrência pública para a venda de 7.610 quilos de cordonel defeituoso de algodão.

1.º

O lote de 7.610 quilos de cordonel, conforme amostras à disposição dos interessados na Seção de Vendas da Companhia, à Praça da República n.º 158, será entregues em bobinas pesando cada uma aproximadamente 1 (um) quilo e é constituído de oito tipos diferentes como segue:

a) 4.495 quilos feito com fio simples número 8, mole, de 8 fios simples para a formação do cordonel.

b) 858 quilos feito com fio simples n.º 12, de 4 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordonel, que está oleoso.

c) 654 quilos feito com fio simples n.º 16 de 4 fios simples por cabo e 3 cabos para a formação do cordonel, que está oleoso.

d) 361 quilos feito com fio simples n.º 13 de 2 a 4 fios simples por cabo e 3 cabos para a formação do cordonel.

e) 293 quilos feito com fio simples n.º 12 de 3 a 5 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordonel.

f) 205 quilos feito com fios simples n.º 16 de 3 a 5 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordonel.

g) 519 quilos feito com fio simples n.º 16 de 3 a 5 fios simples por cabo e 3 cabos para a formação do cordonel.

h) 25 quilos feito com fios simples n.º 17, mole, de 5 fios simples para a formação do cordonel.

2.º

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entfelinhas, ou ressalvas, podendo o proponente fazer sua oferta por todo

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

o lote ou por parte dele apenas, ficando ao critério da Comissão Julgadora aceitar a proposta que entender mais conveniente aos interesses da Companhia; deverá outrossim o proponente declarar expressamente que se submete inteiramente às condições deste edital.

3.º

As propostas deverão ser entregues até o dia 30 de janeiro do ano corrente na sede da Companhia, à Rua dos Prazeres n.º 281, na capital de São Paulo, devendo constar obrigatoriamente na sobre-carta, o seguinte: "Concorrência Pública de Cordonel de Algodão".

4.º

No dia 31 de janeiro de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia, à Rua dos Prazeres número 281, serão abertos os envelopes perante a Comissão Julgadora designada pela Diretoria e presente o fiscal designado pela Alfândega

de Santos, devendo cada concorrente rubricar as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata na qual serão mencionados os nomes dos proponentes e as suas ofertas, a classificação dos mesmos, assim como outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

5.º

O concorrente ou concorrentes vencedores farão imediatamente após o julgamento, uma caução na Caixa da Companhia correspondente a 10 % do montante de suas propostas, sendo que a referida caução ficará retida até o pagamento total, depois de preenchidas todas as formalidades.

6.º

Não serão aceitas propostas que ofereçam adicionais sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital.

7.º

Haverá prioridade de venda para os estabelecimentos estatais, que terão preferência no caso de empate.

8.º

Depois de julgadas as propostas e apurado o vencedor a decisão será submetida ao fiscal da Alfândega de Santos para aprovação, somente depois do que a proposta ou propostas vencedoras serão definitivamente aceitas.

São Paulo, 9 de janeiro de 1945. — E. E. Long, Diretor-Secretário e Tesoureiro.

(Firma reconhecida pelo Cartório do 11.º Ofício de S. Paulo — firma do tabelião reconhecida no 1.º Ofício de Notas desta Capital).

(N.º 367 — 11-1-45 — Cr\$ 367,20 — Dias: 16, 23 e 27-1-45).

CURSOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

PROGRAMAS

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

COMPANHIA GERAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Livro n.º 403 — Fls. 14.

CERTIDÃO

Escritura de constituição da Companhia Geral de Exportação e Importação, na forma abaixo:

Sabham quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e quatro, aos deztois dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório à Rua Buenos Aires número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram: Frederico de Morgan Snell, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Conde de Baependi número vinte e três apartamento vinte e quatro; José Neves Marçal Júnior, cidadão norte-americano, comerciante, divorciado, domiciliado nesta cidade, onde reside no Hotel Aeroporto à Avenida Beira-Mar número cento e setenta e quatro; Walfrido Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Cosme Velho número cento e sessenta e um; Mário Tarquínio de Sousa, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, onde reside à Rua Jardim Botânico número quinhentos e setenta e nove; Francisco Lino da Rocha, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado nesta Capital onde reside à Rua Humaitá número duzentos e sessenta e quatro; Paulo César Bastos de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado nesta cidade onde reside à Rua Cosme Velho número cento e sessenta e um e Armando Baltar Montenegro, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado nesta Capital, onde reside à Rua Humaitá número cento e setenta e quatro; pessoas todas minhas conhecidas e das testemunhas infra nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, e, perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi dito: Primeiro — Que entre si acordaram a constituição da Companhia Geral de Exportação e Importação, com o Capital de cem mil cruzeiros — (Cr\$ 100.000,00) e sede nesta Capital, a qual se regerá pelos seguintes estatutos: Companhia Geral de Exportação e Importação — Capítulo I — Denominação, objeto e duração — Artigo primeiro — A Companhia Geral de Exportação e Importação, reger-se-á por estes estatutos e disposições que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo — A Companhia tem por objeto o comércio de exportação e importação em geral, representações e consignações, observadas as restrições das leis em vigor. Artigo terceiro — A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser estabelecidas, quando julgar conveniente, filiais no país e no estrangeiro. — Artigo quarto — A Companhia durará por prazo indeterminado. — Capítulo II — Capital em ações — Artigo quinto — O Capital social é de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em dinheiro, dividido em cem ações ordinárias, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e realizadas pela forma seguinte: dez por cento no ato da subscrição e o restante trinta dias após a publicação dos atos constitutivos da sociedade, no órgão oficial. Artigo sexto — As ações serão quando integralizadas ou nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas que as poderão sempre converter em uma ou outra forma. Artigo sétimo — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. — Capítulo III — Administração — Artigo oitavo — A Companhia será administrada por um Diretor com o título de Diretor-Presidente, residente no país e eleito pela assembleia geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleito. — Parágrafo único — O Diretor-Presidente prestará a caução de cinco (5) ações da Companhia, para garantia de sua gestão, e assinará no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" o termo de investidura, na posse do cargo. — Artigo nono — O Diretor-Presidente, tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo constituir mandatários ou procuradores para a prática de atos ou operações especificadas no respectivo instrumento. — Artigo Décimo — A remuneração mensal do Diretor-Presidente, será fixada pela assembleia geral que o eleger. — Artigo décimo primeiro — No caso de impedimento temporário o Diretor-Presidente indicará um substituto e vagando o cargo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma assembleia geral extraordinária para escolha do substituto. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo décimo segundo. — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. — Artigo décimo terceiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e a sua remuneração será fixada pela assembleia geral que o eleger. — Capítulo V — Assembleia Geral — Artigo décimo quarto — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano em dia hora e local previamente designados pela imprensa e extraordinariamente com observância das prescrições legais, sempre que for necessário. Artigo décimo quinto — A assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido, o qual convidará outro acionista para servir de Secretário. — Capítulo VI — Exercício social — Artigo décimo sexto — O exercício social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, procedendo-se, então, ao levantamento do inventário e do balanço geral, com obser-

vância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento do capital social. O saldo que houver terá a aplicação que resolver a assembleia geral. — Capítulo VII — Artigo décimo sétimo — A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, compreendendo a assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. — Segundo) Que ao The Royal Bank of Canada, desta cidade, tinham feito o depósito da décima parte do capital social, documento esse que me foi exibido e é do teor seguinte: The Royal Bank of Canada. — Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. — Recebemos, do Sr. Dr. Frederico de Morgan Snell, que se diz incorporador da Companhia Geral de Exportação e Importação, em organização, a quantia de dez mil cruzeiros, que, segundo declara verbalmente, corresponde a dez por cento do capital social, com que se constitui a referida companhia, e que deposita em cumprimento às exigências legais. — Pelo The Royal Bank of Canada: (ass.) R. J. Rogers e O. Barbosa. — Reconheço a firma retro R. J. Rogers e O. Barbosa. — Rio, treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Seraphim Gonçalves Pinto — Terceiro) Que a relação das ações tomadas pelos acionistas é a seguinte: Frederico de Morgan Snell, noventa e quatro ações — noventa e quatro mil cruzeiros; José Neves Marçal Júnior, uma ação — mil cruzeiros. Mário Tarquínio de Sousa — uma ação — mil cruzeiros; Paulo César Bastos de Oliveira — uma ação — mil cruzeiros; Francisco Lino da Rocha — uma ação — mil cruzeiros; Armando Baltar Montenegro — uma ação — mil cruzeiros. — Quarto) Que, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declararam constituída a Companhia Geral de Exportação e Importação e nomeiam diretor-presidente José Neves Marçal Júnior, com a remuneração mensal de três mil cruzeiros, para o Conselho Fiscal — efetivos — Francisco Lino da Rocha, Armando Baltar Montenegro e Vitor Crespo de Castro, brasileiro, advogado, casado, todos residentes nesta Capital, sendo que o último à Rua Santa Titara número vinte, com a remuneração anual de quinhentos cruzeiros; e suplentes Eros Orosco, brasileiro, químico, casado; Alvaro Lobo, português, comerciante, casado, e Ernesto Cardoso Arnoso, brasileiro, solteiro, maior comerciante, residente à Rua Conde de Baependi; doze; o selo devido pela presente, na importância de quatrocentos cruzeiros, foi pago pela verba seguinte: Recebedoria do Distrito Federal — Seção de Preparo da Arrecadação — Verba cinquenta e oito V. — Quatrocentos cruzeiros. — Pagou quatrocentos cruzeiros. — Em quinze — doze — quarenta e quatro. — O Ajudante (ilegível). — Rangel. — Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que, sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Rui A. P. Nunes e Valdemar Buentes. — Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. — (ass.) Frederico de Morgan Snell. — José Neves Marçal Júnior. — Armando Baltar Montenegro. — Paulo César Bastos de Oliveira. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Francisco Lino da Rocha. — Mário Tarquínio de Souza. — Valdemar Buentes. — Ruy A. P. Nunes.

Nada mais se continha em a transcrita escritura que para aqui, bem e fielmente fiz passar para certidão do próprio livro de notas ao qual me reporto em meu poder e cartório. — Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Waldir Buentes, escrevente auxiliar a dactilografar. — E eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, do impedimento ocasional do Tabelião, a subcrevo e assino. — Seraphim Gonçalves Pinto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Geral de Exportação e Importação arquivou nesta Divisão, sob o n.º 502, por despacho de 19 de janeiro de 1945, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital, em 18 de dezembro de 1944, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, do que dou fé.

— Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 22 de janeiro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subcrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 1.015-45).

(N.º 957-25-1-45—Cr\$ 408,00).

BRAIC — S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL, PELA DIRETORIA DA BRAIC S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SOBRE A MARCHA DOS NEGÓCIOS E OS PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS ATINENTES AO EXERCÍCIO DE 1944

Srs. Acionistas:

Cumprindo o que estabelece o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, em sua alínea a, vimos oferecer-vos o relatório dos negócios sociais e os principais fatos administrativos praticados no desempenho do mandato que nos conferistes.

Embora nossa ação se circunscreva a um espaço de tempo não excedente de um trimestre, mesmo assim, logramos incrementar negócios que nos permitiram exibir um resultado que, embora nada representando no presente, oferece, entretanto, perspectivas bem animadoras para o futuro.

Em observância ao convencionado pelo art. 3.º do nosso Estatuto, instalamos uma Filial em Belo Horizonte, estando a sua supervisão direta confiada ao nosso Diretor Vice-Presidente, Sr. José Vanderlei Pires.

Não temos dúvida em asseverar os resultados satisfatórios que advirão desta iniciativa, aparelhada que está a nossa Filial para canalizar um acentuado número de vantajosos negócios.

Estabelecemos uma cadeia de ativos representantes em muitas das principais praças do país, dotando-os do mostruário indispensável e orientando-os para uma ação eficiente dentro dos moldes racionais de produção.

Estudos acurados vimos fazendo no sentido de baratear o custo da produção, tarefa difícil sob todos os aspectos, tendo-se em vista a elevação do preço da matéria prima em geral e especialmente o da mão de obra; mesmo assim, acariciamos a esperança de colher apreciáveis resultados desse nosso propósito.

Na expressão dos algrismos do Balanço e da conta de Lucros e Perdas, anexos, encontrareis, Srs. Acionistas, finalmente, a tradução fiel do nosso esforço em prol dos interesses da Sociedade.

A vossa disposição estaremos, para todos e quaisquer esclarecimentos que, por ventura, julgardes necessários.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Ativo estável:		
Instalações	61.165,10	
Maquinismos	358.333,00	
Móveis & Utensílios	45.691,20	465.189,30
Ativo disponível:		
Caixa	885,10	
Depósitos em Bancos	6.713,90	7.599,00
Ativo realizável a curto prazo:		
Almoxarifado	73.198,80	
Acessórios	70.029,80	
Efeitos em cobrança	5.778,00	
Efeitos caucionados	651.079,40	
Obrigações de guerra	970,00	
Produto manufaturado	445.859,40	
Títulos a receber	12.776,40	1.260.291,80
Ativo realizável a longo prazo:		
Acionistas	600.000,00	
Depósitos e cauções	3.466,00	603.466,00
Ativo de resultados pendentes:		
Despesas antecipadas e diferidas ..	2.863,00	
Selos de consumo	4.141,00	
Selos de vendas mercantis	961,80	7.965,80
Ativo de compensação:		
Ações caucionadas		100.000,00
Total		2.444.511,90

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Passivo não exigível:		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de reserva legal	2.047,80	
Fundo de reserva especial	4.095,70	
Fundos para depreciação:		
a) para maquinismos	8.958,30	
b) para móveis e utensílios	2.893,10	
Créditos destinados à integralização do capital	300.000,00	1.317.991,90

Passivo exigível a curto prazo:

Bancos c/caução	466.230,50	
Contas correntes	198.699,30	
Primeiro dividendo	10.000,00	
Títulos a pagar	232.491,50	
Porcentagem da Diretoria	4.095,70	
Gratificação ao pessoal	5.000,00	1.016.517,00

Passivo de resultados pendentes:

Diversas contas	10.000,00	
-----------------------	-----------	--

Passivo de compensação:

Caução da Diretoria	100.000,00	
---------------------------	------------	--

Total **2.444.511,90**

Alvaro José dos Santos Jr., Diretor-Presidente. — José Wanderley Pires, Diretor-Vice-Presidente. — João Emilio Freire, Diretor-Superintendente. — Raymundo Ferreira Xavier, Diretor-Gerente. — Atilio Roqui Magnago, Contador, reg. n.º 45.717.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

	Débito Cr\$	Crédito Cr\$
Seção Industrial:		
Lucro bruto verificado nas operações deste balanço		160.683,40
Despesas gerais:		
Saldo desta conta	119.726,40	
Primeiro dividendo:		
Dividendo calculado na base de 10% a. a. em três, sobre a parte do capital integralizado	10.000,00	
Fundo de reserva legal:		
Reserva feita na base de 21/2% sobre o montante de Cr\$ 40.957,00	2.047,80	
Fundo de reserva especial:		
Reserva feita na base de 10% sobre o montante de Cr\$ 40.957,00	4.095,70	
Fundo de depreciação para maquinismos:		
Reserva de 21/2% sobre Cr\$ 358.333,00	8.958,30	
Fundo de depreciação para Móveis & Utensílios:		
Reserva de 21/2% sobre Cr\$ 115.721,00	2.893,10	
Porcentagem da Diretoria:		
Distribuição aos Srs. Diretores, na base de 10%	4.095,70	
Gratificação do pessoal:		
Distribuição feita a empregados ..	5.000,00	
Instalações:		
Amortização feita nesta conta	3.866,40	
	160.683,40	160.683,40

Alvaro José dos Santos Jr., Diretor-Presidente. — José Wanderley Pires, Diretor-Vice-Presidente. — João Emilio Freire, Diretor-Superintendente. — Raymundo Ferreira Xavier, Diretor-Gerente. — Atilio Roqui Magnago, Contador, reg. n.º 45.717.

PARECER

Nos termos do que dispõe o art. 127, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Braic — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria e Comércio, estabelecida à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, 2.º andar, sala 28, nesta Capital, após examinarmos os livros, papéis e demais documentos referentes ao movimento encerrado em 30 de dezembro de 1944, somos de parecer se aprovelem os atos da sua Diretoria.

As cifras do balanço procedido, refletindo com toda a clareza a situação dos negócios sociais, nos proporcionaram elementos para descer à análise do menor detalhe.

As exigências do Decreto-lei n.º 2.627, em seu art. 135 e alíneas, foram, pois, amplamente satisfeitas.

Seja-nos permitido, ressaltar neste parecer, quão eficiente está sendo a ação da Diretoria no desenvolvimento dos negócios, circunstância que permitiu à Sociedade, em apenas três meses de atividades, distribuir um dividendo altamente significativo, além de estabelecer várias reservas que consubstanciam uma posição digna de registro.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1944. — Inar Dias de Figueiredo. — Paulo Pires. — Rodrigo Rodrigues da Cunha.

Reconheço as firmas Inar de Figueiredo, Paulo Pires e Rodrigo Rodrigues da Cunha. — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1944. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Sebastião Abdias de Moraes.

(N.º 1.110 — 25-1-45 — Cr\$ 459,00).

BANCO CONTINENTAL, S. A.

Fundado em novembro de 1939

Rua do Carmo n.º 60

Autorizado pela carta patente n.º 2.864, de 7 de abril de 1912

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Realizável:		
Acionistas	1.676.800,00	
Títulos descontados	7.303.169,50	
Propriedades e valores pertencentes ao Banco	6.063.614,20	
Empréstimos em contas correntes	3.744.863,10	
Correspondentes	27.463,00	18.815.909,80
Disponível:		
Em Caixa	1.342.225,00	
No Banco do Brasil	943.842,40	
Em outros Bancos	319.242,50	2.605.309,90
Imobilizado:		
Em Bancos para aumento de capital	618.700,00	
Edifício do Banco (Rua Quitanda n.º 85)	2.210.800,20	
Despesas de instalação	198.604,40	
Móveis e utensílios	118.929,70	3.147.931,30
	Cr\$	
De compensação:		
Letras em cobranças:		
S/a praça	273.581,80	
S/o interior	169.371,90	442.953,70
Títulos em caução	2.276.616,40	
Bens em administração	1.010.000,00	
Ações caucionadas	100.000,00	
Valores depositados	2.419.000,00	5.805.616,40
De resultado pendente:		
Juros pertencentes aos exercícios seguintes		108.027,30
Diversas:		
Diversas contas		150.472,76
Total do ativo		31.075.324,10

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Não exigível:		
Capital	1.000.000,00	
Aumento de capital	2.295.500,00	
Fundo de reserva legal	13.357,10	
Fundo de reserva suplementar	5.215,00	
Fundo de reserva para aumento de capital	18.572,10	
Fundo de depreciação	11.893,00	
Lucros suspensos	9.355,90	3.353.893,10
	Cr\$	
Exigível:		
A longo prazo:		
C/C prazo fixo	9.876.185,90	
C/C pré-aviso	92.317,00	9.968.532,90
A curto prazo:		
C/C limitada	1.502.807,10	
C/C movimento	7.117.198,10	
C/C popular	5.647,50	
C/C sem juros	28.928,30	
Cheques visados e ordens	223.928,70	8.878.509,70
Bancos credores	1.373.921,30	
Efeitos a pagar	1.099.680,20	
Correspondentes	449,40	
	Cr\$	
Dividendos a distribuir:		
Saldo anterior	2.940,00	
De 6% a.a., relativo ao exercício findo	60.000,00	62.940,00
De compensação:		
Credores por cobrança	442.953,70	
Cauções	2.276.616,40	
Credores por administração de bens	1.010.000,00	
Caução da Diretoria	100.000,00	
Depositantes de valores	2.419.000,00	6.248.570,10
De resultado pendente:		
Descontos e juros pertencentes aos exercícios seguintes		79.542,00
Diversas:		
Diversas contas		9.285,40
Total do passivo		31.075.324,10

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — João Emilio Freire, Diretor Presidente. — Rubens Rodrigues de Carvalho, Diretor Gerente. — Candido Almeida Marques, Contador, registro n.º 34.293.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS & PERDAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		C:R
Despesas gerais:		
Despendidos com administração, aluguéis, gratificações material de escritório, ordenados, etc.		410.972,10
Juros:		
Saldo desta conta.		451.522,10
Imposto de renda:		
Provisão para pagamento deste semestre.		2.191,80
Prêmios de descontos:		
Pagos neste semestre.		37.219,00
Fundo de depreciação:		
Creditado a esta conta.		11.893,00
Fundo de reserva para aumento de capital:		
Creditados a esta conta.		10.430,00
Fundo de reserva legal:		
Creditados a esta conta.		5.215,00
Fundo de reserva suplementar:		
Creditados a esta conta.		5.215,00
Dividendos a distribuir:		
Creditados a esta conta.		60.000,00
Lucros suspensos:		
Creditados a esta conta.		9.355,90
Total.		1.007.313,90
Crédito		C:R
Saldo do semestre anterior.		76.902,80
Produto das operações sociais concluídas neste semestre:		
Aluguéis, comissões, descontos, participações, etc.		930.111,10
Total.		1.007.313,90

João Emilio Freire, Diretor Presidente. — Rubens Rodrigues de Carvalho, Diretor Gerente. — Candido Almeida Marques, Contador, registro n.º 34.293.

(N.º 1.111 — 25-1-45 — Cr\$ 711,00)

PRODUTOS VETERINÁRIOS APHTOSAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1944

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, às dezesseis horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 110-112, 8.º andar, achando-se reunidos acionistas representando mais de 2/3 do capital social, como consta do livro de presença, é aberta a sessão pelo Presidente da Sociedade, Dr. Paulo de Queiroz Burle, que depois de declarar poder a mesma ser instalada e deliberar sobre o assunto da sua convocação, visto haver número legal, convidou os presentes a elegerem a mesa que presidiu os trabalhos. Aclamado por unanimidade para presidir-lhe, convidou o Dr. Paulo de Queiroz Burle, D. Lígia Moraes e Dr. Lídio Ramos de Carvalho, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Solicitou, então, o Sr. Presidente que o 1.º secretário lesse para os presentes o Aviso de Convocação publicado no *Diário Oficial* de 20, 23 e 28 do corrente e no *"Jornal do Brasil"* de 20, 24 e 28, também do corrente mês, assim redigido: "Produtos Veterinários Aphotosal S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de dezembro de 1944, às 16 horas, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco ns. 110-112, 8.º andar. — para resolverem sobre modificações nos Estatutos e assuntos administrativos. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1944. — Produtos Veterinários Aphotosal S.A. — Jurandir Monteiro de Arroxelas — Diretor Superintendente". — O Sr. Presidente esclareceu, então, que a convocação se prendia ao fato de ser necessário alterar os estatutos em virtude da extinção do cargo de Diretor Industrial, que vinha, já algum tempo, sendo interinamente exercido pelo Sr. Armando Figueiredo de Oliveira. No entanto, com a renúncia por este apresentada do cargo de Diretor Comercial, que tão eficientemente vinha exercendo, gesto a que foi levado pela necessidade absoluta de se transferir para a Capital de S. Paulo, dois seriam os problemas a examinar: a) alteração dos Estatutos motivada pela supressão do cargo de Diretor Industrial; b) preenchimento do cargo de Diretor Comercial. Pede a palavra o Sr. Urbano Andrade que, lamentando o afastamento de Diretor resignatário propôs fosse lavrado um voto de louvor ao mesmo, pelos bons serviços que sempre prestou à Sociedade, e que ficou resolvido pela unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente, em continuação aos trabalhos, declarou que iria submeter à votação dos presentes e alteração do art. 9.º que, com a supressão do cargo de Diretor Industrial passaria a ter outra redação. E que daria, também, margem a que deixasse de existir o art. 20, dos Estatutos em vigor. O acionista Lídio Ramos de Carvalho, sugeriu, em seguida, aos Diretores presentes, a conveniência das funções atribuídas aos cargos de Diretores Industrial e Comercial serem exercidas, em conjunto, pelos mesmos. Ouvidos os presentes, e depois de várias considerações se concluiu pela possibilidade de que isto fosse feito sem prejuízo para a Sociedade, de vez que ambos os Diretores que continuariam à testa da mesma estavam suficientemente a par

de todas as suas necessidades. Nestas condições, o Sr. Presidente declarou ter submetido à votação dos presentes não só estas como outras medidas que tão de perto interessavam ao futuro da Sociedade. Foi então, posta em votação a proposta da supressão dos cargos de Diretores Industrial e Comercial, cujas funções passariam, respectivamente, a serem exercidas pelos Diretores Presidente e Superintendente. Tendo sido julgada de conveniência, foi a proposta aprovada por unanimidade, extinguindo-se os Diretores, pelas suas funções, de tomar parte na votação. Passou-se a seguir, à discussão das alterações a que estarão sujeitos os estatutos, que na parte da Diretoria serão modificados fundamentalmente, concluindo-se, unânimemente, pelo seguinte: O art. 9.º que está assim redigido: "A Sociedade será administrada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Comercial e um Diretor Industrial, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária".

Passará a ter a seguinte redação:

"A Sociedade será administrada por um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária".

O § 4.º do mesmo artigo, que diz:

"As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e, em caso de empate, o voto do Presidente da Reunião será contado duplamente".

Será assim redigido:

"As deliberações da Diretoria serão tomadas de comum acordo e, em caso de dúvida, a Assembleia Geral resolverá".

As funções de competência dos Diretores Comercial e Industrial, capituladas nos arts. 19 e 20, passarão, respectivamente, a fazer parte dos arts. 17 e 18. O atual art. 24 que está assim redigido: "Todas as funções de gestão não discriminadas nos artigos anteriores competem ao Diretor Presidente e ao Diretor Superintendente". Será suprimido por desnecessário, de vez que, dois apenas, serão os diretores.

Com a supressão dos arts. 19, 20 e 21, todos os demais terão um avanço numérico correspondente, passando os Estatutos alterados a ter 39 artigos em vez de 42, como até aqui. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata.

Reabertos os trabalhos e lida a mesma pelo 1.º secretário, foi submetida à votação dos presentes, que unânimemente a aprovaram e assinaram. — Lígia Moraes. — Paulo de Queiroz Burle. — Jurandir Monteiro de Arroxelas. — Lídio Ramos de Carvalho — por si e pp. de Armando Figueiredo de Oliveira. — Urbano Andrade. — Diná de Souza Papi. — Antônio Dantas.

Certifico que a presente ata é cópia fiel, por mim dactilografada da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1944. — Lígia Moraes.

Produtos Veterinários Aphotosal S.A. — Jurandir Monteiro de Arroxelas, Diretor Superintendente.

(N.º 1.040 — 25-1-45 — Cr\$ 202,00)

FABRICA DE TECIDOS ESPERANÇA, S. A.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Imóveis		3.783.722,20	
Maquinários		5.210.179,20	
Móveis & Utensílios		57.000,00	9.050.901,40
Realizável a Curto Prazo:			
Manufaturas		825.954,26	
Almoxarifado		326.314,90	
Drogas e Anilinas		147.422,70	
Algodão em Rama		306.648,70	
Combustível		165.000,00	
Selos de Consumo		15.053,00	
Estampilhas		978,80	
Ações da Cia. Têxtil S. Joazeiro		2.658.000,00	
Ações da Cia. Seguros Guanabara		5.000,00	
Ações da Soc. Coop. Seg. Operários		2.000,00	
Obrigações de Guerra		1.057.500,00	
Depósitos de Luz e Gaz		630,00	
Contas Correntes		11.296.400,40	
Certificados de Equipamento		1.149.586,80	20.956.189,50
Disponível:			
Caixa			159.956,20
Contas de Compensação:			
Ações Cauionadas		60.000,00	
Devedores por Cobrança		535.905,60	
Títulos Depositados		1.057.500,00	1.653.405,60
			31.820.752,70
Passivo			
Não Exigível:			
Capital		10.000.000,00	
Fundo de Reserva		2.000.000,00	
Fundo de Depreciação		2.200.000,00	
Fundo de Seguro da Fábrica		2.000.000,00	
Fundo de Garantia de Dividendos		7.544.537,70	
Fundo de Renovação		3.000.000,00	26.744.537,70
Exigível a Curto Prazo:			
Contas Correntes		1.901.749,40	
Dividendos atrasados		7.740,00	
Bonificações atrasadas		10.320,00	
58.º Dividendo		600.000,00	
7.ª Bonificação		900.000,00	3.122.809,40
Contas de Compensação:			
Caução da Diretoria		60.000,00	
Títulos em Cobrança		535.905,60	
Títulos em Depósito		1.057.500,00	1.653.405,60
			31.820.752,70

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — Bento Costa, Presidente. — Ricardo Simões Batista, Guarda-livros. Reg. n.º 34.996. (N.º 1.023 — 25-1-45 — Cr\$ 168,30).

SOCIEDADE COMERCIAL "SEGURANÇA DO LAR, LTDA."
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Carta Patente n.º 127

Para saber que, havendo a Sociedade Comercial "Segurança do Lar, Ltda.", com sede à Rua do Rosário n.º 104, 3.º andar, nesta Capital Federal satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente carta patente número cento e vinte e sete, fica declarada habilitada a efetuar a venda de imóveis mediante sorteios, de acordo com o Decreto n.º 12.475, de 23 de maio de 1917.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936. — O Diretor Geral da Fazenda Nacional, José Bellens de Almeida.

Processo n.º 76.814-44 — Segurança do Lar, Ltda. — Requer aprovação de Novo Plano.

"Aprovo o novo plano apresentado, pela requerente (fls. 49-51).

2) Publicado, encaminhe-se o processo à D.R.F., para a necessária averbação na Carta Patente da interessada e mais formalidades legais". — Paulo Lira — Diário Oficial (Seção I) de 30 de outubro de 1944. fls. 18.599.

Regulamento do plano "Mercantil"

O Plano "Mercantil", como parte integrante do Plano "Segurança do Lar" tem por fim proporcionar aos seus prestamistas a facilidade na aquisição de móveis, mercadorias e utilidades em geral, mediante a venda a prestações com direito a sorteios.

Art. 1.º O Plano "Mercantil" se constituirá de duas (2) Séries de 100.000 prestamistas, com as designações de Série "O" e Série "K" para prêmios maiores e menores, conforme se encontra no presente Regulamento, a saber:

a) No ato da inscrição de um título Série "O" pagará o prestamista além da primeira mensalidade de Cr\$ 5,00 mais a taxa de inscrição de igual valor, para efeito de emolumentos.

b) Para o segundo tipo que se distingue pela designação de Série "K" pagará o prestamista além da primeira mensalidade de Cr\$ 10,00 mais a taxa de inscrição de igual valor, para efeito de emolumentos.

A partir do segundo mês o prestamista inscrito em qualquer das Séries pagará apenas a mensalidade, até completar cento e vinte (120) prestações.

Art. 2.º A cada prestamista inscrito será entregue o título de confirmação de sua inscrição, numerado com cinco algarismos, com os quais concorrerá aos sorteios, devidamente autenticados pelo fiscal do Governo Federal.

Art. 3.º Para ter direito a concorrer aos sorteios, o prestamista do Distrito Federal e Niterói deverá pagar a mensalidade do seu título na Sede da Segurança do Lar, Ltda., até a véspera do sorteio e no interior dos Estados aos seus agentes ou cobradores autorizados até o dia quinze (15) de cada mês.

Parágrafo único. Na falta de agente ou cobrador deverá o prestamista remeter o pagamento das mensalidades à Matriz em carta registrada com valor declarado, cheque ou vale postal, até a véspera do sorteio.

Art. 4.º As mensalidades pagas adiantadamente serão devolvidas caso o prestamista seja sorteado com o prêmio principal, antes de se acharem as mesmas vencidas.

Art. 5.º Como prova de pagamento das mensalidades a Segurança do Lar, Ltda., emitirá cupons-recibos para serem colados nos quadriculos impressos nos respectivos títulos, independentemente do recibo da respectiva prestação.

Parágrafo único. O cupon-recebo para ter valor deve ser autenticado com a rubrica do cobrador, a data e o número do título, não contendo alterações ou emendas.

Art. 6.º A Segurança do Lar, Ltda., fornecerá carteiras com as características individuais e fotografias das pessoas autorizadas a angariar prestamistas e efetuar cobranças de mensalidades.

Parágrafo único. As referidas autorizações só têm valor para o mês indicado no cartão anexo a carteira.

Art. 7.º No caso de mudança de residência o prestamista deverá fazer a necessária comunicação à Segurança do Lar, Ltda., a fim de ser devidamente anotado o seu novo endereço.

Nota ao art. 3.º Conforme ordem n.º 68, de 28 de outubro de 1919, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — o direito somente será conferido ao portador do título quite, não podendo o mesmo ser entregue ao portador de título que se achar em atraso, ainda que de uma única mensalidade.

Dos Sorteios e Tabelas de Prêmios

Art. 8.º Os sorteios serão realizados no dia 27 de cada mês, na sede da Segurança do Lar, Ltda., na presença do Fiscal do Governo Federal, com assistência do público, de acordo com o Decreto-lei número 2.891, de 20 de dezembro de 1940.

Parágrafo único. Sendo o dia 27 domingo ou feriado, o sorteio será realizado no primeiro dia útil.

Art. 9.º Serão realizados três (3) sorteios de cinco (5) números cada um, servindo os números sorteados para ambas as Séries do Plano Mercantil, na seguinte ordem.

Série "O"

1.º Prêmio — no valor de Cr\$ 15.000,00 ao título cujo número para o sorteio for igual na mesma ordem aos cinco (5) números do primeiro sorteio.

2.º Prêmio — no valor de Cr\$ 5.000,00 ao título cujo número para o sorteio for igual na mesma ordem aos cinco (5) números do segundo sorteio.

3.º Prêmio — no valor de Cr\$ 2.000,00, ao título cujo número para o sorteio for igual na mesma ordem aos cinco números do terceiro sorteio.

10 prêmios constituídos por mercadorias no valor de Cr\$ 1.000,00 cada um, aos títulos cujos quatro algarismos finais (milhar) forem iguais, na mesma ordem aos quatro algarismos finais do primeiro sorteio.

10 prêmios constituídos por mercadorias no valor de Cr\$ 250,00 cada um, aos títulos cujos quatro algarismos finais (milhar) forem iguais, na mesma ordem, aos quatro algarismos finais do segundo sorteio.

10 prêmios constituídos por mercadorias no valor de Cr\$ 150,00 cada um, aos títulos cujos quatro algarismos finais (milhar) forem iguais, na mesma ordem aos quatro algarismos finais do terceiro sorteio.

100 prêmios constituídos por mercadorias, no valor de Cr\$ 300,00 cada um, aos títulos cujos três (3) algarismos finais (Centena), foram iguais, na mesma ordem aos três (3) algarismos finais do primeiro sorteio.

2.000 honrificações constituídas por isenção de uma mensalidade, aos títulos cujos dois algarismos finais (dezena) em qualquer ordem de colocação, forem iguais aos dois algarismos finais do primeiro sorteio.

Série "K"

1.º prêmio — no valor de Cr\$ 20.000,00 ao título cujo número para o sorteio for igual na mesma ordem aos cinco (5) números do primeiro sorteio.

2.º prêmio — no valor de Cr\$ 10.000,00 ao título cujo número para o sorteio for igual na mesma ordem aos cinco (5) números do segundo sorteio.

3.º prêmio — no valor de Cr\$ 5.000,00 ao título cujo número para o sorteio for igual na mesma ordem aos cinco (5) números do terceiro sorteio.

10 prêmios constituídos por mercadorias no valor de Cr\$ 2.000,00 cada um, aos títulos cujos quatro algarismos finais (milhar) forem iguais, na mesma ordem aos quatro algarismos finais do primeiro sorteio.

10 prêmios constituídos por mercadorias no valor de Cr\$ 500,00 cada um, aos títulos cujos quatro algarismos finais (milhar) forem iguais, na mesma ordem aos quatro algarismos finais do segundo sorteio.

10 prêmios constituídos por mercadorias no valor de Cr\$ 300,00 cada um, aos títulos cujos quatro algarismos finais (milhar) forem iguais, na mesma ordem aos quatro algarismos finais do terceiro sorteio.

100 prêmios constituídos por mercadorias, no valor de Cr\$ 500,00 cada um, aos títulos cujos algarismos finais (Centena) forem iguais, na mesma ordem aos três algarismos finais do primeiro sorteio.

2.000 prêmios constituídos por isenção de uma mensalidade aos títulos cujos dois algarismos finais (dezena) em qualquer ordem de colocação, forem iguais aos dois algarismos finais do primeiro sorteio.

Art. 10. Os prêmios do Plano Mercantil, para cada Série, de acordo com o art. 1.º, serão constituídos por móveis, mercadorias e utilidades, a escolha do prestamista.

Art. 11. Em caso de falecimento do prestamista, depois do primeiro ano de inscrição e estando em dia com os pagamentos, será facultado aos herdeiros o reembolso integral das mensalidades pagas.

Art. 12. Findo o prazo da inscrição, não tendo o prestamista sido contemplado com prêmio superior ao valor de resgate e concorrido aos 120 sorteios, terá direito a receber mercadorias no valor das mensalidades pagas, acrescidas de 20 %.

Art. 13. Os títulos premiados com um dos três prêmios principais serão recolhidos e inutilizados com o carimbo — Prêmio Faltoso.

Art. 14. Os títulos contemplados com prêmios de valores diferentes somente habilitam o prestamista à posse do maior.

Art. 15. Terá direito a concorrer gratuitamente ao sorteio subsequente, o prestamista sorteado com uma isenção de mensalidade, recebendo a quitação da mesma em coupon-recibo (isenção) para ser aposto no respectivo título.

Art. 16. Do valor dos prêmios serão deduzidos os Impostos Federais e outros que forem criados.

Art. 17. O prestamista possuidor de título premiado, para entrar na posse da mercadoria, deverá apresentar a prova de sua identidade.

Parágrafo único. Tratando-se de títulos emitidos em nome de menores no caso de recebimento de prêmios, serão assistidos ou representados por quem de direito.

Art. 18. O direito aos prêmios prescreve findo o prazo de seis meses, a contar da data da publicação do sorteio.

Art. 19. No caso do extravio do título, deverá o prestamista comunicar a Segurança do Lar, Ltda., a fim de ser expedida a 2.ª via.

Art. 20. A falta de pagamento de três mensalidades consecutivas, importa na caducidade da inscrição, sendo o seu número ocupado por outro prestamista que se inscrever.

Art. 21. As cláusulas deste Regulamento têm força de pacto contratual entre a Segurança do Lar, Ltda., e os prestamistas e são por ambas as partes aceitas.

Parágrafo único. A Segurança do Lar, Ltda., não se responsabiliza por outras vantagens ou regalias além das expressas no presente Regulamento.

Segurança do Lar, Ltda. — Antonio de Oliveira Negro, Tesoureiro.

(N.º 954 — 26-1-45 — Cr\$ 377,10)

SOCIEDADE ANÔNIMA "GUANABARA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1944

As quatorze horas do dia 26 de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, na sede social da Sociedade Anônima "Guanabara", à Praia de Botafogo n.º 506, reunidos acionistas em número legal, conforme verificação feita no respectivo livro de presença de acionistas, pelo Diretor-Superintendente, Sr. Luiz André Guimard, foi dito que os acionistas deveriam eleger o Presidente da mesa para orientar os trabalhos. Aclamado o acionista Sr. Luiz Vassallo Caruso, este assumiu a Presidência, convidando para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Roger Mirilli e Djalma Pinto da Silva, que, tomando assento, completaram a mesa. Feito isto, o Sr. Presidente declarou que o primeiro Secretário iria proceder à leitura da convocação publicada no *Diário Oficial* de 16, 18 e 19 de dezembro corrente e no "Diário de Notícias" de 16, 17 e 20 deste mês, nos seguintes termos: "S. A. Guanabara — Sede Social: Praia de Botafogo n.º 506 — Assembléia Geral Extraordinária. — São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no dia 26 do corrente, às 14 horas, a fim de tratarem: a) da redação definitiva dos novos estatutos da sociedade e respectiva aprovação; b) de eleição de dois novos diretores, devendo serem fixados os respectivos honorários. As ações, ao portador deverão ser depositadas na Tesouraria da sociedade até 3 dias antes da realização da Assembléia. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1944. — Luiz André Guimard, Diretor-Superintendente". Após essa leitura, o Sr. Presidente disse que, nos termos da convocação, o primeiro Secretário iria proceder à leitura do esboço dos novos estatutos da sociedade, cujos termos já eram do conhecimento dos acionistas presentes, em virtude de lhes terem sido distribuídos vários exemplares do dito esboço, por ocasião da última assembléia geral extraordinária, realizada em 9 deste mês. O Sr. Presidente esclareceu mais que a discussão sobre a redação dos referidos estatutos seria feita artigo por artigo, seguindo-se imediatamente a respectiva votação. O primeiro Secretário iniciou a leitura do esboço em questão, redigindo a seguir os novos estatutos, artigo por artigo, depois de ligeiras modificações sugeridas pelos Srs. acionistas, resultando disto a redação final e definitiva dos novos estatutos. Depois desses trabalhos, por solicitação do Sr. Presidente, o primeiro Secretário releu os ditos estatutos, redigidos nestes termos:

Estatutos da Sociedade Anônima "Guanabara"

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º — Os presentes estatutos regem, na forma da Lei vigente, a Sociedade Anônima Guanabara, constituída em 29 de junho de 1929, com sede e foro jurídico na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, a qual poderá criar agências dentro ou fora do país, onde convier, e pela deliberação da Diretoria, independentemente da Assembléia.

Art. 2.º — A sociedade tem por fim:

a) a exploração da indústria cinematográfica sob todos os seus aspectos, quer comprando, quer construindo, quer negociando, quer arrendando ou incorporando imóveis e instalações apropriadas e até mesmo em condomínio imobiliário;

b) a exploração do comércio de filmes cinematográficos.

Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo ser dissolvida na forma da Lei.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), dividido em 7.000 (sete mil ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, ao portador ou nominativas, à vontade do possuidor.

Art. 5.º — Cada ação é indivizível em relação à sociedade, que não reconhece mais de um possuidor para uma ação.

Art. 6.º — Cada ação dá direito a um voto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7.º — Haverá anualmente, no primeiro quadrimestre, uma assembléia geral ordinária dos acionistas para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os balanços, contas e assuntos correlatos, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma da Lei, e os Diretores quando coincidir a terminação do período dos seus mandatos.

Art. 8.º — Haverá tantas assembléias gerais extraordinárias quantas se tornarem precisas, convocadas na forma legal.

Parágrafo único. A assembléia geral será convocada nos termos e com a antecedência legal e os acionistas, depois de assinarem no "Livro de Presença dos Acionistas", escolherão o Presidente e os dois Secretários que formarão a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembléia geral.

Art. 9.º — Só poderão tomar parte na assembléia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a realização da assembléia geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação, até três dias antes daquela data.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 10 — A sociedade será administrada por quatro Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Comercial, eleitos pela assembleia geral, para um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11 — Cada Diretor caucionará a sua gestão com 50 (cinquenta) ações da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A investidora no cargo far-se-á por termos lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo diretor.

Art. 12 — Em caso de falta ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, este será, até a sua volta, substituído, nas suas atribuições e nos seus poderes, por outro diretor, designado pelo Diretor-Superintendente, que indicará também o seu substituto.

Art. 13 — Quando esta falta ou impedimento for definitivo, a substituição será feita na forma do artigo anterior, porém até a primeira assembleia geral, a qual elegerá outro diretor, para o tempo restante pelo qual tenha sido eleito o diretor substituído.

Art. 14 — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

Art. 15 — A remuneração dos diretores será fixada pela assembleia geral que os eleger.

Art. 16 — Ao Diretor-Superintendente compete especialmente:

- a) a superintendência geral dos negócios;
- b) a nomeação dos prepostos, outorgando-lhes os poderes que julgar necessários para o desempenho de seus cargos;
- c) a representação da sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo;
- d) assinar contratos;
- e) movimentar contas correntes;
- f) emitir, aceitar ou endossar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros efeitos de comércio.

Parágrafo único. O Diretor-Superintendente poderá ser substituído por outro diretor e pelos outros diretores, em conjunto, mediante procuração transferindo-lhes os poderes, durante a sua ausência ou impedimento.

Art. 17 — Ao Diretor-Gerente compete especialmente zelar pela Tesouraria, pela Caixa e pela Contabilidade da sociedade.

Art. 18 — Ao Diretor-Secretário compete especialmente zelar pela vida legal da sociedade.

Art. 19 — Ao Diretor-Comercial compete especialmente:

- a) zelar pelas transações comerciais da sociedade;
- b) zelar pela correspondência da sociedade.

Art. 20 — A sociedade será validamente obrigada pela assinatura do Diretor-Superintendente, ou pela assinatura de outro Diretor, ao qual tenham sido transferidos os poderes, mediante procuração.

Art. 21 — Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, anualmente, pela assembleia geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária que os eleger.

Art. 23 — É assegurado aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

Art. 24 — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal da sociedade os que estiverem impedidos por lei.

Art. 25 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, AMORTIZAÇÕES, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 26 — No fim de cada ano, proceder-se-á a balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo único. Feito o inventário do ativo e passivo, a estimação do ativo obedecerá às regras determinadas pela lei vigente.

Art. 27 — Os lucros verificados terão as seguintes aplicações:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital social. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% do capital, que será reintegrado, quando sofrer diminuição;
- b) 10% para o fundo de depreciação do material e sua renovação;
- c) uma eventual gratificação aos diretores, fixada pela assembleia geral, obedecendo às prescrições legais;
- d) dividendo aos acionistas, na proporção de suas ações.

Art. 28 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 — Todas as vezes que houver aumento de capital social, os acionistas fundadores terão a preferência para a subscrição desse aumento.

Art. 30 — A sociedade poderá contrair empréstimos no país ou no estrangeiro, emitindo obrigações preferenciais, com garantia do patrimônio social.

Art. 31 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas leis vigentes no país ou pela assembleia geral.

A seguir, o Sr. Presidente pôs em votação os novos estatutos, os quais foram unanimemente aprovados. O Sr. Presidente declarou que iria proceder à eleição, até a próxima assembleia geral ordinária, de dois novos diretores, com a fixação dos respectivos honorários, de conformidade com a convocação. O acionista Sr. Luiz André Guimard propôs a aclamação dos acionistas Sr. Yero Guimard, para Diretor-Gerente e D. Yara Guimard, para Diretor-Comercial, com os honorários mensais de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) cada um. Esta proposta foi aprovada, abstendo-se de votar os interessados. A vista desse resultado, o Sr. Presidente declarou que os novos diretores serão empossados logo que tiverem feito a caução de cinquenta ações, conforme determinam os estatutos da sociedade. O acionista Sr. Alexandre Mirilli pediu a palavra para relembrar os valiosos serviços de administração que, desde alguns anos, os novos diretores vêm prestando à sociedade, razão pela qual propôs que fosse paga a cada um deles a quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), como remuneração de tais serviços. Essa proposta foi aprovada, abstendo-se de votar os interessados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. Lavrada esta, foi reaberta a sessão e após a leitura da ata, esta foi submetida à votação, sendo unanimemente aprovada e val, por mim Roger Mirilli, primeiro Secretário, encerrada e subscrita pelo Sr. Presidente e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1944. — Roger Mirilli, primeiro Secretário. — Luiz Vassallo Caruso, Presidente. — Yara Guimard. — Luiz Severiano Ribeiro. — Luiz André Guimard. — Yero Guimard. — Djalma Pinto da Silva. — Paulina Signoretti Pinto da Silva. — Arthur Ignacio de Castro. — Alexandre Mirilli.

Confiro com o original lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade Anônima "Guanabara" — Luiz André Guimard, Diretor-Superintendente.

(N.º 4.103 — 25-1-45 — Cr\$ 561,00)

CIA. DE SEGUROS SUL BRASIL TERRESTRES E MARÍTIMOS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, com sede nesta Capital, arquivou, nesta Secretaria, por despacho da Junta, em sessão de 11 de janeiro do ano em curso, sob n.º 40.197, a carta outorgada pelo Presidente da República, a qual aprova pelo Decreto n.º 16.397, de 22 de agosto de 1944, as alterações introduzidas nos seus estatutos, conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias de acionistas, realizadas a 11 de novembro de 1942 e 29 de janeiro de 1943, inclusive o aumento do seu capital social de um milhão e quinhentos mil cruzeiros para três milhões de cruzeiros, resolvido pelas referidas assembleias. — Eu, Isolda Kemp Bernardes, auxiliar desta Secretaria, dactilografei a presente certidão, em dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco. Dou fé.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 1945. — Léo Silveira Arruda, diretor-secretário.

(Devidamente selada).

(Firmas devidamente reconhecidas).

(N.º 1.028—25-1-45—Cr\$ 61,20).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA MENDES FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Imobiliária Mendes Figueiredo arquivou nesta Divisão, sob o n.º 517, por despacho de 19 de janeiro de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 14 de dezembro de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1943, elegeu um Diretor e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os honorários dos últimos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 23 de janeiro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 1.061-45).

(N.º 1.027—25-1-45—Cr\$ 49,00).

CENTRO ESPÍRITA "LAR DE AMOR E CARIDADE JESUS CRISTO"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede, de duração indeterminada e o patrimônio social a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, o C. E. L. A. C. J. C. tem por fim o estudo teórico e experimental da doutrina espírita codi-

ficada por Alan Kardec e o que se contém no parágrafo único do artigo 1.º dos Estatutos. A sua Diretoria se compõe de: Presidente (que é seu rep. em Juízo), Secretário e Tesoureiro. Em caso de dissolução, na forma do art. XXVI dos Estatutos, o seu patrimônio será distribuído em obras de caridade a critério dos sócios remanescentes. Os presentes Estatutos serão ref. em Assemb. Ger. Ext. convocada para esse fim. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — Antonio Joaquim Ribeiro, presidente.

(N.º 140-25-1-45—Cr\$ 33,70).

MAGNESITAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MAGNESITA S. A. REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1944

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, às dezesseis horas, em sua sede social, à Rua Teófilo Ottoni n.º 96, 2.º andar, nesta Capital, reunidos os acionistas da Magnesita S. A., em primeira convocação, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta de suas assinaturas no "Livro de Presença", a fls. 6 e 6 verso, com as declarações exigidas na lei, o diretor Sr. Miguel Pierre Cahen convidou-os a elegerem o presidente da assembléia. Por indicação do Dr. George A. de Azevedo Macedo, foi aclamado para presidir os trabalhos da assembléia o acionista e diretor presidente da sociedade, Dr. Sócrates Mariani Bittencourt, que, usando da palavra, agradeceu a distinção e convidou para secretário o acionista Sr. Georges Louis Minvielle. O presidente declarando instalada a assembléia, ordenou, o que fez, a leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 14, 16 e 17 de novembro de 1944 e no "Jornal do Comércio" de 15, 16 e 17 de novembro de 1944, nos seguintes termos: "Magnesita S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de novembro de 1944, às 16 horas, em sua sede social, à Rua Teófilo Ottoni n.º 96, 2.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a conversão de metade das ações nominativas em ações ao portador, bem como sobre reforma dos Estatutos. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1944. — Dr. Sócrates Mariani Bittencourt, Diretor-Presidente". Em seguida, o presidente comunicou a assembléia que iria mandar ler a "Proposta da Diretoria" relativa à reforma dos Estatutos e o correspondente parecer do Conselho Fiscal, o que fez, como se segue: "Proposta da Diretoria — A Diretoria da Magnesita S. A., considerando que a Sociedade, por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República de 16 de agosto de 1944 número 16.373, foi autorizada a gozar dos favores do Decreto-lei n.º 6.230 de 29 de janeiro de 1944, isto é, constituir 50 % (cinquenta por cento) do seu capital social por ações ao portador, considerando ainda que os favores do citado Decreto-lei dependem da formação da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo processo fixado nos arts. 2.º e 3.º daquele Decreto-lei, propõe a reforma dos arts. 5.º, 13 e 23 dos Estatutos que tratam da forma das ações e da constituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o efeito de adaptar plenamente os Estatutos ao que dispõe o Decreto-lei n.º 6.230. Propõe ainda a Diretoria a criação dos Artigos 29 e 30 (Disposições Transitórias) para estabelecer o modo de conversão de 50 % (cinquenta por cento), das ações nominativas em ações ao portador e estabelecer igualmente o processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, enquanto não estiver convertida a metade das ações nominativas em ações ao portador. Assim a proposta da Diretoria implica na redação dos arts. 5.º, 13, 23, 29 e 30 dos Estatutos que passará a ser a seguinte: Art. 5.º — A metade das ações, isto é, 4.000 (quatro mil) ações tem a forma nominativa e outra metade, isto é, 4.000 (quatro mil) ações, a forma ao portador. — Parágrafo único. — Os titulares das ações nominativas deverão satisfazer os requisitos do art. 6.º do Código de Minas (Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940). — Art. 13. — A Diretoria será formada de 7 (sete) membros, residentes no país, acionistas ou não, dos quais 3 (três), isto é o presidente, o 1.º vice-presidente e o 2.º vice-presidente, eleitos pelo grupo dos possuidores de ações nominativas e outros 3 (três) eleitos pelos possuidores de ações ao portador, elegendo os próprios diretores assim escolhidos o último diretor. — Parágrafo único. — A Diretoria será eleita pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos seus membros. — Art. 23. — Anualmente em Assembléia Geral Ordinária será eleito um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições conferidas pela lei vigente, dos quais 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelo grupo dos possuidores de ações nominativas e 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes pelos possuidores de ações ao portador, elegendo os próprios conselheiros fiscais e os próprios suplentes, assim escolhidos, o último membro efetivo do Conselho Fiscal e o último suplente respectivamente. — Art. 29 — A conversão de 4.000 (quatro mil) ações nominativas em ações ao portador será efetuada transformando-se metade das ações nominativas de cada acionista em igual número de ações ao portador, depois de realizado o pagamento integral das ações a serem convertidas. — Parágrafo único. — No caso de acionistas possuírem um número ímpar de ações nominativas, a Diretoria fica autorizada a combinar com os titulares daquelas ações um outro modo de conversão quanto aos saldos indivisíveis, a fim de conseguir a conversão integral da metade do capital social, isto é, de 4.000 (quatro mil), ações nominativas em ações ao portador. — Art. 30. — Enquanto não estiver convertida a metade das ações nominativas em ações ao portador, a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos conforme o Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1944. — Sócrates Mariani Bittencourt. — Miguel Pierre Cahen.

— Georges Louis Minvielle" — "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal, tendo examinado a Proposta da Diretoria cujo objetivo é adaptar os Estatutos da Magnesita S. A. às exigências do Decreto-lei n.º 6.230, de 29 de janeiro de 1944, é de parecer que esta proposta, por satisfazer aos interesses da Sociedade, deve ser aprovada pela Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1944. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Jorge Cunha da Gama e Abreu. — George A. de Azevedo Macêdo". — Fim da leitura, o presidente pôs em discussão e, após, em votação, a Proposta da Diretoria, que foi aprovada por unanimidade. O acionista Sr. Manoel Ferreira Guimarães pediu a palavra e propôs que fosse lido então o texto definitivo dos Estatutos. Posta a proposta em votação, foi unanimemente aprovada. Assim, conforme a deliberação da assembléia, eu secretário, li o texto definitivo dos Estatutos, abaixo transcrito: "Estatutos da Magnesita S. A. — Capítulo I — Da Sociedade, seus fins, sede e duração — Art. 1.º — A denominação da Sociedade é Magnesita S. A. e a sua sede é a cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais. — Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto: a) a pesquisa, lavra, beneficiamento, aproveitamento industrial e comercial de minérios, especialmente magnesita e associados, para fins de fabricação de materiais refratários, em qualquer ponto do país, mediante a competente autorização do governo; b) fabricação e comércio de materiais refratários; c) exploração, fabricação e comércio dos derivados e associados da magnesita; d) promover a indústria do metal magnésio; explorar a indústria e o comércio de minérios ou de artigos que lhe forem atinentes, pertinentes ou correlatos. — Parágrafo único. — Para conseguir seu objetivo, poderá ainda a Sociedade construir e explorar estradas de ferro e de rodagem, empreender a construção de usinas para aproveitamento de energia hidro-elétrica e proceder o serviço de reflorestamento onde se lhe tornar necessário o combustível vegetal, e em tudo observadas as disposições legais em vigor. — Art. 3.º — É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. — Capítulo II — Do capital e das ações — Art. 4.º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 8.000 (oito mil) ações comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, e integralizado de acordo com as necessidades da empresa, a juízo da Diretoria. — Art. 5.º — A metade das ações, isto é, 4.000 (quatro mil) ações tem a forma nominativa e outra metade, isto é, 4.000 (quatro mil) ações, a forma ao portador. — Parágrafo único. — Os titulares das ações nominativas deverão satisfazer os requisitos do Art. 6.º do Código de Minas (Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940). — Art. 6.º — Nas deliberações em assembléia geral, cada ação dá direito a um voto. — Art. 7.º — As cautelas das ações serão assinadas por 2 (dois) diretores. — Capítulo III — Das assembléias gerais. — Art. 8.º — A assembléia geral ordinária se reunirá nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano. — Art. 9.º — Realizar-se-ão tantas assembléias gerais extraordinárias quantas forem necessárias ao interesse social. — Art. 10. — As assembléias gerais serão convocadas de forma que, pelo menos, mediem 8 (oito) dias entre a data da publicação do primeiro anúncio e a data marcada para a sua realização, quando se tratar de primeira convocação, e 5 (cinco) dias para as convocações subsequentes. — Art. 11. — As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por um diretor ou acionista indicado pela própria assembléia, o qual convidará outro acionista para fazer parte da Mesa como Secretário, cabendo ao presidente verificar a regularidade da constituição da assembléia e determinar a ordem dos trabalhos. — Art. 12. — Uma vez convocada qualquer assembléia, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a assembléia ou fique sem efeito a convocação. — Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 13. — A Diretoria será formada de 7 (sete) membros, residentes no país, acionistas ou não, dos quais 3 (três), isto é o presidente, o 1.º vice-presidente e o 2.º vice-presidente, eleitos pelo grupo dos possuidores de ações nominativas e outros 3 (três) eleitos pelos possuidores de ações ao portador, elegendo os próprios diretores assim escolhidos o último diretor. — Parágrafo único — A Diretoria será eleita pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos seus membros. — Art. 14. — A investidura dos diretores na posse dos respectivos cargos deverá operar-se dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição e mediante termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", do qual constará a distribuição das funções de cada um, de conformidade com a maioria e com os Estatutos, depois de ter caucionadas as ações exigidas para garantia de sua gestão, na forma prevista do art. 22 destes estatutos. — Art. 15. — Compete à Diretoria: a) fazer os relatórios a serem apresentados à Assembléia Geral anualmente; b) formular as propostas sobre quaisquer assuntos que devam ser apresentados à Assembléia Geral; c) resolver sobre a criação de filiais, sucursais ou agências no Brasil ou fora dele; d) decidir sobre a conveniência de expansão ou supressão de atividades dentro do limite legal e estatutário; e) autorizar a Sociedade, mediante a assinatura do presidente e outro diretor, a adquirir e alienar bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, assinar qualquer contrato e constituir procuradores em nome da sociedade; f) praticar qualquer ato não mencionado, mas necessário à vida e objeto da sociedade. — Art. 16. — Compete ao Diretor-presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo, além do voto pessoal, o de desempate; b) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante as autoridades ou poderes públicos do país ou do estrangeiro, perante particulares e, de modo geral, em contratos em que seja interessada, conjuntamente com outro diretor, salvo a representação perante as repartições públicas brasileiras, que caberá a qualquer diretor; c) superintender e orientar todos os negócios da sociedade; d) assinar necessariamente os atos de

que trata a letra c do art. 15 e, eventualmente, os atos que requeiram a assinatura de 2 (dois) diretores; e) instalar as assembleias gerais, executar e fazer executar estes estatutos e as deliberações tomadas em assembleias gerais ou em reuniões da Diretoria; f) adotar um serviço geral uniforme de contabilidade e controle para toda a empresa. — Art. 17. — Compete aos diretores vice-presidentes substituírem ou participarem, com o diretor-presidente, em suas funções. — Artigo 18. — A caixa ficará a cargo do diretor expressamente designado pela diretoria, para este fim. — Art. 19. — Todo o documento de que resulte obrigação para a sociedade, inclusive emissão de cheques, endossos de títulos, etc., só valerá com a assinatura de dois diretores. — Art. 20. — Vagando-se cargos de diretor, a diretoria nomeará os substitutos, que exercerão os mandatos até à instalação da primeira Assembleia Geral Ordinária, que fará a eleição definitiva. — Parágrafo único. — Os diretores assim eleitos completarão o tempo de mandato que restava aos substituídos. — Art. 21. — Os diretores perceberão os honorários que forem fixados pela Assembleia Geral. — Art. 22. — Cada diretor, antes de assumir o exercício do cargo e na forma do artigo 14, caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade em garantia de sua gestão. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 23. — Anualmente em Assembleia Geral Ordinária será eleito um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições conferidas pela lei vigente, dos quais 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelo grupo dos possuidores de ações nominativas e 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes pelos possuidores de ações ao portador, elegendo os próprios conselheiros fiscais e os próprios suplentes, assim escolhidos, o último membro efetivo do Conselho Fiscal e o último suplente respectivamente. — Art. 24. — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia que os eleger. — Capítulo VI — Do exercício social, balanço e dividendos — Art. 25. — O exercício social coincidirá com o ano civil. — Art. 26. — Os lucros apurados em Balanço, serão assim distribuídos: a) 5 % (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; b) 25 % (vinte e cinco por cento) à diretoria como gratificação, desde que o dividendo a distribuir não seja inferior a 6 % (seis por cento) sobre o capital social; c) 50 % (cinquenta por cento) em dividendos que não poderão exceder a taxa de 20 % (vinte por cento) sobre o capital social, sem que seja, contudo, impedido o dividendo suplementar previsto na letra d; d) o excedente será posto à disposição da Assembleia Geral que resolverá sobre a sua aplicação, seja em dividendo suplementar, seja na constituição de reservas especiais, transitórias ou permanentes, que venham ser instituídas. — Parágrafo único. — Se o lucro apurado for inferior à taxa de 12 % (doze por cento) do capital social, poderá a assembleia geral, quando resolver pagar um dividendo não inferior a 6 % (seis por cento) arbitrar uma gratificação à diretoria. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 27. — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas leis em vigor. — Disposições transitórias. — Art. 28. — A transferência da sede da sociedade, que, pelos estatutos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1941, era a Capital Federal, somente será realizada para Belo Horizonte após o arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio dos estatutos reformados, estabelecendo-se para o processo dessa transferência um prazo não superior a seis meses. — Art. 29. — A conversão de 4.000 (quatro mil) ações nominativas em ações ao portador será efetuada transformando-se metade das ações nominativas de cada acionista em igual número de ações ao portador, depois de realizado o pagamento integral das ações a serem convertidas. — Parágrafo único. — No caso de acionistas possuírem um número ímpar de ações nominativas, a Diretoria fica autorizada a combinar com os titulares daquelas ações um outro modo de conversão quanto aos saldos indivisíveis, a fim de conseguir a conversão integral da metade do capital social, isto é, de 4.000 (quatro mil) ações nominativas em ações ao portador. — Art. 30. — Enquanto não estiver convertida a metade das ações nominativas em ações ao portador, a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos conforme o Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a folha 6 verso do "Livro de Presença", foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário, e reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, dactilografada, para os fins legais. — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944. — *Georges Louis Minvielle*, secretário. — *Sócrates Mariani Bittencourt*, Presidente. — *Miguel Pierre Cahen*. — *George A. de Azevedo Macedo*. — *B. F. Guimarães Filho*. — p. p. Antônio Mourão Guimarães, B. F. Guimarães Filho. — Manoel Ferreira Guimarães. — Celso Coelho de Souza. — p. p. Fernando Souza Melo Viana, Celso Coelho de Souza.

Confere com o original: *Georges Louis Minvielle*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

Esta certidão é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Magnesita S. A., realizada em 23 de novembro de 1944, que instruiu o pedido de aprovação da mesma, adaptando os seus estatutos às exigências do Decreto-lei n.º 6.230, de 29-1-1944, protocolado neste Departamento sob o n.º D.N.P.M. 9.635-44.

Divisão de Fomento de Produção Mineral, 24 de janeiro de 1945. — *Olmar Pedro Rangel*, Assistente Jurídico.

Visto: *Daniel de Moraes Sarmiento*, Pelo Chefe da Seção L.A.F.

(N.º 1.102 — Cr\$ 459,00 — 25-1-45).

PULLMAN-STANDARD CAR EXPORT CORPORATION

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO

Eu, James A. Knowlton, Secretário da Pullman-Standard Car Export Corporation, companhia devidamente organizada, constituída e funcionando por força e em virtude das leis do Estado de Pennsylvania, com escritórios na Cidade de Chicago, Estado de Illinois, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, certifico:

Primeiro: — Que no dia dezanove de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, a Diretoria desta Companhia, em uma Reunião especial devidamente convocada e realizada, em que houve presente o quorum legal necessário, unanimemente aprovou a seguinte resolução:

Considerando que a Companhia vendeu sua fábrica de vagões situada no Distrito Federal, Brasil, e considerando que, nos termos do contrato de venda, a Companhia abster-se-á do fabrico de vagões ferroviários no Brasil, e

Considerando que as operações futuras da Companhia demandarão somente que mantenha escritórios de venda naquele país, e

Considerando que o capital atual reservado para o Brasil é superior à suas necessidades presentes — Fica pelo presente resolvido:

1) — Que o capital reservado para as operações no Brasil seja reduzido de US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares) ou Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) para US\$ 20.000,00 (Vinte mil dólares) ou Cr\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros).

2) — Que o Representante Geral da Companhia no Brasil seja, como fica pelo presente, autorizado e com poderes para preparar e apresentar todos os documentos necessários e praticar todos os atos e coisas para realizar essa redução do capital reservado para o Brasil, como exigido for pelas leis desse país.

Segundo: Que, por força da resolução acima, a importância do capital reservado para as operações comerciais da Companhia nos Estados Unidos do Brasil será de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Terceiro: Que, por força da resolução supra, o Representante Geral da Companhia nos Estados Unidos do Brasil foi e está pelo presente autorizado e com poderes para dar todos os passos necessários a fim de registrar nas competentes repartições e departamentos dos Estados Unidos do Brasil, a resolução acima reduzindo o capital reservado pela Companhia para suas operações comerciais no Brasil, como exigido pelas leis desse país.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo social da Companhia, neste dia de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Assinado: James A. Knowlton, Secretário. Pullman-Standard Car Export Corporation.

Estava o selo social da mesma Companhia.

Estados Unidos da América do Norte.

Estado de Illinois.

Condado de Cook.

SS:

Neste dia dois de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, perante mim, pessoalmente compareceu James A. Knowlton, que sei ser o Secretário da Pullman-Standard Car Export Corporation, a pessoa descrita no Certificado supra por ela passado e me declarou que firmou o mesmo no nome e da parte da Companhia.

Assinado: W. Marc Knauff, Tabelião Público.

Selo notarial.

Estado de Illinois — Condado de Cook.

Eu, Michael J. Flynn, Escrivão do Condado de Cook, certifico que sou o guarda legal dos registros oficiais de Tabeliães Públicos do mesmo Condado, e como tal, devidamente autorizado a passar certificados de competência profissional, que W. Marc Knauff, cujo nome firma a prova de reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber essa prova de reconhecimento, Tabelião Público do Condado de Cook, devidamente comissionado, juramentado e exerceio como tal, e autorizado a receber reconhecimentos e provas de escrituras ou transmissões de terras, foros e direitos sucessórios no mesmo Estado de Illinois, e para receber juramentos; o que tudo consta dos registros e arquivos em meu Cartório; que conheço bem a letra do mesmo Tabelião e acredito piamente que a firma nessa prova de reconhecimento é autêntica;

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do Condado de Cook, em meu Cartório na Cidade de Chicago, no mesmo Condado, neste dia três de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Assinado: Michael J. Flynn, Escrivão do Condado.

Estava o selo do referido Condado.

— A firma e qualidade do Senhor Michael J. Flynn estavam reconhecidas, em data de três de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, no Consulado do Brasil em Chicago. Firmava o reconhecimento o Senhor Argeu Guimarães, consel. Selo do mesmo Consulado inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de Cr\$ 6,00 ouro.

— Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 29 de novembro de 1944, estampilhas federais do valor global de Cr\$ 3,40.

— A firma e qualidade do Senhor Argeu de Cegadas Machado Guimarães estavam reconhecidas, em data de trinta de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital. Firmava o reconhecimento o Senhor W. Mendes de Almeida, cônsul, pelo chefe da Divisão Consular. Selo da mesma Secretaria.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1944. — *M. de Mattos Fonseca*.
Tem firma reconhecida no Tabelião Francisco Belisário Távora.
(N.º 1.097 — 25-1-45 — Cr\$ 306,09).

PRODUTOS EVANS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Produtos Evans S/A, tem a honra de apresentar-vos de conformidade com as disposições legais e dos nossos estatutos o balanço geral e anexo relativos aos doze meses findos em trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Verificaram-se quase os mesmos característicos dos negócios do exercício anterior, com dificuldade na aquisição de vários produtos, mas os senhores acionistas pelo exame do balanço geral e dos anexos encontrarão espelhados os negócios e atividades da Sociedade, assim como a sua situação financeira ao fecharmos o nosso exercício dos doze meses findos em 30 de setembro de 1944.

Solicita, pois, a Diretoria a aprovação das contas e do balanço, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1944. — *Eric de Burgh Newcomb*. — *Bellarmino de Menezes*. — *José Maria Silveira da Silva*. — *Walter Paulo Hampshire*, Contador D. N. I. C. 34.981, D. E. C. 10.435.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1944

(Matriz e Filiais)

Ativo		Cr\$	Cr\$
a) Disponível:			
Dinheiro em caixa e em Bancos		419.817,90	
Sêlos		61,21	419.879,14
b) Realizável a curto prazo:			
Devedores diversos		716.372,30	
Inventário		980.873,89	1.697.246,19
c) Realizável a longo prazo:			
Devedores diversos		17.578,80	
Títulos da Dívida Pública		30.480,40	48.059,20
d) Contas compensadas:			
Consignatários		140.242,60	
Ações caucionadas		10.000,00	
Títulos a receber		3.550,00	153.792,60
			2.318.977,13
Passivo		Cr\$	Cr\$
e) Não exigível:			
Capital registrado e realizado		100.000,00	
Reserva em garantia do Capital		50.000,00	
Provisões para eventuais		274.400,00	424.400,00
f) Exigível a longo prazo:			
Credores diversos		426.290,05	
Dividendos a pagar		532.220,00	958.510,05
g) Exigível a curto prazo:			
Credores diversos			281.887,90
h) Resultados pendentes:			
Lucros e Perdas:			
Saldo do exercício anterior		496.936,69	
Menos: Dividendos 34-3-44		400.000,00	
		96.936,69	
Lucro relativo aos 12 meses findos em 30-9-44		400.449,89	497.386,58
i) Contas compensadas:			
Depósito da Diretoria		10.000,00	
Mercadorias em Consignação		140.242,60	
Títulos de terceiros em cobrança		3.550,00	153.792,60
			2.318.977,13

Eric de Burgh Newcomb. — *Bellarmino de Menezes*. — *José Maria Silveira da Silva*. — *Walter Paulo Hampshire*, Contador D. N. I. C. 34.982, D. E. C. 10.435.

DEMONSTRAÇÃO DA "CONTA DE LUCROS E PERDAS", MATRIZ e FILIAIS, CORRESPONDENTE AOS DOZE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1944

	Débito	Cr\$	Cr\$
Despesas gerais	1.100.285,53		
Aumento da reserva em garantia do Capital Social.....	1.034,00		
Provisões para Eventuais.....	129.400,00		
Juros	6.139,50		1.236.859,03
Lucros relativo aos doze meses findos em 30 de setembro de 1944.....			400.449,89
			1.637.305,92

Crédito

	Cr\$
Lucros na venda dos nossos produtos	1.637.305,92

Eric de Burgh Newcomb. — *Bellarmino de Menezes*. — *José Maria Silveira da Silva*. — *Walter Paulo Hampshire*, Contador D. N. I. C. 34.984, D. E. C. 10.435.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento das disposições legais e dos Estatutos, o Conselho Fiscal da Produtos Evans S. A. examinou o inventário, balanço e as contas da Diretoria, referentes ao exercício social, findo em trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro, sobre os negócios e as operações sociais efetuadas no curso do referido exercício, chegando à conclusão de que aqueles documentos exprimem, com fidelidade, a situação da Sociedade.

Por isso, os conselheiros signatários do presente, são de parecer que a assembleia geral ordinária aprove o balanço, contas e relatório da diretoria, que pela mesma serão apresentados aos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1944. — *Arthur Cyril Cicci*. — *Herbert Cane*. — *Vernon Smith*.

(N.º 951 — 26-1-45 — Cr\$ 295,80)

BANCO DELAMARE, S. A.

Relatório da Diretoria, a ser apresentado a Assembleia Geral Ordinária de 5 de março de 1945

Senhores acionistas:

Em obediência aos dispositivos legais vigentes e de conformidade com os nossos estatutos, temos o prazer de submeter ao vosso exame e julgamento, o balanço e contas de nossa administração, relativas ao exercício de 1944.

Compulsando os quadros e balancetes mensais, tereis a oportunidade de verificar que a situação do Banco, no decorrer do exercício passado, se definiu por dois aspectos fundamentais:

Desenvolvimento sempre crescente dos negócios e progressiva consolidação de seus recursos.

Podereis, também, notar o aumento sistemático em nossos depósitos que atualmente atingem a quantia de Cr\$ 30.067.448,50 a que vem demonstrar a confiança do público em nosso estabelecimento.

Constatareis, ainda, que resultou sobremodo compensador o movimento de descontos, que apresenta o saldo de Cr\$ 5.885.178,40, cifra representativa de negócios perfeitamente seguros.

Os demais empréstimos em contas correntes sob garantia de títulos subiram à Cr\$ 1.914.232,20, no total dos contratos de Cr\$ 3.209.600,00.

A nossa carteira Imobiliária acusa o total de Cr\$ 12.828.975,90, negócios estes de rápido encaxe, dados os seus preços de custo comparativamente às ofertas que temos tido. Todos os imóveis acham-se localizados em zonas prosperas e de grande procura, e valorização.

Como consequência do movimento e das operações, levamos a conta Fundos de Reserva Legal, a importância de Cr\$ 29.877,70, e reforçamos as demais reservas, conforme consta do quadro de Lucros e Perdas.

Em face de tais resultados, distribuiremos aos nossos acionistas um dividendo de 10 %.

No decorrer do ano passado foram lançados termos de transferências, referentes a noventa ações.

Os fatos e algarismos que vimos de enumerar demonstram a situação de progresso em que se encontra o nosso Banco, cujo futuro, dessa forma, se patenteará.

É também com inteira satisfação que vimos perante os senhores acionistas cumprir o justíssimo dever de ressaltar a eficiente e dedicada colaboração que vem demonstrando o nosso corpo de funcionários, aos quais foram abonadas as gratificações de praxe.

Na certeza de que demos pleno e fiel cumprimento ao mandato que nos conferistes, permanecemos ao vosso inteiro dispor para qualquer informação que julgardes indispensável.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945. — *Abelardo de Lamare*, Diretor Presidente. — *Lucio Gonçalves de Lamare*, Diretor Gerente.

CARTAS PATENTES N.º 2.833 E 2.834 DE 18-2-43

BALANÇO DA MATRIZ E AGÊNCIAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo				Passivo	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Realizável:					
A curto prazo:				Não exigível:	
Títulos Descontados	5.785.736,70			Capital	5.000.000,00
Cobrança - Nossa Conta	99.441,70			Reservas:	
Empréstimo em Conta Corrente	1.911.232,20	7.799.410,60		Fundo de Reserva	42.208,10
A longo prazo:				Fundo de Amortização	216.720,30
Títulos de Renda	13.100,00			Fundo de Depreciação	30.697,40
Prestamistas	2.710.350,00				269.625,80
Títulos & Valores	7.260.392,00			Lucros & Perdas	1.943,80
Imóveis	12.828.975,90				5.291.569,60
Dev. p/ Contr. Venda Imóveis	3.000.000,00	25.813.417,90	33.612.528,50	Exigível:	
Disponível:				A Longo Prazo:	
Caixa -- em moeda corrente		2.519.189,70		Prazo Fixo	9.063.523,90
Bancos		1.366.441,90		Prazo Fixo Renda Mensal	3.833.706,60
Banco do Brasil		545.481,10	4.431.095,70	Prazo Fixo Renda Semestral	282.438,00
Imobilizado:				Prazo Fixo Renda Trimestral	2.577.051,90
Gastos & Instalação		377.357,00		Depósitos a Prazo	50.269,50
Material de Escritório		97.766,70			15.806.989,90
Móveis & Utensílios		557.314,00		A Curto Prazo:	
Material de Construção		17.107,90		Movimento	915.891,60
Depósitos de Utilidades		400,00	1.019.945,60	Limitada	1.590.622,30
Resultado Pendente:				Popular	11.643.926,90
Juros e outras contas pertencentes aos semestres seguintes			451.260,50	Aviso	5.273,50
Transitórios:				Sem Juros	104.744,30
Matriz	2.015.138,90			Fornecedores	27.581,80
Diversas contas	169.730,80		2.184.869,70	Efeitos a Pagar	508.492,10
Compensação:				Cred. p/cont. Venda de Imóveis ..	1.000.000,00
Carteira de cobrança:				Cred. p/venda de Imóveis	5.000,00
Efeitos a Receber	475.246,40			Corretores	460.280,00
Efeitos a Receber p/C Própria ..	157.469,30			Dividendos	500.000,00
Cobrança - Conta Terceiros	91.040,90				16.761.812,50
Cobrança - C/Própria	44.991,00			Resultado Pendente:	
Devedores ao I.A. P. B.	3.958,60	775.686,20		Juros e outras contas pertencentes aos semestres seguintes	1.842.424,50
Carteira de caução:				Transitórios:	
Efeitos Cauçionados	1.785.937,90			Agências	1.932.020,10
Cobrança - caucionada	952.222,30	2.738.160,20		Diversas contas	294.883,50
Contratos:					2.226.903,60
Caução	5.600,00			Compensação:	
Penhor Mercantil	3.209.600,00			Valores em Cobranças	775.686,20
Venda de Imóveis	634.000,00			Valores em Caução	2.738.160,20
Compra de Imóveis	6.462.000,00			Garantias s/contratos	11.010.220,00
Aluguéis	12.600,00			Cauções Diversas	69.600,00
Garantia - C/Vinculada	70.000,00			Depositantes de Títulos e Valores ..	118.700,00
Locação de Prédios	5.000,00				14.712.366,40
Seguros - C/Acidente do Trabalho	201.420,00			Total	56.442.066,40
Seguro C/Fogo	410.000,00	11.010.220,00			
Caução:					
Ações em Caução	60.000,00				
Valores Cauçionados	9.600,00	69.600,00			
Valores Depositados:					
Obrigações de Guerra	18.700,00				
Debêntures	100.000,00	118.700,00	14.712.366,40		
Total			56.442.066,40		

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Titulos Vencidos:			
Saldo desta conta	16.537,60	Saldo semestre passado	63.226,60
Despesas Gerais:			
Saldo desta conta	413.892,80	Juros recebidos sobre empréstimos em contas corren- tes, descontos, lucros s/imóveis	2.150.127,00
Impostos:			
Saldo desta conta	27.498,10	Comissões:	
Seguro contra fogo:			
Saldo desta conta	415,80	Saldo desta conta	51.907,10
Seguro contra acidente:			
Saldo desta conta	333,00	Rédito Predial:	
Protestos de títulos:			
Saldo desta conta	41,00	Saldo desta conta	42.225,70
Despesa Predial:			
Saldo desta conta	921,30		
Juros e Descontos:			
Juros pagos aos nossos correntistas	1.223.764,80		
Comissões:			
Saldo desta conta	19,90		
Gastos de Instalação:			
Depreciação nesta conta	125.785,50		
Gratificação a Funcionários:			
Conforme estatutos	35.853,20		
Porcentagem a Diretoria:			
Idem	29.877,70		
Dividendos:			
10 % s/capital social	500.000,00		
Fundo de Amortização:			
Conforme determinação da Assembleia Geral	180.519,40		
Fundo de Depreciação:			
Idem	17.351,50		
Fundo de Reserva:			
Conforme estatutos	29.877,70		
Saldo	1.943,80		
	2.607.576,40		2.607.576,40

Banco Delamare S. A. — Abelardo de Lamare, Diretor Presidente. — José de Aguiar, Contador n.º 6.390.

Parecer do Conselho Fiscal do Banco Delamare S. A. sobre o Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária

Cumprindo os dispositivos legais, os membros do Conselho Fiscal do Banco Delamare S. A., depois de terem examinado meticulo-
samente os balanços e contas de sua administração, relativos ao exercício de 1944, bem como o relatório apresentado pela Diretoria, de-
clararam ter constatado a perfeita exatidão de todas as verbas, e cumpridas todas as exigências legais de seus estatutos; a distribuição aos
acionistas de um dividendo de 10 % ao ano, e assim opinam e propõem aos senhores acionistas que sejam aprovados os mencionados ba-
lanços e contas e os atos da Diretoria, referentes ao mencionado exercício.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1945. — José Motta Junior. — Helio Penna. — José Affonseca.

(N.º 1.011 — 25-1-45 — Cr\$ 1.122,00)

GEOPLAN, S. A.

(Estudos e Construções)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
26 DE DEZEMBRO DE 1944

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, estando presentes na sede provisória da "Geoplan S. A." (Estudos e Construções), à rua do Rosário, n.º 59, sobrado, às quinze horas, os acionistas abaixo assinados, e verificado pelo livro de presença que as assinaturas nêles existentes representavam mais de duas terças partes do capital social, declarou o Presidente da Sociedade, Dr. Antonio Gomes de Avelar, instalados os trabalhos e solicitou a indicação de um acionista para presidir los. Por proposta do Dr. Mario de Bittencourt Sampaio foi proposto, para este fim, o acionista Cel. Júlio Rodrigues de Sousa que, por acôrdo e aclamação, assumiu a direção da Assembléia, convidando para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os Srs. Professor Jerônimo Monteiro Filho e Valter Vieira dos Santos, a quem incumbiu de proceder à leitura, que, efetivamente, este último procedeu, dos editais de convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, publicados no "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 19 de dezembro de 1944 e no "Diário Oficial" de 16, 18 e 19, nos seguintes termos: "Geoplan S. A." (Estudos e Construções) Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Os senhores acionistas ficam convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará, na sede provisória, à rua do Rosário n.º 59, no próximo dia 26 de dezembro, às quinze horas, com o fim especial de: Reforma dos Estatutos, para atender exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1944. — Dr. Jurandyr Pires Ferreira — Dr. Julio Rodrigues Filho". Com a palavra, a seguir, o Presidente Cel. Julio Rodrigues de Sousa declarou que, assim conhecidos os motivos da reunião, se encontravam sobre a mesa, para serem consultados por quem o desejasse, os documentos de constituição da sociedade, sendo que alguns dispositivos dos estatutos, aprovados na Assembléia Ordinária de 15 de julho de 1944, precisavam ser modificados, para que pudessem ser regularmente aprovados e arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o acionista Dr. Adalberto Sabóia Pita Pinheiro procedeu à leitura das alterações indicadas, das quais os presentes tomaram conhecimento e que foram amplamente estudadas e discutidas, após o que o acionista Dr. José Buarque de Macedo propôs que nos artigos 17 e 18 do Capítulo III, que se refere a Administração, fossem eliminadas, respectivamente, as letras c e b, que davam ao Acessor Técnico e ao Consultor Técnico poderes para assinar documentos de responsabilidade da Sociedade, embora referentes às funções do seu cargo e conjuntamente com membros da Diretoria, proposta esta submetida à votação e aprovada. Estes artigos passaram, pois, a ter as seguintes redações: "Art. 17 — Ao Acessor Técnico compete: a) orientação técnica da Sociedade; b) assessorar a Diretoria em todos os assuntos que interferiram na orientação técnica da Sociedade; c) conferir e visar as folhas de pagamento de pessoal técnico e profissional, contas de sub-empregados, propostas e orçamentos de instalações, orçamentos para obras e para propostas; d) organizar e superintender estudos, plantas, orçamentos e projetos de construção, terraplenagem, aumentos e todo e qualquer serviço técnico que for necessário aos interesses da Sociedade. Artigo 18 — Ao Consultor Técnico compete opinar em todos os assuntos técnicos e administrativos". Propôs, ainda, o mesmo acionista, que no art. 6.º fossem eliminadas as palavras "até o seu integral pagamento, podendo dar-se depois a conversação da forma nominativa para a de ação ao portador, à vontade do acionista", e, que no art. 11 fossem eliminadas as palavras "na renovação do mesmo" propostas estas, também aprovadas, passando, pois, estes artigos, a ter, na íntegra, as seguintes redações: "Art. 6.º — As ações serão nominativas" e "Art. 11 — Diretoria será assistida por um Acessor Técnico Responsável, um Consultor Técnico e um Secretário, que ela escolherá pela prazo de seu mandato e que terão as suas nomeações homologadas pela Assembléia Geral". O acionista Valter Vieira dos Santos, verificando a conveniência e necessidade de algumas outras modificações nos estatutos inicialmente aprovados em 15 de julho de 1944, propôs, em seguida, que cada Diretoria exercesse o mandato por três anos, proposta esta discutida e aprovada, passando, pois, o art. 10.º a ter o seguinte teor: "A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita por três anos e empossada pela Assembléia Geral, composta de dois Diretores, escolhidos entre os acionistas, eleitos especificadamente para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, sendo permitidas as reeleições". E que no art. 21 fosse baixada para "um quinto" a representação mínima do capital social, para que os acionistas pudessem convocar assembleias gerais, passando este artigo, também discutido e aprovado pelos presentes, a ter a seguinte redação: "Artigo 21 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas representando, no mínimo, um quinto do capital social". Estas modificações, como as precedentes, foram aprovadas uma a uma pela unanimidade dos presentes, após o que o mesmo acionista ainda propôs que a Assembléia

determinasse a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o primeiro exercício social, o que foi submetido pelo Sr. Presidente à consideração dos Srs. acionistas, tendo o Sr. Geraldo Gomes de Pinho proposto que essa remuneração fosse de trezentos cruzeiros anuais para cada Conselheiro Fiscal efetivo, o que foi aprovado por todos. O Sr. Presidente solicitou, a seguir, ao Sr. 2.º Secretário que procedesse à leitura do recibo e declarações que se encontravam sobre a mesa, correspondente ao depósito de vinte por cento sobre o capital, que se encontra depositado no Banco Americano de Crédito S. A., recibo este nos seguintes termos: "Banco Americano de Crédito S. A. — Recebemos dos Srs. Dr. Julio Rodrigues Filho e Dr. Jurandyr de Castro Pires Ferreira, que se dizem incorporadores da firma Geoplan S. A. (Estudos e Construções), a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que, acrescidos a soma idêntica depositada neste Banco anteriormente, conforme recibo, perfaz Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), efetivamente depositados, e correspondentes a 20% (vinte por cento) de pagamentos iniciais dos acionistas sobre Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), capital com que se constitui aquela sociedade. Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito, ambas seladas com estampilha Federal de Cr\$ 2,00 e Cr\$ 0,40 de selo de educação e saúde. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1944. Banco Americano de Crédito S. A. — Julio Rodrigues de Souza — José Werneck da Silva. Firmas reconhecidas". O Sr. Presidente declara que estavam satisfeitos os objetivos para os quais fora convocada esta Assembléia Geral, Extraordinária, e, como nenhum acionista mais quisesse usar da palavra, que lhes fora oferecida, agradeceu o comparecimento dos mesmos, suspendendo a sessão por quarenta minutos, enquanto o Sr. 1.º Secretário fazia elaborar esta ata, que, na reabertura dos trabalhos, foi lida em voz alta, achada conforme e vai pelo mesmo assinada, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes. — Jeronymo Monteiro Filho. — Julio Rodrigues de Souza. — José Antonio Martins. — Jurandyr Pires Ferreira. — Julio Rodrigues Filho. — Antonio Gomes de Avelar. — José Buarque de Macedo. — Adler Montez de Almeida. — Geraldo Gomes de Pinho. — Wilson W. Rodrigues. — José Werneck da Silva. — Mario de Bittencourt Sampaio. — Nelson Paulo de Almeida. — Valtier Vieira dos Santos.

Autorizo a publicação "Geoplan S. A. (Estudos e Construções). Julio Rodrigues Filho.

Firma reconhecida do tabelião Francisco Joaquim da Rocha

(N.º 1.104 — 25-1-1945 — Cr\$ 300,00).

INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA
(I. B. O. P. E.)

(Extrato do contrato social)

Fundado nesta Capital sua sede e fóro, em 16 de janeiro de 1945, de duração indeterminada, podendo ser dissolvido se assim decidir a maioria dos sócios em assembleia geral, o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística, com uma filial na Capital do Estado de São Paulo, podendo manter escritório em outros locais, em quaisquer pontos do Território Nacional ou mesmo fora dele, tem por fim de se dedicar à prestação de serviços técnicos em pesquisas e escritórios de opinião pública, estudos de mercado, estudos estatísticos, pesquisas econômicas e sociais, etc. O capital social é de Cr\$ 260.000,00, divididos em 130 cotas de Cr\$ 2.000,00, cada uma, integralmente realizada, constituído da seguinte forma: 75 cotas ao sócio Auricélio Claro de Oliveira Penteado, que também se assina Auricélio Penteado; 20 cotas ao sócio Cícero Leurenth (na forma das letras a) e b) da cláusula IV do contrato social) e as demais cotas a serem integralizadas independentemente de chamada, em 4 prestações mensais sucessivas. Os sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, sendo a sua responsabilidade estritamente limitada à realização de suas cotas. A direção da sociedade será exercida independentemente de caução, pelo sócio Auricélio Claro de Oliveira Penteado, que praticará todos os atos de administração enquadrados no objeto social, inclusive a nomeação de gerentes das filiais e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente. Em caso de morte, interdição ou outro qualquer motivo que imponha a exclusão de um sócio, os sócios restantes poderão dissolver a sociedade, ou se lhe convier, continuar a mesma e, neste caso, o valor das cotas do sócio falecido, interdição ou excluído, será determinado e pago na forma da cláusula VI do contrato social. A primeira assembleia da sociedade nomeará um Conselho Consultivo Técnico, composto de 5 pessoas especializadas em estatística, estudos econômicos, etc. pertencentes ou não à sociedade, e que prestará orientação técnica sempre que for consultado. As assembleias da Sociedade serão convocadas obedecendo o que prescreve a cláusula VIII do contrato social onde constam os nomes dos cotistas nomeados na alínea c) da cláusula IV.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945. — Auricélio Claro de Oliveira Penteado, Diretor

Reconheço a firma Auricélio Claro de Oliveira Penteado. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro de Mello Alves Filho.

(N.º 1.148 — 26-1-45 — Cr\$ 91,80).

EMPRESA SUL AMERICANA DE TELEFONES, S. A.

Fls. 1.

1.º Traslado — Livro 1.087, fls. 26, verso.

Protocolo Lº 3, número de ordem geral 17.597, número de ordem por espécie 5.214.

Escritura de constituição da Empresa Sul Americana de Telefones, S. A., na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1945, aos doze dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à Rua do Rosário número 138 e perante mim, tabelião do 2.º Ofício de Notas, compareceram — partes entre si justas e contratadas: 1.º — Sven Gunnar Friberg, sueco, comerciante, solteiro, residente nesta cidade à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 769, apartamento n.º 1.004; 2.º — a Sociedade Ericsson do Brasil Limitada, com sede nesta cidade, à Rua Moncorvo Filho n.º 50 e neste ato representada pelo seu gerente devidamente autorizado Sven Gunnar Friberg, já acima qualificado; 3.º — Hans Peter Madsen, dinamarquês, comerciante, casado, residente nesta cidade, à Rua Nascimento Silva n.º 280; 4.º — o Dr. Ary P. de Andrade Figueira, brasileiro, advogado, casado, residente nesta cidade, à Rua Clemente Falcão n.º 64; 5.º — Wolf Kantif, inglês, comerciante, solteiro, residente nesta cidade, à Rua Montenegro n.º 17; 6.º — Roberto de Sales Guerra, brasileiro, casado, comerciante, residente em Niterói, à Rua Álvares de Azevedo número 83; e 7.º — Nils Axel Franck, que também se assina Nils Axel Malte Franck, sueco, comerciante, solteiro, residente nesta cidade à Rua Almirante Tamandaré n.º 77; todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, também, de que dou fé, bem como de que da presente escritura será remetida nota ao competente distribuidor, na forma da lei e ainda de ser lavrada com autorização da Fiscalização Bancária — Banco do Brasil, B., perante as mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito: 1.º — que tinha entre si acordado a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de Empresa Sul Americana de Telefones S. A., com sede nesta cidade e capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) a ser realizado em moeda corrente do país, tendo por objeto a exploração de comunicações telefônicas onde quer que para tanto obtenha no Brasil as competentes concessões ou autorizações, sociedade anônima essa que se regerá pelos seguintes Estatutos — Capítulo I — Denominação, fls, sede e duração. Art. 1.º — Com a denominação de Empresa Sul Americana de Telefones S. A. fica constituída uma sociedade anônima cujo funcionamento será regulado pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º — A sociedade tem por fim explorar, por si ou por terceiros, em qualquer parte do território nacional e em virtude das concessões que para tanto forem outorgadas pelas autoridades competentes, serviços de comunicações telefônicas, podendo, ainda, exercer quaisquer outras atividades que sejam acessórias ou conexas. — Art. 3.º — A sede e o foro jurídico da sociedade serão na Capital Federal. — Art. 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º — O capital da sociedade será de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) dividido em dez mil (10.000) ações comuns no valor nominal das duzentas cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma. — § 1.º — Efetuado no ato da subscrição, o pagamento de dez por cento (10%) sobre o valor de cada ação, a respectiva integralização será feita por meio de uma ou mais chamadas, a critério da diretoria, concedido ao acionista o prazo mínimo de quinze dias para a realização do pagamento a que estiver obrigado. — § 2.º — As ações da sociedade, logo que hajam sido integralizadas, serão convertidas todas em ações ao portador. — Art. 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que já possuírem — Capítulo III — Da assembleia geral — Art. 7.º — A assembleia geral ordinária para os fins legais realizar-se-á dentro dos primeiros quatro meses de cada ano. — Art. 8.º — Além da assembleia geral ordinária, poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias para deliberar sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. — Art. 9.º — Cada ação dará direito a um voto na assembleia geral. — Art. 10 — Poderão votar nas assembleias gerais os procuradores qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. — Art. 11 — As assembleias gerais serão instaladas por um dos diretores e presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido pela própria assembleia. O presidente da assembleia designará um acionista para servir de secretário. — Capítulo IV — Administração da sociedade — Art. 12 — A sociedade será administrada por uma diretoria, e esta em assembleia geral e composta de três membros, todos residentes no país, e em sua maioria brasileiros. — Parágrafo único — Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que, previamente prestada a caução de que trata o artigo decessais, assinarem o competente termo de posse no livro especial existente para esse fim. — Art. 13 — A diretoria compor-se-á de um Diretor-presidente, um Diretor-tesoureiro e um Diretor-secretário. — Art. 14 — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários anuais, a serem fixados em assembleia geral ordinária ou extraordinária. — Art. 15 — Os Diretores serão normalmente eleitos por ocasião da assembleia geral ordinária e o

seu mandato se estenderá até à assembleia geral ordinária do ano seguinte, ficando prorrogado o tempo necessário à tomada de posse dos novos Diretores que porventura forem eleitos. — Parágrafo único — Poderão todavia, os Diretores ou qualquer deles, ser eleitos em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, nesse caso, o mandato até à primeira eleição geral da Diretoria que se fizer em assembleia geral ordinária ou extraordinária. — Art. 16 — Cada Diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez (10) ações da sociedade, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do Diretor. — Art. 17 — Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros ônus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de Diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar o Presidente a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e bem assim destituir tais mandatários; e) deliberar sobre a criação de filiais, sucursais ou agências, e autorizar a nomeação dos respectivos gerentes, aos quais, além dos poderes gerais de administração, serão concedidos os poderes especiais julgados convenientes, inclusive os de representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo nos negócios a cargo das respectivas sucursais, filiais ou agências; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. — Artigo 18 — Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições que couberem como Diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembleia geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro Diretor; b) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da sociedade, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos Diretores; e) conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da sociedade; f) conjuntamente com qualquer Diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromissos arbitrais e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. — Art. 19 — Compete ao Diretor-Tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como Diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o Diretor-Presidente os títulos a que se refere a letra e do artigo dezoito; c) substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas ou impedimentos, exercendo as funções do Presidente, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral. — Art. 20 — Compete ao Diretor-Secretário, além das atribuições que couberem como Diretor: a) orientar a organização dos serviços de secretaria; b) velar pelo bom andamento e guarda dos livros, títulos e documentos da sociedade; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da sociedade. — Art. 21 — As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, normalmente, na sede da sociedade e serão convocadas por qualquer Diretor, incumbindo a sua Presidência ao Diretor-Presidente ou a quem o substituir na forma destes estatutos. — Parágrafo único — Constitui quorum a presença da maioria absoluta dos Diretores, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. — Artigo 22 — A renúncia dos Diretores, para se tornar efetiva, independe de aceitação pela Diretoria ou pela assembleia geral, valendo desde a data em que for comunicada por escrito ao Diretor-Presidente ou a quem suas vezes fizer. — Art. 23 — A Diretoria preencherá livremente os cargos vagos de Diretor em casos de renúncia, falecimento ou qualquer outro, exercendo o Diretor designado as suas funções até que se verifique nova eleição em assembleia geral. — Parágrafo único — Poderá também a Diretoria designar substituto provisório aos Diretores em casos de impedimento temporário ou ocasional, podendo essa designação recair num dos outros Diretores ou em pessoa estranha à Diretoria. — Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 24 — Será eleito anualmente pela assembleia geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela assembleia geral que os eleger. — Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 25 — Os balanços da sociedade far-se-ão a trinta e um de dezembro de cada ano. Art. — 26 — Caberá à Diretoria, observadas as disposições legais porventura aplicáveis e ouvido o Conselho Fiscal, propor à assembleia geral o dividendo que deva ser distribuindo aos acionistas ou a maneira de se distribuírem os lucros líquidos da sociedade. — 2.º — que tinham feito no Bank of London & South America Limited, o depósito da totalidade das entradas equivalentes à décima parte do capital subscrito, conforme documento que me foi exibido e é do teor seguinte: "Bank of London & South America Limited — Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1915. — Cr\$ 200.000,00. Primeira via — Recebemos da Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. e outros a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correspondente à integralidade das importâncias recebidas em dinheiro, dos respectivos subscritores do capital social da Empresa Sul Americana de Telefones S. A., em organização, depósito esse efetuado conforme dispôs o art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943 e importância essa que poderá ser levantada conforme manda o § 1.º do referido art. 1.º, após a constituição definitiva da sociedade e o arquivamento e a publicação de sua referida constituição. Para clareza do que, passamos o presente recibo em duas vias.

ambas seladas com Cr\$ 20,40 (vinte cruzeiros e quarenta centavos), para um só efeito. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1945. — *N. Pinto Junior*. — *Nestor Mesquita* (sobre estampilhas no total de Cr\$ 20,40). Reconheço as firmas *N. Pinto Junior*. — *Nestor Mesquita*. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade — *Luiz Cavalcanti Filho*. — Carimbo dêsse tabelião — Selado o reconhecimento no total de Cr\$ 3,40". — 3.º) que a lista das ações tomadas pelos subscritores, todos já acima qualificados, e das entradas por eles feitas, é a seguintes: *Sven Gunnar Friberg*, quatro mil ações, entrada de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); *Sociedade Ericsson do Brasil Limitada*, quatro mil e quinhentas ações, entrada de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); *Hans Peter Madsen*, mil quatrocentas e sessenta ações, entrada de Cr\$ 29.200,00 (vinte nove mil e duzentos cruzeiros); *Dr. Ari P. de Andrade Figueira*, dez ações, entrada de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); *Wolf Kantif*, dez ações, entrada de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); *Roberto de Sales Guerra*, dez ações, entrada de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); e *Nilo Axel Franck*, dez ações, entrada de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); perfazendo-se assim o total de dez mil (10.000) ações e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) de entradas; 4.º) que o selo federal devido sobre o capital foi pago por verba conforme talão adiante transcrito; 5.º) que, cumpridas destarte as formalidades previstas em lei, declaravam, como declararam, constituída a *Empresa Sul Americana de Telefones S.A.* e nomeavam para sua primeira Diretoria as seguintes pessoas: *Sven Gunnar Friberg*, Diretor-Presidente; *Roberto de Sales Guerra*, Diretor-Tesoureiro; e *Dr. Ari P. de Andrade Figueira*, Diretor-Secretário; já se achando todos devidamente acima qualificados; para membros do Conselho Fiscal: *Nils Albert Hamvik*, sueco, engenheiro, casado, residente nesta cidade, à Rua Saint Roman número duzentos e vinte e dois; *Erik Costa Bostrom*, sueco, industrial, casado, residente à Rua Redentor número cinqüenta e seis; *Bengt Erik Eivind Astedt*, sueco, comerciante, casado, residente à Rua Santa Clara número vinte e três; e, para suplentes: *Mário Moreira*, brasileiro, comerciante, casado, residente à Rua do Matoso número cento e cinco, apartamento cento e dois; *Anis Murad*, brasileiro, comerciante, solteiro, residente à Rua Uruguaý número duzentos e vinte; e *José Arnaldos Alcober*, espanhol, comerciante, casado, residente à Rua do Lavradio número cento e setenta e dois, apartamento cinco; 6.º) que os honorários anuais dos Diretores até que outros fôsem fixados pela Assembleia Geral seriam os seguintes: Cr\$ 6.000,00 para o Diretor-Presidente; Cr\$ 3.600,00 para o Diretor-Tesoureiro e Cr\$ 2.400,00 para o Diretor-Secretário, e que os membros do primeiro Conselho Fiscal perceberão os honorários de Cr\$ 1.000,00 por ano. — O conhecimento do selo, aludido, é do teor seguinte: "— N.º 00.841 — 1.ª via — Ministério da Fazenda — Armas nacionais — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba — Exercício de 1945 — Cr\$ 8.000,00. No livro de receita, à folha — fica debitado o tesoureiro pela quantia de oito mil cruzeiros, recebida do Sr. Soc. Ericsson do Brasil Ltda. proveniente de capital que constitui com a Empresa, conforme verba n.º 11. Recebedoria do Distrito Federal, em 11 de janeiro de 1945. O apudante do tesoureiro (assinatura ilegível). O (assinatura ilegível), servindo na T.V. da S.P.A."; e tendo sido o selo da taxa de Educação e Saúde apostado e inutilizado na guia respectiva, da qual consta ainda: "Recebedoria do Distrito Federal — Seção de preparo da arrecadação — Verba n.º 11 — Cr\$ 8.000,00. Pagou de selo oito mil cruzeiros. Armando dos Reis, ajudante do tesoureiro". — E por estarem assim justos e contratados, pediram-me esta escritura, que fiz lavrar por *Ernani Medeiros da Silva Bastos*, meu ajudante juramentado; outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lido e às testemunhas *José Carlos Coelho da Rocha* e *Joaquim Andrade Júnior*, tudo perante mim, Tabelião, subscrevo. (a.a.) *S.G. Friberg* — *Sven Gunnar Friberg*. — pp. *Sociedade Ericsson do Brasil Ltda.* — *S. G. Friberg*, *Sven Gunnar Friberg*. — *H. Madsen*. — *Hans Peter Madsen* — *Ary P. Andrade Figueira*. — *Wolf Kantif*. — *Roberto Salles Guerra*. — *Nilo Axel Malte Franck*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — *Joaquim Andrade Júnior*. — Traslada hoje. — Eu, *Joaquim Araújo*, escrevente auxiliar, dactilografei. E eu, assinatura ilegível.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D.R.C.

CERTIDÃO

Certifico que a *Empresa Sul Americana de Telefones S.A.*, arquivou nesta Divisão sob o n.º 500, por despacho de 19 de janeiro de 1945, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 2.º Ofício desta Capital em 12 de janeiro de 1945, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 22 de janeiro de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escrivão IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Pena Barros*, pelo Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. *Renato Pena Barros*. Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 913-45.

(N.º 955 — 26-1-45 — Cr\$ 571,20)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação sobre caducidade de contratos da Companhia Bancária Aurea Brasileira, à pág. 1.241, do *Diário Oficial*, de 23 de janeiro de 1945,

Onde se lê:

Mn. 776.4189.

Leia-se:

Mn. 776.189;

e onde se lê:

Pax. 142.097,

Leia-se:

Pax. 142.087.

(*) Nota — S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

SOCIEDADE IMOBILIARIA SANTA RITA, LTD.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do extrato de contrato social desta sociedade, feita no *Diário Oficial* n.º 21, de 25 deste mês,

Onde se lê:

"A sociedade se dissolverá ou liquidará nos casos em que fôr, por lei a isso obrigada, mas em qualquer hipótese os seus presidentes serão os sócios que a maioria social eleger..."

Leia-se:

"A sociedade se dissolverá ou liquidará, nos casos em que fôr, por lei, a isso obrigada, mas em qualquer hipótese os seus liquidantes serão os sócios que a maioria social eleger, sistema que presidirá também os casos de reforma ou alteração do contrato social"

CASA RAND, COMERCIO E INDUSTRIA, SOCIEDADE ANONIMA

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação dos atos constitutivos de Casa Rand Comércio e Indústria, Sociedade Anônima, à página 1.400 do *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1945, segunda coluna, 19.ª linha, onde se lê: coisas, leia-se coisas.

Na página 1.401, primeira coluna, 23.ª linha, onde se lê: Ricardo Pugó, p.p. Armando de Camargo Silva — Tito Begni, leia-se: Ricardo Pugó — Tito Begni — p.p. Armando de Camargo Silva — Tito Begni.

Na 28.ª linha, onde se lê: Estatutos da Casa Rand, Comércio e Indústria, Sociedade Anônima, leia-se: Casa Rand Comércio e Indústria, Sociedade Anônima.

Na página 1.401, segunda coluna, 19.ª linha, onde se lê: estatutos, leia-se estatutos.

No art. 22, onde se lê: compostos, leia-se composto.

Na página 1.402, primeira coluna, na lista dos subscritores do capital social, onde se lê: Avenida Francisco Bhering, n.º 7, apartamento 9, leia-se: Avenida Francisco Bhering, n.º 7, apartamento 91.

No valor do capital do subscritor Ben Ruzin Rand, onde se lê: Cr\$ 2875.000,00, leia-se Cr\$ 875.000,00.

No número de ações subscritas pelo acionista Eugênio dos Santos Neves, ao invés de 50, leia-se 25.

(*) Nota — S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Paissandu Atlético Clube

Fundado em 15 de Agosto de 1872

Faz-se público, para os devidos fins, que em Reunião do Conselho, realizada em 16 de dezembro de 1944, da qual se lavrou a competente ata, e devidamente registrada no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, no dia 19 do mês de janeiro do ano de 1945, no livro "G" número 24, consta o registro sob o número de ordem 11.361, foram eleitos os seguintes poderes do Paissandu Atlético Clube, para o ano de 1945:

Diretoria:

Presidente: Manuel Pereira de Moraes Clark.

Vice-Presidente: Frederick Albert Allen.

Tesoureiro: Ronald Hugh Rogers.

Diretor da Sede: Manoel de Quintela Freire.

Diretor de Esportes: Victor George Hime.

Secretário: James Hodge Júnior (nomeado pelo Presidente).

Comissão Fiscal:

Diretor de Finanças: Lionel Robert Cole.

Membro: Arthur Cyril Cleri.

Membro: Douglas Bruce Merrie.

Os poderes acima foram logo empossados nos seus respectivos cargos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945.

O Conselho — Paissandu Atlético Clube — H. Edgar Pullen, Presidente do Conselho.

(N.º 1.020 — Cr\$ 81,60 — Dias: 26 e 27-1-45 — 25-1-45).

Paissandu Atlético Clube

Fundado em 15 de Agosto de 1872

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Faz-se público, para os devidos fins, que em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 1944, da qual se lavrou a competente ata, e devidamente registrada no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, no dia 19 do mês de janeiro, do ano de 1945, no livro "L" número 13, consta o registro sob o número de ordem 9.099, foram eleitos os seguintes membros para constituir o Conselho do Paissandu Atlético Clube:

Hugh Edgar Pullen, Victor George Hime, Frederick Albert Allen, Eric Botelho Pullen, John Moore Alec Robinson, Tom Willmott Sloper Júnior, Edward John Clark, Frank Arthur Walker, Howard Nathan, Manuel Pereira de Moraes Clark, Henry Walter Foy, Manoel de Quintela, Freire, Gastão Pereira de Souza, Ronald Hugh Rogers, Jack Avery Agos, Antônio Rodrigues Teixeira, William Roberts Ashlin, Armar Lowry Stutfield, Charles Albert Henshaw, Arthur Cyril Cleri, Henry William John Monk.

Os poderes acima foram logo empossados nos seus respectivos cargos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945.

— Paissandu Atlético Clube — Manuel Pereira de Moraes Clark, Presidente do Clube.

(N.º 1.019 — Cr\$ 81,60 — Dias: 26 e 27-1-45 — 25-1-45).

Construtora Brandão S. A. Conbrasa**Primeira convocação****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Construtora Brandão S. A. Conbrasa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua do Rosário n.º 131, 1.º andar, no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativas à ata da última Assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.

— A Diretoria — Construtora Brandão S. A. — Conbrasa — Victor de Magalhães Junior, Tesoureiro.

(N.º 1.112 — Cr\$ 61,20 — Dias: 26 e 27-1-45 — 25-1-45).

Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S. A.

Na sede social, à Avenida 28 de Setembro n.º 222, nesta Capital, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945.

— Zuleika de Vasconcellos Linhares, Diretora.

(N.º 992 — Cr\$ 36,70 — Dias: 25 e 27-1-45 — 24-1-45).

Aviso

O signatário do presente, avisa para os devidos fins que, tendo-se extraviado o conhecimento do depósito feito na "Companhia da Navegação Lloyd Brasileiro" das três apólices da Dívida Pública da União, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma de ns. 20.645 a 20.647, do tipo "Diversas Emissões" ao portador, emissões autorizadas pela Lei n.º 3.232 de 1917, relativas a caução que fez à referida Companhia, para garantia do exercício do cargo de Comissário de vapores, vai requerer certidão do respectivo conhecimento de depósito.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945.

— João Galileu Delayti.

(Firma reconhecida no Cartório Paula e Costa).

(N.º 1.030 — Cr\$ 79,60 — Dias: 26 e 27-1-45 — 25-1-45).

Laboratórios Silva Araújo Roussel Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de janeiro de 1945, na sede social à Avenida Beira Mar n.º 166, 6.º andar, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social votado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de dezembro de 1944. Os titulares de ações ao portador deverão depositar seus títulos no Banco Português do Brasil ou na sede social até 3 dias antes daquela data, para poderem tomar parte na Assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.

— A Diretoria: Roger Guendon, Diretor-Geral. — Zulfo F. Mallmann, Diretor. — Virgílio Lucas, Diretor-Técnico.

(N.º 825 — Cr\$ 61,20 — Dias: 26 e 27-1-45 — 23-1-45).

ANÚNCIOS

Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 17 dos Estatutos Sociais convidamos as Cooperativas associadas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Rua Borja Castro n.º 15, 1.º andar, às 14 horas do dia 8 de fevereiro próximo, para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, bem como sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.

— José Soares, Presidente.

(N.º 1.100 — Cr\$ 40,80 — Dias: 26 e 27-1-45 — 25-1-45).

Banco das Indústrias S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua Sete de Setembro n.º 58, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.

— José Geraldo da Silva Passos, Diretor-Secretário.

(N.º 958 — Cr\$ 36,70 — Dias: 26 e 27-1-45 — 25-1-45).

Fruta Carioca S. A.**COMUNICADO****Pagamentos de Juros das Debêntures**

Os senhores portadores de debêntures da Fruta Carioca S. A., poderão receber seus juros relativos ao 2.º semestre do ano de 1944, a partir do dia 16 a 31 de janeiro de 1945, que serão pagos nos quichês do Banco Borges, à Rua da Alfândega números 24-26.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1945.

— A Gerência: Américo Francisco de Almeida Costa, Gerente.

(N.º 1.031 — Cr\$ 45,90 — Dias: 26 e 27-1-45 — 25-1-45).

Cordoeira Brasileira, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas n.º 119, 4.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945.

— Cincinato Balles Abreu, Diretor-Suplente.

(N.º 984 — Cr\$ 89,80 — Dias: 25 e 27-1-45 — 24-1-45).

José Silva — Tecidos, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua 1.º de Março ns. 149-151, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945.

— Franklin Rebouças Ceppas, Diretor-Tesoureiro.

Tesoureiro. — Francisco P. Leal, Sub-diretor.

(N.º 997 — Cr\$ 42,80 — Dias: 25 e 27-1-45 — 24-1-45).

Declaração à Praça e aos Bancos

Comunico à Praça e aos Bancos de um modo particular, que extraviou-se, nesta data, uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por mim emitida ao portador (em branco) e com vencimento para o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Faço a presente declaração para os devidos fins de direito e a fim de acautelar os meus interesses presente e futuramente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945.

— Carlos de Moura Bertrand.

Rua do Ouvidor n.º 94 — Nesta.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N.º 996 — Cr\$ 79,60 — Dias: 25 e 27-1-45 — 24-1-45).

Prédios Comerciais Reunidos S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua do Ouvidor n.º 170, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.

— Olivar Fontelle de Araújo, Diretor-Secretário.

(N.º 1.041 — Cr\$ 30,60 — Dias: 27 e 30-1-45 — 26-1-45).

Escritório Saturnino de Brito**Sociedade em Comandita por Ações**

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas de que, na sede social do Escritório Saturnino de Brito — Sociedade em Comandita por Ações, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 64, 10.º pavimento, se acham à sua disposição os documentos de que trata o art. 99, letras a, b e c, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.

— Escritório Saturnino de Brito — Sociedade em Comandita por Ações — F. Saturnino R. de Brito Filho, Diretor-Presidente.

(N.º 1.039 — Cr\$ 45,90 — Dias: 27 e 30-1-45 — 26-1-45).

Banco de Descontos do Rio de Janeiro S. A.**Dividendos**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, a partir do dia 19 de fevereiro do corrente ano, o nono dividendo relativo ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1944, à razão de 6 % ao ano.

Armando de Carvalho Braga, Diretor-Presidente.

(N.º 1.101 — Cr\$ 42,80 — Dias: 27 e 30-1-45 — 25-1-45).

A. Bonnard Tecidos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na Sede da Sociedade, à Avenida Almirante Barroso n.º 13, loja, às 17 horas do dia 27 de fevereiro próximo, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao ano de 1944, e eleição dos membros do Conselho Fiscal que servirão no corrente exercício.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1945.

— C. Barreña, Diretor-Presidente.

— A. Pouchot, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 1.022 — Cr\$ 75,50 — Dias: 27 e 30-1-45 — 25-1-45).

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados os Srs. associados quites para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 31 de janeiro corrente, na sede social, às 17 horas, em primeira convocação, ou às 19 horas, em segunda convocação, caso não haja número legal para aquela, a fim de elegerem três (3) associados que comporão a lista de vogais e suplentes às Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. Tendo sido registrada na Secretaria do Sindicato até o dia 24 de janeiro apenas uma chapa completa, a Assembleia será realizada no mesmo dia 31 do corrente, em primeira ou segunda convocação, nos termos do "Aviso" publicado no "O Itadical" do 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.

— Cid Cabral de Mello, Presidente.

(N.º 1.022 — Cr\$ 30,60 — 25-1-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado de 2.ª série do Curso Complementar de Engenharia, se acha em poder da Escola Nacional de Química.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.

— Dalber Barbosa.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 1.040 — Cr\$ 12,20 — 26-1-45).

Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A.**Aviso aos acionistas**

A Diretoria, pelo seu membro abaixo assinado, comunica aos Srs. acionistas que se encontram a disposição dos interessados, na sede social, à Rua Sete de Setembro n.º 98, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 e relativos ao exercício social de 1944.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— Cia. Imobiliária Sul do Brasil S. A. — *Helio de Souza Carvalho*, Diretor.
(N.º 1.110 — Cr\$ 49,00 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Cooperativa Banco Industrial, Comercial e Agrícola do Distrito Federal Limitada**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de janeiro de 1945, às 15 horas, na sede da Cooperativa, à Avenida Rio Branco n.º 106, 3.º andar, salas 310-312 a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria executiva, balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas", e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944, bem como elegem o Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— José Basbaum, Presidente.
(N.º 1.130 — Cr\$ 26,50 — 26-1-45)

Banco Moscoso-Castro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se vai reunir no dia 6 de fevereiro próximo, às 16 horas, na sede social, à Rua da Alameda n.º 51, nesta cidade, a fim de deliberar em definitivo sobre o aumento de capital autorizado pela Assembleia de 2 de outubro de 1944, e sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— *Alexandrina Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, Diretores.
(N.º 1.126 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Companhia Nacional de Bons Hotéis Sociedade Anônima**Aviso aos acionistas**

A Diretoria, por seu membro abaixo assinado, comunica aos Srs. acionistas que na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 102, 1.º andar, os interessados encontrarão à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, relativos ao exercício social de 1944.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1945.
— Companhia Nacional de Bons Hotéis S. A. — *Eurico Picango de Mello*, Diretor.
(N.º 1.139 — Cr\$ 49,00 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Banco União do Brasil S. A.**Rua Buenos Aires n.º 27****Aviso aos senhores acionistas**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Buenos Aires n.º 27, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— *Julio Luis de Gouveia Rego*, Diretor-Presidente.
(N.º 1.143 — Cr\$ 44,90 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**EDITAL**

Pelo presente, convido o Sr. Marílio Pereira Martins a comparecer à Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à Rua José Clemente n.º 30, nesta cidade, dentro do prazo de 5 dias, a contar desta data, sob pena de perder o direito à classificação obtida no Concurso para Auxílios deste Instituto, realizado no Distrito Federal em fevereiro de 1943.

Niterói, 27 de janeiro de 1945.
— *J. Medeiros*, Delegado.
(N.º 1.146 — Cr\$ 46,90 — Dias: 27 e 30-1-45 — 26-1-45).

Condomínio do Edifício Bolivar**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. co-proprietários do Edifício Bolivar a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (2.ª convocação) na sala de reuniões dos administradores na sobreloja do Edifício Minerva à Rua México n.º 98, sala 104, às 15 horas do dia 31 do corrente a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Fixar o orçamento para o exercício de 1945;
 - Apreciar e julgar as contas referentes ao exercício de 1944;
 - Assuntos gerais.
- Loizides & Sons, Ltda.*, administradores.
(N.º 1.150 — Cr\$ 67,30 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Banco Econômico do Brasil, S. A.**31.º Dividendo**

Convidamos os senhores acionistas a virem receber, a partir do próximo dia 2 de fevereiro, na sede do Banco, à Rua 1.º de Março n.º 13 o 31.º Dividendo de suas ações, referente ao 2.º semestre de 1944, à razão de 8 % a.a.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— *Arfio Mazzel*. — *Camilo Altílio Pálho*. — *Renato de Amorim Pereira da Silva*, Diretores.
(N.º 1.133 — Cr\$ 38,30 — Dias: 27 e 29-1-45 — 26-1-45).

Banco União do Brasil S. A.**Rua Buenos Aires n.º 27****Dividendo**

São convidados os senhores acionistas a virem receber, a partir do dia 1 de fevereiro próximo, na sede social, à Rua Buenos Aires n.º 27, o 1.º Dividendo, relativo ao exercício de 1944 (onze meses) a razão de 10 % ao ano, ou seja Cr\$ 20,00 por ação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— *Julio Luis de Gouveia Rego*, Diretor-Presidente.
(N.º 1.141 — Cr\$ 44,90 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

ANÚNCIOS

Condomínio do Edifício Pôrto Alegre**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convocados os Srs. condôminos, para a Assembleia Geral Ordinária, 2.ª convocação a se realizar no próximo dia 31 às 17.30 horas na sala 104, do Edifício Minerva, sito à Rua México n.º 98, para tratar dos seguintes:

- Prestação de contas do exercício de 1944;
 - Aprovação do orçamento para 1945;
 - Assuntos gerais.
- Condomínio do Edifício Pôrto Alegre — p.p. *João de Alcântara*, Presidente.
— *Donald de Azambuja Lowndes*.
(N.º 1.149 — Cr\$ 22,40 — 26-1-45).

A Praça

Izalas Inácio de Oliveira, proprietário dos estaleiros de Construção Naval "Phenix", declara que vendeu os referidos estaleiros. Quem se julgar credor queira apresentar-se dentro de 45 dias.

Rio, 25 de janeiro de 1945. — *Izalas Inácio de Oliveira*.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N.º 1.134 — Cr\$ 40,80 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Banco de Operações Mercantis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de fevereiro do corrente ano, às 16 horas e meia, na sede social do Banco, à Rua da Alfândega n.º 86, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento da renúncia feita pelo Sr. Diretor-Superintendente e elegem seu substituto.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.
— *Krist Schult*, Diretor-Presidente.
(N.º 1.017 — Cr\$ 52,00 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 25-1-45).

Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara**Rua da Candelária n.º 81, 1.º andar**

Convindo os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 15 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta Companhia, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao ano social de 1944 e elegem a Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Os donos das ações ao portador deverão depositá-las na sede social, ou provar que o fizeram em qualquer Banco desta cidade, até o dia 12 de fevereiro próximo; ficando suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1945.
— *Edgard Rodrigues Peixoto*, Diretor-Presidente.
(N.º 1.125 — Cr\$ 79,60 — Dias: 27-1, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Ferragens La Fonte S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

O Diretor da sociedade Ferragens La Fonte S. A. na forma da lei e dos estatutos, convoca os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da sociedade, à Rua Miguel Couto n.º 51 e 53, no próximo dia 23 de fevereiro de 1945, às 16 horas, para o fim de examinar, discutir e aprovar o relatório de diretor, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, publicados no *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1945, bem como fixar os dividendos a serem distribuídos.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos mencionados no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.
— *Ferragens La Fonte S. A.* — *José Armando de Souza Ribeiro*, Diretor.
(N.º 1.113 — Cr\$ 20,40 — 26-1-45).

Indústria e Comércio de Tecidos Aziz Nader S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, à Rua da Alfândega n.º 146-148, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— *Pedro João Sayad*. — *Abraão Kattar*, Diretores.
(N.º 1.135 — Cr\$ 36,70 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Liga de Proteção aos Cegos no Brasil**Primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo****Segunda convocação**

De ordem do Sr. Presidente convoco os Srs. Sócios zeladores e membros do Conselho Deliberativo para se reunirem em primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, no dia 27, sábado, às 8 horas e 30 minutos, na sede desta instituição, à Rua Dias da Cruz n.º 371, para a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicâncias;
 - Tratar de interesses gerais.
- Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.
— *Otávio Augusto Manuel da Costa*, 1.º secretário.
(N.º 1.147 — Cr\$ 22,40 — 26-1-45).

Brazileira Bancária, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Rua Buenos Aires n.º 168, 3.º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio, 26 de janeiro de 1945. — *Brazileira Bancária, S. A.* — *Edmundo Pessoa de Mello*. — *João Carneiro de Freitas*, Diretores.
(N.º 1.123 — Cr\$ 44,90 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Banco União Comercial S. A.**Rua da Assembleia n.º 91****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 5 de fevereiro próximo, às 15 horas na sede social, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao exercício de 1944, assim como para elegem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente ano, fixando-lhes os honorários.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a Assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— *Benjamin da Fonseca Rangel*, Diretor-Presidente. — *Albérico Cantinho*, Diretor-Superintendente.
(N.º 1.046 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27, 29-1 e 30-1-45 — 26-1-45).

Bonsucesso F. C.**Reunião do Conselho Deliberativo**

Na forma do art. 44, letra F. dos Estatutos convoco os Srs. membros do Conselho Deliberativo, do Bonsucesso F. C., eleitos e empossados na Assembleia Geral realizada a 8 do corrente, para a primeira reunião, daquele poder, no próximo dia 29, às 20,30 horas.

- Ordem do Dia:
- eleição do presidente do Conselho Deliberativo;
 - eleição da Comissão Fiscal;
 - Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— *Afonso Lobo Leal*, Presidente.
(Firma reconhecida no Cartório Ibrs him Machado).

(N.º 1.136 — Cr\$ 24,50 — 26-1-45).

Companhia Territorial Loteadora (CTL)

Convidam-se os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 28 de fevereiro de 1945 às 10 horas a. m., na sede da Companhia, à Rua S. Bento n.º 19, 1.º andar, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, conta de lucros e perdas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos a 1944.

- 2) Eleição de membros e suplentes do Conselho Fiscal.

- 3) Assuntos de interesse geral.

Outrossim, leva-se ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— *Pela Companhia Territorial Loteadora (CTL)* — *M. Pinheiro de Andrade*. — *Edwardo Corrêa da Silva*, Diretores.

(N.º 1.037 — Cr\$ 61,20 — Dias: 27, 29 e 30-1-45 — 26-1-45).

Banco Comercial de Descontos S. A.**Rua Teófilo Ottoni n.º 72****Rio de Janeiro****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Rua Teófilo Ottoni n.º 72, nesta Capital, no dia 1 de março de 1945, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do Relatório, balanço, contas e demais documentos apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944, do Parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos; eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945 e fixação de seus honorários.

De acordo com o art. 17 dos Estatutos sociais, as transferências de ações serão suspensas 5 dias antes da data marcada para a realização da assembleia.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.
— *Pela Diretoria*: *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.145 — Cr\$ 122,40 — Dias: 27-1 e 29-1-45 — 26-1-45).

Line Material do Brasil S. A.

Na sede social, à Rua Miguel Angelo n.º 385, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

— *Arthur de Lacerda Pinheiro*, Presidente.

(N.º 1.013 — Cr\$ 39,80 — Dias: 26, 27 e 30-1-45 — 25-1-45).

Nortelétrica S. A.

Na sede desta Sociedade, à Rua Miguel Couto n.º 27, 7.º andar, salas 701-2, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945.

— *J. G. Perboyre Quindere*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.003 — Cr\$ 42,80 — Dias: 26, 27 e 29-1-45 — 25-1-45).

Declaração

Joaquina Rosa declara que perdeu o seu passaporte e sua certidão de nascimento.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1945.

— *Joaquina Rosa*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 1.098 — Cr\$ 20,40 — Dias: 26 e 27-1-45 — 25-1-45).

Banco Econômico do Brasil S. A.**Aviso aos acionistas**

Na forma do art. 99 da Lei das sociedades por ações, a Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos os documentos determinados no referido artigo, letras a, b, c e d, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.

— *Arlio Marzeli*, — *Camilo Althio Filho*, — *Renato de Amorim Pereira da Silva*, diretores.

(N.º 1.016 — Cr\$ 52,00 — Dias: 26, 27 e 30-1-45 — 25-1-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade modelo 19, de n.º 176.000.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.

— *Mario Moscarelli*.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 1.018 — Cr\$ 30,60 — Dias: 26, 27 e 29-1-45 — 25-1-45).

A Praça

Nathan Roiter, firma comercial desta cidade, estabelecida à Avenida Princesa Isabel n.º 36 com o negócio de Móveis e antiguidades, comunica à Praça em geral e especialmente a seus credores e amigos, que vendeu o referido negócio livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, à firma em constituição Landa & Leventhal de Bernardo Landa e Julio Leventhal, por escritura pública lavrada nesta data no tabelião do 21.º Ofício desta cidade.

Convida os interessados a comparecerem no prazo da lei na sede do negócio vendido.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945.

— *P. P. Manoel Roiter*, — *Landa & Leventhal*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 1.021 — Cr\$ 79,60 — Dias: 26, 27 e 29-1-45 — 25-1-45).

Declaração

Maria José de Moraes Limongi, residente à Rua das Laranjeiras n.º 470, declara achar-se extraviado seu certificado de conclusão do curso clássico do Colégio Pedro II-Externato.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945.

— *Maria José de Moraes Limongi*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 1.007 — Cr\$ 30,60 — Dias: 26, 27 e 29-1-45 — 25-1-45).

Declaração

Declaro, a fim de fazer prova na S. R. E., que extravié minha certidão de nascimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1945.

— A rúgo de Hana Ackerman, por ser analfabeta, *Domingos Gomes Patriarca*.

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 977 — Cr\$ 30,60 — Dias: 26, 27 e 29-1-45 — 24-1-45).

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convida os senhores associados desta Cooperativa para a Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 30 de janeiro corrente, às 14 e meia horas na sede do Sindicato de Hotéis e Similares do Rio de Janeiro, sita à Avenida Rio Branco n.º 114, 8.º andar, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) tomar conhecimento da autorização, concedida pelo Sr. Ministro da Agricultura à Cooperativa, para esta transformar-se em sociedade anônima, de acordo com o Decreto-lei n.º 6.969, de 27 de setembro de 1944, conforme requerimento que lhe foi feito;

b) deliberar sobre a constituição da futura sociedade e discutir o projeto dos estatutos;

c) tratar de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1945.

— *Belmino Moreira da Rocha*, Secretário.

(N.º 530 — Cr\$ 100,00 — Dias: 15, 27 e 29-1-45 — 13-1-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira modelo 19, n.º 123.271, expedida pelo S.R.E. do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945.

— *Antonio de Andrade*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 937 — Cr\$ 30,60 — Dias: 25, 26 e 27-1-45 — 24-1-45).

Bhering, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, à Rua Sete de Setembro n.º 115, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1945.

— *José Teixeira Junior*, Diretor-Secretário.

(N.º 822 — Cr\$ 30,60 — Dias: 23, 27 e 31-1-45 — 20-1-45).

Banco da Capital, S. A.**AVISO AOS AÇIONISTAS**

Chamada para integralização do Capital subscrito

Na conformidade do que estabelece o art. 4.º dos Estatutos deste Banco, a Diretoria deliberou solicitar dos senhores acionistas a integralização de seu capital, o que poderá ser feito em parcelas de dez por cento (10 %) a partir desta data, ou de 25 de fevereiro próximo futuro, e com intervalo de 30 dias entre uma e outra parcela. Os corretores recíprocos se encontram nos "guichês" do Banco, no horário de 9,30 às 19 horas.

A Diretoria: *Milton de Souza Carvalho*, — *Raul Conrado Cabral*, — *José Quirado Aragão*, — *Heitor de Souza Carvalho*.

(N.º 905 — Cr\$ 91,80 — Dias: 23, 27 e 31-1-45 — 22-1-45).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 do corrente mês de janeiro, às 10 horas, na sede social, à Rua Teófilo Ottoni n.º 21 e 26, a fim de verificarem os atos relativos ao aumento de capital votado na Assembléia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 1944 e, em consequência, deliberarem sobre a reforma do art. 4 dos estatutos sociais bem como sobre uma proposta da diretoria para a alteração dos arts. 7 e 11 dos mesmos estatutos. A Diretoria chama a atenção dos titulares de ações ao portador para o disposto no § 2.º do art. 16 dos estatutos. Ficarão suspensas as transferências de ações nos cinco dias anteriores ao da reunião da Assembléia.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1945.

— *Gervasio Seabra*, Diretor-Presidente, — *Nelson Seabra*, Diretor-Tesoureiro, — *Olegário Garcia Leite Sênior*, Diretor-Comercial.

(N.º 791 — Cr\$ 97,90 — Dias: 20, 24 e 27-1-45 — 19-1-45).

Companhia América Fabril**Fiação e Tecelagem**

Sede — Rua da Candelária n.º 67

Do dia 2 de fevereiro próximo em diante (menos aos sábados) será pago, das 14 às 16 horas, no escritório desta Companhia, à Rua da Candelária número 67, o 86.º dividendo e bônus relativos ao 2.º semestre de 1944.

Continuam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945.

— Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*, Diretor-Gerente.

(N.º 873 — Cr\$ 70,40 — Dias: 25, 27 e 29-1-45 — 23-1-45).

Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil**Juros de debentures**

Ficam os Srs. debenturistas avisados de que diariamente, excetuando-se os sábados, durante o mês de fevereiro próximo, pagar-se-á, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, a importância relativa ao 3.º cupão, correspondente aos juros vencidos em 31 de janeiro de 1945, à razão de 7 % ao ano.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1945.

— Pela diretoria: *F. C. Eastin*, Sub-Secretário.

(N.º 679 — Cr\$ 49,00 — Dias: 18, 23 e 27-1-45 — 17-1-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 162.407.

Rio, 23 de janeiro de 1945. — *Mique-Una Moreira Cardoso*.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 946 — Cr\$ 30,60 — Dias: 25, 26 e 27-1-45 — 24-1-45).

Comercial Imobiliária Riominas**Sociedade Anônima****Contas de 1944**

Pelo presente ficam os senhores acionistas avisados de que se encontram à sua disposição, até à data da Assembléia Geral Ordinária, na sede desta Sociedade, à Rua do Rosário n.º 102, 1.º andar, os documentos referidos pelo art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945.

— Pela diretoria: *José Alvares da Silva Campos*.

(N.º 979 — Cr\$ 42,80 — Dias: 25, 26 e 27-1-45 — 24-1-45).

Companhia Predial Guanabara S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia Predial Guanabara S. A., à Avenida Presidente Wilson n.º 165, 2.º andar, sala 310, os documentos mencionados no artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.

— Cia. Predial Guanabara S. A. — *Lucas Fernandes*, Diretor.

(N.º 1.107 — Cr\$ 42,80 — Dias: 26, 27 e 29-1-45 — 25-1-45).

Braic — S. A. Brasileira de Indústria e Comércio

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se referem o art. 99 e alíneas, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, no escritório da Sociedade, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 56, 2.º andar, sala 28.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945.

— *Alvaro José dos Santos Jr.*, Diretor-Presidente, — *João Emilio Freire*, Diretor-Superintendente.

(N.º 1.105 — Cr\$ 39,80 — Dias: 26, 27 e 30-1-45 — 25-1-45).

Sociedade Anônima Industrial e Agrícola**Contas de 1944**

Pelo presente ficam os senhores acionistas avisados de que se encontram à sua disposição, até à data da Assembléia Geral Ordinária, na sede desta Sociedade, à Rua do Rosário n.º 102, 1.º andar, os documentos referidos pelo art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945.

— Pela diretoria: *José Alvares da Silva Campos*.

(N.º 980 — Cr\$ 42,80 — Dias: 25, 26 e 27-1-45 — 24-1-45).

Banco da Capital, S. A.**Aviso aos acionistas**

Na sede deste Banco, acham-se à disposição dos senhores acionistas, para seu exame, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40.

Banco da Capital, S. A. — *Milton de Souza Carvalho*, Diretor-Presidente, — *Raul Conrado Cabral*, Diretor-Comercial, — *José Quirado Aragão*, Diretor-Tesoureiro, — *Heitor de Souza Carvalho*, Diretor-Secretário.

(N.º 904 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23 e 28-1 e 2-2-45 — 22-1-45).

União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.)

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos acionistas, na sede da Sociedade, à Rua Miguel Couto n.º 121, loja, os documentos mencionados no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945.

— União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.) — *João Gomes Lobato*, Diretor-Presidente.

(N.º 933 — Cr\$ 30,60 — Dias: 24, 27 e 31-1-45 — 23-1-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 368.865.

Rio, 24 de janeiro de 1945. — *José Cytronbaum*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 948 — Cr\$ 30,60 — Dias: 25, 26 e 27-1-45 — 24-1-45).

Sudeleto S. A.

Na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 85, 7.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945.

— *Arthur de Lacerda Pinheiro*, Presidente.

(N.º 1.014 — Cr\$ 39,80 — Dias: 26, 27 e 30-1-45 — 25-1-45).

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.219-A, de 30-12-44

PREÇO : Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal